GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIII - Nº 216 | QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1999 | PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	10
SECRETARIA DE FAZENDA	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14
SECRETARIA DE OBRAS	16
SECRETARIA DE TRANSPORTES	17
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	17
SECRETARIA DE CULTURA	17
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	17
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	17
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	18
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	19
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	21
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	22

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	37
VICE-GOVERNADORIA	38
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	39
SECRETARIA DE FAZENDA	39
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	39
SECRETARIA DE OBRAS	41
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	41
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	41
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	42
SECRETARIA DE CULTURA	42
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	42
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	42

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA	43
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	44
SECRETARIA DE FAZENDA	45
SECRETARIA DE SAÚDE	46
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	47
SECRETARIA DE OBRAS	47
SECRETARIA DE AGRICULTURA	50
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	51
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	51
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	51
SECRETARIA DE CULTURA	52
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	52
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	52
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	53
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	53
INEDITORIAIS	53
ÍNDICE	54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.771, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 9.982,00 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº. 030.005.440/99, decreta:

Art.1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social crédito suplementar, no valor de R$ 9.982,00 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos recursos relativos a Convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Fundo de Assistência Social fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1325.00.00	121	9.982	9.982
00874/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	9.982

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 **17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				9.982
15.081.0483.2025 APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Ref: 000108 0001 APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	34.50.39	121	9.982	9.982
00874/1 - 200032 * As transferências não constam do Total			TOTAL	9.982

DECRETO Nº 20.770, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

Aprova Projeto de Urbanismo - Parcelamento na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a Lei Complementar n.º 233, de 13 de julho de 1999 e o que consta do processo n.º 030.002.534/93, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo - Parcelamento referente à Superquadra Sudoeste – SQSW 300 e Comércio Local Sudoeste – CLSW 300 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 54/99, Memorial Descritivo – MDE 54/99 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 54/99.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo – MDE 54/99 e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 54/99 são partes integrantes deste Decreto na forma do Anexo.

Art. 2º Os dispositivos normativos aplicáveis às projeções residenciais da Superquadra Sudoeste – SQSW 300 serão os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 11/89.

Art. 3º O lote destinado a Posto de Abastecimento de Combustíveis – PAC será regido pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 19/91.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSOS: 030.002.534/93 - 4

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em

PARTE A

1 - APRESENTAÇÃO

Considerando a necessidade de criar mais alternativas de habitação para atender à população de Brasília e procedendo ações planejadas para ocupação dos vazios urbanos no Distrito Federal, a TERRACAP, com o acompanhamento do IPDF, propõe o reparcelamento das QMSW 1 e 3, quadras ainda não ocupadas, do Setor de Habitação Coletiva Sudoeste – SHC SW, localizado na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, nas proximidades do reservatório d'água da CAESB, e do Memorial JK .

A área de estudo está contida na poligonal configurada pelos eixos das vias 1ª Avenida, 2ª Avenida, Rua A e Rua C, perfazendo o total de 236.809,06 m² ou 23,6809 ha.

1.1 - Legislação e Documentos Normativos do Projeto.

As QMSW 01 e 03, foram registradas em cartório sob a matrícula nº 66.039, averbação 281, livro 02 em 30/11/93, constatando-se 119 lotes.

As modificações foram realizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo IPDF, constante do processo nº 030.002.534/93-4 e instrumentos normativos, abaixo discriminados:.

- Procedimentos para apresentação de Projetos de Urbanismo – IPDF, Decreto nº 19.045 de 20.02.98.
- Classificação de Usos e Atividades – IPDF, anexo I do Decreto nº 19.071 de 06.03.98.
- Lei Federais nº. 6.766/79, de 19;12;79 e nº. 9.785/99, de 29/01/99
- Lei nº. 992/95, de 28/12/95
- *Documento Brasília Revisitada*
- Memorial Descritivo – MDE 147/88 e Normas de Uso e Gabarito – NGB 120/91
- Lei Complementar 233 de 13 de julho de 1999.
- Código de Edificações do Distrito Federal
- Tombamento – Decretos 10.829 de 14.10.87, 12.254 de 7.3.90 e Portaria nº 314 de 8.10.92.

1.2 - Objetivos do Projeto

Este projeto tem por objetivo definir o reparcelamento das quadras QMSW 1 e 3 do Setor Sudoeste SHC SW- Setor de Habitações Coletivas Sudoeste da Região Administrativa XI, denominada CRUZEIRO, criando as SQSW 300 e CLSW 300 A e B.

A quadra terá uso predominantemente residencial, com uma densidade bruta aproximada de 500 habitantes por hectare, através de projeções para habitação coletiva, devendo abrigar uma população em torno de 7850 habitantes com características de média a alta renda

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

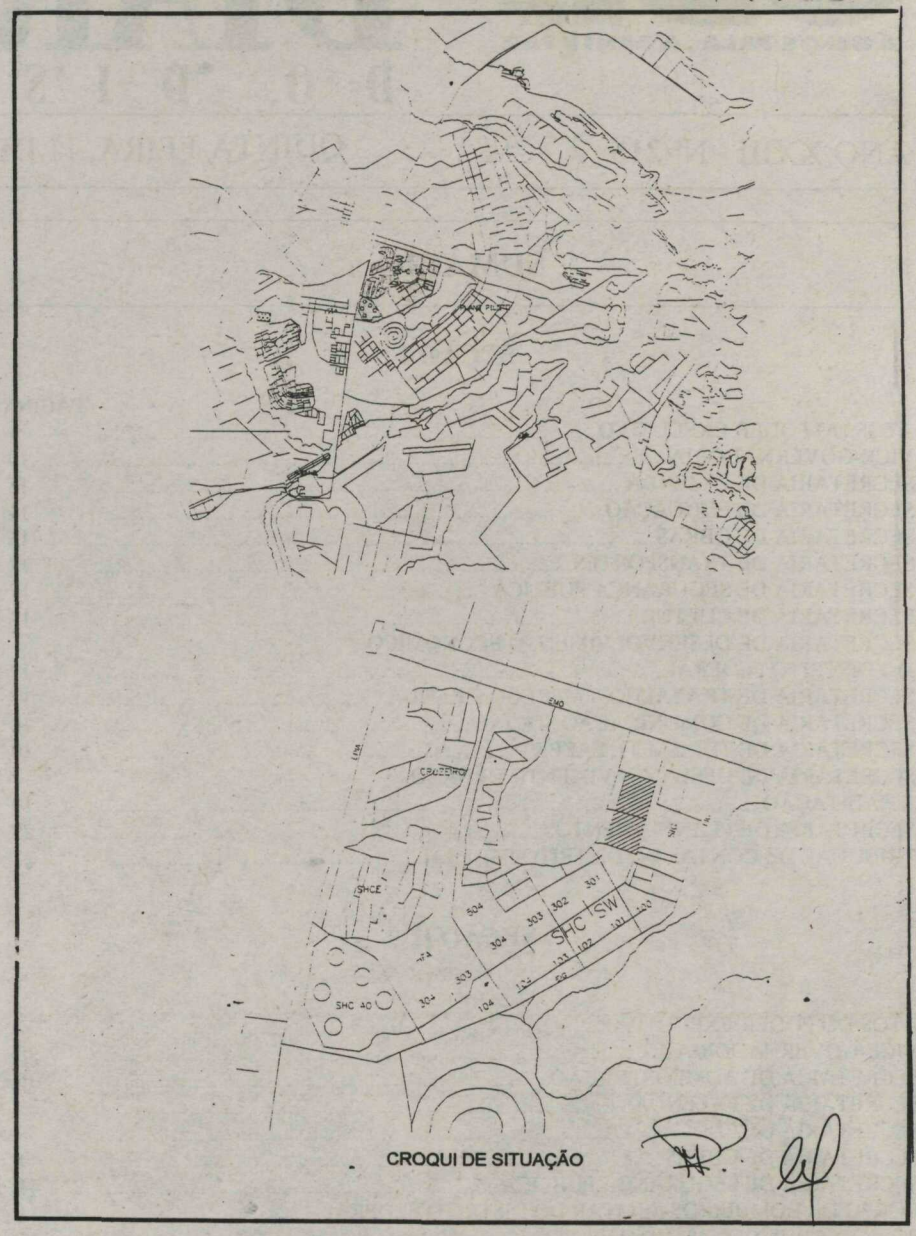
R.T.: JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
CREA 1302/D – 12ª Região

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE – 54/99

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO – RA XI
SHC SW – Setor de Habitações Coletivas Sudoeste
SQSW 300 Blocos A a S
CLSW 300 A Lotes 1,2 e 3 – CLSW 300 B Lotes 1 a 4

FOLHA: 01 / 06	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVADO:
DATA: AGO / 99	SEPRO - MARCIO/VALDO	GEPRO I / IPDF-ENI	Diretor IPDF	Presidente IPDF



CROQUI DE SITUAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

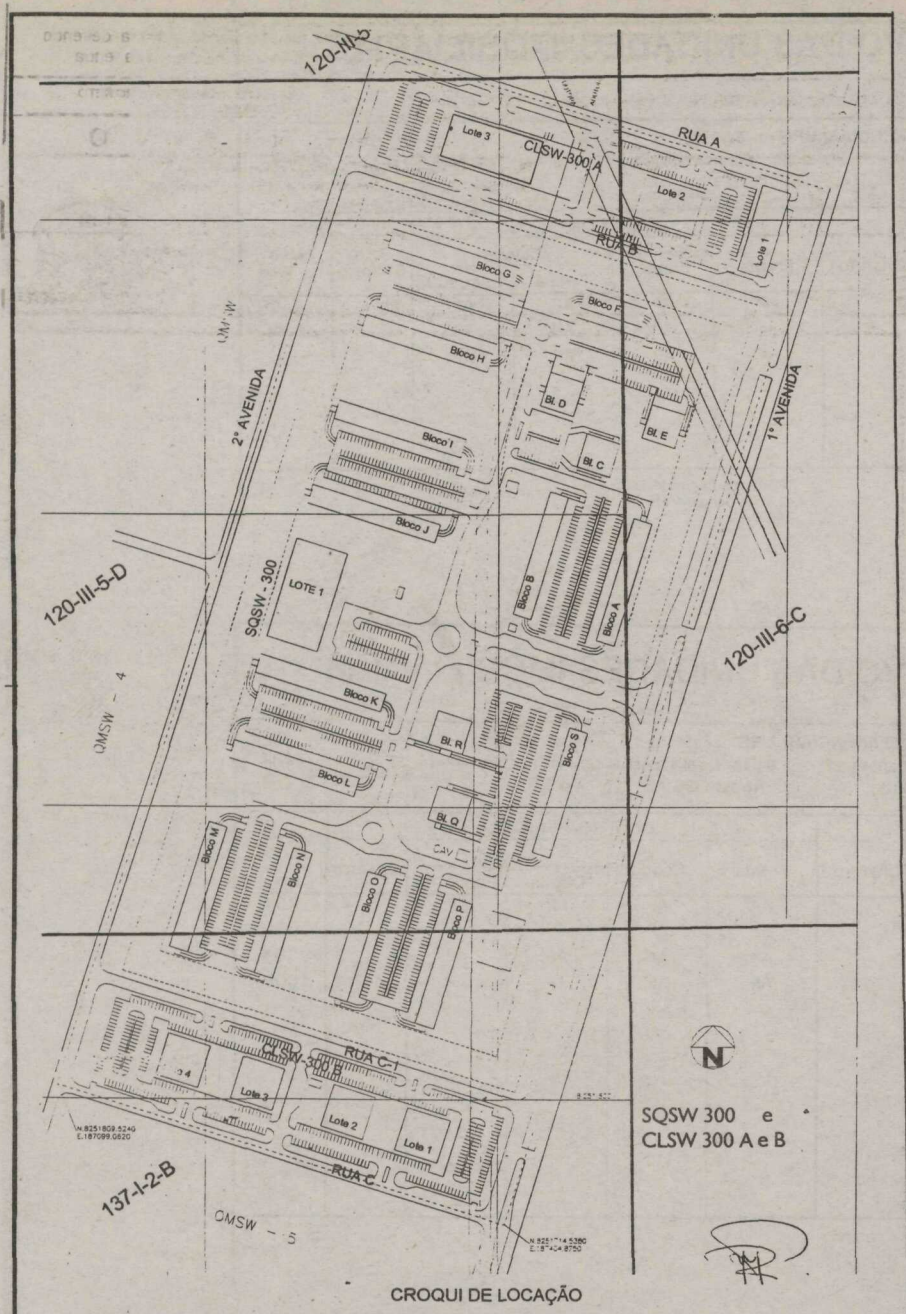
Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação



CROQUI DE LOCAÇÃO

Para o lote localizado no interior da quadra, destinado a ensino seriado do Maternal ao 1o Grau, não foram definidas normas e gabarito, tendo em vista os estudos em andamento pelo IPDF, para os lotes assemelhados em todo o setor sudoeste.

O projeto de Urbanismo - Parcelamento é composto de Planta Geral na escala 1:2.000 e 5(cinco) folhas do SICAD na escala 1:1000, conforme listagem a seguir

SICAD	FOLHA
120 - III- Geral	1 / 5
120 - III- 5 - B	2 / 5
120 - III- 5 - D	3 / 5
120 - III- 6 - C	4 / 5
137 - I - 2 - B	5 / 5

Os projetos das Áreas verdes, das praças, da circulação de pedestre, da vegetação, da pavimentação, da sinalização e travessias para deficientes físicos deverão constar do Projeto de Paisagismo – PSG; dos grades do sistema viário no Altimétrico – ALT; e da condução das águas pluviais no de Drenagem – DRN, que serão apresentados posteriormente e se incorporarão a este memorial.

A seguir estão caracterizadas no Quadro Síntese, as unidades imobiliárias e áreas públicas, a serem destinadas aos equipamentos comunitários, ao sistema de circulação e aos espaços livres de uso público e seus respectivos percentuais de ocupação em relação à gleba, tomando-se como base, a área parcelável com 23,6809 ha .

QUADRO SÍNTESE DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS E DAS ÁREAS PÚBLICAS

DESTINAÇÃO	ÁREA M²	PROJEÇÕES /LOTES unidades	ÁREA %
1 – UNIDADES IMOBILIÁRIAS			
PROJEÇÕES DE HABITAÇÃO COLETIVA	18.694,90	19	7,894
COMERCIAIS	6.120,00	6	2,584
EPC – EDUCAÇÃO	2.520,00	1	1,064
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS-ADQ	32,00	1	0,013
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS--CAV	119,28	2	0,050
MOBILIÁRIO URBANO - LRS	25,00	1	0,010
POSTO ABAST. COMBUSTIVEL - PAC	1.200,00	1	0,506
Subtotal	28.711,18	31	12,42
2 – SISTEMA DE CIRCULAÇÃO			
3 – ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO			87,576
Total (ÁREA PARCELADA)	236.809,06		100,00
ÁREA PÚBLICA (Lei nº 6.766/79)			45,13

SQSW 300

- Área da quadra residencial - 157.640,00 m² 15,7640ha
- Área de projeções residenciais - 18.694,90 m² 1,8694 ha
- Nº Residências estimado - 1.869 u
- Nº de habitantes estimado (4,2 hab/domic.) - 7.851 hab.
- Densidade bruta estimada - 500 hab./ha
- Taxa de ocupação residencial
 área das projeções residenciais dividida pela área da quadra residencial 11,86 %

1.3 - Composição do Projeto

O projeto é constituído pelo Memorial Descritivo MDE 54/ 99, em duas partes: Parte A com 6 folhas, o Anexo I com 5 folhas e a Parte B com 14 folhas, bem como das Normas de Edificações USO e GABARITO NGB 54/ 99, bem como pelo Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB 54/ 99 .

A Norma de Edificação Uso e Gabarito – NGB 54/99, refere-se aos lotes comerciais da CLSW 300 A e B.

A Superquadra SQSW terá como norma a NGB 11/89, para as projeções residenciais.

Para o lote destinado a Posto de Abastecimento de Combustível - PAC, serão adotadas as normas constantes da NGB 19/91, acrescida de nota de aspecto ambiental determinando que o responsável pelas construções no lote deverá observar a existência de espécies arbóreo-arbustivas de maneira a preservá-las e cumprir com o que dispõe o Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993.

1.4 – Projetos Alterados, anulados ou substituídos

O presente projeto substitui a parte do URB - 96/93 e seu respectivo MDE, NGB 96/93 e NGB 97/93, referentes à [illegible] alterando o decreto nº 14.933 de 12-08-93. Altera também o MDE 147/88 relativo ao projeto original do setor, quanto ao uso misto (comércio/institucional).

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Kr = 1 , 0006313 ÁREA = 23,6809 ha

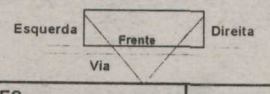
PONTOS	COORDENADAS (UTM) N	COORDENADAS (UTM) E	DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
V-1	8.252.516 , 665	187.318 , 706			
			320 , 000	107º 15' 19"	
V-2	8.252.421 , 830	187.624 , 499			
			740 , 000	197º 15' 13"	
V-3	8.251.714 , 538	187.404 , 875			
			320 , 023	287º 15' 19"	
V-4	8.251.809 , 524	187.099 , 082			
			740 , 000	17º 15' 13"	
V-1	8.252.516 , 665	187.318 , 706			

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA

LOCALIZAÇÃO: CRUZEIRO RA XI
SHCSW

REFERÊNCIAS: URB 54/99
Plantas n.º: SICAD: 12-III-6-D; 120-III-6-C e 137-I-2-B
Data: agosto /99



ENDEREÇO		Superfície (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					Uso
Quadra ou Conjunto	Bloco		Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	
CLSW 300A	1	1200,00	60,00	60,00	20,00	20,00	-	AP	AP	AP	AP	-	PAC
	2	1260,00	42,00	42,00	30,00	30,00	-	AP	AP	AP	AP	-	COM
	3	1950,00	65,00	65,00	30,00	30,00	-	AP	AP	AP	AP	-	COM
TOTAIS	3	4410,00											

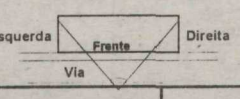
LEGENDA E OBSERVAÇÕES: AP Área Pública
COM Comércio Local
PAC Posto de Abastecimento de Combustível

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA

LOCALIZAÇÃO: CRUZEIRO - RA XI
SHCSW

REFERÊNCIAS: URB 54 /99
Plantas n.º: SICAD: 120-III-6-D, 120-III-6-C e 137-I-2-B
Data: Agosto /99



ENDEREÇO		Superfície (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					Uso
Quadra ou Conjunto	Bloco		Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	
CLSW 300B	1	900,00	30,00	30,00	30,00	30,00	-	AP	AP	AP	AP	-	COM
	2	900,00	30,00	30,00	30,00	30,00	-	AP	AP	AP	AP	-	COM
	3	900,00	30,00	30,00	30,00	30,00	-	AP	AP	AP	AP	-	COM
	4	900,00	30,00	30,00	30,00	30,00	-	AP	AP	AP	AP	-	COM
TOTAIS	4	3600,00											

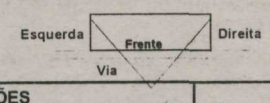
LEGENDA E OBSERVAÇÕES: AP- Área Pública COM-Comércio

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA

LOCALIZAÇÃO: CRUZEIRO RA XI
SHCSW

REFERÊNCIAS: URB 54 /99
Plantas n.º: SICAD: 12-III-6-D; 120-III-6-C e 137-I-2-B
Data: Agosto /99



ENDEREÇO		Superfície (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					Uso
Quadra ou Conjunto	Projeção		Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	
SQSW 300	A	1132,82	87,14	87,14	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	B	1132,82	87,14	87,14	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	C	580,08	24,17	24,17	24,00	24,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	D	580,08	24,17	24,17	24,00	24,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	E	580,08	24,17	24,17	24,00	24,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	F	585,00	45,00	45,00	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	G	1170,00	90,00	90,00	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	H	1170,00	90,00	90,00	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	I	1170,00	90,00	90,00	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	J	1170,00	90,00	90,00	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	K	1159,99	89,23	89,23	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	L	1159,99	89,23	89,23	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	M	1159,99	89,23	89,23	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	N	1159,99	89,23	89,23	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	O	1159,99	89,23	89,23	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	P	1159,99	89,23	89,23	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	Q	580,08	24,17	24,17	24,00	24,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	R	580,08	24,17	24,17	24,00	24,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
	S	1159,99	89,23	89,23	13,00	13,00	-	AP	AP	AP	AP	-	HC
TOTAIS	19	18550,97											

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: AP Área Pública
HC Habitação Coletiva

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CRUZEIRO - RA XI
SHCSW

REFERÊNCIAS: URB 54/99
Plantas n.º: SICAD: 120-III-5-D, 120-III-6-C e 137-I-2-B
Data: Agosto /99

Esquerda / Frente / Direita / Via

ENDEREÇO		Superfície (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					Uso
Quadra ou Conjunto	Lote		Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	
					Direita	Esquerda				Direita	Esquerda		
SQSW 300	1	2520,00	70,00	70,00	36,00	36,00	-	AP	AP	AP	AP	-	INS
TOTAIS	1	2520,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: AP Área Pública INS Área Institucional										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CRUZEIRO RA XI
SHCSW CLSW 300

REFERÊNCIAS: URB 54/99
Plantas n.º: SICAD: 12-III-5-D; 120-III-6-C e 137-I-2-B
Data: Agosto/99

Esquerda / Frente / Direita / Via

ENDEREÇO		Superfície (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					Uso
Quadra ou Conjunto	Projeção		Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	
					Direita	Esquerda				Direita	Esquerda		
SQSW 300	1	25,00	5,00	5,00	5,00	5,00	-	AP	AP	AP	AP	-	LRS
	2	32,00	8,00	8,00	4,00	4,00	-	AP	AP	AP	AP	-	ADQ
	3	59,64	7,55	7,55	7,90	7,90	-	AP	AP	AP	AP	-	CAV
	4	59,64	7,55	7,55	7,90	7,90	-	AP	AP	AP	AP	-	CAV
TOTAIS	4	176,28	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: AP-Área Pública LRS-Livro, Revistas e Serviços ADQ-Administração da Quadra CAV-Caixa Abai[illegible]e Voltagem										

PROCESSOS: 030.002.534/93-4

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em

PARTE B

1 - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DE PROJETO

Considerando a necessidade de criar mais alternativas de habitação para atender à população de Brasília e procedendo ações planejadas para ocupação dos vazios urbanos no Distrito Federal, a TERRACAP, com o acompanhamento do IPDF, propõe o reparcelamento do espaço, ainda não ocupado, do Setor Sudoeste nas proximidades do reservatório d'água da CAESB, localizado junto ao Memorial JK .

A área de estudo está contida na poligonal configurada pelos eixos das vias 1ª Avenida, 2ª Avenida, Rua A e Rua C, perfazendo o total de 236.809,06 m².

QUESTÃO LEGAL

A área, situa-se em local do antigo IMÓVEL BANANAL, desmembrado do Município de Planaltina - GO e incorporado ao Território do Distrito Federal, em TERRAS DESAPROPRIADAS (memo. nº 04/97-ADTEC).

Neste local, foi realizado o parcelamento da QMSW 01 e 03, registrado em cartório sob a matrícula nº 66.039, averbação 281, livro 02 em 30/11/93, constatando-se 119 lotes dos quais apenas um foi licitado, devendo ser negociada a sua situação para obtenção da anuência necessária, para a reformulação do loteamento.

1.1 - ANÁLISE DO SÍTIO E CONDICIONANTES DO PROJETO

Conforme o PDOT, encontra-se localizada em Zona Urbana de Consolidação - ZUC no Setor de Habitação Coletiva Sudoeste -SHC SW .

A área, um polígono irregular, tem declividade de cerca de 3,8 % no sentido da diagonal em direção a sudeste e se encontra em boas condições de conservação.

Conforme levantamento realizado (memo nº 12/97-DITEC TERRACAP de 03-03-97) pelo Engenheiro Miguel Farinasso, foram encontradas 104 unidades de espécies constantes do art. 1º do Decreto nº 14783 (17-06-93) e 32 consideradas de relevância e/ou exóticas, distribuídas entre as seguintes espécies: Jacarandá - Dalbergia spp - 46 u ; Pequi - Caryocar brasiliense - 27 u; Sucupira Branca - Pterodon pubensen - 26 ; Cagaita - Eugencia disentérica 01 u; Copaiba - Copaifera langsdorffi - 03 u; Embiriçu - Pseudobombax longifl[illegible] - 01 u; (o[illegible] de 104 unidades) e, Pau-terra - 24; Vinhático - 02; Jatobá - 03 e amendoim bravo - 03 (total de 32).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

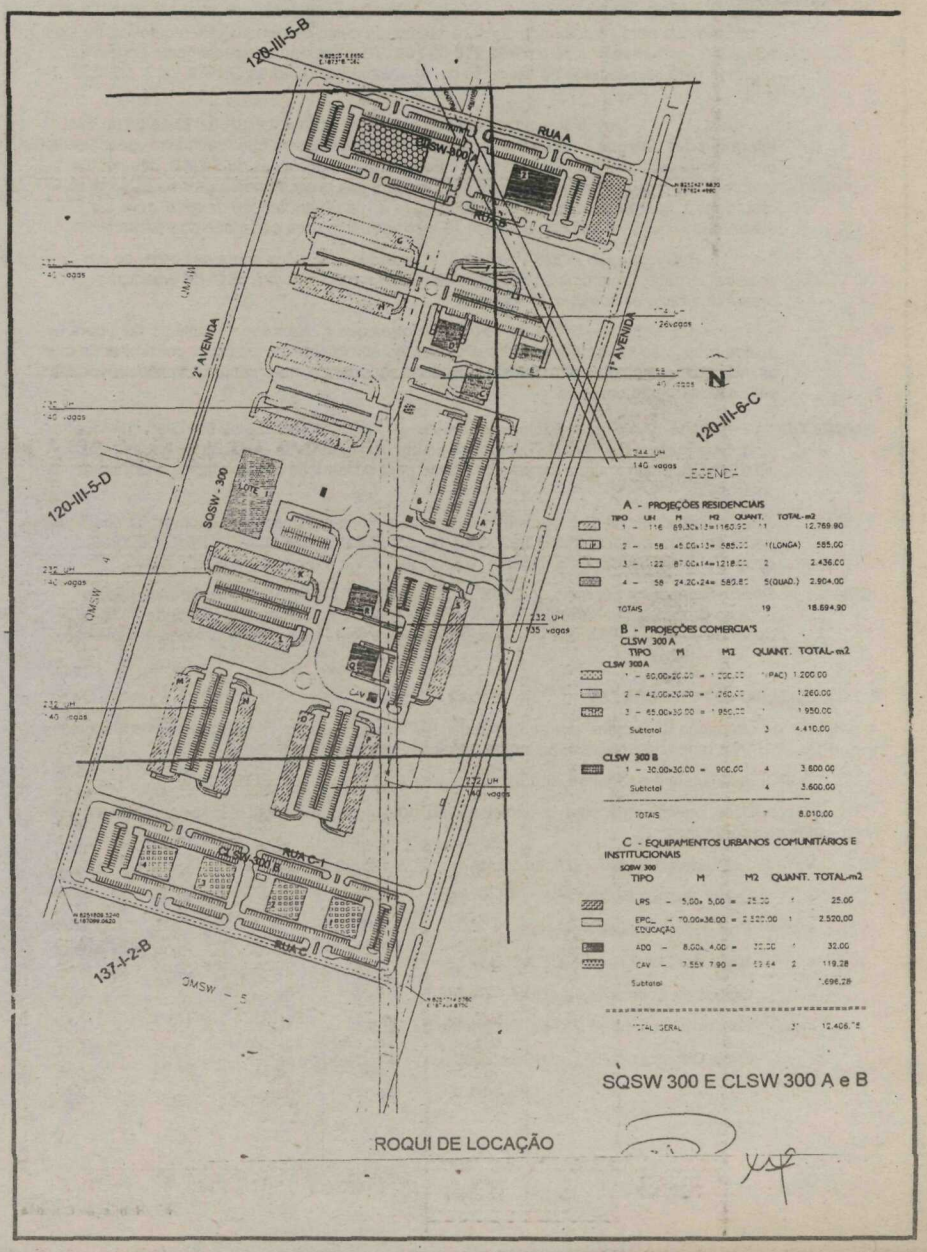
R.T.: JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
CREA 1302/D – 12ª Região

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE – 54/99

C/S CRUZEIRO – RA XI
SHC SW – Setor de Habitações Coletivas Sudoeste
SQSW 300 Blocos A a S
CLSW 300 A Lotes 1,2 e 3 – CLSW 300 B Lotes 1 a 4

FOLHA: 01 / 15	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVADO:
DATA: AGO / 99	SEPRO - MARCIO/VALDO	GEPRO I / IPDF -ENI	Diretor IPDF	Presidente IPDF



A área é atendida por franco acesso viário arterial que permite escoamento de tráfego com facilidade, uma vez que as zonas de trabalho, mais consideráveis, localizam-se na área central do Plano Piloto que é atendido pelo Eixo Monumental, que encontra-se próximo a área de estudo. Esta ocupação em nada alterará o sistema viário do seu entorno.

1.2 – INTERFERÊNCIA COM REDES E OUTRAS CONSULTAS AOS ÓRGÃOS

Foram realizadas consultas aos órgãos públicos, cujas funções se relacionam com a proposta urbanística em causa. De forma resumida apresentamos a seguir as respostas a essas consultas

CEB - Respostas enviadas em 17/05/94.CT nº 92/94-SEN e 06/05/96 CT nº 200/96-GERS, que informam haver interferências com redes daquela Companhia, porém constata-se que as redes são periféricas (fl. 299 do processo) não atingindo diretamente o projeto em causa, com exceção de trecho de aproximadamente 15 m de rede aérea que deverá ser relocado para eliminar a interferência com o lote de ENSINO projetado;

TELEBRASILIA - Resposta enviada em 19/04/96 através da CT N. 337/96-430.0 que informa a localização das redes existentes na área apresentando as plantas de cadastro, constatando-se que as redes são periféricas à área.

NOVACAP - Resposta encaminhada em, 13/07/99, por meio da consulta realizada no ofício nº 192/99-DITEC, de 1º de julho de 1999.Foram encaminhadas as plantas de cadastro das redes na área em questão. Constata-se que a rede existente não interferirá em lotes projetados;

CAESB - ESGOTO - Resposta encaminhada pelo O.E. n.99/96 -DRSE de 24/04/96 a Empresa informa a localização de sua rede, que se encontra basicamente na periferia da área, existindo entretanto uma rede na área central do projeto, que não interferirá em lotes projetados;

Quanto à capacidade de coleta de esgoto para a nova quadra, consultada através do OF. nº 35/97-DITEC de 04-03-97, *a Superintendência de Projetos de Esgotos informou em 16-05-97*, que o custo estimado para aquisição de material e da execução de obras é de R$ 42.000,00.

"Quanto aos demais interceptores que fazem o encaminhamento dos esgotos até a ETEB-Sul, informamos que estes possuem alguns trechos comprometidos, caso ocorra qualquer aumento de vazão. Em uma análise preliminar destes interceptores feita em atendimento à consulta das TERRACAP referente à expansão do Setor Sudoeste (SQSW 105 e 305), foi verificado que para atendimento àquelas quadras, o custo de remanejamento destes trechos ficará em aproximadamente em R$2.910.000,00 . Este mesmo remanejamento poderá ser utilizado para atendimento da alteração do urbanismo das quadras QRSW 1 e 3" (QMSW 1 e 3).

- ÁGUA - Resposta enviada através do O.E. n.117/94 -DRSA de 23/06/94 no qual informa redes de água interferentes com o local, acrescentando que foram feitas sondagens onde a rede está localizada e tiradas as coordenadas topográficas do SICAD, dos pontos que coincidem com o trecho em curva da adutora e nos pontos onde a mesma está em linha reta, dentro da área consultada. Outrossim, para uso da manutenção da rede, deve ser observada a seguinte faixa de domínio: 15 metros (7.5 m para cada lado do eixo da rede);

- OE n° 140/96 - DRSA de 15/05/96 presta informações sobre os custos de um possível remanejamento da adutora e ao final recomenda que o projeto de urbanismo preserve a faixa de domínio da adutora;

- OE nº 61/99 - DRSA de 19/03/99 informa que a alteração do gabarito de 3 para 6 pavimentos , não acarretará problemas quanto ao abastecimento de água, considerando que as redes dimensionadas para aquela localidade suportam o incremento de vazão provocada pelo adensamento proposto.

EMBRATEL - Consultada essa empresa, informou através da CT UEBS-011/96 de 06/05/96 que "apenas a quadra mista 3 (QMSW 3) encontra-se no interior da faixa de limitação de gabarito da EMBRATEL e que a altura máxima permitida para construção nessa referida quadra é de 40 metros".

IPHAN - A Comissão Especial de Brasília/IPHAN, manifestou-se por meio do Parecer nº 51 de 28 de junho de 1999, e, ofício nº 391/99 – GAB/14ª SR/IPHAN de 28 30 DE JUNHO DE 1999, favorável a possibilidade do gabarito residencial passar a 6 pavimentos.

IEMA - Parecer concedido por meio do Ofício nº 223/99-DITEC/TERRACAP, declarando não se opor ao projeto em questão desde que seja cumprido o estabelecido no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas;

1.3 – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A proposta de ocupação da quadra, ora apresentada, teve como base os condicionantes estabelecidos pelo IPDF, IPHAN e redes de Concessionárias de Serviços Públicos.

O IPDF estabeleceu o seguinte, como diretrizes para a Superquadra SQSW 300:

1.3.1 – Os estudos preliminares para o parcelamento do solo urbano aqui especificado devem ser elaborados de acordo com:

- Lei Federais nº. 6.766/79, de 19;12;79 e nº. 9.785/99, de 29/01/99
- Lei nº. 992/95, de 28/12/95
- Documento Brasília Revisitada
- Memorial Descritivo – MDE 147/88
- Código de Edificações de Distrito Federal
- Lei Complementar nº 233 de 13 de julho de 1999.
- Estas Diretrizes Gerais, estabelecidas pelo IPDF como se segue:

1.3.1.1 – Densidade Populacional

1.3.1.1.1 – A densidade bruta máxima para a área é de 500 hab./há (quinhentos habitantes por hectare).

1.3.1.1.2 – Entende-se por densidade bruta o resultado da divisão do número total de habitantes previsto para o parcelamento pela área total da gleba objeto do mesmo.

1.3.1.2 – Usos Previstos

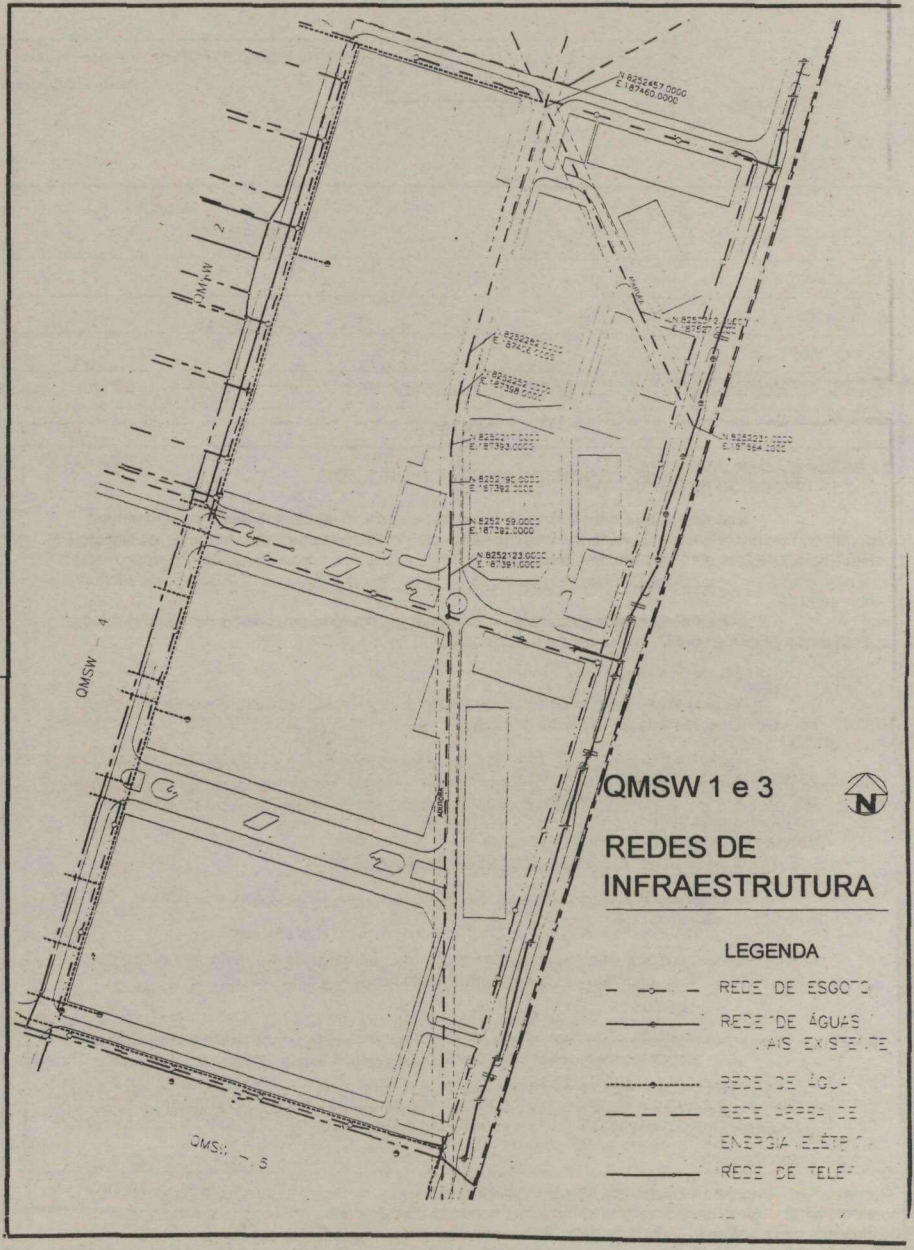
1.3.1.2.1 – Residencial Multifamiliar e

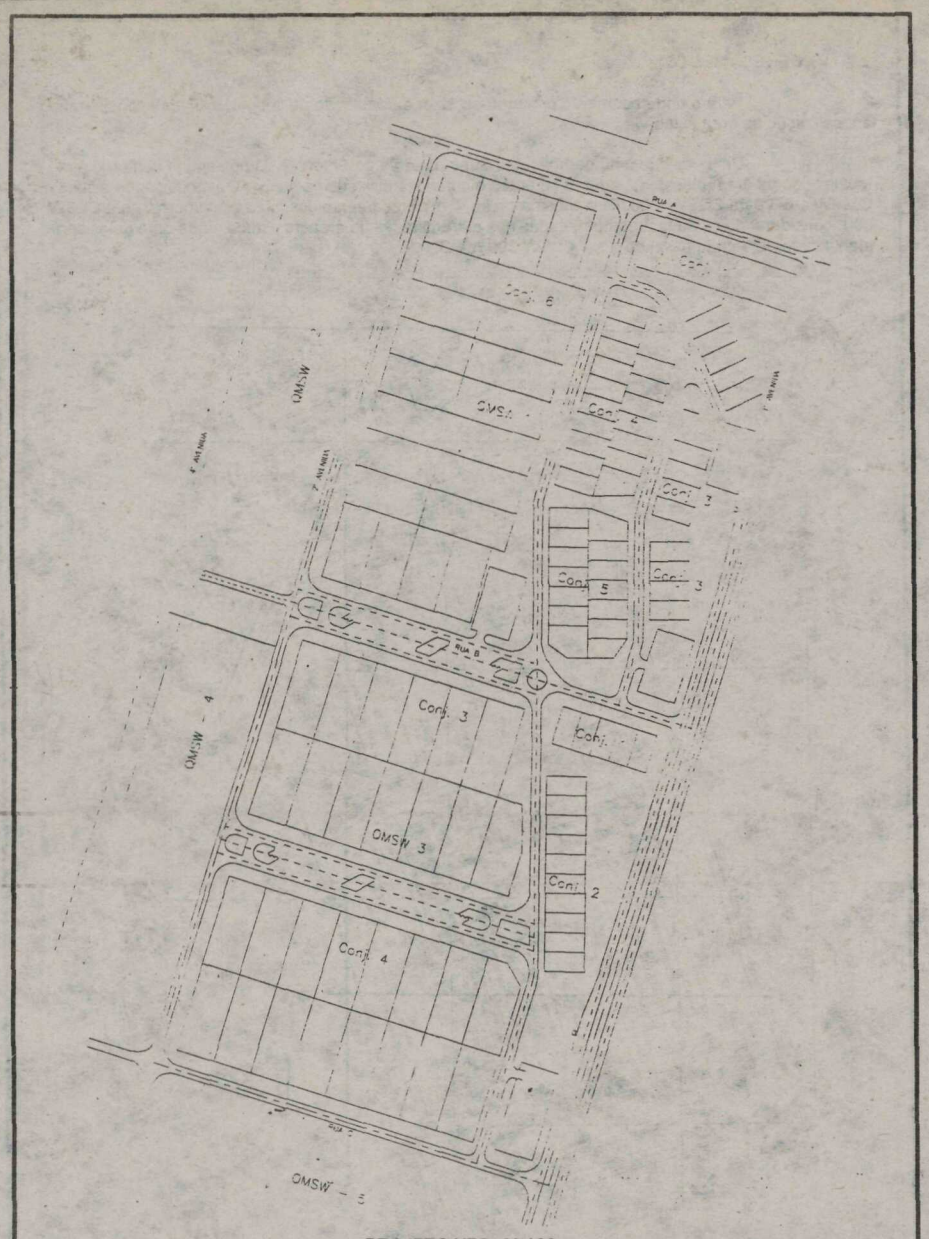
1.3.1.2.2 – Usos Compatíveis ou complementares ao uso residencial.

1.3.1.3 – Áreas de Destinação Pública.

1.3.1.3.1 – O cálculo do percentual mínimo destinado a Equipamentos Urbanos e Comunitários e espaços livres de uso público será proporcional à densidade de ocupação prevista para o setor, obedecendo à tabela abaixo:

Densidade	Percentual Mínimo
até 50 hab. / ha	5 %
de 51 a 100 hab. / ha	9 %
de 101 a 150 hab./ ha	12,5 %
de 151 a 200 hab. / ha	18 %
de 201 a 250 hab. / ha	20 %
de 251 a 500 hab. / ha	35 %





PROJETO URB 96 / 93

Do ponto de vista viário, a quadra residencial se articulará com as vias existentes, através da 1ª Avenida. O partido adotado para o sistema viário teve como base a diretriz definida pela Arq. Maria Elisa Costa, que considerou o espaço como uma quadra dupla, estabelecendo um único acesso. O sistema viário interno caracteriza-se pelo padrão de vias coletoras e bolsões de estacionamento. O acesso central da quadra, em pista dupla com canteiro central, facilitará o desenvolvimento viário local. A partir deste, numa rótula de articulação viária, o sistema se bifurca, seguindo em pista única de mão dupla, para os dois lados da quadra, dando acesso aos bolsões de estacionamentos e rampas de acesso aos subsolos. Adotou-se para as vias coletoras a largura de 7 m, e 6 m para as faixas de rolamento dos estacionamentos. Estes foram, em geral, localizados entre as projeções residenciais. As vagas, dispostas ortogonalmente às faixas de rolamento, serão de 2,50m x 5,00m. Sua quantidade atenderá a proporção de pouco mais de 1 vaga para cada 2 unidades habitacionais. Os estacionamentos foram locados distando no mínimo 7 metros das projeções para permitir a implantação de torres de circulação vertical neste espaço (as torres podem avançar no máximo 5m, a partir do limite da projeção), sem prejudicar a circulação de pedestres ao nível do térreo, bem como para o plantio de arbustos ou até mesmo árvores para composição paisagística. No total foram criadas 1141 .vagas para automóveis de passeio, para atendimento aos blocos, distribuídas proporcionalmente

As rampas de acesso às garagens deverão seguir os parâmetros determinados pelo Código de Edificações do DF .

As áreas comerciais CLSW 300 A e B, comportarão os lotes para comércio local e posto de abastecimento de combustível, todos localizados nas extremidades da SQSW 300 (ruas A e C). Os lotes comerciais terão 3 tipos de dimensões diferentes (65m x 30 m - 42m x 30 m e 30 x 30 m).

O sistema viário projetado para o local prevê vias coletoras nas quais se localizam os acessos aos estacionamentos. Essas vias se interligam às avenidas principais do setor (1ª e 2ª Avenidas) favorecendo a acessibilidade sem prejudicar o funcionamento das mesmas.

Nos estacionamentos, além das vagas ordinárias, foram projetadas vagas para deficientes físicos cuja localização teve como princípio a acessibilidade tanto para quem chega no estacionamento quanto para alcançar os blocos comerciais. Para as vagas em geral os estacionamentos foram projetados segundo a proporção aproximada de 1 veículo para cada 35 m2 de área de construção.

Considerando o levantamento altimétrico da área, foram definidas as cotas de soleiras de todas as projeções residenciais e lotes comerciais, que se seguem:

PROJEÇÕES RESIDENCIAIS	COTA DE SOLEIRA	LOTES COMERCIAIS	COTA DE SOLEIRA
A	1156,00	CLSW 300 A L.2	1165,00
B	1157,00	CLSW 300 A L.3	1168,00
C	1159,00	CLSW 300 B L.1	1145,50
D	1160,00	CLSW 300 B L.2	1147,00
E	1159,00	CLSW 300 B L.3	1149,00
F	1161,00	CLSW 300 B L.4	1150,50
G	1165,50		
H	1164,00		
I	1161,50		
J	1160,00		
K	1156,00		
L	1155,00		
M	1153,50		
N	1152.50		
O	1150,00		
P	1149,00		
S	1152,00		

2 - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

2.1 - CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO URBANA

A área de projeto está contida no sistema viário principal do setor, conforme já foi descrito, no entanto, o partido adotado desloca a Rua B, que não se encontra construída, possibilitando assim respeitar os critérios estabelecidos nas diretrizes.

A existência da adutora foi determinante na distribuição das projeções e lotes.

Para definição do partido das projeções e sua distribuição espacial, foram levados em consideração alguns critérios:

1 - Manter a adutora existente da CAESB ;

2 - Proporcionar oferta mais variada de projeções residenciais, projetando-se um certo número delas, com dimensões reduzidas;

3 - Adotar o indicador 10 m² (dez Metros quadrados) (NGB 11/89 item 18i) como parâmetro para encontrar o número máximo de Unidades Domiciliares - U.D. em cada projeção (Nº max. De U.D. = Área de Projeção ÷ 10 m²). Assim adotando-se como referência a área da quadra, incluída a faixa verde que a contorna, foram definidos o quantitativo, o dimensionamento, e a tipologia das projeções

4 - Adotar a densidade de 500 hab/ha, considerado o índice de 4,2 membros por família;

5 - Estabelecer o gabarito das edificações como sendo os seguintes:

a) residenciais -pilotis mais seis pavimentos e sub-solo obrigatório;

b) comércio – 9 m de altura (Parecer – Arq. Maria Elisa Costa 10-10-96) térreo mais dois pavimentos destinados a comércio e/ou residência mais subsolo optativo;

c) Posto de abastecimento de combustível - deverá ser adotada a NGB -19/91; devendo ser incluída nota específica na referida norma;

6 - Delimitar a quadra de modo acompanhar às demais quadras do setor Sudoeste, ou seja, sua menor dimensão deve ser de 280 m e o alinhamento da faixa verde deve ser o mesmo das demais quadras (Parecer – Arq. Maria Elisa Costa 10-10-96);

2.2 – A PROPOSTA

Prevê-se a criação de 19 (dezenove) projeções de Habitação Coletiva, 6 (seis) lotes para comércio local, 1 (um) lote para posto de Abastecimento de Combustível, 1 (um) lote de uso coletivo destinado a ensino seriado e finalmente 3 (três) projeções sendo uma para Caixa Abaixadora de Voltagem - CAV, uma para Administração da Quadra - ADQ e uma para Loja de Jornais e Revistas -LRS, além das áreas destinadas a ponto de taxi, consideradas como mobiliário urbano.

A área residencial perfaz o total de 157.640,00 m² ou 15,7640 ha , que está circundada pela Faixa Verde de proteção, "Non Aedificandi", com 20 metros de largura. Nesta faixa está proibida qualquer tipo de utilização, sendo reservada para plantio de árvores e passeio à semelhança das quadras residenciais do Plano Piloto.

2.3 -QUADROS SINTESE

QUADRO SÍNTESE DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS E DAS ÁREAS PÚBLICAS

DESTINAÇÃO	ÁREA M²	PROJEÇÕES /LOTES unidades	ÁREA %
1 – UNIDADES IMOBILIÁRIAS			
PROJEÇÕES DE HABITAÇÃO COLETIVA	18.550,97	19	7,833
COMERCIAIS	6.120,00	6	2,584
EPC – EDUCAÇÃO	2.520,00	1	1,064
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS-ADQ	32,00	1	0,013
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS—CAV	119,28	2	0,050
MOBILIÁRIO URBANO – LRS	25,00	1	0,010
POSTO ABAST. COMBUSTIVEL – PAC	1.200,00	1	0,506
Subtotal	28.567,25	31	12,06
2 – SISTEMA DE CIRCULAÇÃO			
3 – ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO			87,94
Total (ÁREA PARCELADA)	236.809,06		100,00

ÁREA PÚBLICA (Lei nº 6.766/79) (*)	45,13

ITEM	ENDEREÇO	ÁREA – m2	USO/SECRET.
1	SQSW 300 LOTE 1	2.520,00	EPC-Educação – GDF
3	SQSW 300 Projeções 2	32.00	ADQ – GDF
3	SQSW 300 Projeções 3 e 4	119.28	CAV – GDF
	TOTAL	2.671,28	

SQSW 300

- Área da quadra residencial - 157.640,00 m² 15,7640ha
- Área de projeções residenciais - 18.550,97 m² 1,8550 ha

- Área do LRS	- 25,00 m²	0,0025 ha	
- Nº Residências estimado	-	1.869 u	
- Nº de habitantes estimado (4,2 hab/domic.)		- 7.851 hab.	
- Densidade bruta estimada		- 500 hab./ha	
- Taxa de ocupação residencial			
área das projeções residenciais dividida pela área da quadra residencial			11,86 %

CLSW 300 A e B			
- Lotes Comerciais	- 6.120,00 m²		
- Lote de PAC	- 1.200,00 m²		
- Área de lotes comerciais e PLL			
e Lazer e Cultura	- 7.320,00 m²	0,732 ha	

2.4 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em atendimento a Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme disposto no § 2º. Do art. 51, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Cruzeiro, convocou a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, realizada no dia 26 de outubro de 1999, para apreciação prévia e deliberação do interesse público de DESAFETAÇÃO de 7.818,3812 m²

2.5 – ASPECTOS AMBIENTAIS

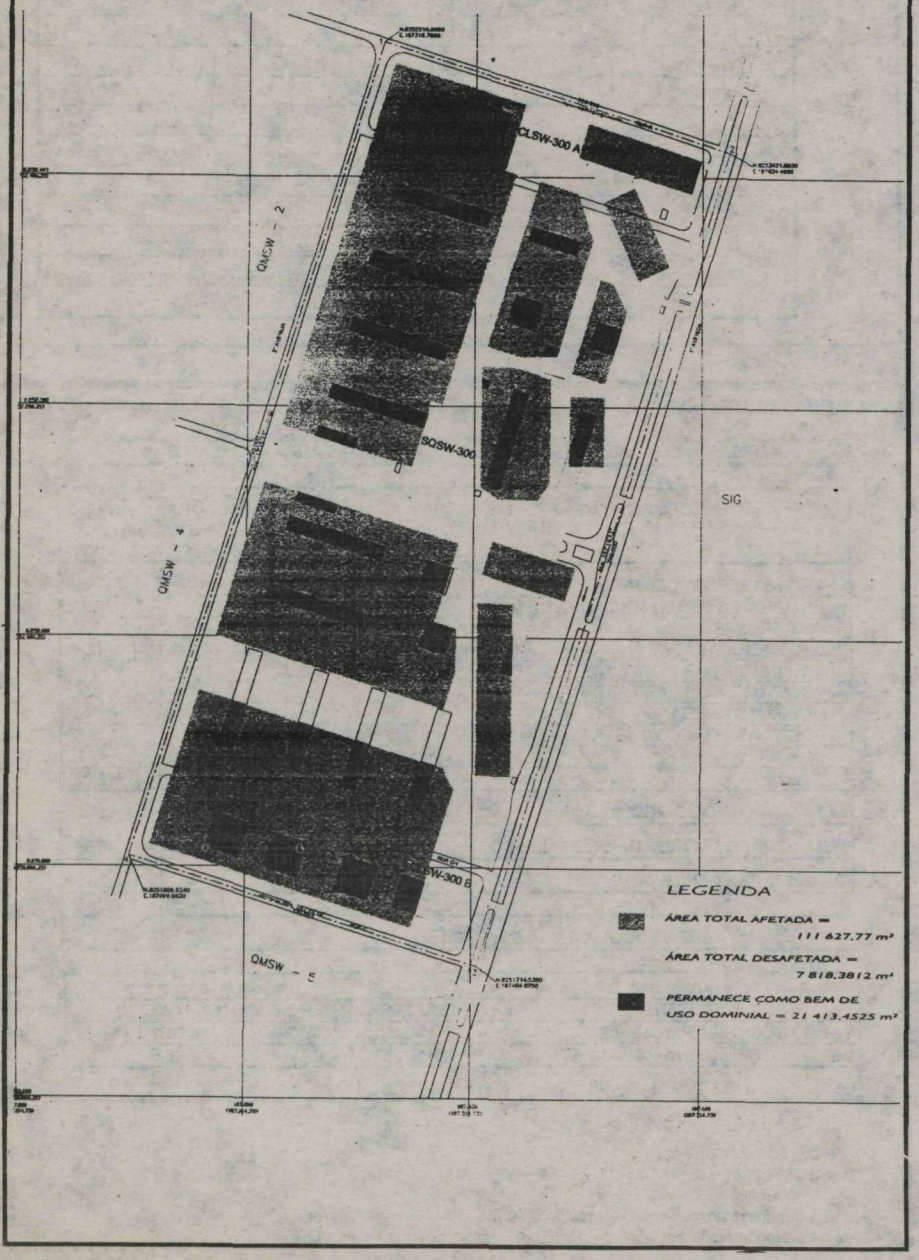
Considerando as observações do IEMA por meio do Ofício nº 223/99-DITEC/TERRACAP, os responsáveis pelas construções na área, tanto as de cunho particular como os lotes e projeções, quanto as obras nos espaços públicos, deverão observar a existência de espécies arbóreo-arbustivas de maneira a preservá-las e cumprir com o que dispõe o Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993.

2.6 - CÁLCULO DAS ÁREAS A SEREM DESAFETADAS E AFETADAS

O croqui a seguir mostra a superposição das duas áreas projetadas ou seja o projeto anteriormente registrado em Cartório e o projeto ora proposto.

O total de área desafetada que passa de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial é equivalente a 7.818,381 m² (sete mil oitocentos e dezoito virgula trezentos e oitenta e um metros quadrados).

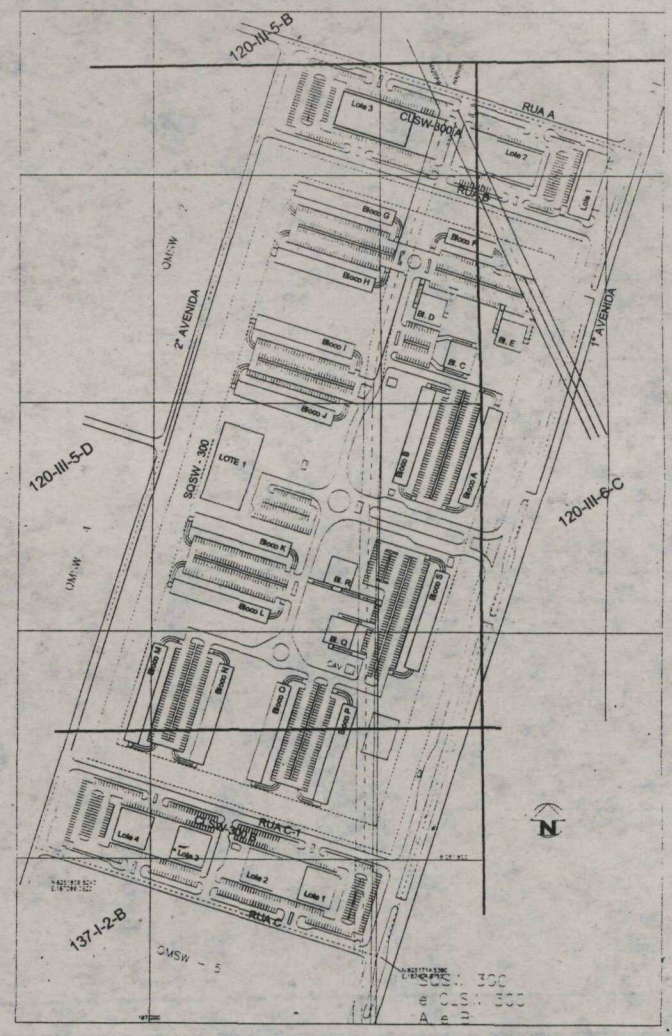
O total de área afetada que passará de bem de uso dominial para bem de uso comum do povo é equivalente a 111.627,77 m² (cento e onze mil seiscentos e vinte e sete vírgula setenta e sete metros quadrados).



2.7 - ENDEREÇAMENTO

Para o endereçamento procurou-se fazer a adaptação do critério existente considerando a localização da área estudada.

Uma vez que a numeração das Superquadras do Setor se dá no sentido contrário à localização da área em estudo, adotou-se então o critério já utilizado na faixa 100, modificando a sigla de QMSW 1 e 3 para SQSW 300. Pela mesma razão, o endereçamento dos lotes de comércio será CLSW 300, considerando as duas áreas projetadas nas extremidades da área de estudo, cada uma delas será identificada por letra, passando a ser CLSW 300 A e B.



EQUIPE TÉCNICA

Coordenação
IPDF
Arq. Eni Wilson De Barros Gabriel – CREA 28.652/D - RJ

Equipe Técnica
TERRACAP
Arq. Márcio De Carvalho Firmino – CREA 835/D - DF
Arq. Valdo César D. de Carvalho - CREA 1015/D - DF

Equipe de Apoio
TERRACAP
Engenheiro Miguel Farinasso
Lício Tavares Gomes de Souza – Cadista
Maria Alice Conte de Azevedo – Administração e Digitação
Ariadne Nemer Xavier – Estagiária

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

R.T.: JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
CREA 1302/D – 12ª Região

MEMORIAL DESCRITIVO- ALTERAÇÕES DE PROJETO

MDE – 54/99

C/S CRUZEIRO – RA XI
SHC SW – Setor de Habitações Coletivas Sudoeste
SQSW 300 Blocos A a S
CLSW 300 A Lotes 1,2 e 3 – CLSW 300 B Lotes 1 a 4

FOLHA: 14 / 14	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO:
DATA: AGOSTO / 99	SEPRO - MÁRCIO/VALDO	GEPRO I / IPDF - ENI	Diretor IPDF	Presidente IPDF

PROCESSOS: 030.002.534/93 – 4

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em:

1 - LOCALIZAÇÃO

SHCSW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste

CLSW 300 A Blocos 2 e3
CLSW 300 B Blocos 1, 2, 3 e 4

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 54 / 99
folhas do SICAD

PLANTA GERAL	fl 1 / 5
120 - III- 5 - B	fl. 2 / 5
120 - III- 5 - D	fl. 3 / 5
120 - III- 6 - C	fl. 4 / 5
137 - I- 2 - B	fl. 5 / 5

3 - USO PERMITIDO

Usos Comercial, **Coletivo e Residencial**, conforme tabela anexa.

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO
(Projeção horizontal da área edificada / área do terreno) x 100
Tmax C= 100% (cem por cento) da área do terreno.

7 - PAVIMENTOS
7a. NUMERO MÁXIMO: **3** (três) pavimentos.
7b. **SUBSOLO**(s) : Optativo(s):
1º Subsolo - Destina-se às atividades semelhantes e/ou complementares às do térreo, depósitos e estacionamentos, desde que asseguradas as condições corretas de iluminação e ventilação exigidas pelo Código de Obras e Edificações de Brasília - COE.
Nas fachadas laterais é permitido o avanço de 1,00m (um metro) para o poço de iluminação e ventilação, não sendo permitido este avanço na fachada principal e posterior, devendo neste caso, o poço estar dentro dos limites do bloco.

2º Subsolo - com ocupação até 100% (cem por cento) do lote, destinado exclusivamente a garagem, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação.

7c. **1º Pavimento** (Pavimento **TÉRREO**) Destina-se às atividades descritas no item 3, exceto uso residencial, sendo obrigatória a existência de galeria para circulação de pedestres, com 3,00 m (três metros) de largura, dentro dos limites da projeção, contornando todo o bloco.

7d. **2º Pavimento** : Denominado sobreloja ou pavimento independente.
3º Pavimento : Pavimento independente
Destinam-se às atividades descritas no item 3, com ocupação máxima igual à 100% (cem por cento) da área do lote.

7e. Sobre a cobertura será permitida somente a construção de caixas d'água e casas de máquinas.

8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir do nível do piso da galeria, que corresponde à cota de soleira, fornecida pela Administração Regional, é de 9,00 m (nove metros) correspondente à parte mais alta da edificação, não computados caixa(s) d'água e casa de máquinas.

15 - TRATAMENTO DAS FACHADAS :
É permitido ultrapassar os limites da projeção com elementos decorativos ou de proteção solar, sacadas e jardineiras, nos pavimentos superiores, até o limite máximo de 1,00 m (um metro) .
É permitido ultrapassar os limites da projeção com elementos estruturais de apoio (pilares) até o limite máximo de 0,50 m (cinqüenta centímetros) e distando, na galeria, no mínimo 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) das fachadas das lojas.
É permitido ultrapassar os limites da projeção com elementos de proteção (grade, parapeito ou corrimão) e jardineira, ao longo da galeria, desde que inclusos no avanço permitido para os pilares; deverá ser assegurado acessos livres no térreo, em todas as fachadas dos blocos.

17- ACESSOS

Será permitido o acesso (rampa de pedestre ou veículo e / ou escada) do exterior ao subsolo através da utilização de uma faixa no máximo 5,00 m (cinco metros) de largura além dos limites do bloco, nas laterais dos mesmos, sem obstruir as galerias de circulação do bloco.

Quando o subsolo for utilizado com lojas, será obrigatório o acesso comum, a partir do térreo, no interior do edifício, além dos acessos laterais acima mencionados, Os acessos aos pavimentos superiores deverão ser feitos exclusivamente pelas divisas laterais.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18a. Esta NGB é composta dos ítens 1, 2, 3, 5, 7, 8, 15, 17 e 18.

18b. As construções deverão observar o cumprimento do que dispõe o Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993, que se refere ao tombamento de espécies arbóreo-arbustivas.

18c. Este Projeto complementa o projeto 147/88 , no que diz respeito ao parcelamento das quadras QMSW 1 e 3.

18d. Este Projeto anula e substitui o projeto 93/96.

18e. Esta NGB é complementada pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

R.T.: JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
CREA 1302/D – 12ª Região

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB – 054/99

CS CRUZEIRO – RA XI
SHC SW – Setor de Habitações Coletivas Sudoeste
CLSW 300 A Blocos 2 e 3
CLSW 300 B Blocos 1, 2, 3 e 4

FOLHA: 01 / 03	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO:
DATA: AGO/ 99	SEPRO - MÁRCIO/VALDO	GEPRO I / IPDF -ENI	Diretor IPDF	Presidente IPDF

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar os abaixo relacionados para comporem os Conselhos Tutelares das Regiões Administrativas de:

BRAZLÂNDIA

Titulares:

João Marques Soares Filho, Zizeuda Gomes Duarte, Célia Cristina Vieira Serra, Vera Lúcia Seza de Menezes Bonifácio, Nilo do Carmo Filho.

Suplentes:

Joana D' Arc de Oliveira, Evandro Marques de Oliveira, Leonires Barbosa Gomes, Gisélia Duarte de Carvalho, Marco Antônio de Souza.

CEILÂNDIA

Titulares:

Rita Silva Ramos, Ana Audi Rabelo, Francisco de Assis Moraes da Costa, Francisco das Chagas Campelo Filho, José Boaneges de Souza.

Suplentes:

Maria Helena Medeiros de Souza, Lucélia Alves de Barros, Edson Veridiano de Jesus, Sandro Bonifácio Rodrigues, José Antônio Martins Alves.

SANTA MARIA

Titulares:

Elizabete Soares de Santana Marinho, Maria do Rosário Rocha Caxangá, Paulo Márcio de Aquino Mendes, Moisés Cândido Batista, Emília de Rodar Silva Campos.

Suplentes:

Avelina Lima Guimarães, Marieta Cortes Ferreira, Lindinéia Batista, Maria Leide dos Santos, José Albertins de Souza.

SOBRADINHO

Titulares:

José Ahyrton da Silva, Lirismá José de Barros, Antônia Rufino Martins, Maria de Lourdes Barbosa Sousa, Cláudio Telles Ferreira.

Suplentes:

José Carlos Hoot, Gilmar Eduardo Herrero, Maria da Conceição Barbosa de Oliveira, Leonora de Souza Matos Sammez, Marcello Silva Correa.

PLANALTINA

Titulares:

Francisco Cláudio Martins, Paulo Roberto Oliveira Sousa, Lincoln de Faria Rodrigues, Odetino Pereira Dias, Vanderlei Dias Soares.

Suplentes:

Jarbas de Oliveira Pais, José Sandro de Almeida, José Ueliton Mendes, Teonildo Alves Lino, Elenita Mendes Campelo.

Brasília, 10 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de novembro de 1999

PROCESSO: 030.008.699/99
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: Assinatura de Periódico

Ratifico, por delegação de competência a mim atribuída pela Portaria de 02 de abril de 1998, e nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do art. 25, da referida Lei, conforme Nota de Empenho nº 264/99, no valor de R$ 2.888,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em favor da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, objetivando atender despesas com renovação e nova assinatura do Informativo de Licitações e Contratos - ILC.
Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 9 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 139.000.414/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 268/99 no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em favor de J. Câmara e Irmãos S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.001.115/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 304/99 no valor de R$ 703,50 (setecentos e três reais e cinquenta centavos), em favor da Viação Anapolina LTDA.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Em 10 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 145.000.005/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 360 e 363/99 no valor de R$ 7.621,60 (sete mil, seiscentos e vinte um reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.002/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 354/99 no valor de R$ 399,76 (trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.006/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 361/99 no valor de R$ 193,80 (cento e noventa e três reais e oitenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.015/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 273/99 no valor de R$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.015/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 269/99 no valor de R$ 5.456,60 (cinco mill, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.003/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 242/99 no valor de R$ 4.073,00 (quatro mil e setenta e três reais), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.017/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 241/99 no valor de R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.001.114/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. nota de Empenho nº 303/99 no valor de R$ 7.072,40 (sete mil, setenta e dois reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.003/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 355/99 no valor de R$ 72,20 (setenta e dois reais e vinte centavos), em favor da Rápido Planaltina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.060/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 533/99 no valor de R$ 16.118,00 (dezesseis mil, cento e dezoito reais), em favor do Banco de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.063/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 532/99 no valor de R$ 222,80 (duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.295/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 367/99 no valor de R$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos), em favor da Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 179 da lei nº 2105 de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar a relação de bens apreendidos do depósito desta RA VIII, para que os proprietários interessados no prazo de 30 (trinta) dias apresentem documentos fiscais para sua retirada, conforme termo de apreensão 000295 e processo 136.000.420/99 – ARNB.

- 02 (duas) Traves para futebol, metálicas.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

SECRETARIA DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.013.085/99
INTERESSADO : DAG/SEF
ASSUNTO : Prestação de Serviços

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da Construtora Azambuja Ltda., objetivando atender despesas com a impermeabilização da caixa d'água inferior, bem como do piso superior do Edifício Vale do Rio Doce, tendo em vista justificativas constantes no presente processo, cujo valor global será de R$ 39.944,82 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).
A Dispensa de Licitação foi reconhecida com fundamento no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de novembro de 1999, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 387/98
Recorrente : CONDOMÍNIO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 404/98
Recorrente : CONDOMÍNIO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 479/98
Recorrente : ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 490/98
Recorrente : ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 492/98
Recorrente : ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 493/98
Recorrente : ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

RV 494/98
Recorrente : ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 597/98
Recorrente : ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 604/98
Recorrente : ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 606/98
Recorrente : ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 611/98
Recorrente : ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília, em 8 de novembro de 1999
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

As quatorze horas do dia 27 de outubro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Exma. Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 446/97 e REO 375/97**, Recorrentes e Recorridas ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A, e Subsecretaria da Receita, Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 497/98,** Recorrente MARIA PESSOA FARIAS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas-RA/II, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa em 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 634/98,** Recorrente ELIZABETE COELHO PEREIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e **RV 028/99,** Recorrente Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas –RA/I, Recorrida COMERCIAL DE BEBIDAS 205 LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos n.ºs 167, 168, 169, 170, 171/99, referentes aos Recursos Voluntários: 458/98, 253/97, 199/98, 066/97, 385/98, respectivamente. Foram também distribuídos à 2ª Câmara os Recursos Voluntários: 351, 367, 375, 381, 382, 383, 384, 386, 387, 388, 389/99. À 1ª Câmara foram distribuídos os seguintes Recursos Voluntários, assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, 402, 420, 429 e 433/99; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, 408, 431 e 437/99; ao Conselheiro Kleber Nascimento, 412, 422, 434/99 e ao Conselheiro Celso Simões Alves, 416 e 425/99. Antes do encerramento da sessão o Conselheiro Kleber pediu a palavra informando aos demais Conselheiros declarando-se impedido de votar no julgamento o RV 251/97, em que é Recorrente MINAS GOÍAS S/A TRANSPORTES que ocorrerá em sessão do dia 03 de novembro de 1999, por ser representante da empresa, seguindo o que determina o Art. 56 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 03 novembro de 1.999, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____ , lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de novembro de 1.999.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES (Suplente), CELSO SIMÕES ALVES, MARIA HELENA LIMA PONTES, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 03 de novembro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e José Emetério Nunes Neves (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 251/97,** Recorrente MINAS GOIÁS S/A TRANSPORTES, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, presente o Sr. patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Celso Simões Alves. Foi voto vencido quanto ao mérito e quanto à preliminar de erro na eleição do sujeito passivo o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso e acatava a preliminar. Foi voto vencido quanto à preliminar de incompetência dos agentes autuantes o do Conselheiro Celso Simões, que a acatava. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério Nunes Neves. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Celso Simões Alves; **RV 501/97,** Recorrente CAMALEOA GRIFFES FEMININA LTDA., Advogada Elda Gomes de Araújo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente José Eméterio Nunes Neves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 465/98,** Recorrente FRANCISCO DE PAULO MOUTINHO DE CASTRO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério Nunes Neves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 678/98**, Recorrente MOISÉS CÂNDIDO FLORÊNCIO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério Nunes Neves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 04 de novembro de 1999, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de novembro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CELSO SIMÕES ALVES, JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de novembro de 1999, quarta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 235/97
Recorrente: AROMAS REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 544/97
Recorrente: MERIDIONAL COMÉRCIO MÓVEIS E ESPUMAS LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 750/97
Recorrente: MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 015/99
Recorrente: ILAL – INSTITUTO LATINO AMERICANO DE LÍNGUAS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de novembro de 1999, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 336/97
Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 660/97
Recorrente: CÓRSICA MODAS LTDA.
Advogado: Gilberto Alves Nery e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 821/97
Recorrente: EDLEY VIEIRA FERREIRA
Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 224/98
Recorrente: ALTAIR SILVA LEÃO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Brasília, 8 de novembro de 1999
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 141.007.104/97
Recurso Voluntário nº 242/98
Recorrente: ZN CONFECÇÕES LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 13 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 161/99 (8081)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - LOGRADOURO PÚBLICO - PRELIMINARES** - Preliminar de cerceamento do direito de defesa que se rejeita tendo em vista a autuada ter praticado ampla defesa nas

Instâncias Administrativas. **UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MULTA** - A utilização de área pública em desacordo com as normas específicas, NGC 025, item I, artigo 2º, implica em multa prevista para a espécie. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/97** - A ocupação precária de logradouro público, prevista na citada norma, se dará mediante autorização da Autoridade Administrativa.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de novembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 139.001.061/97
Recurso Voluntário nº 133/98
Recorrente : KOEMA - NÚCLEO DE VIVÊNCIA EM ARTE
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/XI
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento : 04 de outubro de 1999.

ACORDÃO Nº 162/99 (8082)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA – AUTUAÇÃO - INSTALAÇÃO DE BACKLIGHT - UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO SEM A DEVIDA LICENÇA - CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO ANTERIOR Á AUTUAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO** - A constatação da existência de requerimento, impetrado pelo recorrente, solicitando a licença para utilização de área pública anterior á autuação e, também, não havendo indeferimento formal do requerimento por parte do Poder Público, torna a autuação insubsistente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de novembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 040.004.217/97
Recurso Voluntário nº 023/98
Recorrente : POP SIDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento : 09 de novembro de 1999.

ACORDÃO Nº 163/99 **(8083)**

EMENTA : **DESISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO – HOMOLOGAÇÃO** - A desistência de Recurso Voluntário, quando homologada e não existindo Recurso de Ofício a ser apreciado, elide a relação jurídico - processual.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para homologar o pedido de desistência do Recurso Voluntário nº 023, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de novembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 040.003.128/96
Recurso Voluntário nº 126/97 e REO 717/96
Recorrentes : MH SERVIÇOS GERAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e MH SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento : 13 de outubro de 1999.

ACORDÃO Nº 164/99 (8084)

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO** – Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade da autuação quando nos autos restar comprovada a improcedência da argüição. **ISS – NOTAS FISCAIS EMITIDAS E NÃO ESCRITURADAS** - A emissão de notas fiscais sem o devido lançamento e sem o recolhimento do imposto, enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo com a penalidade prevista para a espécie. **CONTROLE PARALELO DE FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA - SONEGAÇÃO** - As anotações particulares, em documentos de controle paralelo de faturamento, divergentes das contidas na Escrita Fiscal do contribuinte, que denotem prejuízo ao Fisco, pesam contra o sujeito passivo, impondo-se o recolhimento do imposto com a multa aplicável a hipótese de sonegação. **PROVIMENTO PARCIAL DA AUTUAÇÃO - ACERTO DA DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração, devido a exclusão levada a efeito pelo próprio autuante, de valores que são de responsabilidade de terceiros, devidamente comprovada nos autos. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de novembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 08 de novembro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 300/97**, Recorrente JCE SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). presente o Sr. Patrono da Recorrente. Constatado o empate ao final da votação quanto a preliminar de exclusão da exigência tributária, solicitou vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno; **RV 246/98,** Recorrente SÉRGIO DA CUNHA REGO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 570/97**, Recorrente JOÃO BATISTA DIAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para nega-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 596/97**, Recorrente BENEDITO MEDEIROS NETO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 09 de novembro de 1999, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de novembro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às dezesseis horas do dia 04 de novembro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 530/97**, Recorrente MR CONFECÇÕES E MODAS LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno do Tribunal, nos termos do art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 342/97,** Recorrente TOQUE DE PELE BOUTIQUE LTDA., Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei; **RV 749/97**, Recorrente EDGAR JOSÉ DO AMARAL, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 348/98**, Recorrente AUTO SHOPPING PARK WAY, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 162/99, referente ao Recurso Voluntário n.º 133/98. Foi ainda redistribuído ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga o RV 129/96, em virtude do impedimento do Conselheiro designado Relator, Nélio Lacerda Wanderlei. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 8 de novembro de 1999, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de novembro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às dezesseis horas do dia 03 de novembro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma

de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 336/97,** Recorrente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, presente o Sr. Patrono da Recorrente, Sebastião Paulino. Tendo em vista solicitação do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; **RV 633/97 e REO 632/97**, Recorrentes e Recorridas CÓRSICA MODAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Antônio Luiz Barbosa, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 427/98,** Recorrente MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 485/98**, Recorrente MONTEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. – ME, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 161/99, referente ao Recurso Voluntário n.º 242/98. Foram também distribuídos os seguintes Recursos Voluntários, assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, 351, 381 e 386/99; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, 367, 382 e 387/99; ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, 375, 384 e 389/99; e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, 383 e 388/99. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de novembro de 1999, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 26 de outubro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 122/97 e REO 061/97,** Recorrentes e Recorridas MACRO FOTOJORNALISMO S/C LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Celi Depine Mariz Delduque e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, presente a Sra. Patrona da Recorrente. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; **RV 665/97 e REO 664/97,** Recorrentes e Recorridas DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Leandro Gasparino Bitencourt, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após o voto do Conselheiro Relator e do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, pediu vista dos autos o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Tendo em vista sessão da 1.ª Câmara do TARF marcada para esta mesma data, às 16 horas, e em virtude do adiantado do tempo, foram adiados para sessão posterior os seguintes recursos: **RV 821/97,** Recorrente EDLEY VIEIRA FERREIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira e **RV 224/98**, Recorrente ALTAIR SILVA LEÃO, Recorrida Divisão de, Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 03 de novembro de 1999, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Compacto - Taguatinga

Ato do Reconhecimento: Portaria nº 20 de 26/03/1981-SEC-DF/Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Técnico em Contabilidade - Fase IV - Rel. nº 18/99			
Andréa Silva de Moraes	2.448	1.215	005
Elizabete de Jesus Oliveira	2.451	1.216	005
Francisca Soares de Sousa	2.452	1.216	005
Francisco Ramos Pereira	2.453	1.216	005
Gleisy Santana Campos	2.449	1.215	005
Educação de Jovens e Adultos - Técnico em Administração - Fase IV - Rel. nº 19/99			
Paulo Cirano Macêdo de Santana	2.450	1.215	005
Ensino Médio - Auxiliar de Escritório - Rel. nº 20/99			
Icleia Maria Ferreira Fratelli	2.454	1.217	005
Ensino Médio - Rel. nº 21/99			
Núbia Lea de Sousa	2.455	1.217	005

Eliana Vidal dos Anjos
Diretora-Reg. nº 9600097-DF

Elizia Maria F. de Oliveira
Secretária-Reg. nº 782-SE-DF

Centro Educacional Compacto - Gama

Ato do Reconhecimento: Portaria nº 13 de 16/01/1981-SEC-DF/Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Técnico em Administração - Fase IV - Rel. nº 19/99			
Francisca Bonfim dos Santos	1.147	783	002

Agenor Araújo Neto
Diretor-Reg. nº 95/00461-MEC

Vicentina Spíndola de Ataíde
Secretária-Escolar-Registro nº 854-SEC-DF

Centro Educacional Compacto Integral

Ato do Reconhecimento: Portaria nº 16 de 20/01/1981-SEC-DF/Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Técnico em Administração - Fase IV - Rel. nº 25/99			
Eudes José dos Santos	1.845	1.427	004
Maria Aparecida Soares Rocha	1.846	1.428	004
Renata Simoni Homem de Carvalho	1.849	1.429	004
Ione Alves Amador	1.853	1.430	004
Maria Goreth de Jesus	1.851	1.429	004
Nivaldo dos Santos Sobrinho	1.852	1.430	004
Educação de Jovens e Adultos - Técnico em Contabilidade - Fase IV - Rel. nº 26/99			
Dirley Sérgio de Melo	1.847	1.428	004
Geraldo Lucimar de Resende	1.848	1.428	004
Ensino Médio - Rel. nº 27/99			
Shirley Rodrigues Borges	1.850	1.429	004

Cláudia Pereira Bitencourt
Diretora-Reg. nº 123/99-ME/DF

Ivone do Carmo dos Santos
Secretária-Reg. nº 754/SEC-DF

Centro de Form. Profissional do Plano Piloto - Escola de 2º grau - SENAC/AR/DF

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 16 de 30 março de 1990 - SE/DF

Turma do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Auxiliar de Enfermagem (relação nº 50/99)			
Ana Alzira Periquito Sad	1082	061	004
Andréa Caroline Pinheiro de Oliveira Camargo	1084	062	004
Adriana Ribeiro dos Santos Campos	1085	062	004
Cristiane Gomes da Silva	1086	063	004
Elaine Mara Luz Alves	1087	063	004
Erivânia de Souza Fernandes	1088	063	004
Francisco das Chagas Araújo Magalhães	1089	064	004
Joelma Sales	1090	064	004
Kátia Cilene Alencar da Silva	1091	064	004
Maria Barbosa	1092	065	004
Maria José Angelin Ferreira	1093	065	004
Maria Luiza Oliveira Frasão	1094	065	004
Márcia Simone de Figueiredo Silva	1095	066	004
Mônica de Souza Martins	1096	066	004
Naiara Francelina da Silva e Souza	1097	066	004
Nilva de Jesus Lopes	1098	067	004
Silvia Regina Ferreira Vaz	1099	067	004
Talita de Araújo Vieira	1100	070	004
Thallys Mendes Passos	1101	070	004
Vanessa de Souza Pereira	1102	070	004

Vanda Aparecida C. N. Oliveira
Dir. Esc. Reg. Mec. n.º 3.996

Manoel J. da Silva Filho
Sec. Esc. Reg. DIE-SE/DF - Nº 739

Centro Educacional Convest - Anglo

Ato de Autorização: Portaria nº 34/80 – SEC/GDF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino de 2º Grau (Relação nº 132 / 99)			
Rosane de Cássia Lopes Ramos	621	163	02

Maria Madalena Salviano de Medeiros
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

Centro Educacional Compacto - Guará

Ato do Reconhecimento: Portaria nº 03 de 06/01/1981-SEC-DF/Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Rel. nº 13/99			
Beatriz Botelho de Moraes	954	518	002

Hélio Freitas dos Santos
Diretor-Reg. nº 3.808-MEC-DF

Jaíde Nogueira Araújo
Secretária-Reg. nº 347-SEC-DF

ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 de 07.07.80-SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Técnico em Canto		Relação Nº 001/99	
Ester Elias Pereira	081	027	01
Fernanda de Castro	082	028	01
Luiza Helena Kraemer Francisconi	083	028	01
Néviton Rodrigues Barros	084	028	01
Técnico em Instrumento		Relação nº 002/99	
Ângelo Silvério da Conceição	085	029	01
Antônio Paulo dos Santos	086	029	01
Bruno Medina Pegoraro	087	029	01
Bruno Souza Carmo	088	030	01
Daniel Marques dos Santos	089	030	01
Eliane de Oliveira Milazzo	090	030	01
Huelisson Amâncio Moraes Silva	091	031	01
Indri Nogueira	092	031	01
Lia Rachel de Moura Cruz	093	031	01
Lívia Christina Gonçalves Barbosa	098	033	01
Moema Santos de Lima	094	032	01
Pedro Mário de Augusto Costa	095	032	01
Ricardo Alexandre Figueiredo de Matos	096	032	01
Viviane Duarte Rocha	097	033	01

Carlos Alberto Farias Galvão
Diretor Reg. 6.502-MEC

Florismar Goes Cardoso
Chefe de Secretaria Reg. 243/SE

Centro Educacional 01 do Núcleo Bandeirante

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17 de 07.07.80 – SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Educação Geral – Relação n.º 09/99			
Jovenilta de Sousa Silva	3209	067	06
Juliana Vieira Ferraz	3164	052	06
Sandra Pereira Marques	3211	068	06
Técnico em Contabilidade – Relação n.º 10/99			
Andreia Nascimento de Abreu Nunes	3180	058	06
Alessandra Adelino da Rocha Mello	3178	057	06
Felipe Saldanha de Oliveira	3212	068	06
Genesis Lima Andrade Santos	3179	057	06
Leonardo David de Lima	3166	053	06
Martinho Pires Martins	3167	053	06
Wanderley Jose Mendonça	3168	053	06
Habilitação Básica em Administração – Relação nº 11/99			
Loide Alves da Costa Silva	3175	056	06
Moises Lima Mascarenhas	3163	052	06
Técnico em Administração – Relação nº 12/99			
Alda Maria Coelho da Silva	3177	056	06
Eber Sousa Batista da Silva	3165	052	06
Tatiana Mendes da Silva	3210	068	06
Educação de Jovens e Adultos Fase IV – Relação n.º 13/99			
Albalucia Ferreira Macedo	3190	061	06
Alessandra Alves dos Santos	3191	061	06
Ana Catarina da Silva Carlos	3192	062	06
Ana da Costa Penha	3214	069	06
Antonio Carlos Naves Pinto	3213	069	06
Dilene Aragao dos Anjos	3205	066	06
Domenica de Campos Neves	3193	062	06
Elgo Machado Miranda	3206	066	06
Eliane Gomes Costa	3194	062	06
Fabrizio Ruperth de Deus Lamar	3181	058	06
Fernando Batista	3195	063	06
Gildecy Pires de Abreu	3196	063	06
Joao Ferreira Ribeiro	3199	064	06
Jose Ronaldo de Oliveira	3176	056	06
Juarez Pires de Abreu	3198	064	06
Jussandra Inacio de Souza	3197	063	06
Keila Regina Alves Barbosa	3169	054	06
Lindolfo Barbosa dos Santos	3183	059	06
Lucia Maria Pereira	3170	054	06
Maria Antonia Raimundo de Araujo	3200	064	06
Maria Claudia Gomes de Sousa	3171	054	06
Maria da Guia Moura e Silva	3182	058	06
Maria do Carmo Bueno	3208	067	06
Maria do Livramento Costa Rodrigues	3184	059	06
Maria Lucia Raimundo de Araujo	3201	065	06
Maria Patricia da Silva	3185	059	06
Maria Vanessa Diniz Juvino	3202	065	06
Marili Dessoles de Araujo	3186	060	06
Marinalva Magalhaes Barroso	3207	067	06
Marlene Souza dos Santos	3203	065	06
Paulo de Albuquerque Gomes	3172	055	06
Rogerio Dalvi Pereira	3173	055	06
Rosimeire Mendes Rocha	3187	060	06
Sandra Lucia Fernandes Eneas	3188	060	06
Sebastiao Martins Carvalho	3189	061	06
Waldelilia Soares da Silva	3204	066	06
Waubena Fernandes Mendes da Silva	3174	055	06

Nilce Maria de Andrade Coelho
Dec. de 05.01.98 DODF Nº 2
Diretora

Gilberto Kratka Martins Caldas
Reg. 1176 DIE/SE
Chefe de Secretaria

Centro Educacional 03 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	Registro	Folha	Livro
Educação Geral (Relação nº 31/99)			
Ana Maria Rosa de Oliveira	2353	185	04
Francisco Alves de Oliveira	2354	185	04
Jason Correa Silva	2355	186	04
Jean Washington Gomes Silva Brandão	2356	186	04
José Alfredo Santos Reis	2357	186	04
Michele Marques de Amorim	2358	187	04
Rosamaria da Silva	2359	187	04
Técnico em Serviços Bancários (Relação nº 32/99)			
Francisco Cordeiro Ramos	2360	187	04
Inez Leny Antunes Ferreira	2361	188	04
Educação Geral – Suplência (Relação nº 33/99)			
Edlane Sampaio Costa	2362	188	04
Ildézia Lemos de Abreu	2363	188	04
Jonas Gomes de Araújo	2364	189	04
Jose Roberto Nunes de Matos	2365	189	04
Luiz Antonio de Oliveira	2366	189	04
Weliton Marques de Barros	2367	190	04

Sebastião Lourenço de Souza
Diretor-DODF 196 pg 41 15/10/98

Alessandra Aparecida F. Pinheiro
ch.de secretaria Aut.2.126 DIE-SE/DF

ESCOLA NORMAL DE BRASÍLIA

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 17, de 07/07/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
Habilitação Específica de 2º Grau, para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau (Relação nº 07/99)			
Jesuína Gomes da Silva	044	015	III

Nazaré Maria dos Santos
Diretora - Reg. 10.265

Vânia Chaves Frota
Secretária - Reg. 1186 - DIE/SE

Centro Educacional 01 do Cruzeiro

Ato de Reconhecimento: Portaria n. 17 de 07/07/80 - SEC/DF

Nome do Concluinte	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Técnico em Administração (Rel. n.14/99)			
Albanice Campos de Assis	1059	188	02
Técnico em Contabilidade (Rel. n.15/99)			
Andre Hebert dos Santos	1060	188	02
Jairo Cecilio Ceciliano	1061	188	02
Jarliane Gonçalves dos Santos	1062	189	02
Jose Roberto Pereira de Sousa	1063	189	02
Judite Maria de Oliveira Chacon Silva	1064	189	02
Maria Ivonete Alves de Sousa	1065	190	02
Raimundo Santos Nascimento	1066	190	02

Maria Socorro Camelo Araujo
Diretora - Dec. 02/01/98 - DODF n. 02 de 05/01/98

Geraldo Soares de Oliveira
Secretário - Reg. n.127/80-SEC/DF

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIEST

Ato de Autorização: Portaria nº 21/96 – SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Técnico em Enfermagem – Via Complementação de Estudos (Relação 130/99)			
Márcia Medeiros de Araújo	1.033	144	02

Cancelado por ter sido publicado com erro.

Maria Madalena Salviano de Medeiros
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

Centro Educacional 03 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	Registro	Folha	Livro
Educação Geral (Relação nº 34/99)			
Gislane Guedes Araújo	2117	106	04
Jason Correia Silva	2132	111	04
Jean Washington Gomes Silva	2133	112	04
Educação Geral – Suplência (Relação nº 35/99)			
Carmem Venancio dos Santos	1584	129	03

Cancelamento por ter sido publicado indevidamente no DODF nº 90 de 12.05.99 e DODF nº 118 de 25/06/98, respectivamente.

Sebastião Lourenço de Souza
Diretor-DODF 196 pg 41 15/10/98

Alessandra Aparecida F. Pinheiro
ch.de secretaria Aut.2.126 DIE-SE/DF

CONSELHO DIRETOR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 22, inciso VI, do Estatuto da Entidade, resolve:

RESOLUÇÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

Processo nº 082017385/95
Prorrogar por mais dois anos, até 15/10/2001, a vigência do convênio firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal/FEDF e a Empresa de

Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, que tem por objetivo propiciar estágio a estudantes matriculados nos cursos de nível médio da FEDF.

EURIDES BRITO DA SILVA - Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item III do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 82 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004344/99, resolve:

I- Autorizar , a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a Escola La Salle, localizada no SMPW, Quadra 05, Conjunto 12, Área Especial, Águas Claras-DF, reconhecida pela Portaria n.º 28/76-SE, passando a credenciada até o ano 2003, por força da Resolução n.º 02/98- CEDF, mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, a ministrar o Ensino Fundamental de 1ª à 8ª séries.

II- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 1º DE SETEMBRO DE 1999 (*)

Os titulares dos Órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: *Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de* 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 22101 - SECRETARIA DE OBRAS
UG: 190101 - SECRETARIA DE OBRAS
PARA: UO: 13101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UG: 140101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO: 10.007.0021.8501.0083

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$
34.90.39	71.634,50

OBJETO: Execução de serviços de instalação de rede lógica na Secretaria de Obras, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, a serem executados no prazo de 30 (trinta) dias, pela firma Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº 09/97-SEA. Processo nº 030.006.494/99.

TADEU FILIPPELLI
U.O Cedente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
U.O Favorecida

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 171, de 3-9-99, pág. 13.



SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 10 de novembro de 1999

Processo número: 097.000.638/99. Interessado: DETRAN-DF, CGC nº 00.475.855.0001-79. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto número 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento do valor de R$ 380,70 (trezentos e oitenta reais e setenta centavos), a favor do DETRAN-DF, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 34.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8501-0056 – coordenação e manutenção dos serviços administrativos, desta Companhia. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.363ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Silvia Rocha Tavares, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário que a presente Sessão, previamente marcada para o dia cinco do corrente mês, foi antecipada para o dia de hoje, em razão de audiência com o MM. Juiz da VEC, representantes do MP e Membros deste Conselho Penitenciário, que se realizará na mesma data, na 26ª Delegacia de Polícia. Em seguida, o Senhor Presidente e demais Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever o nobre Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e o Diretor do NCB, Doutor Domingos Sávio Dutra Barreto, desejando-lhes votos de boas vindas a esta Casa, tendo estes agradecido os cumprimentos recebidos. Ademais, o Senhor Presidente comunicou que foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto de Indulto de Natal de 1.999, determinando fossem distribuídas cópias do referido Decreto aos Membros deste Colegiado para conhecimento. Passada a palavra à Conselheira Silvia Rocha Tavares, esta comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 740/99 – Classe "A" – nº 072/99; Anita Mendonça o Procedimento nº 620/99 – Classe "B" – nº 362/99; Silvia Rocha Tavares os Procedimentos: nº 470/99 – Classe "B" – nº 280/99 e o de nº 692/99 – Classe "B" – nº 393/99; José Elaeres Marques Teixeira os Procedimentos: nº 694/99 – Classe "B" – nº 395/99; o de nº 757/99 – Classe "B" – nº 438/99 e o Processo VEC nº 35.890; José Francisco Vaz o Procedimento nº 733/99 – Classe "B" – nº 420/99; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 710/99 – Classe "B" – nº 403/99 e o de nº 714/99 – Classe "B" – nº 407/99. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 555/99 – Classe "B" – nº 314/99, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 608/99 – Classe "B" – nº 350/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 695/99 – Classe "B" – nº 396/99, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Silvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 607/99 – Classe "B" – nº 349/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo VEC nº 14.791, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento nº 654/99 – Classe "B" – nº 371/99, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1999

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 29 de outubro de 1999

PROCESSO: 150.000375/99
INTERESSADO: BATON NA CUECA PROD. ART. E EDITORA LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa BATON NA CUECA PROD. ART. E EDITORA LTDA., no valor de R$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 840/99, para fazer face às despesas com pagamento de caches do espetáculo "PAGODE", no Projeto Arte por toda parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em, 8 de novembro de 1999

REFERÊNCIA : Processo n.º 150.00.012/99 e outros
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A e outros
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credores, conforme discriminação abaixo para fazer face as despesas com aquisição de vales transporte destinados aos servidores desta Secretaria, no mês de NOVEMBRO, do corrente exercício.

EMPRESAS	PROCESSO	N.E.	VALOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A	150.000.012/99	99NE00885	20.782,80
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.	150.000.013/99	99NE00887	3.628,62
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSP. E TURISMO LTDA.	150.000.014/99	99NE00888	208,80
TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA.	150.000.208/99	99NE00886	120,80

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista as justificativas e documentos constantes dos processos acima citados.
Publique-se e devolva-se à Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 138, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999 e, considerando o estabelecido no artigo 23, da Lei nº 2427, de 14 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para adequação dos processos das empresas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, relativos às indicações efetuadas para a Entrequadra 42/44 – Guará II - SRIA.

Art. 2º A adequação referida no artigo anterior, refere-se à anexação dos documentos previstos pelo Artigo 22, do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, aos processos em tramitação nesta SDE.

Art. 3º As empresas que não cumprirem com a determinação e o prazo imposto por esta Portaria, terão seus pleitos indeferidos.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999 e, considerando o estabelecido no artigo 23, da Lei nº 2427, de 14 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para adequação dos processos das empresas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, relativa a Área de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião.

Art. 2º A adequação referida no artigo anterior, refere-se à anexação dos documentos previstos pelo Artigo 22, do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, aos processos em tramitação nesta SDE.

Art. 3º As empresas que não cumprirem com a determinação e o prazo imposto por esta Portaria, terão seus pleitos indeferidos.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

DELIBERAÇÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, alterada pela Lei 113/98, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve:
Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 22/10/99.

NOME	Nº PROCESSO	LOCALIDADE	VALOR DO PLEITO (R$)	JULGADO
Maria Vieira Alves Barbosa	170.BT-00430/99	Taguatinga	1.100,00	Sobrestado
Marilu Fernandes Guedes	170.BT-00585/99	Gama	6.000,00	Aprovado
José Sávio Leal Freire	170.BT-00607/99	Brasília	10.000,00	Aprovado
Antônio Pedro Mendes do Nascimento	170.BT-00614/99	Ceilândia	1.500,00	Aprovado
Jozias Pereira de Sousa	170.BT-00616/99	Ceilândia	1.500,00	Aprovado

Vera Lúcia Santana Ferreira	170.BT-00625/99	Ceilândia	3.600,00	Aprovado
Miguel Botelho de Bragança	170.BT-00632/99	Brasília	5.168,00	Aprovado
Ângela Maria Silva Bousada	170.BT-00644/99	Brasília	4.000,00	Aprovado
Maria Silene Silva	170.BT-00648/99	Ceilândia	2.000,00	Aprovado
Altamiro Cardoso da Silva	170.BT-00654/99	Gama	2.500,00	Aprovado
Nereide Maria de Lima Neves	170.BT-00665/99	Guará	700,00	Aprovado
Cláudio Machado Lafeta	170.BT-00669/99	Brasília	2.000,00	Aprovado
Raimundo Alexandre Cassiano	170.BT-00674/99	Paranoá	1.500,00	Aprovado
Roberto Cleber Lopes Neves	170.BT-00676/99	Brasília	5.700,00	Aprovado
Josefa Cabral de Sousa	170.BT-00682/99	Ceilândia	500,00	Aprovado
Vicente Jorge de Sousa	170.BT-00683/99	Samambaia	1.600,00	Aprovado
Maria Cleonice Arimatea	170.BT-00685/99	Guará	2.000,00	Aprovado
Etevaldo Ramos de Oliveira	170.BT-00688/99	Rec. das Emas	1.000,00	Aprovado
Roberto Vasconcelos de Aguiar	170.BT-00689/99	Cruzeiro	1.500,00	Aprovado
Maria Sônia da Silva Fonseca	170.BT-00690/99	Brasília	1.200,00	Aprovado
José Guarani Araújo	170.BT-00691/99	Ceilândia	2.150,00	Aprovado
Edvaldo Fernandes Lima	170.BT-00694/99	Sobradinho	2.000,00	Aprovado
Antônio José Ventura dos Santos	170.BT-00695/99	Santa Maria	3.800,00	Aprovado
Maria da Graça Stecanella	170.BT-00696/99	Taguatinga	1.600,00	Aprovado
Joeci Ferreira Cardoso	170.BT-00697/99	Taguatinga	3.000,00	Aprovado
Carmindo Afonso de Freitas	170.BT-00698/99	Sobradinho	1.000,00	Aprovado
José Genival da Silva	170.BT-00700/99	Planaltina	1.500,00	Aprovado
Elmo Pontes Silva	170.BT-00702/99	Planaltina	2.500,00	Aprovado
Rita Maria Correia Torres	170.BT-00703/99	Rec. das Emas	1.500,00	Aprovado
Maurenicio Alves Vieira	170.BT-00704/99	Ceilândia	1.000,00	Aprovado
Maria Helena Xavier	170.BT-00705/99	Ceilândia	1.500,00	Sobrestado
Edivania Maria Leite de Melo	170.BT-00707/99	Rec. das Emas	4.790,00	Aprovado
Ana Maria Ribeiro da Rocha	170.BT-00709/99	São Sebastião	1.000,00	Aprovado
Roberto Barros de Lima	170.BT-00712/99	Brasília	1.500,00	Aprovado
Helio José Moreira	170.BT-00713/99	Gama	2.000,00	Aprovado
Maria Ana Neta da Rocha	170.BT-00716/99	Ceilândia	1.500,00	Sobrestado
Rannon Morais Camargos	170.BT-00719/99	Taguatinga	4.000,00	Sobrestado
Iolanda do Carmo Gonçalves	170.BT-00724/99	São Sebastião	5.000,00	Aprovado

PAULO ROBERTO P. M. FERNANDES, Representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda; NÍVEA COSTA DE GAVINO POLIT, Representante do BRB - Banco de Brasília S/A, JOAQUIM NEVES CAMPOS, Representante da Fazenda e LUIZ CLÁUDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Representante da EMATER

O Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, alterada pela Lei 113/98, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve:
dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 22/10/99, referentes aos pleitos dos pequenos produtores rurais enquadrados no Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola do Distrito Federal - PROVE.

NOME	LOCALIDADE	VALOR DO PLEITO (R$)	JULGADO
Valdeci de Souza Ataíde	Planaltina	6.784,84	Aprovado

PAULO ROBERTO P. M. FERNANDES, Representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda; NÍVEA COSTA GAVINO POLIT, representante do Banco do Brasília-BRB, JOAQUIM NEVES CAMPOS, representante da Secretaria da Fazenda e LUIZ CLÁUDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Representante da EMATER.

DELIBERAÇÕES DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

O Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, alterada pela Lei 113/98, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve:
Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 29/10/99.

NOME	Nº PROCESSO	LOCALIDADE	VALOR DO PLEITO (R$)	JULGADO
Maria Vieira Alves Barbosa	170.BT-00430/99	Taguatinga	1.100,00	Aprovado
Aldizia Alves da Cunha Silva	170.BT-00582/99	Gama	5.000,00	Aprovado
Antônio Manoel Mendes	170.BT-00667/99	Brasília	3.000,00	Aprovado
Claudete Cavalcante de Santana	170.BT-00671/99	Planaltina	1.500,00	Aprovado
Sônia Maria Guaribara Alves	170.BT-00673/99	São Sebastião	3.000,00	Sobrestado
Maria Íris Marinho de Oliveira	170.BT-00675/99	Guará	1.250,00	Aprovado
Amarildo Dias Ferreira	170.BT-00692/99	Samambaia	5.000,00	Aprovado
Alexandre Nascimento	170.BT-00699/99	Taguatinga	5.000,00	Sobrestado
Ademirson Louly	170.BT-00701/99	Sobradinho	2.500,00	Aprovado
Maria Helena Xavier	170.BT-00705/99	Ceilândia	1.500,00	Aprovado
João Batista Sobrinho	170.BT-00708/99	São Sebastião	1.000,00	Aprovado
Elvira Maria Rodrigues Gouveia	170.BT-00710/99	Brasília	5.000,00	Aprovado
Isabel Bomfim Lino	170.BT-00715/99	Ceilândia	200,00	Aprovado
Maria Ana Neta da Rocha	170.BT-00716/99	Ceilândia	1.500,00	Aprovado
Rannon Morais Camargos	170.BT-00719/99	Taguatinga	4.000,00	Aprovado
Ione Maria de Matos	170.BT-00725/99	Santa Maria	1.996,40	Aprovado
Mizael Felicio de França	170.BT-00729/99	Taguatinga	1.000,00	Aprovado
Raimundo Nonato de Souza	170.BT-00731/99	Santa Maria	1.500,00	Aprovado
Márcio Ribeiro de Sousa	170.BT-00732/99	Taguatinga	1.800,00	Aprovado
Maria da Conceição de Souza N. da Costa	170.BT-00738/99	Taguatinga	1.300,00	Aprovado
Maria Estela Moreira Paes	170.BT-00739/99	Brasília	4.600,00	Aprovado
Maria de Lourdes dos Santos Castro	170.BT-00741/99	Riacho Fundo	1.500,00	Aprovado
Edinaldo Oliveira Rodrigues	170.BT-00742/99	Ceilândia	8.000,00	Sobrestado
João Paulino Ferreira	170.BT-00743/99	Samambaia	1.400,00	Aprovado
Maria Elza da Silva	170.BT-00744/99	Guará	1.800,00	Aprovado
Necy Ribeiro Alves Silva	170.BT-00745/99	Santa Maria	2.190,00	Aprovado
Maria do Carmo Alves	170.BT-00746/99	Taguatinga	2.030,00	Aprovado
Aquiles de Oliveira	170.BT-00747/99	Samambaia	900,00	Aprovado
Hosana Antônia dos Anjos Tenório	170.BT-00748/99	Planaltina	1.000,00	Aprovado
Valmira de Novais Pio	170.BT-00749/99	Taguatinga	2.515,15	Sobrestado
Marina de Jesus Alves Cruz	170.BT-00750/99	Gama	1.500,00	Aprovado
Maria Francineth de Sousa Santos	170.BT-00751/99	Ceilândia	1.400,00	Aprovado
Maria Valdivina Brito dos Santos	170.BT-00752/99	Gama	1.000,00	Aprovado
Gilmar Gonçalves Correia	170.BT-00753/99	Samambaia	1.295,00	Aprovado
Luciano Coimbra Martins	170.BT-00754/99	Taguatinga	4.849,00	Sobrestado
Ana Lúcia de Souza Leite	170.BT-00755/99	Gama	1.500,00	Aprovado
Juraci Rodrigues Silva	170.BT-00756/99	Ceilândia	800,00	Aprovado
Maria do Carmo Alves Campelo	170.BT-00757/99	Ceilândia	6.663,00	Aprovado
Haroldo César Machado Costa	170.BT-00760/99	Samambaia	3.000,00	Aprovado
Paulo Pedro Ferreira	170.BT-00761/99	Paranoá	1.000,00	Aprovado
Salomé Marques Silva	170.BT-00762/99	Taguatinga	7.000,00	Aprovado
Maria Aparecida de Oliveira	170.BT-00764/99	Sobradinho	3.500,00	Aprovado
Fernando Ricardo Alves Rabelo	170.BT-00768/99	Planaltina	900,00	Aprovado
Angélica Solange Carneiro	170.BT-00772/99	Planaltina	2.500,00	Aprovado
Patrícia de Fátima Aguiar Barbosa	170.BT-00773/99	Taguatinga	1.500,00	Aprovado

PAULO ROBERTO P. M. FERNANDES, Representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda; NÍVEA COSTA DE GAVINO POLIT, Representante do BRB - Banco de Brasília S/A, JOAQUIM NEVES CAMPOS, Representante da Fazenda e REINALDO AFONSO DE MELO, Representante da EMATER

DELIBERAÇÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999

O Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, alterada pela Lei 113/98, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve:
Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 05/11/99.

NOME	Nº PROCESSO	LOCALIDADE	VALOR DO PLEITO (R$)	JULGADO
Sônia Maria Guaribara Alves	170.BT-00673/99	São Sebastião	2.000,00	Aprovado
Alexandre Nascimento	170.BT-00699/99	Taguatinga	4.000,00	Aprovado
Abel Abadio	170.BT-00711/99	Cruzeiro	3.939,00	Aprovado
Valmira de Novais Pio	170.BT-00749/99	Taguatinga	1.836,00	Aprovado
Luciano Coimbra Martins	170.BT-00754/99	Taguatinga	4.849,00	Aprovado
Jair Crisostomo da Cruz	170.BT-00758/99	Guará	5.000,00	Aprovado
Leide Geni da Silva	170.BT-00763/99	Santa Maria	1.000,00	Aprovado
Cândido Fernandes de Oliveira	170.BT-00774/99	Guará	1.999,00	Aprovado
Rita Alvina Amaro	170.BT-00775/99	Samambaia	1.000,00	Aprovado
Marcelo Bertulucci	170.BT-00776/99	Guará	2.000,00	Aprovado
Túlio Fernandes Rocha Lima	170.BT-00777/99	Brasília	2.000,00	Aprovado
Maria Lúcia Rodrigues	170.BT-00778/99	Rec. das Emas	1.200,00	Aprovado
Maria Ilza Batista Rodrigues Alves	170.BT-00779/99	Samambaia	400,00	Aprovado
Zuleica Gentile Tocci	170.BT-00780/99	Brasília	3.000,00	Aprovado
Horácio Pereira Sobrinho	170.BT-00781/99	Guará	500,00	Aprovado
Antônio Diomar Soares de Oliveira	170.BT-00783/99	São Sebastião	3.350,00	Aprovado
Maria Lúcia de Oliveira Cordeiro	170.BT-00784/99	Santa Maria	1.000,00	Aprovado
Aida Maria de Paula	170.BT-00786/99	Sobradinho	1.000,00	Aprovado
Maria Joecilda Bastos Mesquita	170.BT-00787/99	Sobradinho	1.500,00	Aprovado
Viviane Santina Costa	170.BT-00789/99	Planaltina	1.800,00	Aprovado
Jay Charles Damasio dos Santos	170.BT-00790/99	Taguatinga	5.000,00	Aprovado
Maria da Conceição Silva de Oliveira	170.BT-00792/99	Planaltina	500,00	Aprovado
Ulisses Machado Gonçalves	170.BT-00794/99	Gama	4.000,00	Aprovado
Sivaldo Pereira de Souza	170.BT-00795/99	Gama	1.500,00	Aprovado
Antônia Nascimento da Silveira	170.BT-00796/99	Gama	1.500,00	Aprovado
Marilda Floris Haidar	170.BT-00797/99	Brasília	3.630,00	Aprovado

PAULO ROBERTO P. M. FERNANDES, Representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda;, JOAQUIM NEVES CAMPOS, Representante da Fazenda e LUIZ CLÁUDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA , Representante da EMATER.

O Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, alterada pela Lei 113/98, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve:
dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 05/11/99, referentes aos pleitos dos pequenos produtores rurais enquadrados no Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola do Distrito Federal - PROVE.

NOME	LOCALIDADE	VALOR DO PLEITO (R$)	JULGADO
Elci de Sousa Ataíde	Planaltina	8.414,35	Aprovado
Luiz Antônio de Souza	Gama	4.997,22	Aprovado

PAULO ROBERTO P. M. FERNANDES, Representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda; JOAQUIM NEVES CAMPOS, representante da Secretaria da Fazenda e LUIZ CLÁUDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Representante da EMATER.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 4 de novembro de 1999

PROCESSO N.º : 030.000161/99
INTERESSADO : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado no valor de R$ 58,00 (cinquenta e oito reais), Nota de Empenho n.º 00292/99-SCS, para atender despesas com vale transporte desta Secretaria no mês de novembro/99.
A Inexigibilidade foi fundamentada no "Caput", Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo supracitado.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 030.000162/99
INTERESSADO : BANCO DE BRASILIA S/A
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado no valor de R$ 2.676,40 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), Nota de Empenho n.º 00291/99-SCS, para atender despesas com aquisição de vale transporte desta Secretaria no mês de novembro/99.

A Inexigibilidade foi fundamentada no "Caput", Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo supra.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO (*)

PROCESSO Nº : 210.000.513/99
INTERESSADO : SETUR
ASSUNTO : CONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item I, II e IV do artigo 39 do Decreto n.º 16.098/94, conheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 28.140,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta reais), objetivando o pagamento da manutenção de ar condicionado do Centro de Convenções, conforme nota fiscal n.º 821, constante às fls. 08 e 09 do presente processo, a conta de dotação do elemento 34.90.39 – Serviços de Terceiros Subatividade 8501.0027 – Fonte 100, que apresenta saldo disponível, em favor da CENTROTEC Comércio, Construção e Refrigeração LTDA.

Publique-se e encaminhe-se ao DAG, para providências devidas.

PROCESSO Nº : 210.000.512/99
INTERESSADO : SETUR
ASSUNTO : CONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item I, II e IV do artigo 39 do Decreto n.º 16.098/94, conheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 5.668,65 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), objetivando o pagamento de reprodução fotográfica, conforme nota fiscal n.º 124, constante às fls. 03 e 04 do presente processo, a conta de dotação do elemento 34.90.39 – Serviços de Terceiros Subatividade 8501.0027 – Fonte 120, que apresenta saldo disponível, em favor da CINE FOTO UNB LTDA.

Publique-se e encaminhe-se ao DAG, para providências devidas.

LOURIVAL ZAGONEL

(*) Republicados por terem saído com incorreções, dos originais, nos DO'sDF – Seção I, nºs 212 e 214, de 5-11-99 e 9-11-99, pags. 8 e 4 respectivamente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998, e tendo em vista o contido nos processos nº 030.006.530/92 e 030.003.937/88, resolve:
Aprovar o projeto de paisagismo da área verde lindeira aos Blocos Y, Z e Z', do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS 713, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciados no Projeto de Paisagismo PSG 32/99, e no Memorial Descritivo MDE 32/99, na forma do Anexo I.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

PROCESSOS: 030.006.530/92
DECISÕES/ATOS:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:
REGISTRO NO CARTÓRIO----- OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em----------

PARTE A

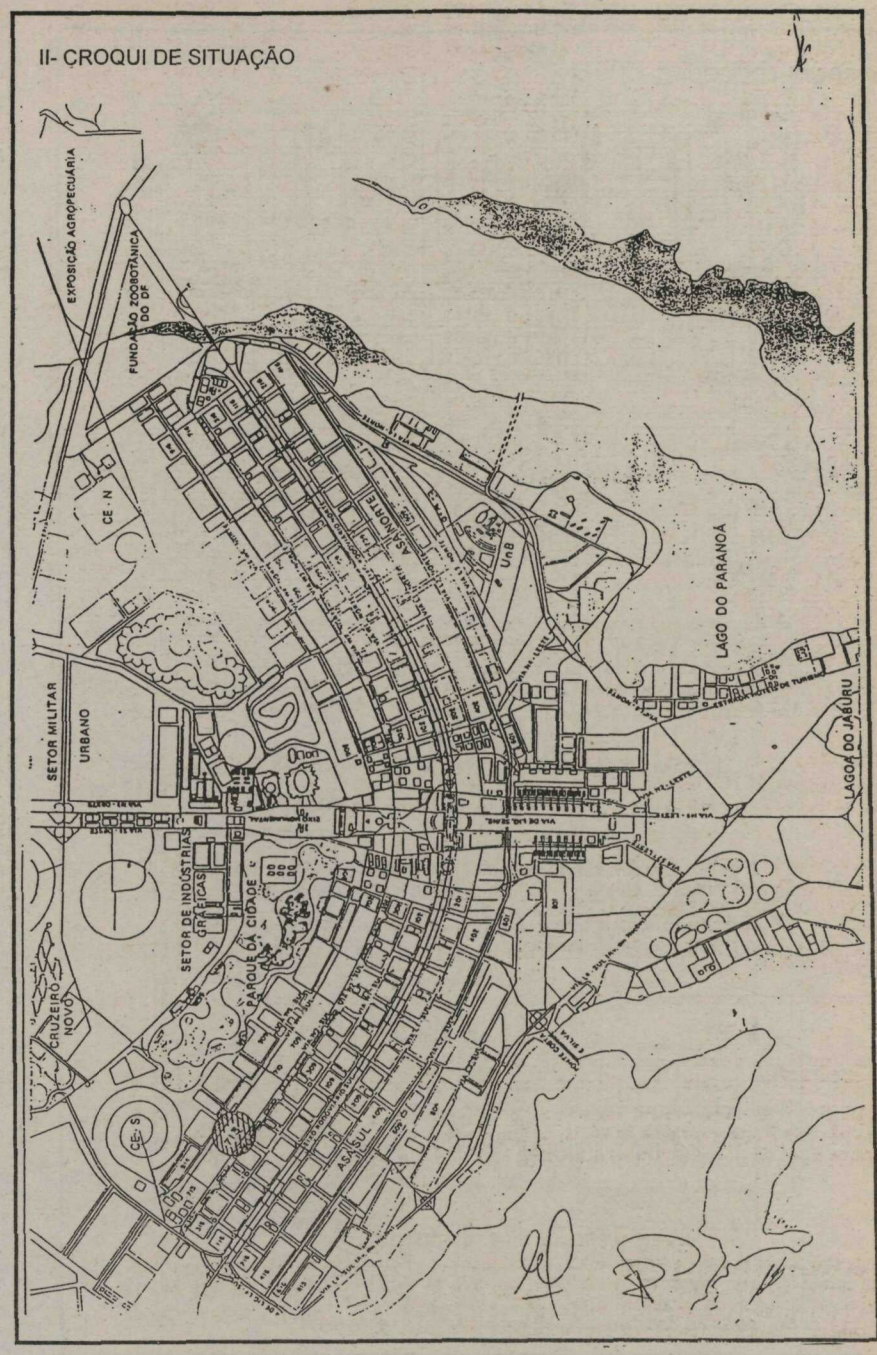
I- APRESENTAÇÃO

O presente projeto de paisagismo da àrea verde lindeira aos blocos Z,Z e Y do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul – SHIGS 713, foi elaborado para atender a comunidade residente nos referidos blocos, que solicita acesso viário às moradias sem confrontação com a via pública.
A planta registrada que compõe este projeto é a HIG Sul, PR-29/1.
Este projeto é composto deste MDE e das plantas de detalhamento PLN 032/99 folhas 01/03, 02/03 e 03/03.

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE – 032/99	BRASÍLIA - RA I SHIGS 713 Blocos Z,Z', e Y - Acesso viário			
FOLHA:01/02	PROJETO: Jane Juca	REVISÃO: Aurora Santos	VISTO: Diretor IPDF	APROVO: Presidente IPDF
DATA:MAIO/99				

II- CROQUI DE SITUAÇÃO



PROCESSOS: 030.006.530/92
DECISÕES/ATOS:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:
REGISTRO NO CARTÓRIO DO --- OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em ----------

PARTE B

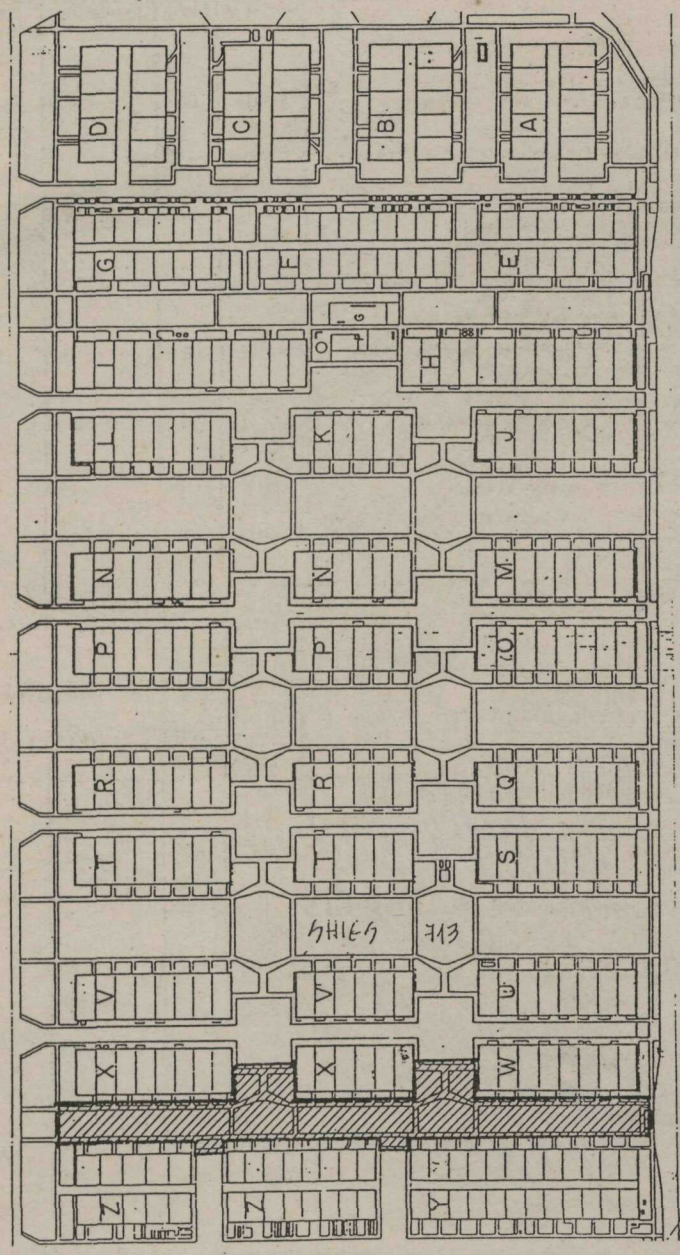
I- JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

Este projeto de paisagismo busca evitar a deterioração ocasionada pelo estacionamento indevido e desordenado de veículos na área verde lindeira aos blocos residenciais Z,Z' e Y, constituídos por moradias sem confrontação com vias públicas.
Como proposta, buscou-se viabilizar o acesso de veículos a estas residências, sem prejuízo da circulação de pedestres e da utilização das áreas de estar e lazer público.
Foi mantida toda a arborização existente e obedecida a localização dos postes de iluminação pública.
Quando da implantação do projeto, o IPDF deverá ser contactado com vistas a fornecer planta de paisagísmo, com malha, para a correta locação dos elementos do projeto.
Quando da execução das obras alertamos para os devidos cuidados com as redes de Serviços Públicos que se encontram na área.Há interferência com as redes da Telebrasília, Novacap e com a rede subterrânea da CEB, o que não inviabiliza a Implantação do projeto.Qualquer dano será de inteira responsabilidade do executor.

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE – 032/99	BRASÍLIA- RA I SHIGS 713 Blocos Z,Z', e Y- Acesso viário			
FOLHA: 01/06	PROJETO: Jane Juca	REVISÃO: Aurora Santos	VISTO: Diretor IPDF	APROVO: Presidente IPDF
DATA:MAIO/99				

II- CROQUI DE LOCAÇÃO



III-PROPOSIÇÕES

A proposta basou-se nas seguintes diretrizes:

1-definição de via caracterizada como calçadão para o acesso dos veículos, pavimentada no mesmo nível dos passeios de pedestres;

2-criação de passeios com material e pigmentação cromática diferenciada que interceptam o calçadão,assinalando a priorização do padestre;

3-acesso individual a cada moradia com material do mesmo tipo dos passeios propostos, com junta em grama;

4-pavimentação do calçadão e passeios com material que evite a impermeabilização do solo (ver projeto);

5-os deníveis devem ser vencidos por rampas para o livre acesso a todas as áreas pelos usuários (crianças,idosos,deficientes físicos etc);

6-recuperação das áreas invadidas por edificações e redefinição das áreas de lazer e estar;

7-bloqueio das passagens de veículos às áreas verdes através da vegetação e do mobiliário urbano, tais como: pilastras, lixeiras, bancos, canteiros, luminárias; interdição do estacionamento dos veículos sobre o calçadão.

A via proposta caracterizada como calçadão, se justifica por viabilizar o acesso viário dentro da intenção paisagística de integrar toda a área, garantindo ao pedestre o usofruto das áreas de lazer e estar, bem como de sua mobilidade e segurança por toda a área. A segurança dos pedestres será garantida pela sinalização aos veículos dos limites de sua circulação através da vegetação, diferenciação de pisos e mobiliário urbano. Estes bloqueadores impedirão o estacionamento e a entrada de veículos aos gramados e passeios.

Para evitar o estacionamento de veículos sobre o calçadão, foi acordado durante reunião entre o Governo e a comunidade reinvindicante deste benefício, o compromisso do acesso de no máximo dois veículos por cada moradia: um carro dentro do lote e outro sobre o acesso indivíjdual corresppondente.

A vegetação especificada além de bloquear a passagem aos veículos tem como objetivo caracterizar a área verde como jardim público, buscando-se espécies resistentes de fácil manutenção. Sua utilização, além das caracteristicas funcionais apontadas, foi pensada em termos de sua composição estética (textura,floração, cor etc) e de sombreamento às áreas de permanência (ver especificação da vegetação em planta de paisagísmo).

A utilização da Bahuinia em toda a extensão do projeto, complementando a massa arbórea existente, propõe conferir unidade paisagística à área através de sua floração significativa e textura de sua folhagem. Apesar de bem arborizada, o seu conjunto se vê comprometido pela grande diversidade dos tipos arbóreos lá existentes.

As palmeiras, Euterpes, foram introduzidas tanto por seu valor estético quanto para servir como marco referencial às áreas de permanência e de acesso aos veículos.

IV- EQUIPE TÉCNICA

Supervisão
Arq. Aurora G. F. Santos – CREA nº 6.729-D

Projeto
Arq. Jane Jucá - CREA nº 5.074-D

Colaboração
Arq. Vera Bonna Brandão – CREA nº 20.754-D
Arq. Adilson Brito de Carvalho – CREA nº 5.859-D

MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO

MDE – 032/99		**BRASÍLIA – RA I** SHIGS 713 Blocos Z, Z', e Y - Acesso viário.		
FOLHA:06/06 DATA:	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO: Diretor IPDF	APROVO: Presidente IPDF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 279, DE 6 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs 030.008866/99 e 072.000512/99, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**				138.900
04.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002484 0053 FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	34.90.30	220	77.000	
	34.90.36	220	15.000	
	34.90.92	220	41.000	
				133.000
04.018.0111.2173 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
Ref: 000726 0001 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO DISTRITO FEDERAL	34.90.14	220	1.950	
	34.90.36	220	3.950	
				5.900
200203/20203 26203 **DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS**				50.000
16.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002415 0038 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	34.90.39	220	50.000	
				50.000
00861/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	188.900

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**				138.900
04.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002484 0053 FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	34.90.33	220	3.000	
	34.90.35	220	20.000	
	34.90.37	220	60.000	
	34.90.39	220	50.000	
				133.000
04.018.0111.2173 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
Ref: 000726 0001 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO DISTRITO FEDERAL	34.90.33	220	5.900	
				5.900
200203/20203 26203 **DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS**				50.000
16.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002415 0038 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	34.90.14	220	30.000	
	34.90.33	220	10.000	
	34.90.41	220	5.000	
	34.90.93	220	5.000	
				50.000
00861/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	188.900

PORTARIA Nº 280, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos 139.001.146/99, 143.000.992/99 e 149.000.627/99, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento das Despesas de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 11113 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO**				10.000
08.048.0247.2038 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref: 000152 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	10.000	
				10.000
190115/00001 11115 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA**				88.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002652 0059 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	31.90.11	100	88.000	
				88.000
190120/00001 11120 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE**				48.666
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002629 0059 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	34.90.39	100	4.913	
				4.913
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002628 0056 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	31.90.11	100	32.254	
				32.254
03.007.0025.2066 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref: 000303 0001 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	34.90.39	100	1.499	
				1.499
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref: 000298 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	10.000	
				10.000
00858/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	146.666

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 11113 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO**				10.000
08.048.0247.2038 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref: 000152 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.36	100	10.000	
				10.000
190115/00001 11115 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA**				88.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002652 0059 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	31.90.08	100	5.000	
	31.90.16	100	8.000	
	31.90.93	100	75.000	
				88.000
190120/00001 11120 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE**				48.666
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002629 0059 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	34.90.14	100	2.000	
	34.90.92	100	2.913	
				4.913
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002628 0056 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	31.90.13	100	32.254	
				32.254
03.007.0025.2066 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref: 000303 0001 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	34.90.30	100	1.499	
				1.499
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref: 000298 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.36	100	10.000	
				10.000
00858/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	146.666

PORTARIA Nº 281, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 060.002636/99, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 **FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**				35.000
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002444 0042 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.39	100	15.000	
				15.000
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002442 0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.92	130	20.000	
				20.000
00873/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	35.000

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 **FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**				35.000
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002444 0042 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.30	100	15.000	
				15.000
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002442 0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.93	130	20.000	
				20.000
00873/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	35.000

PORTARIA Nº 284, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL**				100.000
10.060.0328.2163 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DO CERRADO				
Ref: 000650 0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DO CERRADO	34.90.30	100	100.000	
				100.000
00884/3 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	100.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL**				100.000
10.060.0328.2163 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DO CERRADO				
Ref: 000650 0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DO CERRADO	34.90.36	100	100.000	
				100.000
00884/4 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	100.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACORDÃO Nº 24/99

PROCESSO nº 3496/97
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual
ORIGEM: Região Administrativa XVI – LAGO SUL
RESPONSÁVEL: Maria da Penha Pêgo
ÓRGÃO INSTRUTIVO: 1ª Inspetoria de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Região Administrativa XVI – Lago Sul, referente ao exercício de 1996.

CONSIDERANDO que a auditoria do órgão de controle interno, pelo seu Certificado nº 112/97-DADI/SUAUD, apesar de declarar que a documentação comprobatória e os registros contábeis estão revestidos das formalidades legais e que as contas se acham regulares, opôs algumas ressalvas;

CONSIDERANDO que o Tribunal, na Sessão Ordinária de 1º/10/98, concedeu prazo à servidora responsável, para apresentar justificativas;

CONSIDERANDO que o órgão instrutivo, ao apreciar as justificativas da responsável, considerou que os problemas levantados nas ressalvas fogem à alçada da agente de material e se manifestou pelo provimento das alegações e pela regularidade das contas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público acompanhou as sugestões apresentadas pela 1ª ICE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em:

I. julgar regulares as contas do Agente de Material da Região Administrativa XVI – Lago Sul, referentes ao exercício de 1996, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94;

II. determinar à Região Administrativa XVI - Lago Sul que adote as medidas necessárias à correção das seguintes falhas:

a) existência de materiais permanentes e de consumo em estoque, sem movimentação por um período considerável;

b) existência de fichas de controle de estoque desatualizadas; e

III. dar quitação, em conseqüência, à Sra. MARIA DA PENHA PÊGO, Chefe da Seção de Material e Patrimônio da RA XVI – Lago Sul, no período de 1º/1 a 31/12/96.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1999

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACORDÃO Nº 25/99

Processo n.º: 2861/89
Apensos nº: 075.000.078/88, 075.000.185/90, 075.000.121/91 e 075.000.134/89
Assunto: Prestação de Contas Anual - 1988
Origem: Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB S.A.
Responsáveis: Suetônio Pacheco, Leone Teixeira de Vasconcelos, Raimundo da Silva de Aquino, Neuza Maria Alves de Vasconcelos, Nilson Martorelli e Daltro Colangelo Viegas.
Órgão Instrutivo: 2ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual dos Administradores da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., referente ao exercício de 1988.

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno, subordinado à Secretaria de Fazenda, manifestou-se mediante o Certificado de Auditoria n.º 166/89 – DpA/SEF pela exatidão dos balanços e demonstrações financeiras;

CONSIDERANDO que a 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade das referidas contas, com ressalvas, tendo em vista ocorrência de impropriedades relacionadas com o controle patrimonial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal oficiou pelo acolhimento das conclusões do órgão instrutivo;

CONSIDERANDO que as restrições relacionadas ao controle patrimonial geraram providências saneadoras suficientes e satisfatoriamente cumpridas pela Empresa Pública nos exercícios subseqüentes;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nós termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em:

I) com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94, julgar regulares as contas dos Administradores da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., referentes ao exercício de 1988;

II) em conseqüência, considerar quites os responsáveis a seguir relacionados, nos termos da Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94: Suetônio Pacheco (Presidente no período de 01.01 a 08.01.88), Leone Teixeira de Vasconcelos (Presidente no período de 09.01 a 19.01.88), Raimundo da Silva de Aquino (Presidente no período de 20.01 a 31.12.88), Neuza Maria Alves de Vasconcelos (Diretora Comercial no período de 01.01 a 10.02.88), Nilson Martorelli (Diretor Comercial no período de 11.02 a 31.12.88) e Daltro Colangelo Viegas (Diretor Administrativo e Financeiro de 01.01 a 31.12.88).

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1999

MARLI VINHADELI
Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACORDÃO Nº 26/99

PROCESSO Nº 4.458/92
APENSO Nº 040.004.041/92 e um volume anexo
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual
ORIGEM: Secretaria de Agricultura do DF
RESPONSÁVEIS: Renato Simplício Lopes, Nuri Andraus Gassani, Paulo César Cuntin Filpo e Robson da Silva Lins
ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspetoria de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
RELATOR: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício financeiro de 1991.

CONSIDERANDO que o organizador das contas, em seu Relatório de fls. 2/6 do processo apenso, não detectou falhas e atestou a regularidade das mencionadas contas;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas no Relatório de Auditoria (fls. 104/105 do processo apenso) foram devidamente esclarecidas e saneadas;

CONSIDERANDO que a 2ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, e o Ministério Público junto ao TCDF manifestaram-se pela regularidade das contas em apreço;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativas a exercício de 1991, Srs. RENATO SIMPLÍCIO LOPES, NURI ANDRAUS GASSANI, PAULO CESAR CUNTIN FILPO e ROBSON DA SILVA LINS.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1999

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACORDÃO Nº 27/99

Processo nº 8.095/96
Apenso nº: 030.005.730/96
Assunto: Tomada de Contas Anual
Origem: Secretaria de Administração do Distrito Federal
Responsáveis: Carlos Antônio de Carvalho e Dornélio Lemos do Prado
Órgão Instrutivo: 2ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Chefes do Almoxarifado Central do Departamento de Material da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração, referente ao exercício de 1998.

CONSIDERANDO que o Serviço de Tomada de Contas e o Departamento de Auditoria da Administração Direta da SUAUD/SEF atestaram a regularidade das contas, com ressalvas:

CONSIDERANDO que as falhas formais, que motivaram as ressalvas, foram devidamente esclarecidas em decorrência de diligência promovida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a 2ª ICE e o Ministério junto ao TCDF manifestaram-se pela regularidade das contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da mesma Lei, as contas dos responsáveis pelo Almoxarifado Central da SEA, Srs. CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO 01.01. a 31.08.95) e DORNÉLIO LEMOS DO PRADO (01.09 a 31.12.95), relativas ao exercício de 1995, dando-lhes quitação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1999

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACORDÃO Nº 28/99

PROCESSO Nº 4018/98
APENSO Nº: 143.000.372/98
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual
ORIGEM: Região Administrativa XIII– Santa Maria
RESPONSÁVEIS: Antônia Gercileide Gomes dos Anjos; Wagner Fraga Filgueira, Lúcia Maria Carvalho e Odilon Borges de Souza
ÓRGÃO INSTRUTIVO: 1ª Inspetoria de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
RELATOR: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Região Administrativa XIII – Santa Maria, referente ao exercício de 1997.

CONSIDERANDO que o organizador das contas e o órgão próprio do Controle Interno atestaram a sua regularidade, conforme Certificado de Auditoria nº 250/98-DADI/SUAUD/SEF, de 4.12.98 (f. 54 do Processo nº 143.000.372/98);

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das contas,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Região Administrativa XIII – Santa Maria, referentes ao exercício de 1997, com esteio nos arts. 17, inciso I, da mencionada Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1999

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACORDÃO Nº 29/99

Processo nº: 5603/92
Apensos nºs: 1250/93, 030.011.838/93, 030.013.180/94, 020.000.538/95, 101.001.271/89, 030.007.969/90, 030.009.198/90, 030.008.648/92, 030.012.590/92, 030.012.927/92, 030.016.737/92, 030.004.560/93, 030.004.561/93 e 030.000.697/91.
Assunto: Tomada de Contas Especial
Origem: Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal
Interessados: Fundação do Serviço Social do DF e Associação dos Deficientes Físicos de Brasília
Responsáveis: Benício Tavares da Cunha Melo, Sirley de Campos Ribeiro, Eurípia Inês da Fonseca; Sueide Miranda Leite, Hebert Onofre Ayres da Fonseca Rios e Maria das Graças Martins.
Órgão Instrutivo: 2ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal em decorrência de denúncias de irregularidades na aplicação de subvenções sociais concedidas pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal à Associação dos Deficientes Físicos de Brasília.

CONSIDERANDO que a Comissão de Tomada de Contas Especial de que cuidam os autos concluiu pela existência de prejuízos;

CONSIDERANDO que, após as citações, um dos responsáveis recolheu o total do valor atualizado do débito aos cofres do Distrito Federal, do que se aproveitam os demais, em razão do caráter de solidário da dívida;

CONSIDERANDO que a Sra. Maria das Graças Martins, servidora da Fundação do Serviço Social do DF, apresentou alegações de defesa que a isenta de responsabilidade; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/94;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em:

I) com fundamento no artigo 13, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs.(as) Benício Tavares da Cunha Melo, Sirley de Campos Ribeiro, Eurípia Inês da Fonseca; Sueide Miranda Leite, Hebert Onofre Ayres da Fonseca Rios;

II) acolher as alegações de defesa da Sra. Maria das Graças Martins e julgar regulares as suas contas, nos termos do artigo 17, I, da Lei Complementar n.º 01/94;

III) em conseqüência, considerar, neste caso, os referidos responsáveis quites com o erário distrital, de conformidade com a Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1999

MARLI VINHADELI
Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.458

Aos 26 dias do mês de outubro de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3457, de 21.10.99.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 707/99-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, encaminhando à Presidência cópia da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo MPDFT contra a Lei nº 2.336/99.

- Ofício nº 122/99, mediante o qual a Presidência desta Corte, em atenção ao Ofício nº 2271/99-Cart., encaminhou à 2ª Delegacia de Polícia - Asa Norte/DF cópia autenticada do inteiro teor do Processo TCDF nº 2488/94.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário o seguinte:

- Denúncia formulada por Fiscal de Obras da RA VIII - Núcleo Bandeirante sobre possíveis irregularidades ocorridas naquela Região Administrativa.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

- Denúncia sobre possível irregularidade ocorrida no Departamento de Pessoal da Região Administrativa I - Brasília. - O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

JULGAMENTOS

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1075/90, apensos os de nºs 1500/90, 081.002.535/89, 081.003.151/89, 081.003.254/89, 081.003.261/89 e 1 volume, (Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). - O processo trata do relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal, abrangendo o período de outubro de 1988 a fevereiro de 1990 (GIPLAN/90). - DECISÃO Nº 8098/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso de reconsideração da Decisão nº 3559/97, interposto pela servidora aposentada SABÁ CORDEIRO MACÊDO, fls. 544/550, em 3/10/97, relevando o atraso apontado, em face das *normas processuais vigentes na época; b) do relatório da inspeção realizada na Fundação Cultural do Distrito* Federal em fevereiro de 1998, fls. 551/591; c) da instrução complementar, fls. 598/608; II - dar provimento ao referido recurso para considerar sem efeito o item I e o subitem "c" do item III, da Decisão nº 3559/97, adotada na S.O. nº 3252, de 5/6/97, por vício processual insanável na fase citatória, conforme o demonstrado no parecer do Ministério Público; III - determinar o arquivamento, sem cancelamento de débito, da tomada de contas especial contida no processo apenso nº 081.002.535/89, conforme autoriza o artigo 85 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, e a remessa daqueles autos à Secretaria de Fazenda para que, em articulação com a Secretaria de Cultura, órgão sucessor da extinta Fundação Cultural do DF, promovam as medidas previstas no mencionado dispositivo legal e nos artigos 12, 14, 15 e 17 da Resolução TCDF nº 102, de 15/7/98 (DODF de 20/7/98); IV - considerar satisfatoriamente cumpridos os itens III, "a" e "b", e IV da Decisão nº 3559/97, e dispensáveis as providências sugeridas às fls. 590, 591 e 608 do processo, pelas razões expendidas no parecer do Ministério Público; V - autorizar o arquivamento dos processos, sem prejuízo das anotações necessárias ao andamento de processos correlatos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1230/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ SERAFIM SILVA IRMÃO-SEA. - DECISÃO Nº 8099/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço; II. determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova as seguintes regularizações: a) alterar a fração relativa a Gratificação de Representação de Gabinete - Auxiliar para 3/5; b) corrigir o cálculo da parcela de ATS constante do abono provisório.

PROCESSO Nº 2008/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CASSIMIRO COELHO-SEA. - DECISÃO Nº 8100/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 1948/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA MADALENA SOUZA BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 8101/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 2581/84 - Aposentadoria de JOSÉ ABDIAS DE AGUIAR MIRANDA-SEA. - DECISÃO Nº 8102/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de José Abdias de Aguiar Miranda, matrícula nº 11.541-X-SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) refazer o "mapa de quintos" de fls. 39 e 40 para excluir o período de 5/9/61 a 20/12/65, uma vez que não se esclareceu qual(ais) função(ções) o servidor exerceu nesse período; b) esclarecer a transformação da função de Chefe do Departamento Administrativo/FZDF de EC-02 para EC-01; c) juntar aos autos documento que comprove o valor do EC-01 da FZDF (ou do EC-02, caso não seja possível cumprir o item anterior), em outubro/89, discriminando cada parcela que o compõe; d) refazer o abono provisório de fl. 110, para retificar os valores das parcelas referentes aos "quintos" e à opção de 55%, calculando a primeira com base na diferença entre o valor do EC da FZDF e o vencimento do cargo efetivo do servidor (NM-30) e a segunda com base no vencimento do EC da FZDF, observando os itens anteriores; e) apurar valores porventura pagos a mais, para efeitos de ressarcimento ao erário, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 8.112/90 e juntar aos autos, se for o caso, comprovante das providências adotadas para o efetivo ressarcimento; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3035/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LAFAYETE FAGUNDES PEREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 8103/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 3215/87 (apenso o de nº 040.004.545/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA NUNES MARTINS-SEF. - DECISÃO Nº 8104/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Maria Nunes Martins, matrícula nº 12.773-6-SEF; II - determinar à Secretaria da Fazenda do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o abono provisório de fl. 139, retificando o valor da parcela correspondente ao ATS, a qual deverá ser calculada, exclusivamente, com base no vencimento do cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, corrigindo, também, as gratificações que não estejam em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 13/88; b) juntar aos autos declaração da Fundação Zoobotânica do DF que comprove o valor da gratificação EC-25 (FZDF) para o mês de agosto de 1989, bem como o demonstrativo de cálculo das *vantagens correspondentes aos quintos; c) apurar as diferenças pagas a mais, em função do disposto na alínea* "a", com vistas ao devido ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2066/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSELI PIRES DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 8105/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Joseli Pires de Oliveira, matrícula nº 16.536-0-SEFP; II - determinar à Secretaria de Fazenda do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) da aposentadoria: a1) juntar certidão de tempo de serviço relativa ao período de 21/4/58 até 20/4/60, para os fins previstos na Lei nº 22/89; a2) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 80, para nele corrigir o valor da parcela (3/5 do DAI 3), e incluir o abono da Lei nº 04/88. Observar o item II, da DN 02/93-TCDF; a3) tornar sem efeito o documento substituído; b) da revisão: b1) elaborar novo abono revisório, em substituição ao de fl. 122, para dele excluir a parcela GDP - Lei nº 843/94, refazer o cálculo da parcela incorporada (3/5 do DAI-3M = DF-02, em vez de DF-05) e corrigir os valores das parcelas (Opção + RM). Observar o item II, da DN nº 02/93-TCDF; b2) apurar o montante eventualmente percebido a mais, relativo a parcela incorporada (3/5 do DAI-3M + DF-02, em vez de DF-05), na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; b3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2643/88 (anexo o de nº 3314/90) - Aposentadoria e revisões dos proventos de IOLANDA RAMOS ROSA-SE. - DECISÃO Nº 8106/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 3695/88 (anexo o de nº 2795/89) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA APARECIDA FRANCO-SE. - DECISÃO Nº 8107/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Maria Aparecida Franco, matrícula nº 07.164-1/SE-DF; II. determinar à Secretaria de Educação que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 135, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela "Complemento Salarial (Lei 6.366/76)", pois seu valor corresponde a "116.262,10" (proporcionalidade de 24/25 - nível 8Q), conforme consignado à fl. 80; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2018/91 - Aposentadoria de ELENA MAGALHÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 8108/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0598/92 - Aposentadoria e reversão à atividade de TERESA ROSA BEZERRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8109/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a reversão à atividade de Teresa Rosa Bezerra, matrícula nº 91.257-3-FEDF; II. determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46, a fim de atender a Decisão nº 0772/96 (fl. 53), atentando para o fato de que a interessada pertence ao Nível 2, e não mais ao Nível 1-GT2, conforme Decisão nº 16.127/94 (fls. 59/60); b) elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 62, a fim de retificar a contagem relativa ao adicional por tempo de serviço, registrado em 18% (anuênios), quando o correto seria 15% (quinquênios), haja vista a data da aposentadoria ser 20/11/91, quando estava em vigência a Lei nº 1.711/52. Além disso, somente a partir da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF, em janeiro de 1992, é que a servidora teve direito à contagem das licenças para tratamento de saúde até 730 dias, para todos os efeitos.

PROCESSO Nº 2921/92 - Aposentadoria de MAURÍCIO ALVIM DUSI-FHDF. - DECISÃO Nº 8110/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou nova diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer se o tempo averbado para fins desta concessão foi utilizado para a aposentação do interessado junto ao INAMPS; b) dirimir divergência detectada no documento de fl. 35, porquanto os períodos ali indicados totalizam 2.428 dias de *serviço e foram averbados somente 1.470 dias; c) dirimir divergência entre o total de dias averbados para fins de* aposentadoria constante no demonstrativo de tempo de serviço (3.587 dias) e o informado no documento de fl. 5v (2.857 ou seja, 1.470 + 1.387 dias).

PROCESSO Nº 3778/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8111/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 822/99-GAB/SEA-DF; II - conceder a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 05/11/99, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 7148/98, relacionada ao Processo nº 030.003.224/89.

PROCESSO Nº 3899/93 - Aposentadoria de ELZA ALVES GOMES CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8112/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4020/93 - Pensão civil e revisão de proventos concedidas a AGRIPINA MARIA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 8113/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a pensão e a revisão (integralização) da pensão instituída por João Mata dos Santos, matrícula nº 00.755-2-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, verifique a efetiva cessação do pagamento do benefício, em razão do óbito da única beneficiária, ocorrido em 11/6/94, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4180/93 - Aposentadoria de ELIZABETE GOMES CAETANO-FHDF. - DECISÃO Nº 8114/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4184/93 - Aposentadoria de JAIME DE MORAIS PESSOA-FHDF. - DECISÃO Nº 8115/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4831/93 (apenso o de nº 030.015.304/91) - Pensão civil concedida a EVA VITOR DO AMARAL COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 8116/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil; II. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 80 do apenso nº 030.015.304/91, para corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; III. tornar sem efeito os documentos de fls. 16 e 80 do apenso nº 030.015.304/91; IV. anexar aos autos documentos que comprovem a dependência econômica da sra. Eva Vitor do Amaral Costa em relação ao filho (declaração de imposto de renda, comprovante de despesas pagas pelo filho e outros similares), em conformidade com a Decisão nº 3262/96, proferida na Sessão Ordinária nº 3158, de 30/4/96 (processo nº 6796/94).

PROCESSO Nº 5229/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8117/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 822/99-GAB/SEA-DF; II - conceder a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14/11/99, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 7291/98, relacionada ao Processo nº 030.013.650/86.

PROCESSO Nº 5465/93 (apenso o de nº 030.004.747/93) - Pensão civil concedida a SEVERINA GOMES DA CONCEIÇÃO-SEA. - DECISÃO Nº 8118/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6402/93 (apenso o de nº 030.015.195/89) - Pensão civil concedida a ROSALINA IDELFONSO DA ANUNCIAÇÃO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8119/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à SEA/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: I. quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) esclarecer se as filhas Maria Lourdes da Anunciação e Maria José das Dores exercem ou não cargo público, nos termos da Lei nº 3.373/58, tendo em vista divergência de informações constantes dos documentos de fls. 17 e 18 (processo nº 030.015.195/89); II. quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 1º/1/92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 1º/1/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6558/93 - Aposentadoria de ELENILTE DE SOUSA BARBOSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8120/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7486/93 - Aposentadoria de MILTON MARTINS SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 8121/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Milton Martins Soares, matrícula nº 107.628-1-FHDF;

II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, anexe ao processo justificativas sobre a desaverbação de tempo de serviço excedente a 35 (trinta e cinco) anos (fl. 54-v), nos termos da Súmula de Jurisprudência nº 81, desta Corte, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7721/93 - Aposentadoria de NEUZA LINHARES CLEMENTE-FHDF. - DECISÃO Nº 8122/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3120/94 (apensos os de nºs 2542/94 e 061.004.735/93) - Aposentadoria de MANUEL JOAQUIM RODRIGUES e pensão civil concedida a NELCY LUSTOSA RODRIGUES e outro-FHDF. - DECISÃO Nº 8123/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria de Manuel Joaquim Rodrigues, Matrícula nº 100.343-7-FHDF e a pensão civil por ele instituída; II. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, providencie o que se segue, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) quanto à aposentadoria: a.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38 - apenso aposentadoria, a fim de alterar a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "vantagem pessoal nominalmente identificada", cujo valor deverá corresponder à diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao ex-servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da concessão da aposentadoria, apurando-se e efetuando o ressarcimento de quaisquer diferenças porventura recebidas indevidamente, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, na forma do art. 46 da Lei nº 8112/90; a.2) considerar como base de cálculo das parcelas "triênio", adicional por tempo de serviço (ATS) e "Gratificação de Atividade - Lei nº 355/92" somente o valor do vencimento básico; a.3) tornar sem efeito o documento de fl. 38 - apenso aposentadoria; b) quanto à pensão: b.1) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 23-apenso pensão, com o intuito de incluir as parcelas do "triênio" e "Vant. Pessoal Lei 87/89 art. 2º", esta última pelo valor apurado na forma estabelecida no item "a.1" anterior; c) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela sra. Nelcy Lustosa Rodrigues, em face do preceituado nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; d) autenticar os documentos de fls. 2, 4/11 e 15 (apenso pensão); e) tornar sem efeito o documento de fl. 23 - apenso pensão.

PROCESSO Nº 3806/94 - Contratos nºs 3064 e 3193/94 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 8124/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos recursos de fls. 324/326, 331/334 e 337/339, como pedido de reexame, conferindo efeito suspensivo ao item IV da Decisão nº 680/99, no que concerne aos recorrentes, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 91/97; II. autorizar a 3ª ICE a dar ciência aos interessados do teor da decisão proferida; III. retornar os autos à 3ª ICE para exame do mérito dos referidos recursos.

PROCESSO Nº 3979/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERMANO DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 8125/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de Germano do Nascimento, matrícula nº 08.274-0-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularidade dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no processo nº 3871/96); b) substituir o abono provisório de fl. 108, com vistas a correção do valor da parcela de ATS, que deverá ser calculada com base no percentual determinado quando da aposentação do servidor; c) autenticar os documentos de fls. 52, 73/76 e 87.

PROCESSO Nº 5772/94 (apenso o de nº 082.016.263/98) - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões, objeto do concurso público para preencher cargos de Professor, níveis 2 e 3, objeto do Edital nº 156/94-IDR. - DECISÃO Nº 8126/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das informações constantes do Processo nº 082.016.263/98-FEDF, em apenso; II - considerar parcialmente cumprida pela Fundação Educacional do Distrito Federal a Decisão nº 6252/98 do TCDF; III - determinar que a FEDF remeta ao TCDF: a) as explicações de que trata o subitem "II.a" da Decisão nº 6252/98, concernente aos seguintes candidatos: GECÍLIO PEREIRA DE SOUZA, SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUZA, ANDERSON VIEIRA LIMA e GERALDO MAGELA ALVES DE ALMEIDA; b) cópia do ato de nomeação da candidata ADRIANA DA SILVA SOUZA, efetuando no SIGRE a correção que se fizer necessária quanto ao registro da respectiva data; c) informação sobre a data em que a candidata IRACEMA DOS REIS COSTA tomou posse e entrou em exercício, procedendo à correção no SIGRE do registro dessas datas; IV - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões decorrentes do Concurso Público para provimento do Cargo de Professor Níveis 2 e 3, regulado pelo Edital Normativo nº 156/94-IDR, em cumprimento ao prescrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: PROFESSOR NÍVEL 02 - Ana Paula Ferreira Passos, Ana Ruth Nogueira Ferreira, Antonio Maria Severa dos Anjos, Arnaldo Deni de Siqueira Junior, Cristina Maria Costa Leite, Eliana de Melo Pereira, Eliomar Silvério Gonçalves, Elizabeth Couto Ferraz, José Ricardo de M. V. Abreu Neto, Luciano Nunes Gonçalves, Marcos Antonio Braga, Marcos Nunes Soares, Maria Gorett Vieira Vulcão, Roseli do Roccio Munia Machado, Vicente Aparecido Borges. - PROFESSOR NÍVEL 03 - Ana Maria Gusmão, Ceres Muniz Caon, Divino Gomes Dias, Dulce Frutuoso Paiva, Dulce Maria Rodrigues da Silva, Edijane Amaral Silva, Edilberto dos Santos Barros, Eduardo Barcelos e Silva, Elen de Almeida Alves, Eleusa Teles de Faria, Gloria Maria Callafange doa Reis, João Alberto Lisoi, João de Freitas, John Bruno Esteves, José Leão da Cunha Filho, José Maria Sampaio de Almeida, José Ocelo Mendonça Ferreira, Kleber Duarte de Moraes , Luiz Fernando Serafim, Maria Valdete Ferreira, Mario Dutra Filho, Mario Sergio Ferrari, Michelangelo Heberval B. Lima, Orlei Rofino de Oliveira, Patrícia Diniz Gonçalves, Paulo Roberto Marins de Andrade, Paulo Sérgio Silva Santos, Pedro Henrique Holanda da Costa, Rejane Quintino Guedes, Sandra Ferreira Medeiros, Sandra Maria Morais Pinto, Solange Rodrigues G. Menezes, Vera Jorge Hegner; V - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2652/95 (apenso o de nº 061.030.062/95) - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CUNHA-FHDF. - DECISÃO Nº 8127/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à FHDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. juntar aos autos o demonstrativo de tempo de serviço, acompanhado das certidões de tempo averbado; II. esclarecer a que título o ex-servidor percebia as vantagens de adicional noturno e de adicional p/serv. ext. diurna, as quais constam do contracheque de fl. 12 apenso (ref. a dezembro de 1994), juntando, para tanto, documentação comprobatória; III. acostar ao processo a declaração de não-acumulação de mais de duas pensões pagas pelos cofres públicos, firmada pela beneficiária, nos termos dos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3277/95 (apenso o de nº 082.019.106/98) - Auditoria de regularidade levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para provimento de cargos para Professor Nível 1, da Carreira Magistério Público do DF, objeto do Edital nº 92/95-IDR. - DECISÃO Nº 8128/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls.340/406; II - determinar à FEDF que, no prazo de 30 dias, publique instrução excluindo o nome da candidata Ana Maria Machado de Oliveira da Instrução publicada no DODF de 29.08.97, a qual tornou sem efeito sua nomeação, encaminhando cópia ao Tribunal; III - autorizar a desapensação do Processo nº 082019106/98 e seu retorno à FEDF; IV - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor nível 1, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da FEDF, objeto do Edital Normativo nº 092/95-IDR, publicado no DODF de 30.06.95, em cumprimento ao prescrito no inciso III, do art. 78, da Lei Orgânica do DF: Brazlândia - Zona Urbana - Daniela de Souza Farias, Edilene Marques da Silva, Fabiola Sousa Magalhães, Francisca Carla Ilorca Lopes, Geicyvan Marcos Madeiro de Sousa, Marilena Ferreira Amorim; Gama - Zona Urbana - Denise Elias Pereira de Mattos, Luciano Rodrigues Leite, Marineide de Jesus Gomes, Yolanda Pereira Lobo; Samambaia - Zona Urbana - Aparecida Cardoso Lopes, Rosemary Gadelha Beier Braga, Shirlei Aparecida Pereira de Souza, Teresa Maria Araújo Alves, Viviany Fatima Lucas Pereira Pinheiro; Santa Maria - Zona Urbana - Elisangela da Silva Machado Coutinho, João Batista Vieira Amaral; Recanto das Emas - Zona Urbana - Angelina Rejane do Vale de Menezes, Débora Alves de Matos, Gersani Moreira da Silva, Marilda Aparecida Alves, Paula de Medeiros Araujo, Vânia Leite Marques; Brazlândia - Zona Rural - Luciana Murivaldo do Nascimento; Gama - Zona Rural - Noemia Maria Monteiro Orrico, Rejane Rosa de Sousa, Silvana Claudia Vitor; Núcleo Bandeirante - Zona Rural - Edna de Araújo, Maria Aparecida Fernandes, Rita Bisognin Santi; Planaltina - Zona Rural - Juliana Melo Gonçalves, Rogério de Melo Gonçalves; Sobradinho - Zona Rural - Marcia Fabia Pires Paixão, Maria Socorro Pereira da Silva, Vera Lucia Coelho dos Santos; Paranoá - Zona Urbana - Elaine Vitorino Fernandes; Planaltina Zona Urbana - Alyne Gonçalves Maciel, Ana Diolina Alvares de Amorim, Cassia Oliveira Machado, Francisca de Sales Silva; Taguatinga - Zona Rural - Ana Cristina Alves Rodrigues, Aparecida Urban Sorrentino Nunes, Joselia de Oliveira Vieira, Juliana Nóbrega Dantas, Rogério de Sousa Milhomem; Ceilândia - Zona Urbana - Alcione Eugênia da Costa Lucena, Janaina dos Santos e Silva, Jozinei Cirqueira Carvalh; São Sebastião - Zona Urbana - Marly Cristina Barros; V - considerar ilegal a admissão de Plínio Clerton Silva Evangelista em razão de sentença de mérito desfavorável no Mandado de Segurança nº 18.491/97; VI - determinar à FEDF que, no prazo de 30 dias, adote as medidas necessárias ao saneamento da ilegalidade apontada no item anterior, nos termos do art. 1º, inciso X, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 16 da Resolução-TCDF nº 100/98, considerando que a nulidade da referida admissão não implica a devolução ao Erário das quantias recebidas relativas ao pagamento dos trabalhos prestados; VII - autorizar o retorno dos autos à 4ªICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4645/95 (apenso o de nº 061.022.350/95) - Aposentadoria de MARTA AMELIA DE MORAES-FHDF. - DECISÃO Nº 8129/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4974/95 (apenso o de nº 020.000.220/95) - Aposentadoria de MANOEL CESAR NETO-SEA. - DECISÃO Nº 8130/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Manoel César Neto, matrícula nº 08.864-1-PGR/DF; II. determinar à Procuradoria Geral do DF que, posteriormente, promova a regularidade dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato concessório para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1042/95, nos termos do item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 0225/96 (apenso o de nº 082.003.258/95) - Aposentadoria de MARIA CREUZA MELO DA CRUZ-FEDF. - DECISÃO Nº 8131/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Creuza Melo da Cruz, matrícula nº 93.571-9-FEDF; II - alertar a FEDF sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93); III - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18 - apenso, observando a DN 02/93-TCDF, para considerar o provento relativo ao padrão 23D, o que implica recalcular todas as parcelas; b) apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, por ter a inativa recebido com base em padrão superior ao que teria direito; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1404/96 (apenso o de nº 210.000.730/95) - Aposentadoria de BRUCE MOREIRA DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 8132/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Bruce Moreira da Costa, matrícula nº 39.087-9-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularidade dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato concessório de fl. 49 - apenso para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1.127/95, conforme consta do item 3.1.1. da Decisão nº 3395/99, adotada no processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 1801/96 (apenso o de nº 170.000.198/95) - Aposentadoria de MOACI BESERRA DE CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 8133/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Moaci Beserra de Carvalho, matrícula nº 17.472-6-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato concessório para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1.127/95, nos termos do item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 5521/96 (apenso o de nº 082.025.253/95) - Pedido de Reexame de decisão da Corte, formulado por VANDA DE SOUZA ABREU-FEDF. - DECISÃO Nº 8134/99.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 6712/96 (apenso o de nº 061.022.708/96) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA COSTA QUADRELLI-FHDF. - DECISÃO Nº 8135/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7159/96 (apenso o de nº 061.042.149/96) - Aposentadoria de SELMA ROSARIA BOAVENTURA TIBURCIO-FHDF. - DECISÃO Nº 8136/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o seguinte: I. relativamente aos períodos de 1º/2/63 a 31/12/64 e de 1º/2/66 a 31/12/71, em que a interessada prestou serviços à Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG, anexar aos autos cópia autenticada do inteiro teor do processo judicial nº 1.826 (fl. 8 - apenso), acompanhada de declaração da autoridade competente para emitir certidão de tempo de serviço, na qual sejam informadas as circunstâncias especiais que impossibilitaram a obtenção da certidão regular, tais como roubo, sinistro ou extravio de documentos (Enunciado nº 27 do TCDF); II. providenciar, junto à interessada, e anexar aos autos, quaisquer provas materiais ou documentais, ainda que apenas parciais, relativas ao período trabalhado na Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG, em complemento à prova oral da justificação judicial.

PROCESSO Nº 7676/96 (apenso o de nº 061.022.954/96) - Aposentadoria de MARIA AUGUSTA DE MENEZES-FHDF. - DECISÃO Nº 8137/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0768/97 (apenso o de nº 093.000.167/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades pelo furto de tíquetes alimentação/refeição na Agência Guará. - DECISÃO Nº 8138/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 67 encaminhado pelo Sr. Luiz Carlos Teixeira Alves e da Carta nº 229/99-PR e anexo, enviada pela Companhia Energética de Brasília; II. considerar o Sr. Luiz Carlos Teixeira Alves quite com o erário distrital; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do de nº 093.000.167/97 à origem.

PROCESSO Nº 1323/97 (apenso o de nº 061.042.620/96) - Aposentadoria de LUIZA RIBEIRO DUALIBE-FHDF. - DECISÃO Nº 8139/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1850/97 (apenso o de nº 082.013.963/93) - Aposentadoria de JOSÉ DOS SANTOS SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 8140/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de José dos Santos Sousa, matrícula nº 63.959-1-FEDF; II. alertar a Fundação Educacional sobre a possibilidade do interessado fazer jus à incorporação da Gratificação de Regência de Classe – GRC (Lei nº 696/94); III. determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço (fl. 23 – apenso) com as seguintes alterações: a.1) o tempo averbado para aposentadoria deve ser de 9.213 dias e não 8.908, computando-se 496 dias da CTS às fls. 3 e 4 – apenso e 8.717 da CTS às fls. 5 e 6 – apenso. Ressalte-se que nesta certidão também devem ser computadas os tempos relativos às licenças para tratamento de saúde, uma vez que a concessão se deu já na vigência da Lei nº 8.112/92; a.2) o tempo averbado para ATS deve ser de 8.717 dias, em vez de 8.412, o que altera o tempo total de 12.334 para 12.639 e o percentual de 33% para 34%; a.3) o tempo total para aposentadoria deverá ser alterado de 12.908 para 13.213 dias; b) elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 35 –apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para consignar percentual de 34% na parcela ATS, a fim de refletir as alterações relacionadas no item anterior; c) juntar aos autos o tempo de opção pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério público, de acordo com o anexo I do Decreto nº 14.413/92; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2273/97 (apenso o de nº 061.036.007/97) - Aposentadoria de BENÍCIA MARQUES DA CRUZ RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 8141/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2596/97 (apenso o de nº 061.002.038/97) - Aposentadoria de MARIA ZELIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 8142/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Zelia da Conceição de Lima, matrícula nº 114.168-6/FHDF; II. determinar à FHDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apor no demonstrativo de tempo de serviço (fl. 18-apenso) o carimbo e assinatura do servidor responsável por sua confecção; b) autenticar a cópia da certidão de casamento da interessada, fl. 12-apenso; c) renumerar os documentos acostados aos autos a partir da folha 19-apenso, exclusive.

PROCESSO Nº 3003/97 (apenso o de nº 040.000.713/95) - Aposentadoria de CARLOS FERRO DE NOVAIS-SEF. - DECISÃO Nº 8143/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Carlos Ferro de Novais, matrícula nº 00.038-8-SEF/DF; II. determinar à Secretaria de Fazenda do DF que, posteriormente, promova a regularidade dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato concessório para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1042/95, nos termos do item 3.1.1. da Decisão nº 3395/99, adotada no processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 3094/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para a conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8144/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 1432/99-SSP/DF; II. conceder à Secretaria de Segurança Pública do DF novo prazo, por 90 (noventa) dias, até 3/1/2000, para conclusão da TCE tratada no processo nº 00050.000.141/98-0; III. determinar àquela jurisdicionada que envide esforços no sentido de concluir, no prazo concedido, a TCE em questão, tendo em vista o longo período decorrido desde a sua instauração.

PROCESSO Nº 3448/97 (apenso o de nº 061.001.515/97) - Aposentadoria de ANATILDE DA SILVA MOURA-FHDF. - DECISÃO Nº 8145/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de ANATILDE DA SILVA MOURA, matrícula nº 132.061-1/FHDF; II. determinar à FHDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22-apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 2/93, para corrigir a data de sua vigência a partir de 20/6/97; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3496/97 - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XVI - Lago Sul, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8146/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atenção ao item III da Decisão nº 7631/98, pela Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Região Administrativa XVI - Lago Sul; II - considerar procedentes as referidas alegações, sem prejuízo de que seja comunicado à RA XVI o cometimento, no exercício de 1996, das falhas apontadas em relação às contas do agente de material; III - aprovar, expedir e publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 4331/97 (apenso o de nº 082.019.841/94) - Aposentadoria de ROSALINA RIBEIRO DA SILVA TAVARES-FEDF. - DECISÃO Nº 8147/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Rosalina Ribeiro da Silva Tavares, matrícula nº 70.569-1-FEDF; II. alertar o órgão jurisdicionado: a) sobre a possibilidade da interessada fazer jus à incorporação das Gratificações de Ensino Especial – GATE (Lei nº 540/93) e de Alfabetização (Lei nº 654/94); b) que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Administração – MG, totalizando 4.468 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 3 – apenso, para efeito de ATS, bem como 607 dias, para todos os efeitos, referente ao tempo não averbado, períodos 28/11/77 a 31/1/78 e 29/5/78 a 21/11/79.

PROCESSO Nº 0225/98 (apenso o de nº 061.033.445/97) - Aposentadoria de EURICO MARQUES SANTANA-FHDF. - DECISÃO Nº 8148/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0797/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8149/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 1.468/99-SSP/DF, de 30/9/99; II. autorizar a prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, até 8/1/2000, para remessa do processo nº 050.000.163/98 ao órgão central de controle interno, conforme artigo 8º da Resolução nº 102/98-TCDF.

PROCESSO Nº 1396/98 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar assuntos relativos à área de pessoal, previstos no Plano Geral de Auditoria de 1998 (processo nº 4961/97). - DECISÃO Nº 8150/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao conhecer da auditoria em exame, nos termos do § 2º, do artigo 41, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, decidiu determinar à Fundação Educacional do DF que cumpra todas as providências contidas no relatório de auditoria de fls. 212 a 316.

PROCESSO Nº 1522/98 - Edital de Concorrência nº 1/98, instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto o fornecimento àquela corporação, para o exercício de 1998, de peças originais de veículos automotores. - DECISÃO Nº 8151/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da análise formal do edital de concorrência nº 1/98-PMDF e dos contratos decorrentes nºs 64, 65 e 66/98, celebrados, respectivamente, com as empresas Cardoso Auto Peças Ltda., CBA - Comercial Brasiliense de Peças Ltda. e Auto Peças Tem Tudo Ltda.; II. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 1639/98 (apensos os de nºs 5863/92 e 061.009.990/96) - Aposentadoria de JAIRO SALGUEIRO BAÑO-FHDF. - DECISÃO Nº 8152/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o seguinte: I. retificar o ato concessório de fl. 8-apenso aposentadoria, com o intuito de: a) acrescentar, na sua fundamentação legal, a alínea "a" do inciso III, art. 40, da Constituição Federal, dispositivo que fundamenta a concessão de aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais, atentando para o desfecho das providências solicitadas no item "IV" subsequente; b) fazer constar no posicionamento funcional do servidor o Padrão "V", em vez de "IV", conforme informações de fls. 33/34 - apenso aposentadoria; II. incluir nos autos cópia autenticada de certidão que comprove o período averbado, segundo informações de fl. 6 - apenso aposentadoria. Caso tal certidão corresponda às peças anexas à contracapa do processo de aposentadoria, as mesmas deverão ser postas junto com as demais folhas desses autos, devidamente autenticadas e numeradas; III. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 9-apenso aposentadoria, com o intuito de: a) excluir o tempo de serviço averbado (5842 dias), para efeito de aposentadoria, 365 dias relativos à licença especial, já consignados em campo próprio; b) excluir o tempo averbado (5842 dias), para fins de adicionais, 365 dias relativos à licença especial, e incluir 659 dias referentes à contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89; IV. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47 - apenso aposentadoria, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de calcular as parcelas de "triênio" e quinquênio, tomando-se como base de cálculo apenas o valor do vencimento básico do ex-servidor na data da concessão; V. tornar sem efeito os documentos de fls. 9, 14 e 47 - apenso aposentadoria e os demais que forem substituídos.

PROCESSO Nº 2076/98 (apenso o de nº 061.030.527/97) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES PASSOS BARROS-FHDF. - DECISÃO Nº 8153/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2357/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objetivando apuração de responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 8154/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à 2ª ICE a realização de diligência saneadora, junto à FHDF, nos termos do artigo 39, inciso VII, da Resolução nº 10/86, alterada pela Resolução nº 99/98, visando à obtenção de documentação comprobatória do valor do prejuízo apurado no processo de TCE nº 061.005.392/98; II - autorizar, desde já, o arquivamento dos autos, caso a Inspetoria comprove ser o montante do prejuízo inferior a 3.300 UFIRs., considerando que, nesta situação, o julgamento das contas especiais em exame será efetuado quando da apreciação do processo das contas anuais da entidade relativas a 1999.

PROCESSO Nº 2378/98 (apenso o de nº 061.042.655/97) - Aposentadoria de MIRCE LOPES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8155/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2769/98 - Edital de Concorrência nº 4/98, instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte de tropa da Corporação de cada Unidade Policial Militar para todo o Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8156/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da análise formal do edital da Concorrência nº 4/98-PMDF e do contrato decorrente nº 67/98, celebrado com a empresa Expresso União Ltda.; II. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 4333/98 (apenso o de nº 061.030.353/98) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA SILVA DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 8157/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4524/98 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada junto à Diretoria de Administração Geral da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para colher dados e elementos relacionados ao pessoal ativo, inativo e pensionistas, em cumprimento à execução do Plano Geral de Ação das Inspetorias de Controle Externo/1998 (processo nº 4961/97), relativa ao 4º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 8158/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, ao conhecer da realização da auditoria em exame, nos termos do § 2º, do artigo 41, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, determinou à Secretaria de Saúde do DF que cumpra todas as providências contidas no relatório de auditoria de fls. 35 a 56.

PROCESSO Nº 0682/99 - Análise do Edital da Concorrência nº 2/99, instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte de tropa da Corporação de cada Unidade Policial Militar para todo o Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8159/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da análise formal do edital da Concorrência nº 2/99-PMDF e do contrato nº 37/99, celebrado com a empresa Expresso União Ltda.; II. recomendar à PMDF que, somente quando previsto no edital, faça constar, na minuta do contrato a ser celebrado, cláusula referente à prestação da garantia por parte da futura contratada; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1992/90 (anexo o de nº 4963/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO ARRUDA FROTA-SEA. Aos autos juntou-se recurso interposto pelo interessado. - DECISÃO Nº 8160/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apreço como se pedido de reexame fosse; II - dar ciência ao interessado e à Secretaria de Administração do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso apresentado contra a Decisão n.º10/99, consoante estabelece o art. 1º c/c o art. 4º da Resolução N º 91, de 14 de outubro de 1997; III - determinar a remessa dos autos à 4ª Inspetoria para análise do mérito.

PROCESSO Nº 4383/90 (apenso o de nº 4407/90) - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8161/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos (fls. 399/407); II. relevar o descumprimento do prazo previsto pela Decisão n.º 3717/98; III. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 203/98; IV. reiterar à Jurisdicionada o cumprimento, em sessenta dias, da Decisão n.º 203/98, alertando-a para as sanções previstas no art. 57, incs. IV e VII, da L.C. n.º 01/94.

PROCESSO Nº 0724/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO PEREIRA LOPES-SEA. Aos autos juntou-se recurso interposto pelo interessado. - DECISÃO Nº 8162/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do recurso em apreço como se pedido de reexame fosse; II. dar ciência ao interessado e à Secretaria de Administração do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso apresentado contra a Decisão n.º 4751/99, conforme estabelece o art. 1º c/c o art. 4º da Resolução n.º 91, de 14 de outubro de 1997; III. determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 2208/92 - Pensão civil concedida a CHRISTIANE NAKAYAMA PESSOA e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 8163/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: - Quanto à pensão: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a - retificar o ato de fl.17 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB, em complemento à fundamentação legal com base na Lei n.º 6.782/80, com vigência a partir da data do óbito (25.11.91), bem como para corrigir o Padrão para 19F; b -

elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.19, computando o período de 22.09.72 a 02.04.77 prestado à TEP/FEDF, na função de Professor (fl. 60-v), para aposentadoria e adicional; c - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 22, integralizando o benefício a contar da data do óbito, calculando os proventos com base no Padrão 19F e o Adicional por Tempo de Serviço em quinquênios, de acordo com as alíneas "a" e "b"; d - tornar sem efeito os documentos substituídos; - Quanto à revisão: II - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, vez que o beneficiário Divino Batista Pessoa não atende às exigências do art. 5º, item I, alínea "b", da Lei n.º 3.373/58, conforme orientações fixadas nos Processos nºs 3848/94, 3533/96 e 1753/97, devendo a Fundação Educacional do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2490/93 - Auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão de pessoal, em virtude do concurso público aberto pelo Edital n.º 02/92. - DECISÃO Nº 8164/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3547/93 (apenso o de nº 5086/91) - Pensão civil concedida a TEREZINHA DA SILVA PEREIRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 8165/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24, para: b.1. corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b.2.considerar a data de vigência a partir de 12.08.91 (data do óbito); c) corrigir o valor da Gratificação de Especialista, da Presidência da República, mencionada no título de pensão, que não corresponde ao da tabela salarial vigente em agosto de 1991; d) tornar sem efeito os documentos de fls. 24 e 25.

PROCESSO Nº 3563/93 (apenso o de nº 030.006.828/91) - Pensão civil concedida a TEÓFILA DE SOUZA COSTA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 8166/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo à SEA adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 21 (Proc. 030.006828/91) para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24 (Proc. 030.006828/91), para: b.1) corrigir o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b.2) alterar a vigência para 06.05.91; b.3) alterar o percentual de ATS para 15%; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23 (Proc. 030.006828/91), para considerar o período apurado de 09.11.65 a 15.05.74, bem como excluir 331 dias de licenças contados para efeito de adicionais; d) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 24 (Proc. 030.006828/91), nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; e) anexar declaração da NOVACAP, atestando tempo de serviço anterior a 21.04.60, nos termos da Lei n.º 22/89; f) tornar sem efeito os documentos de fls. 23/25 (Proc. 030.006828/91).

PROCESSO Nº 3564/93 (apensos os de nºs 3697/89 e 030.000.903/91) - Pensão civil concedida a MARIA DE SENE FERREIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 8167/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo à SEA adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: a) retificar o ato concessório de fl. 25 (Proc. 030.000903/91) para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB, bem como considerar o ex-servidor no cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão I; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 30 (Proc. 030.000903/91), corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, bem como alterar a vigência para 02.01.91; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 29 (Proc. 030.000903/91), a fim de excluir 664 dias de licenças computados para efeito de adicionais; d) autenticar o documento de fl. 30 (Proc. 030.000903/91); e) tornar sem efeito os documentos de fls. 30/31 (Proc. 030.000903/91).

PROCESSO Nº 3794/93 (apensos os de nºs 5000/84 e 030.016.979/91) - Pensão civil concedida a ZÓZIMA GUIMARÃES DE SALLES e outra-SEA. - DECISÃO Nº 8168/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 13 do Proc. n.º 030-016979/91, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17 Proc. n.º 030-016979/91, para: b.1) corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, especialmente quanto aos valores percebidos junto ao INSS; b.2) alterar a vigência para 10.11.91 (data do óbito do ex-servidor); b.3) alterar o percentual de ATS para 25%; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 (Proc. 030.016979/91), a fim de considerar o tempo averbado junto ao DNER como sendo de 1858 dias; d) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 17 (Proc. 030.016979/91), nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos de fls. 16/18 (Proc. 030.016979/91).

PROCESSO Nº 3995/93 (apenso o de nº 030.004.417/91) - Pensão civil concedida a CRÉIA LEAL DIAS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 8169/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 15 (Proc. 030.004417/91) para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 21 (Proc. 030.004417/91), corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, bem como alterar a vigência para 04.04.91; c) autenticar os documentos de fls. 3/7 (Proc. 030.004417/91); d) tornar sem efeito os documentos de fls. 21/22 (Proc. 030.004417/91).

PROCESSO Nº 4014/93 - Pensão civil concedida a CELINO JOSÉ RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 8170/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a SEA adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 12, para fazer constar a parcela denominada "vencimento" com o valor integral, alterando, por conseqüência, o total dos estipêndios, haja vista que a ex-servidora recebia seus proventos de aposentadoria integrais, por força do ato revisional de fl. 46; II - anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei n.º 8.112/90; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4034/93 (apenso o de nº 030.008.290/92) - Pensão civil concedida a LUIZA FRANCISCA MAIA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8171/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 36 - apenso n.º 030-008290/92, adotando as seguintes providências: a1) excluir 180 dias relativos à Licença Especial, uma vez que o ex-servidor à época da aposentadoria não completou o interstício exigido para a concessão do benefício, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei n.º 1.711/52; a2) registrar o número de faltas ocorridas, consoante informações do processo de aposentadoria indicadas nas fls. 127/129 - apenso n.º 030-008290/92; a3) observar o número de dias computados em dobro relativos à Lei n.º 22/89; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4136/93 (apenso o de nº 030.010.115/92) - Pensão civil concedida a MARIA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 8172/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - esclarecer a evolução do cargo ocupado pelo ex-servidor, tendo em vista as evidências de progressão após o óbito (notadamente de 1981 em diante), de acordo com o exposto no documento de fl. 09 (Proc. 030.010115/92); II - confeccionar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 57 (Proc. 030.010115/92), a fim de adequar suas parcelas à tabela salarial vigente em 01.01.92; III - providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, verificadas no Título de Pensão de fl. 57 (Proc. 030.010115/92), nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8112/90; IV- apensar aos autos em apreço o processo referente à pensão instituída pelo ex-servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA (Proc. TCDF 2476/82), já com a devida integralização do benefício, nos termos da Lei n.º 8112/90; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4337/93 (apensos os de nºs 3843/81 e 030.016.724/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELCIR RUFINO DE SOUZA e pensão civil concedida a NEUZA VIEIRA DE OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8173/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos da aposentadoria em exame; II - determinar o retorno dos autos à SEA, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1- quanto à pensão: 1.a) juntar aos autos comprovação de que NEUZA VIEIRA DE OLIVEIRA recebia pensão alimentícia do ex-servidor; 1.b) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB, conforme Decisão nº 10651/98, prolatada na apreciação do Processo nº 1753/97; 1.c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 19 - apenso nº 030-016724/91-GDF, para excluir da contagem de tempo para aposentadoria os 180 dias referentes a licença especial, e da contagem de tempo para ATS os 294 dias referentes a licenças para tratamento de saúde; 1.d) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20 - apenso nº 030-016724/91-GDF, para: 1.d.1) calcular o benefício com base nos proventos integrais do ex-servidor, na data do seu falecimento, e com ônus integral do GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; 1.d.2) retificar a parcela referente aos 3/5 de GRG-Auxiliar do GDF calculados, indevidamente, como sendo da Presidência da República; 1.e) apurar valores porventura pagos a mais em decorrência da falha indicada no item "1.d.2" , para fins de ressarcimento ao erário, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 8.112/90; 1.f) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2 - quanto à revisão de aposentadoria: 2.a) fazer novo abono provisório em substituição ao de fl.72 - apenso nº 3843/81-TCDF para retificar a parcela referente aos 3/5 de GRG-Auxiliar do GDF calculados, indevidamente, como sendo da Presidência da República; 2.b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4577/93 (apenso o de nº 030.013.884/91) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA MARIA ALVES DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8174/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, adotando as seguintes providências, que serão alvo de averiguações em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 24 (Proc. 030.013884/91) para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 29 (Proc. 030.013884/91), corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF), de acordo com o item anterior, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, bem como alterar sua vigência para 08.10.91; c) tornar sem efeito o documento substituído, bem como o de fl. 30 (Proc. 030.013884/91).

PROCESSO Nº 4634/93 (apenso o de nº 030.003.462/91) - Pensão civil concedida a MARIA DE MESQUITA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 8175/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; II) anexar aos autos a certidão referente ao tempo de serviço prestado pelo ex-servidor à FEDF, no período de 24.07.61 a 31.05.63; III) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16 do apenso nº 030.003462/91, para: a) corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b) considerar a data de vigência a partir de 12.03.91 (data do óbito); IV) autenticar os documentos de fls. 03, 04 e 06 do apenso nº 030.003.462/91; V) tornar sem efeito os documentos de fls. 16 e 17 do mesmo apenso.

PROCESSO Nº 4636/93 (apenso o de nº 030.015.532/91) - Pensão civil concedida a THEREZINHA DA SILVA REZENDE e outra-SEA. - DECISÃO Nº 8176/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: comprovação de que a beneficiária MÁRCIA REZENDE, à época da abertura da sucessão pensional, dependia economicamente do instituidor da pensão.

PROCESSO Nº 4825/93 (apenso o de nº 030.002.753/91) - Pensão civil concedida a SILVANA ROSA DIAS-SEA. - DECISÃO Nº 8177/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; II) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26 do apenso n.º 030.002753/91, para excluir 730 dias de licenças médicas contados para fins de ATS, considerando que em 1991 as mesmas só eram computadas para efeito de aposentadoria; III) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 27 do apenso n.º 030.002753/91, para: a) corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b) considerar a data de vigência a partir de 04.03.91 (data do óbito); c) alterar o percentual do ATS para 10%, em decorrência da medida especificada no item II; IV) autenticar os documentos de fls. 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 14 do apenso n.º 030.002753/91; V) tornar sem efeito os documentos de fls. 26, 27 e 28 do mesmo apenso; VI) apurar as quantias pagas indevidamente à interessada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, em decorrência da alteração do ATS, conforme especificado na letra "c" do item III.

PROCESSO Nº 4975/93 (apenso o de nº 030.004.767/91) - Pensão civil concedida a ELISA AUGUSTO BRANDÃO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 8178/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20 do apenso n.º 030.004767/91, para excluir 360 dias de licença especial não gozada, considerando que tal benefício não foi computado à época da aposentadoria, de acordo com o total do tempo de serviço informado à fl. 02; b) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22 do apenso n.º 030.004767/91, para: c.1. corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; c.2. considerar a data de vigência a partir de 16.03.91 (data do óbito); d) tornar sem efeito os documentos de fls. 20, 22 e 23 do apenso n.º 030.004767/91; II) alertar a Secretaria de Administração sobre a transposição efetuada com base na Lei n.º 51, de 13.11.89, que deveria posicionar o ex-servidor (que se encontrava na Referência NM 13) no Padrão V da Classe Única, do cargo de Auxiliar de Administração Pública e não no Padrão IV, como constou na classificação funcional de fl. 14 e nos documentos de fls. 17 e 22 do apenso n.º 030.004767/91.

PROCESSO Nº 5227/93 (apenso o de nº 030.009.872/89) - Pensão civil concedida a MARIA ORNELES RUAS QUARESMA-SEA. - DECISÃO Nº 8179/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5452/93 (apensos os de nºs 1678/92 e 030.005.241/92) - Pensão civil concedida a ARNALDA DE SOUZA CARLOS-DER. - DECISÃO Nº 8180/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5455/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento da diligência ordenada no Processo nº 030.019.746/90. - DECISÃO Nº 8181/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 6414/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento da diligência ordenada no Processo nº 094.000.289/93. - DECISÃO Nº 8182/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação de prazo, nos termos solicitados.

PROCESSO Nº 6467/93 (apenso o de nº 030.005.869/91) - Pensão civil concedida a THEREZINHA DE OLIVEIRA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 8183/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) anexar o processo que trata da revisão de proventos mencionada à fl. 21 do apenso n.º 030.005869/91; II) tornar sem efeito o ato de fl. 15 do apenso n.º 030.005869/91: III) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal: a) o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil; b) as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 6.732, de 04.12.79, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27.12.79, e 2.153, de 24.07.84; IV) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25 do apenso n.º 030.005869/91, para: a) corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b) considerar a data de vigência a partir de 03.05.91 (data do óbito); V) tornar sem efeito os documentos de fls. 25 e 26 do apenso n.º 030.005869/91; VI) autenticar os documentos de fls. 03 a 06 do mesmo apenso.

PROCESSO Nº 6584/93 (apenso o de nº 030.012.799/90) - Integralização da pensão civil concedida a HELENA IZABEL DA SILVA SOUZA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8184/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF a aplicação, ao presente caso, da Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 7343/93 (apenso o de nº 032.000.066/93) - Tomada de contas anual do Chefe da Seção de Material e Patrimônio da então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 8185/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Instrução e dos documentos acostados às fls. 26/33; II. julgar, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Complementar n.º 01/94, regulares as contas do Sr. GUELFO JORGE POLTRONIERI, Agente de Material e Patrimônio da SDSAC, referente ao exercício de 1992; III. comunicar ao interessado que o Certificado de Quitação das contas ora apreciadas será a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7448/93 - Aposentadoria de MARIA EDENILDA DA COSTA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8186/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0719/94 - Auditoria realizada junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para verificar a legalidade das admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 013/94-FHDF. - DECISÃO Nº 8187/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1846/94 - Auditoria realizada junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para verificar a legalidade das admissões oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 44/94 - FHDF. - DECISÃO Nº 8188/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2702/94 - Aposentadoria de AURENY DIAS FERNANDES-FEDF. - DECISÃO Nº 8189/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3853/94 (apensos os de nºs 2261/80 e 030.001.592/94) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DUARTE e outra-SEA. - DECISÃO Nº 8190/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4551/94 - Aposentadoria de SIRCE GALANTE PINHEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 8191/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1316/95 (apenso o de nº 020.001.148/94) - Aposentadoria de RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA-PRG. - DECISÃO Nº 8192/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4402/95 - Aposentadoria de MARIA THERESA NETTO PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 8193/99.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 6232/95 - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO COELHO ALVES NOGUEIRA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 8194/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0667/96 (apensos os de nºs 138.000.109/95 e 138.000.180/95) - Informação da 1ª Inspetoria de Controle Externo sobre o não-recolhimento, por parte de servidor da Fundação Educacional do Distrito Federal, de multa imposta pelo Tribunal. - DECISÃO Nº 8195/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5707/96 (apenso o de nº 030.000.286/95) - Aposentadoria de JOÃO ZACARIAS TORRES CUOCO-SEF. - DECISÃO Nº 8196/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, "a posteriori", promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fls. 61/62 - apenso nº 30.000286/95-GDF - para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1.127/95; b) justificar a não-inclusão, no abono provisório, das parcelas correspondentes à opção e representação mensal, nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei 6.732/79, à vista do disposto no respectivo ato concessório.

PROCESSO Nº 5836/96 (apenso o de nº 061.022.366/96) - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8197/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a FHDF regularizar os autos, posteriormente, com a aposição da assinatura de quem concedeu o abono provisório, de fl. 23-apenso, providência a ser objeto de auditoria futura.

PROCESSO Nº 5927/96 (apenso o de nº 061.009.802/95) - Aposentadoria e revisões dos proventos de JOSÉ MAURÍCIO ALVARES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8198/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato; b) tomar conhecimento das revisões de proventos.

PROCESSO Nº 6277/96 (apenso o de nº 061.033.058/96) - Aposentadoria de CÉLIO LINO DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8199/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à FHDF que, posteriormente, regularize o abono provisório de fl. 27, com aposição da assinatura de quem o concedeu, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6598/96 (apenso o de nº 061.042.252/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8200/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à FHDF que, posteriormente, confeccione um novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20 - apenso, com o fim de retificar a data de concessão (11/06/96) e a matrícula da interessada (125.194-5), atentando para a necessidade de apor a assinatura de quem o concedeu, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7663/96 (apenso o de nº 082.000.238/96) - Pedido de Reexame da Decisão nº 8388/98, formulado por TEREZINHA MARIA DE JESUS ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 8201/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela servidora (fls. 14 e 15) contra a Decisão nº 8388/98 (fl. 12); II - manter a decisão recorrida, determinando à FEDF que dê cumprimento à diligência determinada na referida decisão.

PROCESSO Nº 7843/96 - Atas de Reuniões de Órgãos Colegiados do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 8202/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a citação dos participantes da 191ª Reunião do Conselho de Administração do BRB e da 1423ª Reunião de Diretoria Colegiada para que os mesmos apresentem suas razões de defesa, tendo em vista as irregularidades apontadas nos autos em apreço, para fins de aplicação de multa por infração à norma legal de natureza financeira, conforme o disposto nos artigos 174 e 182, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decidiu, mais, acolhendo proposta do Relator, conferir caráter sigiloso ao processo.

PROCESSO Nº 8016/96 (apenso o de nº 101.001.533/96) - Aposentadoria de ELIAS SEVERINO-FSS. - DECISÃO Nº 8203/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 8110/96 (apenso o de nº 082.018.840/95) - Aposentadoria de EMÍLIA JACOBINO DE AGUIAR PONTES-FEDF. - DECISÃO Nº 8204/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Conceição - PB (fl. 05 - apenso), à Prefeitura Municipal de Ibiara - PB (fl. 07 - apenso), e à Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba (fl. 06- apenso),totalizando 1.735 dias, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, bem como à incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização - GAL.

PROCESSO Nº 8126/96 (apenso o de nº 082.019.682/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8205/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2211/97 (apenso o de nº 053.000.511/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 8206/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2226/97 - Informação do órgão técnico da Corte sobre o não-recolhimento, por servidor da Fundação Educacional do Distrito Federal, de valor referente a penalidade imposta pelo Tribunal. - DECISÃO Nº 8207/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou, com base no art. 29 da Lei Complementar n.º 01/94, a Fundação Educacional do Distrito Federal a efetuar o desconto do valor da multa nos vencimentos do Sr. JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA, observados os limites previstos na legislação pertinente.

PROCESSO Nº 2812/97 (apenso o de nº 050.000.457/97) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, apresentado pelo cidadão nominado à f. 67. - DECISÃO Nº 8208/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomando conhecimento dos documentos de fls. 62/69, prorrogou o prazo, por 30 dias, até 31.10.99, para que o interessado apresente defesa junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4108/97 (apenso o de nº 082.021.492/96) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA HENRIQUES GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 8209/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4759/97 (apenso o de nº 082.008.434/96) - Aposentadoria de MARIA MARLUCE DE ARAÚJO SANTANA-FEDF. - DECISÃO Nº 8210/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5199/97 (apenso o de nº 082.006.159/96) - Aposentadoria de MARIA ALVES ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 8211/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 29-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da "Gratificação de Regência de Classe", que deve ser calculada sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97-TCDF; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5358/97 (apenso o de nº 082.002.381/97) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO CARDOSO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8212/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24 - apenso, para o fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe - GRC sobre o valor do vencimento integral do servidor, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0536/98 (apenso o de nº 061.045.075/97) - Aposentadoria de JOVELINO INÁCIO COELHO-FHDF. - DECISÃO Nº 8213/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1230/98 (apenso o de nº 073.000.287/98) - Pensão civil concedida a VANDERLINA JOSÉ DA SILVA CORRÊA e outros-FZDF. - DECISÃO Nº 8214/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2866/98 - Denúncia oferecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas - 1ª Região - a respeito do irregular exercício da profissão pela Sra. CLARA ALCIONE MARTINS, ocupante do cargo de nutricionista do quadro da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8215/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3160/98 (apenso o de nº 061.030.295/98) - Aposentadoria de GILSELÊDA MARIA MENDES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8216/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3359/98 (apenso o de nº 082.016.197/97) - Aposentadoria de ÉRICA ILDEFONSO GUIMARÃES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8217/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de aposentadoria de fls. 24/25-apenso, a fim de combinar os dispositivos da Lei nº 8.911/94 com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos"; II) determinar ao órgão jurisdicionado que promova a incorporação a que faz jus a interessada das parcelas de décimos calculadas pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo DF-02, visto que a incorporação ocorreu antes de 01/08/1996, data da vigência da Lei nº 1.141/96.

PROCESSO Nº 0681/99 (apenso o de nº 030.000.881/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de recursos públicos. - DECISÃO Nº 8218/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; b) relevar o atraso no encaminhamento dos autos à Secretaria de Fazenda, bem como o verificado no envio a esta Corte; c) ter o Sr. ERALDO COSME DA SILVA SANTOS, Diretor do Centro de Ensino n.º 4 de Taguatinga, à época, e a Sra. ELEUSA MARIA DE ASEVEDO OLIVEIRA, Presidente da APM vinculada à mesma Escola no período da ocorrência dos fatos, como responsáveis solidários pelo prejuízo apurado de R$ 6.379,48 (seis mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) equivalente a 6.529,6662UFIRs; d) determinar a citação dos responsáveis referidos na alínea anterior para apresentarem alegações de defesa, nos termos do art.172 do Regimento Interno deste TCDF, ou, se preferirem, providenciarem de pronto o ressarcimento do prejuízo antes mencionado; e) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 1625/99 (apensos os de nºs 3944/98 e 082.020.967/98) - Pensão civil concedida a MARCELA LORENA DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 8219/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a FEDF adotar posteriormente as seguintes providências, objeto de futura auditoria: I - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 20 - apenso pensão, a fim de considerar para ATS o total de 2.980 dias em vez de 2.890 dias e o percentual correspondente de 8% em vez de 7%, haja vista que o período de licença-gestante de 11.04.91 a 08.08.91, concedida sob o fundamento legal do artigo 207 da Lei nº 8112/90, deve ser contado como efetivo exercício, conforme preceitua o artigo 102, inciso VIII - "a", da Lei nº 8112/90; II - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22 - apenso pensão, a fim de calcular a parcela do ATS no percentual de 8%, em face do expendido no item anterior; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1876/99 (apenso o de nº 082.020.411/98) - Aposentadoria de MANOEL PEREIRA MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 8220/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 17 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 - apenso, para adequar a parte inferior do referido demonstrativo, no que se refere ao quadro "Resumo do Tempo de Serviço" à situação fática do servidor em 16.12.98, de acordo com o art. 3º da EC n.º 20/98; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1900/99 (apenso o de nº 073.000.422/99) - Aposentadoria de LUCIANO NUNES FERREIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 8221/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento do feito em apreço, até decisão final do Processo nº 1487/99.

PROCESSO Nº 1907/99 (apenso o de nº 082.019.310/98) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO-FEDF. - DECISÃO Nº 8222/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar a Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 16 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 - apenso, para adequar a parte inferior do referido demonstrativo, no que se refere ao quadro "Resumo do Tempo de Serviço" à situação fática do servidor em 16.12.98, de acordo com o art. 3º da EC nº 20/98; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1908/99 (apenso o de nº 082.017.672/98) - Aposentadoria de ARCENIO TAVARES DE LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 8223/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar ato retificador ao de fl. 15 - apenso para acrescentar à fundamentação legal constante do ato a expressão "...combinado com o artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da CRFB, alterado pelo artigo 1º da EC nº 20/98, de 16/12/98."; b) informar ao interessado da possibilidade de exercitar o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço de que trata a certidão do INSS de fl. 12 - apenso (prestado à Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás) para efeito de anuênios, desde que providenciada certidão emitida pela própria Prefeitura.

PROCESSO Nº 3234/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4456/99. - DECISÃO Nº 8224/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, relevando o atraso apontado pela instrução, deferiu a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, como solicitado.

PROCESSO Nº 3292/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento da diligência ordenada no Processo nº 094.001.784/90. - DECISÃO Nº 8225/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0878/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DANTON MAZZEI NOGUEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 8226/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda do DF que: a) retifique o abono provisório de fls. 84 para alterar a proporcionalidade das parcelas para 30/35 (trinta, trinta e cinco avos), bem assim para calcular o ATS de acordo com o art. 67 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), considerando para essa mesma vantagem o tempo prestado na FSS/DF (fls. 30v e 57), tendo em conta que o cargo do servidor era regido, anteriormente, pela Lei 1.711/52; b) em conseqüência do disposto na alínea precedente, regularize a situação financeira do servidor, observando, se for o caso, o art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); c) autentique o documento de fls. 82; III) autorizar a 4ª ICE incluir o processo em roteiro de futura auditoria, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2861/89 (apensos os de nºs 075.000.078/88, 075.000.134/89, 075.000.185/90 e 075.000.121/91) - Prestação de contas anual dos administradores da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 8227/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora e autorizar a devolução dos autos à Inspetoria competente para fins de arquivamento e devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0213/92 (apenso o de nº 88/93) - Aposentadoria de AURICELINA ALVES CALDEIRA-FSS. - DECISÃO Nº 8228/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II) determinar que a FSS/DF adote as seguintes providências: a) elabore novo demonstrativo do tempo de serviço da servidora, levando em conta a certidão do INSS de fl. 18 e a Súmula 359 do STF; b) retifique a Instrução de 13.11.91 (DODF de 20.11.91) para considerar a servidora aposentada nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CF/88, acrescidos seus proventos das vantagens do artigo 184, item II, da Lei 1.711/52, tornando sem efeito o atos de fls. 25 e 46; c) elabore novo abono provisório, em substituição aos documentos de fls. 47/48, com efeitos a partir da inativação, para, observando o teor da Decisão Normativa-TCDF 02/93, inserir as vantagens da Lei 2.056/98 (Produtividade) e da Lei 1.711/52 (artigo 184, item II), bem como para calcular a parcela qüinqüênios no percentual de 25%, vez que a aposentadoria ocorreu na vigência da Lei 1711/52; d) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2541/92 - Aposentadoria de ROMERO JOSÉ MARQUES-SEF. - DECISÃO Nº 8229/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2782/92 - Aposentadoria de MARIA LUCILE VAZ TRINDADE-FEDF. - DECISÃO Nº 8230/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0111/93 - Pensão civil concedida a ANTONIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE ARAUJO e outros-FSS. - DECISÃO Nº 8231/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço; II) determinar que a FSS/DF adote as seguiates providências: a) elabore novo título de pensão (fl. 30), observando o teor da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de inserir os efeitos da Lei nº 2.056/98; b) junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3968/93 - Contendo o Ofício nº 822/99-GAB/SEA, pelo qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão 3082/99. - DECISÃO Nº 8232/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 822/99-GAB/SEA (fls. 23/25); II) conceder, em caráter excepcional, nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 3082/99; III) alertar aquela Pasta que, em consonância com o art. 200, § 4º, do RI/TCDF, os pedidos de prorrogação de prazo fundados em motivo já apresentado em solicitação anterior não serão examinados pelo Tribunal.

PROCESSO Nº 4626/93 - Contendo o Ofício nº 1365/99-GAB/SES, pelo qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 7916/97. - DECISÃO Nº 8233/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1365/99-GAB/SES (fls. 13), concedendo ao ISDF prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 7916/97; b) alertar o ISDF, bem assim o signatário do ofício mencionado no item precedente, que, em consonância como o previsto no § 1º do artigo 200 do RI/TCDF, os pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento de diligência deverão dar entrada neste Tribunal antes de findo o prazo inicialmente concedido, sob pena de serem liminarmente rejeitados.

PROCESSO Nº 6585/93 - Contendo o Ofício 929/99-GAB/SEF, pelo qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão 5027/99. - DECISÃO Nº 8234/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício 929/99-GAB/SEF (fls. 16/18) e concedeu à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), para cumprimento da diligência objeto da Decisão 5027/99.

PROCESSO Nº 3174/94 (apensos os de nºs 517/88, 344/94, 111.002.185/88 e 2 volumes) - Contratos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 8235/99.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 5017/94 - Aposentadoria de MARIA CARMITA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8236/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0109/95 - Aposentadoria de MILTON RUI GERMANO BRAGA-FHDF. - DECISÃO Nº 8237/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3025/95 - Aposentadoria de AMAURY MOTTA MOREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8238/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4328/95 (apenso o de nº 061.033.360/95) - Aposentadoria de MARIA CILENE LEITE LUZ CAMPELO-FHDF. - DECISÃO Nº 8239/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5395/95 (apenso o de nº 061.022.822/95) - Aposentadoria de RAIMUNDA MUNIZ DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8240/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5413/95 (apenso o de nº 051.022.569/95) - Aposentadoria de MARIA LINA AMARO DE BRITO-FHDF. - DECISÃO Nº 8241/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6315/95 (apenso o de nº 061.030.774/95) - Aposentadoria de LUZIA GONÇALVES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8242/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1087/96 - Contrato nº 097/95 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma Auto Reguladora Torres Ltda. - DECISÃO Nº 8243/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer da defesa conjunta formulada a fls. 127/134, para, no mérito, considerá-la procedente; II) em conseqüência, deixar de aplicar aos defendentes a multa prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3087/96 (apensos os de nºs 6011/96, 074.000.018/96 e 074.000.062/99) - Prestação de contas anual da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A. - em liquidação, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8244/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) em atenção ao Ofício nº 192/99-PROFLORA, conceder, excepcionalmente, prorrogação de prazo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento desta Decisão, para o atendimento das diligências que se encontram pendentes nos Processos nºs 3087/96, 1986/89, 0213/94, 1577/94, 0804/97 e 5212/98, estendendo a aludida dilação à diligência de que trata a Decisão nº 4545/97, proferida no Processo nº 3960/96, referente à Prestação de Contas Anual de 1994; II) tendo em vista a intenção manifestada pela Jurisdicionada no sentido de proceder à reabertura dos balanços, a partir do ano de 1995, conceder ao liqüidante da Empresa idêntico prazo para efetiva conclusão das prestações de contas relativas aos exercícios de 1996, 1997 e 1998; III) esclarecer ao referido liqüidante que a documentação enviada a esta Casa, por meio do Ofício nº 073/99, em atendimento à Decisão nº 2490/99, prolatada no Processo nº 2202/98, referente às Contas da Empresa de 1997, não atende à exigência a que se reporta o art. 150 do RI/TCDF, vez que não foi submetida ao crivo do controle interno; IV) informar ao requerente sobre a impossibilidade de ceder servidor desta Casa àquela Empresa, vez que tal procedimento pode vir a comprometer a atuação deste Tribunal, na qualidade de órgão de controle externo, não sem antes cientificá-lo de que o monitoramento ministerial desejado é matéria sobre a qual não cabe esta Corte se pronunciar; V) dar ciência desta Decisão à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em face da competência daquele órgão de examinar as contas anuais dos jurisdicionados distritais; VI) autorizar a devolução à origem do Apenso nº 074.000.062/99; a inclusão de cópia desta Decisão nos autos em apreço e nos demais processos relacionados nos itens I e II; e a remessa de cópia do Relatório/Voto ao atual liqüidante da PROFLORA S.A.; VII) restituir o processo "sub examine" à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3890/96 (apenso o de nº 040.010.437/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades no tocante à existência de pendências na conciliação bancária das contas do GDF. - DECISÃO Nº 8245/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, conhecendo da tomada de contas especial em exame, decidiu: I) relevar as falhas apontadas pela instrução; II) nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do RI/TCDF, ordenar a citação solidária dos servidores nominados a fls. 26 para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída na tomada de contas especial processada sob o nº 040.010.437/95, ou, se preferirem, recolham aos cofres distritais a quantia equivalente a 6.583,27 UFIRs; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4756/96 (apenso o de nº 061.031.314/95) - Aposentadoria de ZULEIDE PEREIRA CÂNDIDO-FHDF. - DECISÃO Nº 8246/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 25-apenso, a fim de computar para anuênios o período prestado ao Hospital das Forças Armadas, no período de 17.01.77 a 10.12.79 (fls. 12-apenso), visto que a inativa foi admitida na FHDF antes da vigência da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) retifique o abono provisório de fls. 27-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente à "Decisão Judicial PCCS-INAMPS", que deve ser proporcional ao tempo de serviço da servidora (25/30), atentando para os efeitos do contido na alínea anterior; c) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título da "Decisão Judicial PCCS-INAMPS", na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), observando os créditos decorrentes do contido na alínea 'a' (anuênios); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4805/96 (apenso o de nº 061.003.829/95) - Aposentadoria de ARISTOFANES JOSÉ DANTAS COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8247/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5696/96 (apenso o de nº 061.002.673/96) - Aposentadoria de JOSÉ ASTÉRIO DE JESUS PINTO FERRAZ-FHDF. - DECISÃO Nº 8248/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5768/96 (apenso o de nº 061.042.009/96) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DA CUNHA-FHDF. - DECISÃO Nº 8249/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5780/96 (apenso o de nº 061.023.660/95) - Aposentadoria de MARIA NEIDE CARVALHO BESSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8250/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5815/96 (apenso o de nº 061.030.179/96) - Aposentadoria de MARIA DAS NEVES FURTADO BARRERA-FHDF. - DECISÃO Nº 8251/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6146/96 (apenso o de nº 061.001.253/96) - Aposentadoria de HELENA MARIA DE SENA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8252/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6159/96 (apenso o de nº 061.022.338/96) - Aposentadoria de RITA ALVES DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 8253/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6282/96 (apenso o de nº 061.044.132/96) - Aposentadoria de NEUZA BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8254/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que aponha no abono provisório de fls. 19-apenso a assinatura do responsável pela sua concessão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 6944/96 (apensos os de nºs 695/89 e 030.010.879/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL CASSIANO DEMÉTRIO e pensão civil concedida a ALAIDE FÉLIX DEMÉTRIO-SEA. - DECISÃO Nº 8255/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de revisão de proventos e de pensão em apreço.

PROCESSO Nº 2212/97 (apenso o de nº 041.000.217/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8256/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da defesa constante das fls. 39/40, para, no mérito, considerar improcedentes suas alegações; II) nos termos do artigo 13, § 1º, c/c artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 01/94, autorizar a cientificação do responsável de que este Tribunal rejeitou suas alegações de defesa e fixou novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta comunicação, para recolher ao Banco de Brasília S.A. o débito de 658,76 UFIR, que lhe foi atribuído no Processo n.º 041.000.217/97; III) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2599/97 (apenso o de nº 061.023.566/96) - Aposentadoria de MARIA MARTINHA BARROS-FHDF. - DECISÃO Nº 8257/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 08-apenso, a fim de consignar os efeitos do artigo 102, inciso VIII, alínea 'b', da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), atentando para as alterações, no abono provisório, dos percentuais das parcelas referentes a anuênios e triênios; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2772/97 (apenso o de nº 061.047.134/96) - Aposentadoria de JOAQUIM PEDRO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8258/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3928/97 - Inspeção realizada na Região Administrativa I - Brasília, objetivando obter informações atinentes ao efetivo cumprimento de determinações desta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 8259/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 1235/98 – GAB/RA-I, para considerar parcialmente atendida a diligência objeto do item I da Decisão n.º 5230/98, tendo em vista as seguintes constatações: a) não foram enviados os comprovantes de pagamento: a.1) da taxa de ocupação e de energia elétrica de abril de 1997 da permissão relativa à Lanchonete n.º 6 do Parque da Cidade; a.2) das taxas de ocupação de julho e agosto de 1995 da permissão relativa à Lanchonete Pirraça; a.3) da taxa de ocupação de maio de 1997 da permissão relativa ao Quiosque *Coconut*, à fl. 102 consta cópia repetida do pagamento da energia elétrica; b) relativamente ao comprovantes de pagamento do Parque Nicolândia: b.1) os pagamentos das taxas de ocupação e do rateio da energia elétrica dos meses de novembro e dezembro de 1996 foram efetuados com atraso sem que houvesse cobrança da multa e de juros de moras, ambos encargos financeiros expressamente previstos no formulário do Documento de Arrecadação – DAR; b.2) não consta do DAR relativo ao pagamento da taxa de ocupação de abril de 1997, a autenticação de recolhimento do valor ao banco; II) determinar à Administração Regional de Brasília que encaminhe as informações pertinentes, em complemento ao Ofício n.º 1235/98, no prazo de 30 (trinta) dias; III) nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/94, considerar revel o Sr. WALTER NEI VALENTE, por não ter atendido à citação efetuada mediante Ofício n.º 168/98 – 1ª ICE, de 03.08.98, mesmo após o deferimento de prorrogações de prazo por ele solicitadas, conforme Decisões nºs 7370/98 (Of. GP n.º 3235/98, de 09.10.98) e 10.458/98 (Of. GP. n.º 4441/98, de 18.12.98); IV) aplicar ao ex-Administrador Regional de Brasília a multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, no valor equivalente a 2000 UFIRs, por ter concedido o uso de área pública a particular (Sociedade Pró-Parque), sem o devido procedimento licitatório previsto no artigo 2º da Lei 8.666/93, conforme consta do Processo n.º 141.002.652/96, e determinar a sua notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a dívida aos cofres do Distrito Federal; V) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5293/97 (apenso o de nº 061.042.215/97) - Aposentadoria de ELZA MARIA DE JESUS LACERDA-FHDF. - DECISÃO Nº 8260/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1473/98 (apenso o de nº 061.022.514/97) - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO INÁCIO PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8261/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1508/98 (apenso o de nº 061.000.226/97) - Aposentadoria de ANAITE ROSA DE SOUZA CRUZ-FHDF. - DECISÃO Nº 8262/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2361/98 (apenso o de nº 061.030.183/98) - Aposentadoria de IOLANDA DOS SANTOS SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 8263/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2[illegible]62/98 (apenso o de nº 061.022.822/97) - Aposentadoria de BENÍCIO FERREIRA DA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8264/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2379/98 (apenso o de nº 061.027.101/98) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA SILVA OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8265/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2746/98 - Representação Conjunta nº 14/98 do MPjTCDF, versando sobre a inconstitucionalidade da Resolução-CLDF nº 139/97, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para fins de Adicionais. - DECISÃO Nº 8266/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3162/98 (apenso o de nº 061.042.629/97) - Aposentadoria de EMILIA PINTO CUNHA-FHDF. - DECISÃO Nº 8267/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4005/98 (apenso o de nº 082.006.305/98) - Aposentadoria de ANA LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA. - DECISÃO Nº 8268/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso de fls. 14/17, interposto pela servidora contra a Decisão nº 4962/99, como se pedido de reexame fosse, consoante art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe caráter suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução-TCDF nº 91/97; II) de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução nº 91/97, cientificar a recorrente e a FEDF da presente decisão; III) determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 4074/98 (apenso o de nº 061.002.827/98) - Aposentadoria de BERENICE DA SILVA SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8269/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 20-apenso, a fim de averbar o tempo de serviço (de 15.09.89 a 01.07.90) prestado à mesma, conforme fls. 06-apenso, observando que caso juntada aos autos certidão de tempo de serviço relativa a esse período, emitida pela própria jurisdicionada, o mesmo poderá ser computado para anuênios, atentando para os efeitos no abono provisório; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1520/99 - Contendo o Ofício nº 1501/99, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8270/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício n.º 1501/99 e concedeu à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para conclusão da TCE objeto do Processo n.º 050.000.045/99-0.

PROCESSO Nº 1713/99 (apenso o de nº 061.005.476/98) - Aposentadoria de LYCIA SUELY DA COSTA NUNES-FHDF. - DECISÃO Nº 8271/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 26-apenso, a fim de computar para anuênios o período contido na certidão de fls. 11-apenso, visto que a interessada foi admitida na FHDF antes da vigência da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), atentando para a exclusão do período concomitante; b) retifique o abono provisório de fls. 32-apenso, a fim de calcular a parcela "Decisão

Judicial PCCS-INAMPS" proporcional ao tempo de serviço da servidora (26/30), atentando para os efeitos do contido na alínea anterior; c) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título da parcela referida na alínea anterior, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), atentando para os créditos decorrentes do contido na alínea 'a' (anuênios); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1715/99 (apenso o de nº 061.023.386/98) - Aposentadoria de EUNICE OLIMPIA DUARTE-FHDF. - DECISÃO Nº 8272/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2222/99 - Contendo o Ofício nº 822/99-GAB/SEA, pelo qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8273/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 822/99-GAB/SEA (fls. 11/13) e concedeu à Secretaria de Administração do Distrito Federal nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), para cumprimento da diligência que especifica.

PROCESSO Nº 3117/99 - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Distrital Edmar Pireneus, com a finalidade de dirimir dúvida acerca de incidência do teto de remuneração em reposições salariais. - DECISÃO Nº 8274/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal mediante Ofício n.º 405/GP, de 02.09.99, e encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando pronunciamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3329/91 - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ MILHOMENS PINHEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 8275/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14751/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ MILHOMENS PINHEIRO, visto à fl. 11.

PROCESSO Nº 3367/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCA CAMELO DE ALBUQUERQUE-FSSDF. - DECISÃO Nº 8276/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0601/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA CAMELO DE ALBUQUERQUE, visto à fl. 06; III - determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 08, levando em conta que as licenças-prêmios por assiduidade computadas em dobro deverão ser corrigidas para 450 dias, de acordo com o documento de fl. 34; b) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da vantagem do artigo 184-II (que deverá incidir sobre o valor do Adicional por Tempo de Serviço), bem como corrigir o total apurado; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3514/91 - Aposentadoria de CARMEN DE ALENCAR EULÁLIO-FEDF. - DECISÃO Nº 8277/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.962/95; II – julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARMEM DE ALENCAR EULÁLIO, visto à fl. 11.

PROCESSO Nº 3951/91 - Aposentadoria de MARIA ABADIA CARNEIRO RESENDE-FEDF. - DECISÃO Nº 8278/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.964/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ABADIA CARNEIRO RESENDE, visto à fl. 13.

PROCESSO Nº 6508/91 - Aposentadoria de MARIA DALVA TEIXEIRA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8279/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 6663/96; II - julgar legal para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DALVA TEIXEIRA SANTOS, visto à fl. 14.

PROCESSO Nº 6510/91 - Aposentadoria de MARIETA BARRETO DE MATOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8280/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 6383/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIETA BARRETO DE MATOS, visto à fl. 14; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 45, a fim de corrigir o Adicional por Tempo de Serviço para 20%; b) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço na forma determinada na alínea precedente; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a maior pela servidora.

PROCESSO Nº 6630/91 - Aposentadoria de MARIA INÊZ MAGALHÃES BRITO-FEDF. - DECISÃO Nº 8281/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7815/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA INÊZ MAGALHÃES BRITO, visto à fl. 12.

PROCESSO Nº 7788/91 - Aposentadoria de LÊDA TEREZINHA PIMENTA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 8282/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15.344/95; II – julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LÊDA TEREZINHA PIMENTA RIBEIRO, visto à fl. 13.

PROCESSO Nº 3730/92 - Aposentadoria de BEMERVAL CABRAL FORMIGA-SEF. - DECISÃO Nº 8283/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 9031/98; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de BEMERVAL CABRAL FORMIGA, visto à fl. 06; III - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de alterar a proporcionalidade das parcelas "Vencimento" e "Gratificação de Orçamento e Finanças" para 32/35, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a maior pelo servidor.

PROCESSO Nº 0061/93 - Aposentadoria de MARIA KATUKO HAGA TORRES-FHDF. - DECISÃO Nº 8284/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9555/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 06-verso.

PROCESSO Nº 2021/93 - Aposentadoria de FRANCELINO ALVES RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 8285/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9840/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCELINO ALVES RODRIGUES, visto à fl. 07-verso; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) indicar o nome da moléstia especificada em lei, art. 186, inciso I, § 1º da Lei nº 8.112/90, em complementação ao laudo médico de fl. 01; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: b.1) calcular as parcelas "Vant. Pessoal (triênio)" (4%) e "Adicional por Tempo de Serviço" (11%) sobre o vencimento padrão do servidor no mês da aposentadoria; b.2) apurar as quantias pagas indevidamente para fins de reposição ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; b.3) calcular a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, discriminada como parcela "Vant. Pes. Lei 87/89 art.2", apurando a diferença a menor, porventura encontrada, entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/90 e a remuneração de dezembro/89, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma Lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que renumere os documentos acostados aos autos a partir da fl. 18.

PROCESSO Nº 2288/93 - Aposentadoria de AGOSTINHO FERREIRA GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 8286/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9042/45; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 07-verso; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a.1) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a diferença a menor, porventura encontrada, entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990 e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; a.2) calcular as parcelas integrantes do Abono Provisório denominadas "Vant. Pessoal Triênio" (1%) e "Adicional por Tempo de Serviço" (9%) sobre o vencimento padrão do servidor no mês da aposentadoria; a.3) apurar as quantias pagas indevidamente, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3237/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8287/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 822/99-GAB/SEA, de 01/10/99, relevando o atraso apontado; II - conceder prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 04/10/99, para atendimento às determinações contidas na Decisão nº 3131/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3972/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8288/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. Nº 822/99-GAB/SEA, de 01/10/99; II - conceder prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 04/10/99, para atendimento às determinações contidas na Decisão nº 3226/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4028/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8289/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. Nº 822/99-GAB/SEA, de 01/10/99; II - conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 04/10/99, para atendimento às determinações contidas na Decisão nº 3136/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4062/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8290/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. Nº 822/99-GAB/SEA, de 01/10/99; II - conceder prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 04/10/99, para atendimento às determinações contidas na Decisão nº 3137/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4883/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento da determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8291/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. Nº 822/99-GAB/SEA, de 01/10/99; II - conceder prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 04/10/99, para atendimento às determinações contidas na Decisão nº 3138/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4926/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8292/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. Nº 822/99-GAB/SEA, de 01/10/99; II - conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 04/10/99, para atendimento às determinações contidas na Decisão nº 3139/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6450/93 - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO ACIOLY DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8293/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8310/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 14-verso; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fixar a parcela denominada "Dec. Jud. PCCS-INAMPS" na proporcionalidade 30/35; b) apurar as quantias pagas a maior, de acordo com o disposto na alínea anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0893/94 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BATISTA CAMPOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8294/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2507/99; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 07.

PROCESSO Nº 2209/94 (apensos os de nºs 3340/80 e 030.015.550/87) - Pensão civil concedida a MARIA ROSA DE SOUSA BISPO-SEA. - DECISÃO Nº 8295/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência anteriormente ordenada; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à concessão da pensão (Processo nº 030.015.550/87): a1) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18, a fim de alterar o percentual de Adicional por Tempo de Serviço para 20%; a2) autenticar os documentos de fls. 02, 03 e 06; a3)juntar aos autos declaração da beneficiária, atestando não ter economia própria, bem como não perceber nenhum outro benefício dos cofres públicos, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.738/60; a4) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; a5) tornar sem efeito o documento substituído; b) quanto à integralização da pensão: b1) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01/01/92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b2) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo

Distrito Federal, a partir de 01/01/92; b3) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; b4) anexar declaração da NOVACAP ou do GEB, atestando o tempo de serviço anterior a 21/04/60, nos termos da Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 2467/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 8296/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, visto às fls. 70/72; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato de revisão em exame para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, o que será objeto de verificação através de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3122/94 - Aposentadoria de MANOEL GERALDO FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8297/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou regular o procedimento em exame e tomou conhecimento das medidas adotadas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal quanto à desaverbação do tempo de serviço para utilização em outra aposentadoria de MANOEL GERALDO FERREIRA, resultante de acumulação lícita de cargos públicos.

PROCESSO Nº 0926/95 (apenso o de nº 030.012.120/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO BEZERRA NOBRE-SEA. - DECISÃO Nº 8298/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, "ad cautelam", sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria pelo Poder Judiciário.

PROCESSO Nº 2908/95 (apenso o de nº 061.004.674/94) - Aposentadoria de IVONETE MARIA ALEXANDRE ROSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8299/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 25 do processo apenso; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que adote providências no sentido de renumerar as folhas posteriores à de número 29 do processo apenso.

PROCESSO Nº 2931/95 - Aposentadoria de THERESINHA MARTINS DE FARIA-FEDF. - DECISÃO Nº 8300/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.192/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 19, retificado pelo de fls. 37/38.

PROCESSO Nº 3477/95 (apenso o de nº 061.023.169/94) - Aposentadoria de IRENE BARBOSA TORRES-FHDF. - DECISÃO Nº 8301/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRENE BARBOSA TORRES, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos Certidão de Tempo de Serviço referente ao período de 06/03/70 a 13/07/78, prestado à própria entidade, e averbado conforme informação de fl. 04-verso, o que será objeto de verificação em futura auditoria: III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, com reflexo na proporcionalidade dos proventos e nos percentuais de Anuênios e Triênios, do serviço prestado à NOVACAP no período de 06/03/70 a 13/07/78, desde que apresentada certidão comprobatória emitida pela entidade.

PROCESSO Nº 4072/95 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8302/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. Nº 822/99-GAB/SEA, de 01/10/99; II - conceder à Secretaria de Administração prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 04/10/99, para atendimento às determinações do Tribunal contidas na Decisão nº 4989/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4315/95 (apenso o de nº 061.027.090/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de DJANIRA ANTÔNIO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8303/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de DJANIRA ANTÔNIO DA SILVA, visto às fls. 12 e 19 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização do processo apenso, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novos Abonos Provisórios, em substituição aos de fls. 20/21, a fim de considerar a parcela do triênio no percentual de 5%; b) observar que os efeitos financeiros do Abono Provisório relativo à revisão de proventos deverão ser considerados a partir de 23/05/95, data do laudo médico; c) providenciar o ressarcimento ao erário das importâncias pagas a maior, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4317/95 (apenso o de nº 061.039.048/95) - Aposentadoria de MAGALY VALLE DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8304/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MAGALY VALLE DE SOUSA, visto às fls. 20/21 do processo apenso; II -determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à Fundação Educacional do Distrito Federal (períodos de 15/03/63 a 31/05/63 e 14/03/66 a 19/09/68 - 996 dias), expedida pelo setor competente daquele órgão; b) regularizar a divergência verificada entre o tempo de serviço averbado, referente aos períodos exercidos em atividade privada - de 01/05/60 a 12/07/60 e 01/03/61 a 31/12/62 - , e a certidão emitida pelo INSS acostada à fl. 16, que registra o total de dias de trabalho no período ininterrupto de 01/05/60 a 31/12/62, efetuando as alterações correspondentes no Demonstrativo de Tempo de Serviço e no Abono Provisório, se for o caso; c) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fixar a parcela denominada "Dec. Jud. PCCS-INAMPS", em conformidade com a proporcionalidade da aposentadoria, atentando, ainda, para o contido nos itens anteriores; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora exercitar o direito de pleitear a contagem, para fins de adicionais, do tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília, como aluno médico e como médico-residente, comprovado pelas certidões de fls. 18 e 17 do processo apenso, respectivamente, bem assim, o tempo de serviço prestado ao Hospital das Forças Armadas, fl. 06, no período de 03/03/78 a 03/07/78, neste caso, desde que apresentada a certidão específica emitida pelo setor competente daquele órgão.

PROCESSO Nº 4329/95 (apenso o de nº 061.030.329/95) - Aposentadoria de IOLANDA MINERVINA DE QUEIROZ-FHDF. - DECISÃO Nº 8305/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IOLANDA MINERVINA DE QUEIROZ, visto à fl. 19 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar Certidão de Tempo de Serviço, emitida pelo Serviço Social do Distrito Federal, referente ao período averbado mediante certidão do INSS de fl. 13; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço em substituição ao de fl. 21 do processo apenso, a fim de alterar o total de tempo averbado relativo à licença-prêmio para 360 dias, conforme informações de fl. 14, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4933/95 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão da tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades nos pagamentos efetuados às empresas médico-hospitalares, constante do Processo nº 050.000.044/99, conforme Decisão nº 4543/99. - DECISÃO Nº 8306/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1500/99-SSP/DF; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública, por derradeira vez, nova prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, até 08/01/2000, para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 050.000.044/99; III - alertar aquela Secretaria de que este Tribunal deixará de apreciar novo pedido da espécie fundado nos mesmos motivos, em face do disposto no § 4º do art. 200 do Regimento Interno, esclarecendo ainda que, em princípio, as apurações dos prejuízos com as contratações de serviços médico-hospitalares em comento compete à Comissão de Tomada de Contas Especial, nomeada, especificamente, para tal mister, adotando-se as medidas adequadas para a conclusão das apurações; IV - solicitar à Secretaria da Fazenda que informe se deu andamento ao pedido de auditoria requerido pela Secretaria de Segurança Pública para apurar os prejuízos de que trata o Processo nº 050.000.044/99; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 5383/95 (apenso o de nº 061.030.725/95) - Aposentadoria de MARIA ILDA SANTOS RIBEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 8307/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ILDA SANTOS RIBEIRO, visto à fl. 12 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 16 do processo apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de corrigir o valor da parcela "Triênio", tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a mais pela servidora.

PROCESSO Nº 5409/95 (apenso o de nº 061.033.422/95) - Aposentadoria de FRANCISCO GOMES FILOMENO-FHDF. - DECISÃO Nº 8308/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6393/95 (apenso o de nº 030.007.105/96) - Auditoria programada realizada na Região Administrativa XIV - São Sebastião, na qual foi detectada a nomeação e posse do Sr. ANTONIO DA CRUZ DA CONCEIÇÃO sem a observância do devido concurso público. - DECISÃO Nº 8309/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 05/10/99, da 2ª ICE; II - reiterar à Secretaria de Fazenda os termos da Decisão nº 992/99, de 09/03/99, para conclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 144.000.403/98, devendo seu titular apresentar justificativas pelo atraso verificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2484/96 (apenso o de nº 061.036.479/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 8310/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5773/96 (apenso o de nº 061.023.194/94) - Aposentadoria de AUGUSTINHO PARIS MACHADO-FHDF. - DECISÃO Nº 8311/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AUGUSTINHO PARIS MACHADO, visto à fl. 22 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a juntada aos autos da Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo setor competente dessa entidade, referente ao período de 14/03/62 a 31/05/63, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5796/96 (apenso o de nº 061.033.307/96) - Aposentadoria de MARIA ASCENÇÃO GUEDES-FHDF. - DECISÃO Nº 8312/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6168/96 (apenso o de nº 061.036.069/95) - Aposentadoria de MARIA OLIVEIRA SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8313/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA OLIVEIRA SANTOS, visto à fl. 22 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a juntada aos autos da Certidão de Casamento da servidora, para fins de verificação da regularidade da averbação do tempo de serviço, comprovado pela certidão de fl. 06, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1324/97 (apenso o de nº 061.031.063/96) - Aposentadoria de MARÍA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO BORGES FERREIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8314/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO BORGES FERREIRA DA SILVA, visto à fl. 15 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela "Pec. Lei nº 1.062/96" proporcionalmente a 25/30, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1773/97 (apensos os de nºs 6096/95, 6097/95, 6098/95, 6233/95, 102.121.030/96 e 102.121.444/96) - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8315/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Balanço Geral Extraordinário de encerramento da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., levantado em 28/02/95, por meio do Processo nº 102.119.398/95; b) da Prestação de Contas Anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995, Processos nºs 102.121.030/96 e 102.121.444/98; c) da Informação nº 105/98 e dos documentos juntados aos autos às fls. 01/292; II – manter o sobrestamento dos autos, adotado em 03/03/98 pela Decisão nº 907/98, até o deslinde das questões tratadas nos Processos nºs 2092/95, 3436/97, 2379/92 e 4111/96; III – determinar à 3ª ICE a realização, com prioridade, de inspeção na jurisdicionada para verificar o cumprimento das recomendações relacionadas com as ressalvas e observações registradas sobre a prestação de contas em exame pelo Controle Interno e suas implicações nos exercícios de 1996 e 1997; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2689/97 (apensos os de nºs 1777/96, 2178/96, 2227/96, 2229/96, 2400/96, 2401/96, 3868/96, 3927/96, 4178/96, 4986/96, 5180/96, 5182/96, 5183/96, 5184/96, 5458/96, 6064/96, 6233/96, 6375/96, 6517/96, 7711/96, 3324/97, 082.002.973/97 e 42 volumes) - Prestação de contas anual da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8316/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 201/209; II - conceder aos servidores citados à fl. 210 prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, até 15/11/99, para apresentarem, a este Tribunal, suas razões de justificativa quanto às irregularidades constantes do processo de Prestação de Contas Anual da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996; III - autorizar dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1543/98 (apensos os de nºs 6373/96, 040.005.263/97 e 040.006.633/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIV - São Sebastião, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8317/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV , relativa ao exercício de 1996, bem como dos documentos acostados às fls. 14/74 dos autos; II - determinar seja sobrestado o julgamento das contas em apreço até a conclusão do Processo nº 7848/96; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1547/98 (apensos os de nºs 6304/96, 040.003.820/97 e 040.006.847/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, relativa ao exercício de 1996. -

DECISÃO Nº 8318/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, relativa ao exercício de 1996, bem como dos documentos acostados às fls. 08/30; II - determinar seja sobrestado o julgamento das contas em apreço até a conclusão dos Processos nºs. 2722/97 e 7848/96; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2215/98 (apenso o de nº 061.022.931/97) - Aposentadoria de MARIA DA CONSOLAÇÃO AGUIAR FRANCESCHINI-FHDF. - DECISÃO Nº 8319/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato aposentadoria de MARIA DA CONSOLAÇÃO AGUIAR FRANCESCHINI, visto à fl. 31 dos autos apensos; II - alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada pleitear seja computado, para fins de anuênios, o tempo de serviço, já averbado, prestado como médica residente e aluna aprendiz à própria entidade, certificado às fls. 28/29 do feito apenso, atentando para os reflexos dessa alteração no Abono Provisório.

PROCESSO Nº 4014/98 (apenso o de nº 147.000.527/97) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa XIX - Candangolândia, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8320/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 206/99; II - determinar a audiência dos Agentes de Material relacionados à fl. 55, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem comentários ou esclarecimentos sobre as observações e conclusões registradas no Relatório de Tomada de Contas nº 168/98-DADI/SUAUD do Controle Interno, fls. 49/54, e na Informação nº 206/99 da 1ª ICE, fls. 09/16, com informação sobre as providências corretivas adotadas; III - autorizar a remessa à jurisdicionada dos documentos citados no item II; IV - devolver os autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 1307/99 (apenso o de nº 054.001.680/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 8321/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 205/99; b) da tomada de contas especial relativa ao Processo nº 054.001.680/98; relevando o atraso verificado na comunicação e no encaminhamento ao Tribunal; II – autorizar: a) a absorção, pelo erário, do prejuízo decorrente dos danos havidos no veículo FIAT Tempra, tombamento 43.909-36, no valor de R$ 3.447,00, em razão de acidente de trânsito no dia 07/10/98, com o conseqüente encerramento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 054.001.680/98; III) arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2110/99 (apenso o de nº 061.039.537/98) - Aposentadoria de YOLETTE BORGES BARBOZA-FHDF. - DECISÃO Nº 8322/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o período computado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 26, considerado como faltas - 1991 a 1995 -, informando se houve instauração de processo administrativo disciplinar; II - retificar o ato concessório de fl. 24, a fim de fazer constar o nome correto da ex-servidora; III - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que as parcelas "Decisão Judicial TST 241/87", "Decisão Judicial PCCS-INAMPS" e "Integração de Plantões" sejam transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com base nos valores vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da presente concessão, nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e Decisão nº 5.376/98, adotada no Processo nº 3.928/96, considerando, ainda, a proporcionalidade; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2122/99 (apenso o de nº 061.030.892/98) - Aposentadoria VALDECI PERPÉTUA DA MOTA ROSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8323/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3344/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para conclusão dos exames a seu cargo em tomadas de contas anuais de órgãos jurisdicionados que especifica. - DECISÃO Nº 8324/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. Nº 723/99 - GAB/SEF, cópia fls. 01/02, da Secretaria de Fazenda; II - conceder àquela Secretaria prorrogação do prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30/08/99, para encaminhamento, a este Tribunal, dos processos de Tomadas de Contas Anuais, relativas ao exercício de 1998, dos seguintes órgãos: Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação; Secretaria da Criança e Assistência Social; Secretaria de Administração; Secretaria de Administração/DMP; Secretaria de Administração/DP; Secretaria de Comunicação Social; Secretaria de Comunicação Social (Publicidade e Propaganda); Secretaria de Cultura e Esporte; Secretaria de Educação; Secretaria de Indústria e Comércio; Secretaria de Saúde; Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1974/80 (anexo o de nº 3276/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA CARVALHO DA SILVA SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 8325/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame; b) determinar à Secretaria de Educação que, posteriormente (o que será verificado em auditoria), refaça o abono provisório da segunda revisão, observando o D.N./TCDF nº 02/93, para corrigir os valores da parcela "Abono Mensal - Lei 04/88", bem como da parcela "Adicional da Lei 6366/76 (30/30) - bloqueio", cujo cálculo deve observar a proporção de 16/25, consoante entendimento exarado no Proc. 2162/82, tornando sem efeito o A.P. de fl. 117.

PROCESSO Nº 0687/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA RAIMUNDA DA CRUZ-SEF. - DECISÃO Nº 8326/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria e de revisão de proventos de Maria Raimunda da Cruz; 2) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que autentique os documentos de fls. 57/65 e 70-ap., o que será objeto de futura auditoria.

PROCESSO Nº 2813/91 - Aposentadoria de ZULMA JOANI RAMPINELLI BENFICA-FEDF. - DECISÃO Nº 8327/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional que, no prazo de 60 dias, preste à corte esclarecimentos quanto: 1. ao registro de 365 dias de licença-prêmio não usufruída nos demonstrativos de tempo de serviço de fl. 5 e fl. 35 e sua concessão parcial no período de 1º/3 a 4/4/91, após a publicação do primeiro ato de inativação; 2. ao motivo pelo qual não se computou saldo da licença prêmio usufruída parcialmente para a segunda inativação, demonstrativo de fl. 35.

PROCESSO Nº 3487/91 (apenso o de nº 030.001.142/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANTONIO GUIDO JORDÃO-SEF. - DECISÃO Nº 8328/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e da 1ª revisão de proventos de Antonio Guido Jordão; 2. determinar à Secretaria de Fazenda que, em noventa dias, instrua os autos com os dados referentes à transposição do interessado para o cargo de Técnico de Orçamento, especialmente em razão de não ter sido apresentada a opção no prazo estabelecido no art. 2º do Decreto n.º 12.466, de 6/7/90, estando o servidor em atividade. 3. dar ao interessado ciência do teor da diligência que se determina, a fim de que possa, no prazo de 30 dias, aduzir esclarecimentos que considerar oportunos.

PROCESSO Nº 5975/91 - Aposentadoria de MÁRIO MIGUEL NICOLA GARÓFALO-FHDF. - DECISÃO Nº 8329/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que, em 60 dias, esclareça divergência apurada neste processo, referente ao direito do inativo à licença especial, confirmada nas peças de fls. 10 e 34 e negada à fl. 32, observando os reflexos na proporcionalidade dos proventos.

PROCESSO Nº 0112/92 - Aposentadoria de MARILDES DE CARVALHO RIOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8330/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4154/92 - Aposentadoria de TEREZINHA DE LOURDES MACHADO DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 8331/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, instando a Fundação Educacional a substituir o abono provisório de fl. 36, a fim de excluir a Gratificação de Titularidade e considerar a classificação funcional da servidora no Nível 2, Padrão 25E, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5667/92 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES TEIXEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8332/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2111/93 - Aposentadoria de VANILDA DUARTE DOURADO-FEDF. - DECISÃO Nº 8333/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu pelo retorno dos autos à FEDF, a fim de que seja acostada declaração da inativa, atestando que não exercia outra atividade pública ou privada nos dois anos anteriores a sua aposentadoria.

PROCESSO Nº 2194/93 - Contratos nºs 17/92 e 11/93 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros. - DECISÃO Nº 8334/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu dar à CODEPLAN, mediante remessa da respectiva cópia, ciência do Relatório de Inspeção n.º 14/99, a fim de que adote as medidas saneadoras cabíveis, no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 4298/93 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES COSTA CARLOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8335/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4785/93 - Aposentadoria de JOSÉ FIRMINO ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 8336/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de José Firmino Araújo; 2) alertar a Secretaria de Administração do Distrito Federal para a divergência observada no cálculo dos valores da opção de 55%, registrada nos demonstrativos de fls. 59 e 65, a partir de janeiro de 1992.

PROCESSO Nº 5056/93 - Aposentadoria de IDALVA MARIA MEDEIROS BRITO-FEDF. - DECISÃO Nº 8337/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6444/93 (apenso o de nº 4720/93) - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Sociedade de Abastecimento de Brasília, no 3º trimestre de 1993, enviada à Corte, nos termos do art. 156, 4º, I, do Regimento Interno/TCDF. - DECISÃO Nº 8338/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento da documentação de fl. 93, considerando parcialmente atendida a Decisão n.º 5535/99; 2) determinar à SAB que, em trinta dias, informe sobre as providências administrativas adotadas em razão do acordo homologado em juízo, nos autos n.º 5.873/97, com vista ao ressarcimento dos valores pagos à TCB, uma vez que lhe assiste o direito de regresso contra o empregado que deu causa ao acidente.

PROCESSO Nº 7117/93 - Pensão civil concedida a MARIA IZABEL SOARES-FZDF. - DECISÃO Nº 8339/99.- Havendo o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4157/94 - Aposentadoria de MIRIAN MORGAN HUTHMACHER-FEDF. - DECISÃO Nº 8340/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) informar à FEDF que a interessada poderá exercitar o direito de pleitear a contagem de 835 dias já averbados (fls. 7 e 14), prestados à Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, no período de 2.3.1970 a 22.2.1972, e ao Arquivo Público do Rio de Janeiro, no período de 11.9.1969 a 31.12.1969, para efeito de ATS, bem como a incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei n.º 696/94), já que há indícios de que faria jus a esse acréscimo.

PROCESSO Nº 6430/96 (apenso o de nº 082.000.840/96) - Aposentadoria de BERNADETE DE MOURA SILVA BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 8341/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) dar à Fundação Educacional ciência de que a interessada poderá pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei n.º 696/94) e da Gratificação de Ensino Especial (Lei n.º 540/93), bem como novo cálculo da Gratificação de Alfabetização, incidindo sobre o provento integral mais TIDEM I.

PROCESSO Nº 8104/96 (apenso o de nº 040.013.525/96) - Aposentadoria de TEREZINHA ANDRADE SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 8342/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Fazenda adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório, fl. 32-apenso n.º 40.013525/96, a fim de excluir a referência ao artigo 6º da Lei n.º 1.004/96, combinando os arts. 1º e 7º da citada lei com o art. 4º da Lei n.º 1.141/96; 2) juntar aos autos o ato de dispensa da última função exercida pela servidora, como Assistente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/SEF (DF-5), cuja designação ocorreu em 1.7.94, conforme peça de fl. 18-apenso n.º 40.013525/96.

PROCESSO Nº 8142/96 (apenso o de nº 082.002.437/96) - Aposentadoria de MARIA AUGUSTA DOS SANTOS CHAGAS-FEDF. - DECISÃO Nº 8343/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a inativação em apreço; b) informar à FEDF que a interessada poderá exercitar o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe, já que há indícios de que faria jus a esse acréscimo.

PROCESSO Nº 8217/96 (apenso o de nº 082.028.837/95) - Aposentadoria de JOÃO ELIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 8344/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2028/97 (apenso o de nº 061.007.505/96) - Aposentadoria de IRACEMA TEIXEIRA GUEDES-FHDF. - DECISÃO Nº 8345/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, instando a Fundação Hospitalar a regularizar, posteriormente, os autos, com a seguinte providência: retificar a numeração dos documentos acostados aos autos, a partir da folha 21-apenso, inclusive.

PROCESSO Nº 2165/97 (apenso o de nº 061.042.037/97) - Aposentadoria de INÁCIA MARIA MENDES-FHDF. - DECISÃO Nº 8346/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, devendo a FHDF, no prazo de 30 dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2590/97 (apenso o de nº 061.027.095/97) - Aposentadoria de CLEUSA DE MELO SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8347/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, instando a Fundação Hospitalar a regularizar, posteriormente, os autos, o que será verificado em auditoria, com as seguintes providências: 1) acrescentar, no demonstrativo de tempo de serviço (fl. 17-ap.), carimbo e assinatura do servidor responsável; 2) considerar o tempo prestado ao Hospital dos Servidores da União (fl.11-ap.) apenas para efeito de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3249/97 (apenso o de nº 082.000.890/97) - Pensão civil concedida a MARIA ESPERANÇA BARBOSA AIRES e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 8348/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. determinar à Fundação Educacional que, em seguida, adote as seguintes providências, a serem verificadas por esta Corte em futura auditoria: a) apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, a título de anuênio, uma vez que, à vista do documento de fl. 5-apenso, ele estava percebendo na atividade o adicional por tempo de serviço no percentual de 11%, quando o correto seria 10%; b) depois de avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento, se for o caso, verificar a possibilidade de reaver dos herdeiros a importância paga a maior ao instituidor da pensão; c) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita da pensão, em atenção ao disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3371/97 (apenso o de nº 061.039.020/97) - Aposentadoria de MARIA MACIEL FIGUEIREDO-FHDF. - DECISÃO Nº 8349/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de Maria Maciel Figueiredo; 2) determinar a realização de diligência complementar junto à Fundação Hospitalar, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23-ap, para substituir a data de 12/3/97 pela de 6/3/97, dia anterior ao da publicação do ato concessório; b) tornar sem efeito o documento substituído; 3) esclarecer à entidade jurisdicionada que o tempo ficto a que se refere a Lei nº 22/89 pode ser computado para efeito de ATS.

PROCESSO Nº 4478/97 (apenso o de nº 030.005.504/97) - Aposentadoria de ACHILLES DE SANTANA-SEF. - DECISÃO Nº 8350/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) corrigir o ato concessório de fls. 45/46-ap., a fim de combinar os artigos 1º e 7º da Lei n.º 1.004/96 com o art. 4º da Lei n.º 1.141/96, considerando, se necessário, o posicionamento do servidor na 3ª Classe, Padrão II, de acordo com o informado no abono provisório e na peça de fl. 60-ap.; b) esclarecer divergências apuradas nos autos sobre o cargo do servidor, nomeado como Técnico de Administração Pública e aposentado como Analista de Orçamento; c) informar os critérios que justificaram a correlação da Função de Assessoramento Superior-FAS com o símbolo DF-12; d) juntar aos autos o ato de dispensa da última função exercida como Gerente de Material e Serviços - DEAGE/IPDF, cuja designação ocorreu em 12.4.96; e) anexar ao processo certidão do INSS, comprobatória do tempo de serviço prestado à CAESB, no período de 4.1.78 a 18.3.85 (Decisão n.º 37/97 adotada no Processo n.º 6010/95); f) substituir o abono provisório de fl. 61-apenso 30.005504/97, a fim de: f.1) converter as parcelas de "quintos" em "décimos", de acordo com a Lei n.º 1.004/96; f.2) calcular as vantagens das Leis n.ºs 1004/96 e 1141/96, de acordo com o disposto no item 4.1.2 da Decisão n.º 3395, adotada no Processo n.º 3871/96; f.3) recalcular as parcelas correspondentes ao vencimento e ATS, se correto o posicionamento do servidor no ato de aposentadoria; g) providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, na forma do art. 46 da Lei n.º 8112/90; h) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4687/97 (apenso o de nº 082.011.925/96) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8351/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) informar à FEDF que, os valores relativos às parcelas de GRC e GAL foram calculados a menos, podendo a interessada postular a devida correção.

PROCESSO Nº 0828/98 (apenso o de nº 030.006.952/96) - Renúncia à aposentadoria formulada por MARIA MACIEL FIGUEIREDO-SEA. - DECISÃO Nº 8352/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Portaria de 20 de setembro de 1996, publicada no DODF de 23 de maio do mesmo ano, que homologou a renúncia à aposentadoria manifestada por Maria Maciel Figueiredo; b) determinar à 4ª ICE o cancelamento do respectivo registro; c) determinar à SEA/DF que, posteriormente, junte aos autos declaração da interessada de que nada deve ao erário, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1042/98 (apenso o de nº 082.005.644/97) - Aposentadoria de VERA LÚCIA CARVALHO LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 8353/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: 1) oficiar à Prefeitura Municipal de Felixlândia-MG, a fim de que seja ratificado o tempo de serviço informado pelo Departamento de Educação daquele município, constando no documento, com precisão, a fonte de informação, registro de admissão e dispensa, classe e nível do cargo de professor e matrícula da servidora, bem como elementos que comprovem o trabalho prestado constante das Certidões de Tempo de Serviço de fls. 4 e 5-apenso; 2) enviar cópias das certidões de fls. 8 e 9-apenso à 10ª Superintendência Regional de Ensino da cidade de Curvelo-MG, a fim de que seja ratificado ou retificado o tempo trabalhado de 61 dias no ano de 1971 (fl. 8-ap.), 287 dias em 1971 e 31 dias em 1974 (fl. 9-ap), tendo em vista que o período informado no documento vai até o ano de 1973; 3) juntar aos autos documento que esclareça divergência apurada quanto ao correto nome da servidora, que apresenta-se como "Vera Lúcia Carvalho Lima", "Vera Lúcia Carvalho" e "Vera Lúcia Mariz".

PROCESSO Nº 1472/98 (apenso o de nº 061.023.116/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SANTIAGO MENDANHA-FHDF. - DECISÃO Nº 8354/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, determinando à Fundação Hospitalar que, posteriormente, oficie ao órgão expedidor da certidão de fl. 7-apenso, informando sobre a averbação do período de 4.9.78 a 21.8.83, para fins de aposentadoria na FHDF.

PROCESSO Nº 1693/98 (apenso o de nº 061.008.774/97) - Aposentadoria de ARLINDA SOARES DE SANTANA-FHDF. - DECISÃO Nº 8355/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, instando a Fundação Hospitalar a regularizar, posteriormente, os autos, o que será verificado em auditoria, com as seguintes providências: a) substituir o abono provisório de fl. 23-apenso, em observância ao disposto na Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de considerar as parcelas e os valores seguintes: "Grat. Ativ. Dec. 15160/93" igual a R$61,77, "Grat. de Des. Lei n.º 941/95" como R$21,23 e a Complementação Salarial - art. 191 da Lei n.º 8.112/90 igual a R$59,06; b) apurar os valores pagos indevidamente, para efeito de ressarcimento, de acordo com o art. 46 da Lei n.º 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2369/98 (apenso o de nº 061.010.219/97) - Aposentadoria de ADELAIDE CAMPOS DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 8356/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, informando à Fundação Hospitalar que a interessada poderá pleitear acréscimos de 1% aos proventos, correspondente a triênio.

PROCESSO Nº 2996/98 (apenso o de nº 082.016.184/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8357/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, instando a Fundação Educacional a regularizar, posteriormente, os autos, o que será verificado em auditoria, com as seguintes providências: 1) substituir o abono provisório, tornando o de fl. 29-apenso sem efeito, em observância ao disposto na Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de recalcular: a) a Gratificação de Alfabetização, que deve incidir sobre o valor do vencimento integral da servidora; b) o percentual da Gratificação de Regência de Classe, considerando o limite de 2 anos de licença para tratamento da própria saúde; 2) apurar os valores pagos indevidamente, em decorrência da Gratificação de Regência de Classe, conforme exposto no item "b", e da percepção incorreta de anuênios, para efeito de ressarcimento.

PROCESSO Nº 3243/98 - Resultado da ação fiscalizadora realizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo Sistema Siscoex. - DECISÃO Nº 8358/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto ao Corpo de Bombeiros Militar, a partir dos relatórios SISCOEX e documentos acostados, fls. 01 a 197; 2) determinar ao CBMDF que observe o correto enquadramento das despesas, segundo os termos do item VII, alíneas b.1 e b.2, da Decisão n.º 5413/96, de forma a evitar as falhas observadas nas NE's/98 nºs 01663, 00414, 00968, 00488, 01050, 01051, 01053, 01233, 01640, 01675, 00450, 00539, 01010, 01012, 01189, 01599, 01136 e 00578; 3) recomendar ao jurisdicionado as providências a seguir: a) observar a classificação adequada dos programas de trabalho, de forma que a despesa com vale-transporte seja enquadrada no PT 15.081.0486.8504.0001; b) atentar para a correta classificação da despesa no que se refere a subelemento, a fim de evitar as falhas observadas nas 98NL01766, 98NL01928, 98NL02047 e 98NL02075, as quais deveriam ter sido lançadas nas contas 334903935, 334903923, 334903927 e 334903922, respectivamente; c) observar os termos da Decisão n.º 3047/96, considerando as despesas com tarifas de energia elétrica com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei n.º 8666/93; d) atentar para a recomendação constante da Decisão n.º 6520/96, no sentido de que as despesas com contratação de serviços de processamento de dados com a CODEPLAN devem fundar-se no inc. XII do art. 24 da mesma lei, a fim de evitar as falhas observadas nas 98NE00231, 98NE00968 e 98NE01640; 4) autorizar a juntada dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual do ordenador de despesa do CBMDF, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 1626/99 (apenso o de nº 082.000.205/99) - Pensão civil concedida a MARIA LOPES NASCIMENTO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 8359/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1662/99 - Atas de reuniões de órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 8360/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento das atas constantes do processo, fls. 2/16; 2 - relevar o atraso apontado pela instrução; 3 - determinar ao BRB que, em 30 dias, envie a Ata da 515ª Reunião do Conselho Fiscal, apresentando as justificativas pelo não encaminhamento no prazo legal, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94.

PROCESSO Nº 2236/99 (apenso o de nº 082.003.364/99) - Pensão civil concedida a PEDRO ALCÂNTARA ALVES e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 8361/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2891/81 (anexo o de nº 3465/88) - Aposentadoria e reversão à atividade de MANOEL CARLOS CAVALCANTI DE MENDONÇA-SEA. - DECISÃO Nº 8362/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da reversão do servidor à atividade; II - considerar legal, para fins de registro, a nova aposentadoria decretada em 29.8.88, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 121, observando a Decisão Normativa 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela intitulada "Bloqueio", fazendo constar na razão de 25/30 avos, em vez de 25/25 avos, nos termos da Lei nº 6.366/76; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2714/87 (apensos os de nºs 2826/87, 040.007.801/84 e 6 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades na concessão de diárias e passagens aéreas. - DECISÃO Nº 8363/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas nos Anexos V e VI do Processo nº 2714/87 e da documentação contida nas fls. 478 a 617; II - relevar o atraso de 62 dias na apresentação da defesa de fs. 35/36 do Anexo V do Processo nº 2714/87; III - considerar procedente, nos termos da instrução preliminar, as defesas apresentadas por ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA, JOFRE ALVES DE CARVALHO, HENRIQUE NEVES MOHALLEM, OLAIR ZENIR LEITE, ANTÔNIO LÚCIO SAFE CARNEIRO, UBIRATAN ESTIVALLET TEIXEIRA, JOSÉ CARLOS DE SOUZA CAMPOS, RONALDO FONSECA DE PAIVA, ABÍLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS LOPES MARTINS, considerando-os quites com os cofres públicos, neste caso; IV - determinar à SEF que providencie a baixa dos registros contábeis de responsabilidade das pessoas mencionadas no item anterior, constantes do Certificado de Auditoria nº 086/95-DAGES/SUAUD/SEF; V - considerar improcedente a defesa apresentada por EDUARDO JESUINO FREIRE e, em conseqüência, cientificá-lo da sua rejeição, VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2549/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANTÔNIO VASCONCELOS ARAGÃO-SEA. - DECISÃO Nº 8364/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 4458/92 (apenso o de nº 040.004.041/92 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de Despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 8365/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 127 a 131; II - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 4057/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal pàra atendimento da diligência determinada no Processo nº 030.005.411/92. - DECISÃO Nº 8366/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 822/99-GAB/SEA e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4794/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para atendimento da diligência determinada no Processo nº 030.012.062/92. - DECISÃO Nº 8367/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 822/99-GAB/SEA e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 7215/94 (apenso o de nº 061.030.260/94) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8368/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1045/95 (apenso o de nº 081.000.495/94) - Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8369/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos requerimentos de fls. 135, 137 a 141 e 133 a 148 e concedeu as prorrogações de prazo solicitadas.

PROCESSO Nº 1669/95 (apenso o de nº 020.000.208/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8370/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das contas e determinou a citação dos responsáveis.

PROCESSO Nº 2262/95 (apenso o de nº 061.002.113/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8371/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o atraso na apresentação da defesa em exame; II - conhecer da defesa oferecida, considerando-a, no mérito, improcedente; III - determinar que o servidor responsabilizado nas contas em apreço, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, seja cientificado dos termos da presente decisão.

PROCESSO Nº 3024/95 (apenso o de nº 061.027.965/94) - Aposentadoria de JOAQUINA SOARES PRAZERES-FHDF. - DECISÃO Nº 8372/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3098/95 (apenso o de nº 061.027.949/94) - Aposentadoria de ANA ROSA DE JESUS SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8373/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3102/95 (apenso o de nº 061.027.956/94) - Aposentadoria de LINDALVA XAVIER LOBO-FHDF. - DECISÃO Nº 8374/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4201/95 - Contrato nº 012/95 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a empresa Atual Propaganda Ltda. - DECISÃO Nº 8375/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa conjunta oferecida e documentação correlata (fls. 39/124), considerando-a procedente e suficiente; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4332/95 (apenso o de nº 061.042.309/95) - Aposentadoria de MARTA SOARES BARBOSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8376/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6171/95 (apenso o de nº 112.010.713/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades decorrente de possível pagamento irregular de despesas com pessoal. - DECISÃO Nº 8377/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do OFÍCIO Nº 420/98-GAB/SEF (fls. 76), bem como da Tomada de Contas Especial (Processo nº 112.010.713/92 - apenso); b) alertar a Jurisdicionada para que, em caso de crimes como os cometidos no processo em tela, seja dada ciência ao órgão competente de forma a ser atribuída a responsabilidade penal, com intuito de coibir, ainda mais, tais práticas no âmbito da Administração Pública; c) recomendar à NOVACAP que ao elaborar processos de TCE evite a inserção de folhas rasgadas, cópias ilegíveis, diversas repetições e falta de encadeamento lógico; d) determinar à NOVACAP que: 1 - em 30 dias, comprove a devolução, por parte da Caixa Econômica Federal, dos valores recolhidos indevidamente às contas vinculadas dos servidores relacionados às fls. 158, à título de FGTS; 2 - registre contabilmente, pelo valor original do prejuízo, as responsabilidades inicialmente atribuídas, conforme fls. 162; 3 - autorize a 3ª ICE, com fulcro no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, tão logo obtenha os dados questionados no item d.1, a promover a citação daqueles nominados no parágrafo 82, tendo em vista o prejuízo apurado às fls. 162 (em caso de recebimento do FGTS) ou 163 (se não houver comprovação de sua devolução).

PROCESSO Nº 1014/96 (apenso o de nº 082.027.882/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 3.184 vales-transporte, ocorrido na sala da Direção do Centro de Ensino de 1º Grau nº 07 da Ceilândia. - DECISÃO Nº 8378/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar o atraso verificado; c) determinar a citação da responsável; d) determinar à Fundação Educacional que cumpra os prazos previstos no RI/TCDF, especialmente o constante do parágrafo único do art. 152.

PROCESSO Nº 3090/96 (apenso o de nº 101.000.180/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8379/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) determinar a citação dos responsáveis.

PROCESSO Nº 3604/96 (apenso o de nº 061.022.286/95) - Aposentadoria de HONÓRIO RIBEIRO DANTAS FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 8380/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3626/96 (apenso o de nº 061.022.205/95) - Aposentadoria de JOSÉ LUZIA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8381/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela relativa à vantagem pessoal denominada "triênio" no percentual de 5%, atentando para os reflexos dessa correção na totalidade dos proventos; II. apurar as quantias percebidas indevidamente pelo interessado, a título da vantagem pessoal denominada triênio calculada à razão de 10%, em vez de 5%, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4888/96 (apenso o de nº 061.008.591/95) - Aposentadoria de MARIA ROSILA MONTEIRO CUNHA-FHDF. - DECISÃO Nº 8382/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada - o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - anexar aos autos certidão do tempo de residência médica prestado pela interessada àquela Fundação (fls. 09/11), no período 01.01.66 a 31.12.67, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Resolução 101/98 - TCDF; II - alterar a data da concessão do abono provisório de 30.01.96 para 07.11.95.

PROCESSO Nº 5770/96 (apenso o de nº 061.027.081/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MARTINS-FHDF. - DECISÃO Nº 8383/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar ato concessório de fls. 18/19, a fim de fazer constar corretamente o nome da servidora como sendo MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MARTINS; b) acostar aos autos certidões específicas em que conste o tempo de serviço prestado pela servidora à FHDF, nos períodos de 02.01.73 a 14.12.74 (médico residente) e 28.09.76 a 27.12.76, conforme noticiado no documento de fl. 04v - apenso; c) elaborar novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de fl. 12 - apenso, com o intuito de excluir 138 dias averbados para aposentadoria e adicionais, em face da contagem concomitante de tempo de serviço prestado à FHDF e ao INAMPS, no período de 03.02.77 a 20.06.77, alterando-se, em conseqüência a proporcionalidade dos proventos para 25/30 (vinte e cinco trinta avos); d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22 - apenso, com observância ao disposto na Decisão Normativa (TCDF) nº 002/93, a fim de alterar a proporcionalidade dos proventos para 25/30 (vinte e cinco trinta avos), inclusive a parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS"; e) apurar as quantias pagas a maior, em razão do cálculo incorreto da proporcionalidade dos proventos, inclusive da parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a jurisdicionada de que o tempo de serviço prestado pela servidora à FHDF, na condição de médico residente, poderá ser contado, também, para fins de adicional por tempo de serviço - ATS, sem prejuízo do atendimento à determinação do item "1.a" anterior.

PROCESSO Nº 6740/96 (apenso o de nº 061.027.375/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 8384/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7423/96 (apenso o de nº 191.000.734/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 8385/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar o atraso apontado; b) nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação do servidor indicado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade apurada nos autos ou, se preferir, recolher aos cofres distritais o valor equivalente a 7.630,65 UFIR; c) recomendar ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal que, caso haja prejuízo ao seu patrimônio decorrente da Ação de Reparação de Danos movida por Antônio Lopes da Silva, adote as medidas prescritas na Lei Complementar nº 01/94, na Emenda Regimental nº 01/98 e na Resolução nº 102/98, alertando-o sobre a possibilidade de se buscar a reparação, mediante ação regressiva contra o servidor; d) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8095/96 (apenso o de nº 030.005.730/96) - Tomada de contas anual dos Agentes responsáveis pelo Almoxarifado Central do Departamento de Material da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8386/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada aos autos (fls. 64/72) do processo apenso), considerando cumprida a diligência determinada; II - relevar o atraso verificado; III - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0123/97 (apenso o de nº 061.045.355/95) - Aposentadoria de NEUZA MARIA DE OLIVEIRA PACHECO-FHDF. - DECISÃO Nº 8387/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - apor assinatura no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 26 - apenso; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33-apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para fim de incluir a parcela "Triênio" no percentual de 1%, a que faz jus a servidora, conforme tempo de serviço constante no demonstrativo de fl. 26-apenso; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1066/97 (apenso o de nº 061.042.636/96) - Aposentadoria de DIVINO JOSÉ DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8388/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2178/97 (apenso o de nº 061.030.167/95) - Aposentadoria de ANTÔNIA MACEDO DE REZENDE-FHDF. - DECISÃO Nº 8389/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3385/97 (apenso o de nº 061.030.237/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS SALES-FHDF. - DECISÃO Nº 8390/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5053/97 (apenso o de nº 101.001.475/97) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8391/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - autorizar, nos termos estabelecidos no Regimento Interno, a citação dos apontados responsáveis para que apresentem suas razões de defesa.

PROCESSO Nº 1475/98 (apenso o de nº 061.030.351/96) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS LOPES-FHDF. - DECISÃO Nº 8392/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1678/98 (apenso o de nº 061.039.472/97) - Aposentadoria de TÂNIA CARVALHO LOBO-FHDF. - DECISÃO Nº 8393/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, para consignar, também proporcionalmente, a parcela "DEC. JUD. - PCCS - INAMPS", observando os reflexos dessa retificação no cálculo da parcela "DEC. JUD. TST - 241/87"; II - orientar a interessada no sentido de que o tempo de serviço prestado ao Hospital dos Servidores do Estado (período de 03/01/74 a 19/12/75 - 716 dias, fl. 8-apenso), poderá ser contado para efeito de anuênios, desde que devidamente requerido; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2062/98 (apenso o de nº 061.027.562/97) - Aposentadoria de JOSEFINA RODRIGUES VERNEQUE-FHDF. - DECISÃO Nº 8394/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2074/98 (apenso o de nº 061.027.461/97) - Aposentadoria de MARIA BENEDITA DA SILVA BASTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8395/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2150/98 (apenso o de nº 061.036.360/97) - Aposentadoria de DEUSDETET CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 8396/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2360/98 (apenso o de nº 061.022.176/98) - Aposentadoria de LOURENÇO FRAMBOLZ-FHDF. - DECISÃO Nº 8397/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2373/98 (apenso o de nº 061.030.182/98) - Aposentadoria de JOSINEI NUNES SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8398/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2388/98 (apenso o de nº 061.042.117/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO LIMA REIS-FHDF. - DECISÃO Nº 8399/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2389/98 (apenso o de nº 061.027.620/97) - Aposentadoria de ODETE TOMAZ DE PAIVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8400/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2692/98 - Auditoria programada realizada nas Regiões Administrativas de Taguatinga, Gama, Ceilândia, Cruzeiro, Núcleo Bandeirante, Guará, Samambaia e Planaltina, para avaliação dos Sistemas de Controle

Interno daquelas jurisdicionadas. - DECISÃO Nº 8401/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 893/98-GAB/SEG, 1577/98-GAB/SEFP, 234/99-GAB/SEA-DF, 354/99-GAB/SEA-DF, 472/99-GAB/SEA, seus anexos e demais documentos relacionados nas fls. 74 a 149; II - considerar satisfatórias as providências apresentadas pelas Secretarias de Governo/SUCAR, Administração e Fazenda, para os questionamentos constantes dos Pontos de Controle levantados na consolidação das auditorias realizadas nas Administrações Regionais do Distrito Federal; III - autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4018/98 (apenso o de nº 143.000.372/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Administração Regional de Santa Maria, referente ao exercício financeiro de 1997. - DECISÃO Nº 8402/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - relevar o atraso verificado; III - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 4354/98 (apenso o de nº 061.036.207/98) - Aposentadoria de IDIMAR ROSA DE MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 8403/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0343/99 - Contendo o Ofício nº 793/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita o sobrestamento do cumprimento da Decisão nº 8.197/98-TCDF. - DECISÃO Nº 8404/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 793/99-GAB/SEF; II) negar acolhimento ao pedido de sobrestamento, no órgão de origem, do processo nº 030.011.738/86-GDF; III) conceder novo prazo, de 30 (trinta) dias, para que a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal cumpra a diligência determinada por meio da Decisão nº 8197/98.

PROCESSO Nº 1761/99 (apenso o de nº 061.033.850/98) - Aposentadoria de ERONILDA BEZERRA DE SIQUEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8405/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2108/99 (apenso o de nº 061.027.645/98) - Aposentadoria de OLGA GARCIA FERNANDES-FHDF. - DECISÃO Nº 8406/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2174/99 (apenso o de nº 061.033.518/98) - Aposentadoria de DIVINA JOSÉ DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8407/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2415/99 (apenso o de nº 061.023.233/98) - Aposentadoria de EDNA MOREIRA BELO-FHDF. - DECISÃO Nº 8408/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que, depois de mencionar os trabalhos do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO no campo da pesquisa e da literatura e História do Brasil, destacou e enalteceu o total apoio da Corte a iniciativas como essa, que a enobrecem mais ainda. Em seguida, após a aprovação unânime pelo Plenário e do respaldo do Ministério Público, solicitou o registro nesta ata.

Na oportunidade, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA fez, também, referências elogiosas aos livros, já publicados, de autoria dos Procuradores JORGE ULISSES JACOBY FERANDES e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA e do Auditor aposentado desta Corte OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA.

Nada mais havendo a tratar, às 17h38, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 311 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

UTILIDADE PÚBLICA
DEFESA CIVIL
314-8214
Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UTILIDADE PÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Cruz Vermelha	224-5909	CEB	196
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO SOCORRO
192

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicões que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **MARLY DA ROCHA OTERO,** Assistente Superior de Saúde, Médica - Pediatria, Matrícula 123.343-2, do Cargo em Comissão Chefe do Centro de Saúde Brasília n° 15 da Direção Regional de Saúde do Paranoá, Símbolo DFG-08 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **MARIA SILVIA ALVIM DE SOUZA,** Assistente Superior de Saúde, Médica Ginec. e Obstetrícia, Matrícula 124.399-3, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde de Taguatinga Nº 06 da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, Assistente Intermediário de Saúde, Motorista, Matrícula n° 126.304-8, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Transportes da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **CLAUDIA MESQUITA DA SILVA,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 133.943-5, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Secão Regional de Ginec.-Obstetrícia do Hospital Materno Infantil de Brasília, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **LINDA BERGMAN MACHADO DE OLIVEIRA,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, matrícula 124.469-8, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFA-03, do Quadro de cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **KEILA SOUSA OLIVEIRA,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, matrícula 135.300-4, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFA-03, do Quadro de cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar **TÂNIA MARIA DE MEDEIROS CIRNE**, Assistente Superior de Saúde, Médica – Med. Fis. e Reabilit., Matrícula 128.637-4, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Medicina Física e Reabilitação da Divisão de Recursos Médicos do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **FLORESMAR MONTALVÃO REIS**, Assistente Superior de Saúde, Médica – Med. Fis. e Reabilit., Matrícula 114.709-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Medicina Física e Reabilitação da Divisão de Recursos Médicos do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **MARIA NEIDE ALBUQUERQUE SILVA,** Assistente Superior de Saúde, Médico Pediatria, Matrícula nº 113.249-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Medicina Integrada da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-06 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **GRAZIELE FERRAZ BERNARDES DE NOVAIS,** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Plástica Reparadora e de Queimado da Divisão de Recursos Médicos-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Simbolo DFA-03 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Tornar sem efeito ato de nomeação de **CIRLÂNIA MARIA MATIAS TOMAS,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Emergência Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, publicado no DODF N° 184, 23.09.99, pág. 49.

Tornar sem efeito ato de exoneração de **MARILURDES APARECIDA PAGANOTTO,** do Cargo em Comissão de Encarregada de Informação da Emergência da Seção de Informação da Divisão de Documentação e Informação do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, publicado no DODF N° 207, de 27 outubro de 1999, página 26.

Exonerar, a pedido, **ALBERTO LUDOVICO MARIANO,** Assistente Superior de Saúde, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula 111.160-4, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Humanos do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-08 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, **VALERIA CHRISTINA SANTOS,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 133.392-5, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde de Brasília n°11 da Direção Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG-05 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **VALERIA CHRISTINA SANTOS,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 133.392-5, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Recursos Humanos do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-08 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, **SOLON TEOBALDO DE ASSIS,** Assistente Superior de Saúde, Médico - Pediatria, Matrícula 114.944-0, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Regional de Pediatria da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-06, do Quadro Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **SOLON TEOBALDO DE ASSIS,** Assistente Superior de Saúde, Médico – Pediatria, Matrícula 114.944-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Medicina Integrada da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-07, do Quadro Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **DELCÍADES TADEU OLIVEIRA GOMES,** Assistente Intermediário de Saúde, Técnico em Radiologia, Matrícula 132.100-5, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Orçamento e Custos da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **JOSÉ RICARDO CAVALCANTI B. DE LIMA,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 126.632-2, do Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **JANAÍNA DA SILVA PIRES DE SÁ,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 123.233-9, para exercer o Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar por estar sendo nomeada para outro cargo, **JOCELY SANCHES BELCHIOR E SILVA,** Assistente Superior de Saúde, Médico - Clinica Medica , Matrícula 129.236-6, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Direção Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **JOCELY SANCHES BELCHIOR E SILVA,** Assistente Superior de Saúde, Médico-Clinica Medica , Matrícula 129.236-6, para exercer o Cargo em Comissão Chefe do Centro de Saúde Brasília n° 15 da Direção Regional de Saúde do Paranoá, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido **IVANILDE ALVES NEPOMUCENO,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 117.560-2, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Brazlândia, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/11/99.

Exonerar, **ADAÍAS RAMOS DOS SANTOS**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 121.829-8, do Cargo em Comissão de Encarregado de Arquivo Médico da Divisão de Documentação e Informação do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **ADRIANA FATIMA POLVEIRO,** Assistente Superior de Saúde, Médico - Pediatria, Matrícula 130.448-8, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Regional de Pediatria da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-06, do Quadro Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **SUZANA MARIA TEIXEIRA COSTA,** Assistente Superior de Saúde, Médica - Pediatria, matrícula 135.563-5, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde Gama 07 (Santa Maria) da Direção Regional de Saúde de Santa Maria, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **ALESSANDRA LACERDA WANDERLEY,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem da Unidade Especial de Medicina Alternativa do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **JOCEILSON ALVES DE SOUSA,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Horto Medicinal da Unidade Especial de Medicina Alternativa do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA,** Assistente Superior de Saúde, Médico – Cardiologia, Matrícula 124.004-8, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Divisão de Recursos Médicos Assistenciais do Hospital São Vicente de Paulo, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar a pedido, **MARIA DO CARMO E SILVA**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 124.719-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Assessora da Diretoria Executiva, Símbolo DFA-11, do Quadro de Cargos Comissionados da Fundação Hemocentro de Brasília, a partir de 21 de julho de 1999.
(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 184, de 23 de setembro de 1999, pág. 49.

Exonerar a pedido, **MATHEUS BENEVIDES GADELHA**, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo da Assessoria de Planejamento e Informática, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos Comissionados da Fundação Hemocentro de Brasília, a partir de 1° de setembro de 1999.

Nomear, **IGOR REIS TRIGO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo da Assessoria de Planejamento e Informática, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos Comissionados da Fundação Hemocentro de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e observando ainda, o que consta do Processo n.° 050.000.601/99, resolve:
Nomear a candidata abaixo, habilitada no concurso público, a que se refere o Edital Normativo nº 1-DP/CESPE, de 05 de janeiro de 1998, publicado no DODF nº 03, de 06/01/98 e Editais de Resultado Final nº 20-PC-AP/CESPE, de 15 de outubro de 1998, publicado no DODF de 16/10/98 e n.° 13-PC-AP/CESPE, publicado no DODF de

29/03/99, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Segunda Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil do Quadro de Pessoal da Policia Civil do Distrito Federal, observada a ordem de classificação.

NOME	CLAS.	NA VAGA DE	MATRIC.	MOTIVO
SIMONE AGUIAR CARLONI *	290º	JOSEMIR DE ALMEIDA PINTO	19.176-0	APOSENTADO

* Candidata nomeada por força de Decisão Judicial.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 10 de novembro de 1999

PROCESSO: 030.008.700/99; **INTERESSADO:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; **ASSUNTO:** Afastamento do País

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, combinado com o Decreto n.º 14.649, de 25 de março de 1993, o afastamento do País, no período de 16 a 21 de novembro do ano em curso, da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, **IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA** e da Diretora-Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, **ELIANA KLARMANN PORTO**, a fim de participarem do **Encontro da Mesa Diretora da Associação Mundial das Grandes Metrópoles - METROPOLIS**, em Paris, França, com ônus para o Distrito Federal, conforme consta do presente processo.
2. Publique-se.

PROCESSO: 030.008.783/99; **INTERESSADO:** Lourival Zagonel; **ASSUNTO:** Afastamento do País.

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, c/c o Decreto n.º 14.649, de 25 de março de 1993, o afastamento do País do Secretário de Turismo e Lazer do Distrito Federal, **LOURIVAL ZAGONEL**, no período de 10 a 12 de novembro do corrente, a fim de participar do **Seminário Internacional "Turismo y Ciudad: Sustentabilidad y Desarollo"**, em Madrid, Espanha, com ônus para o Distrito Federal, conforme consta do presente processo.
2. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,e o que consta no Processo nº 141.000.219/94, resolve:
MANDAR CESSAR, o pagamento da Indenização de Transporte do servidor RENATO LIMA DE ARAÚJO, matrícula nº 37.774-0, Fiscal de Posturas, a partir de 26/10/99, tendo em vista a remoção do servidor para outro orgão.

HERMAN BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
I - DESIGNAR, os servidores KAHLIL LACERDA DE VASCONCELOS, matrícula nº 96.874-9, Diretor da Divisão Regional de Obras, Símbolo DFG-12, MARINALVA FELIPE GONÇALVES, matrícula nº 24.966-1, Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão I, FRANCISCO ROBERTO GONÇALVES, matrícula nº 25.010-4, Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão I e SANDRA GOMES DE ARAÚJO, matrícula nº 27.417-8, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão de Tomada de Contas Especial.
II - A referida comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

HERMAN BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
I - DESIGNAR, os servidores EUDÁQUIO ALVES CASTRO, matrícula nº 34.067-7, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, EDUARDO JUNQUEIRA, matrícula nº 65.053-6/NOVACAP, Engenheiro Civil, ADÉLIO DOS SANTOS MIRANDA, matrícula nº 41.105-3, 3ª Classe, Padrão IV, Fiscal de Posturas, ARISTIDES ANTÔNIO S. MAIA, matrícula nº 40.596-5, Fiscal de Posturas, ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, matrícula nº 24.639-5, Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão III, e MARIA LUSMARINA GOMES PEREIRA, matrícula nº 38.787-8, Auxiliar de Administração Pública, 3ª classe, Padrão IV, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão de Sindicância e Processos Administrativos e Disciplinares.
II - A referida comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos

HERMAN BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
I - Tornar sem efeito as Ordens de Serviços nºs 207 e 209, de 29/09/99, publicado no DODF nº 194, de 07/10/99, página 21.
II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
I - DESIGNAR, os servidores MARCELO BAIOCCHI VILA VERDE CARVALHO, matrícula nº 33.588-6, Inspetor de Obras, 2ª Classe, Padrão II, EMILTON MENDES BRANDÃO, matrícula nº 64.894-9/NOVACAP, Assistente Administrativo, e LUIZ GUILHERME MONTENEGRO MARCIANO, matrícula nº 02.436-8/I.C.S., Técnico de Informática II, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos da denúncia contra o servidor RAIMUNDO NONATO AGUIAR, matrícula nº 94.867-5, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos.
II - A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar da data de sua publicação.

HERMAN BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
I - Tornar sem efeito as Ordem de Serviço nº 225, de 08/11/99, publicado no DODF nº 214, de 09/11/99, página 04.
II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
I - DESIGNAR, os servidores ROMILSON GALVÃO DA SILVA, matrícula nº 30.810-2, Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, JORGE LINDOLFO RODRIGUES DE FREITAS, matrícula nº 08.085-3 Assistente Administrativo III, DAVI SOUZA LIMA, matrícula nº 82.021-X, Assistente Administrativo III e ARMANDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 71.333-3/NOVACAP, Condutor Técnico, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão de Elaboração do Manual de Procedimentos de Arrecadação desta Administração.
II - A referida comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação.

HERMAN BARBOSA

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12

Remessa via Correios
R$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13 do decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:
DESIGNAR o servidor **PAULO CÉSAR DE TOLEDO**, matrícula nº 69.349-0, Engenheiro / NOVACAP, lotado na Divisão Regional de Obras, Executor e Supervisor das obras do estacionamento do Cruzeiro Center; estacionamento, pavimentação asfáltica, meios-fios e calçadas no SHCES - Quadra 1101 - Blocos "A" e "B" - Cruzeiro Novo;e Quadra de Vôlei, urbanização e praça na SRES - Quadra 03 - Cruzeiro Velho (Processo nº 139.001.028/99).

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 13 DE JULHO DE 1999 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no artigo 7º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro 1991, e tendo em vista o constante no Processo nº 131.000.505/99 resolve:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO XAVIER DA SILVA**, matrícula nº 94.992-2, Assistente da Divisão Regional de Obras, Indenização de Transportes, prevista no Decreto acima mencionado. Para fazer jús ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º, § 1º e 2º do citado Diploma Legal, com apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados, cabendo a Chefia imediata do servidor a observância das normas estabelecidas no Decreto.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 135, de 15-7-99, pág. 16.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 144.000.623/98, resolve:
DESIGNAR os servidores Galileu Batista, matrícula 92.178-5, Inspetor de Obras, Marcelo Takahashi dos Santos, matrícula 92.181-5, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial e Luiz Carlos de Sá, matrícula 94.841-1, Chefe da Seção de Material e Patrimônio para recebimento de Equipamentos, conforme Nota de Empenho n.º 320/99.

JOSÉ CARLOS PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 20.149, de 13 de abril de 1999, resolve:
1 – Fica constituído Grupo de Trabalho responsável pela revisão das tabelas referentes aos cargos em comissão, de natureza especial e efetivos da do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos – SIGRE.
2 – O Grupo de Trabalho de que o item anterior será composto pelos seguintes servidores: PAULO HENRIQUE SOUSA FERREIRA, matrícula n.º 43.222-9, JACKSON MENDONÇA FIGUEIREDO, matrícula n.º 14.713-7, LUDMILA DE MARCOS RABELO, matrícula n.º 46.128-8, VERA LUCIA GOMES TAVEIRA, matrícula n.º 46.088-5, MARGARIDA MARIA CORREA MARQUES, matrícula n.º 5.512-3, MARICIA MARISE DE FREITAS, matrícula n.º 38.933-1, NELI DE SOUSA, matrícula n.º 93.098-9, LEANDRO TEIXEIRA, matrícula n.º 40.152-8.
3 – O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Subsecretário de Recursos Humanos.
4 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço nº 178-IDR, de 10/11/95, e considerando o Edital nº 36, publicado no DODF nº 204, de 22/10/99, e o resultado da Prova Escrita Objetiva de Conhecimentos Específicos do Concurso Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
Determinar o retorno da Servidora Elisabete Fátima de Sousa, matrícula nº 42.749-7, ao Serviço de Normas e Medidas do Departamento de Seleção de Pessoal do IDR, de onde fora afastada, por impedimento, em decorrência da Ordem de Serviço nº 127, de 17 de setembro de 1999, publicada no DODF nº 183, de 22/09/99.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 414, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a faculdade que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e ainda com a finalidade de proceder à retificação nos assentamentos funcionais do servidor interessado, com fulcro na orientação emanada da Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos/SRH/SEA constante do Processo nº 040.005.403/93, resolve:
1 – Cancelar, a partir de 29 de setembro de 1994, a Indenização de Transporte do servidor FERNANDO ANDRADE CAMPOS, matrícula nº 21.489-2, Técnico Tributário, concedida através de Portaria de 5 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159, do dia 6 subseqüente.
2 – Conceder Indenização de Transporte ao servidor FERNANDO ANDRADE CAMPOS, matrícula nº 21.489-2, ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle, para realização de atividades externas em objeto de serviço de interesse da Unidade Administrativa onde se encontra lotado, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 16.955, de 22 de novembro de 1995, e nº 17.685, de 18 de setembro de 1996, a contar de 29 de setembro de 1994.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 9 de novembro de 1999

Processo : 121.155.675/99
Interessado: Aracy Cruzatto Ministério e Outros
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R$ 167.918,91 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e noventa e um centavos) com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor de Aracy Cruzatto Ministério e Outros, referente 1ª parcela das diferenças salariais, do período de julho/97 a outubro/98, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I, e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa à conta do elemento 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DIRETOR

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 938ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 1999, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 6.688, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Processo nº 082011051/99
Deferir recursos impetrado por HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Professor MG3V, matrícula nº 30.526-X, concedendo-lhe Licença para Trato de Interesse Particular, a partir de 1º de novembro de 1999.

RESOLUÇÃO Nº 6.689, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Processo nº 082016885/99
Autorizar o afastamento remunerado, em caráter excepcional, por interesse da Administração, da Professora ANA BEATRIZ SILVA CARVALHO DE DEUS, matrícula nº 64.778-0 MG1Q-GT3, na carga horária de 20 horas, para realizar o curso de Especialização em Direitos Humanos na Fundação Escola Superior do Ministéric Público do Distrito Federal e Territórios, em Brasília-DF, pelo período de 27 de outubro de 1999 a 30 de novembro de 2000, nos termos do Parecer.
MARLENE SILVA MOREAUX NUNES - Presidente-Substituta do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. Conselheiros: **IRIS MARIA VELOSO ARRUDA, JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA, MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS, OTAVIANO MIGUEL SILVA e OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA.**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE OUTUBRO 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:
1 - Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO-TIDEM, à professora abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413 de 25 de novembro de 1992:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE
200.688-X	ANDRÉA BRITO ALVES	27/08/99

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOCAL DE EXERCICIO	QUIN.	PERÍODO
IRON GONÇALVES DE ANDRADE	21.963-0	DRE/GAMA	1º	20.01.94 a 19.01.99
JOSÉ LOPES DE MACEDO	22.228-3	DRE/SANTA MARIA	1º	25.01.94 a 24.01.99
JOSÉ VICENTE VASCONCELOS	22.266-6	DRE/PLANALTINA	1º	25.01.94 a 24.02.99
RAIMUNDO SALES LEITÃO	22.945-8	DRE/SANTA MARIA	1º	01.03.94 a 28.02.99
MARIA DO ROSÁRIO L. NASCIMENTO	23.533-4	DRE/CEILÂNDIA	1º	18.04.94 a 17.05.99
DIVINO DE SÃO BOAVENTURA	23.627-6	DRE/CEILÂNDIA	1º	25.04.94 a 24.05.99
FRANCISCO COLOMBO BARROSO BASTOS	23.779-5	DRE/GAMA	1º	03.05.94 a 02.05.99
NEIVA GOMES SANTOS	23.780-9	DRE/GAMA	1º	03.05.94 a 02.06.99
ROSELI DE M.G. D'ALMEIDA	23.798-1	DRE/TAGUATINGA	1º	18.05.94 a 17.05.99
MARTA SUELY V. TUPINAMBA	23.836-8	DRE/TAGUATINGA	1º	10.05.94 a 09.05.99
EUCLIDES DE JESUS MARTINS FONSECA	23.907-0	DRE/TAGUATINGA	1º	13.05.94 a 12.06.99
GLÁUCIA REGINA SILVA VIEIRA	23.920-8	DRE/GAMA	1º	16.05.94 a 15.05.99
CONCEIÇÃO DE LOURDES ARAÚJO M. DE MORAIS	24.229-2	DRE/TAGUATINGA	1º	09.06.94 a 08.06.99

NESSIMAR VIANA JACOBINA	24.236-5	DRE/TAGUATINGA	1º	09.06.94 a 08.06.99
MARILENE DAS NEVES REIS	24.268-3	DRE/SANTA MARIA	1º	10.06.94 a 09.06.99
ANTONIO ALVES DAMASCENO	24.334-5	DRE/PARANOÁ	1º	11.07.94 a 10.07.99
DENISE TEREZINHA PINHEIRO REIS	24.349-3	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	08.07.94 a 07.07.99
ANTONIA NOGUEIRA SANTOS	24.367-1	DRE/GAMA	1º	14.06.94 a 13.06.99
SANTINA FILGUEIRA DE MELO	24.370-1	DRE/GAMA	1º	14.06.94 a 13.06.99
ANTONIA S. RODRIGUES	24.417-1	DRE/TAGUATINGA	1º	15.06.94 a 14.06.99
ALESSANDRA FERREIRA GUERRA	24.428-7	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	29.06.94 a 28.06.99
JORGE LUIS DE SANTANA	24.429-5	DRE/GAMA	1º	22.06.94 a 21.06.99
CARLOS ALBERTO ABRAHÃO DE LIMA	24.509-7	DRE/GAMA	1º	11.07.94 a 10.07.99
MARIA CRISTINA QUINTAS	24.615-8	DRE/GAMA	1º	27.06.94 a 26.08.99
EUDES REINALDO DE ARAGÃO JÚNIOR	24.649-2	DRE/TAGUATINGA	1º	05.07.94 a 04.07.99
CARLA DOS SANTOS SILVA	24.665-4	DRE/CEILÂNDIA	1º	30.06.94 a 29.06.99
ELESMAR DA LUZ E SILVA	24.712-X	DRE/CEILÂNDIA	1º	05.07.94 a 04.07.99
MÁRCIA REGINA CARVALHO LOPES	24.741-3	DRE/SAMAMBAIA	1º	06.07.94 a 05.07.99
MÁRCIA REGINA CARVALHO LOPES	24.741-3	DRE/SAMAMBAIA	1º	06.07.94 a 05.07.99
ROSALVA HENRIQUE FARIAS	24.746-4	DRE/CEILÂNDIA	1º	07.07.94 a 06.07.99
NASARIO ALVES LOBO	24.749-9	DRE/CEILÂNDIA	1º	07.07.94 a 06.07.99
ANA LÚCIA DE A. LIMA	24.751-6	DRE/GAMA	1º	05.07.94 a 04.07.99
MARIA VALDECI DOMINGOS DA SILVA	24.795-2	DRE/CEILÂNDIA	1º	13.07.94 a 12.07.99
LUIZA DA SILVA MIRANDA	24.800-2	CIEF	1º	11.07.94 a 10.08.99
MARCOS ANTONIO ARAÚJO DA SILVA	24.804-5	DRE/GAMA	1º	14.07.94 a 13.07.99
OLIETE FERREIRA S. BARBOZA	24.812-6	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	14.07.94 a 13.07.99
MARIA ALICE BARBOSA SILVA	24.822-3	DRE/TAGUATINGA	1º	18.07.94 a 17.07.99
ODETE PEREIRA LINS	24.825-8	DRE/TAGUATINGA	1º	18.07.94 a 17.07.99
ADRIANA DA SILVA NEGRÃO SIMOES	24.840-1	DRE/SANTA MARIA	1º	21.07.94 a 20.07.99
NEOMÍSIA FRANCISCA SILVA MOTA	24.846-0	DRE/TAGUATINGA	1º	22.07.94 a 21.07.99
FULVIO ALEX DE SOUZA CANDIDO	24.847-9	DRE/CEILÂNDIA	1º	22.07.94 a 21.07.99
VENILZA MARTINS DA COSTA	24.854-1	DRE/SAMAMBAIA	1º	25.07.94 a 24.07.99
JULIMAR URANY CAMARGO	24.870-3	DRE/SAMAMBAIA	1º	25.07.94 a 24.07.99
EMANUEL ELIESO GOMES	24.883-5	DRE/SANTA MARIA	1º	27.07.94 a 26.07.99
CARLA DIANA NOGUEIRA SANTANA	24.902-5	DRE/TAGUATINGA	1º	28.07.94 a 27.07.99
MARIA DE FÁTIMA P. VARELA	24.942-4	DRE/GAMA	1º	10.08.94 a 09.08.99
SILVIA MENDES FREITAS	24.949-1	DRE/SAMAMBAIA	1º	01.08.94 a 31.07.99
RAQUEL OLIVEIRA S. CARVALHO	24.976-9	DRE/SANTA MARIA	1º	04.08.94 a 03.08.99
EDNA DE FÁTIMA GUIMARÃES	25.166-6	DRE/GAMA	1º	25.08.94 a 24.08.99
GLÁUCIA ROCHA FERREIRA FELÍCIO	25.248-4	DRE/GUARÁ	1º	08.09.94 a 07.09.99
MARIA CONSUELO ALVARENGA	25.263-8	CAB	1º	08.09.94 a 07.09.99
MARLENE BATISTA REIS	25.267-0	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	08.09.94 a 07.09.99
MARIA D. CASANOVA	25.281-6	DRE/PLANALTINA	1º	12.09.94 a 11.09.99
ALDENIZ ALVES RIBEIRO LIMA	25.331-6	DRE/GAMA	1º	23.09.94 a 22.09.99
MARIA ZÉLIA DA SILVA	25.352-9	DRE/GAMA	1º	26.09.94 a 25.09.99
NATÁLIA DE SOUSA SANTOS	25.353-7	DRE/GAMA	1º	26.09.94 a 25.09.99
VERA LÚCIA ALMEIDA DO NASCIMENTO CORRÊA	25.392-8	DRE/GAMA	1º	28.09.94 a 27.09.99
ILTON DA SILVA OLIVEIRA	25.402-9	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1º	29.09.94 a 28.09.99
AQUILINO SOARES B. PARREIRA	28.246-4	DRE/PARANOÁ	1º	07.06.94 a 06.06.99
OSVALDO ANTUNES MOREIRA	53.297-5	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	31.08.91 a 30.08.96
SÔNIA SOARES DE SOUSA MORATO	53.752-7	DRE/TAGUATINGA	3º	03.05.92 a 02.05.97
JOANA MARIA MARTINS SOARES	56.186-X	DRE/GUARÁ	3º	07.02.93 a 06.02.98
PAULO SÉRGIO LEAL ALVES	56.298-X	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	12.02.93 a 11.02.98
ANATILDES DE OLIVEIRA SOUZA	57.321-3	DRE/PLANALTINA	3º	06.09.94 a 05.09.99
MARCO TSUMERIRO OHOFUGI	58.656-0	DRE/TAGUATINGA	3º	27.03.94 a 26.03.99
JACIRA DOS S. RODRIGUES	58.847-4	DRE/CEILÂNDIA	3º	14.07.94 a 13.07.99
SEBASTIÃO ANDRADE CERQUEIRA	58.986-1	DRE/GAMA	3º	28.04.94 a 27.06.99
LUCIA BISPO DA ROCHA	59.515-2	DRE/GAMA	3º	27.08.94 a 26.08.99
VALDETE DE SOUZA C. MIRANDA	59.534-9	DRE/GAMA	3º	29.08.94 a 28.08.99
MAGALI MAGNA DA SILVA	59.556-X	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	04.09.94 a 03.09.99
LUZINETE SOARES DA SILVA	59.598-5	DRE/GUARÁ	3º	15.09.94 a 14.09.99
ALDA SOARES DA COSTA	61.215-4	DRE/GAMA	3º	11.09.90 a 10.09.95
MARIA D. BRAGA FREITAS DE SOUZA	64.898-1	DRE/SANTA MARIA	2º	10.08.94 a 09.08.99
SÔNIA CLÁUDIA DA SILVA	65.063-3	DRE/GAMA	2º	15.08.94 a 14.08.99
ANDREA DE LIMA SCARPATI	66.046-9	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	07.03.94 a 06.03.99
EUNICE FREIRE DE OLIVEIRA	66.105-8	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	08.03.94 a 07.03.99
PAULO HENRIQUE F. DA SILVA	66.107-4	DRE/CEILÂNDIA	2º	08.03.94 a 07.03.99
ANA BERNADETE CAMPOS GUIMARÃES	66.293-3	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	28.03.94 a 27.03.99
MARINA ALVES DA COSTA	66.413-8	DRE/GAMA	2º	03.04.94 a 02.046.99
JANE R. BOAVENTURA MORAES	66.621-1	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	25.04.94 a 24.04.99
FRANCIMAR VIEIRA SILVA ARAÚJO	66.669-6	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	02.09.94 a 01.09.99
ALINE SANDRA ROCHA NONATO	66.695-5	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	05.07.94 a 04.07.99
VALDELICE VIEIRA DE SOUZA	66.715-3	DRE/GAMA	2º	09.05.94 a 08.05.99
VALÉRIA DO CARMO LEITE DE A. BARBOSA	66.734-X	DRE/TAGUATINGA	2º	10.07.94 a 09.07.99
MARLI MEDEIROS	66.796-X	DRE/TAGUATINGA	2º	16.05.94 a 15.07.99
WALESKA MARIA F. M. RODRIGUES	66.811-7	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	16.05.94 a 15.05.99
EDNA PEREIRA DA SILVA	66.834-6	DRE/GAMA	2º	17.05.94 a 16.05.99
EJIGENIA FERNANDES DIAS	66.864-8	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	17.05.94 a 16.05.99
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA	67.201-7	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	20.06.94 a 19.06.99
MARIA DE LOURDES KAPICH	67.216-5	DRE/CEILÂNDIA	2º	22.06.94 a 21.06.99
ERIDAN MOREIRA DE AZEVEDO	67.325-0	DRE/SANTA MARIA	2º	29.07.94 a 28.07.99
DURVAL DE SOUZA LOBO FILHO	67.394-3	DRE/TAGUATINGA	2º	03.07.94 a 02.07.99
NABIL ABOU IBRAHIM	67.468-0	DRE/GAMA	2º	10.08.94 a 09.08.99
EDILSOMAR DE J. L. CARVALHO	67.475-3	DSG/SETRAN	2º	10.09.94 a 09.09.99
ANA MARIA DE SOUSA CALDAS	67.530-X	DRE/PARANOÁ	2º	12.07.94 a 11.07.99
SIRLENE MARIA DAMASCENO ARAÚJO	67.534-2	DRE/GAMA	2º	12.08.94 a 11.08.99
VERA LÚCIA DE MORAIS	67.556-3	DSG/SAP	2º	13.07.94 a 12.07.99
ROSA MARINHO LOPES	67.574-1	DRE/TAGUAITNGA	2º	13.07.94 a 12.07.99
JANE SILVA SANTOS	67.635-7	DRE/SAMAMBAIA	2º	17.07.94 a 16.07.99
MAURIZÉLIA GOMES DA SILVA	67.652-7	DRE/CEILÂNDIA	2º	18.07.94 a 17.07.99
WEBERSON FERREIRA SILVA	67.680-2	DRE/CEILÂNDIA	2º	19.07.94 a18.07.99
HEROTILDE SOUZA DIAS	67.684-5	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	19.07.94 a 18.07.99
ILMA BRANDÃO PEREIRA	67.696-9	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	24.07.94 a 23.07.99
LUÍS CARLOS RAMOS TAVARES	67.706-X	DRE/TAGUATINGA	2º	19.07.94 a 18.07.99
IRACEMA GAMA WILLOCK	67.762-0	SMO/TAGUAITNGA	2º	21.07.94 a 20.07.99
EVERALDO CUNHA	67.781-7	DRE/PLANALTINA	2º	24.08.94 a 23.08.99
ODEZIA GOMES VIEIRA	67.819-8	DRE/PLANALTINA	2º	26.09.94 a 25.09.99
DOMINGOS NAZARIO N. ARAÚJO	67.828-7	DRE/GAMA	2º	28.07.94 a 27.08.99
ODILENE FERREIRA FERNANDES TEIXEIRA	67.831-7	DRE/CEILÂNDIA	2º	29.08.94 a 28.08.99
NEIDE ROCHA DE ARAÚJO	67.832-5	DRE/CEILÂNDIA	2º	27.07.94 a 26.07.99
CÉLIO PEIXOTO DE LIMA	67.856-2	DRE/CEILÂNDIA	2º	03.08.94 a 02.08.99
ROSA MARIA ARIANI DA SILVA	67.901-1	DRE/GAMA	2º	07.08.94 a 06.08.99
DIVINA DE SOUZA	67.941-0	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	09.08.94 a 08.08.99
LEIGH CABRAL VIEIRA	67.988-7	DRE/SAMAMBAIA	2º	11.08.94 a 10.08.99
ESTHER BATISTA DE QUEIROZ	67.991-7	DRE/TAGUATINGA	2º	11.08.94 a 10.08.99
REGINA LÚCIA M. DE L. ANDRADE	68.005-2	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	11.08.94 a 10.08.99
MIRTES RODRIGUES CALDAS	68.095-8	DRE/TAGUATINGA	2º	22.08.94 a 21.08.99
UBALDO DE SOUZA PEREIRA	68.183-0	DRE/BRAZLÂNDIA	1º	24.08.89 a 23.07.97
CLEONICE RODRIGUES ALMEIDA	68.184-9	DRE/GAMA	1º	24.08.94 a 23.08.99
CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA	68.188-1	DRE/CEILÂNDIA	2º	24.08.94 a 23.08.99
ANTÔNIA DO ROSÁRIO DE MOURA	68.203-9	DGA/DSG/SAP/SAI	2º	24.08.94 a 23.08.99
TEREZINHA ALVES C. QUINTANILHA	68.214-4	DRE/CEILÂNDIA	2º	24.08.94 a 23.08.99
IRACI DOS SANTOS FERREIRA	68.249-7	DRE/GAMA	2º	28.08.94 a 27.08.99
MARIA DE F. B. DO NASCIMENTO	68.255-1	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	28.08.94 a 27.08.99
ELEUSA HELENA A. CASELLI	68.263-2	DRE/TAGUATINGA	2º	29.08.94 a 28.08.99
LICIA EMÍLIA FERNANDES DE REZENDE	68.265-9	DRE/TAGUATINGA	2º	29.08.94 a 28.08.99
JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA	68.278-0	DRE/CEILÂNDIA	2º	29.08.94 a 28.08.99
NELCI LUIS MENDES	68.292-6	DRE/GAMA	2º	30.08.94 a 24.08.99
SUELI CRISTINA DA PAIXÃO	68.306-X	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	30.08.94 a 29.08.99
HELENA BERNARDES SILVA	68.330-2	DRE/CEILÂNDIA	2º	31.08.94 a 30.08.99
NEIVA MARTINS DE OLIVEIRA	68.344-2	DRE/SANTA MARIA	2º	31.08.94 a 30.08.99
REGINA MARIA SOUZA DOS ANJOS	68.352-3	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	01.10.94 a 30.09.99
CELIRIA LÊDA ARAÚJO N. TORRES	68.357-4	DRE/GAMA	2º	31.08.94 a 30.08.99
CONCEIÇÃO CARVALHO DE ARAÚJO	68.375-2	DRE/CEILÂNDIA	2º	01.09.94 a 31.08.99
MARIA DA GLORIA DE O. SANTOS	68.379-5	DRE/CEILÂNDIA	2º	01.09.94 a 31.08.99
CÉLIA MARIA PEREIRA DE MIRANDA	68.387-6	DRE/GAMA	2º	04.09.94 a 03.09.99
ALMIRO JOSÉ ALVES	68.406-6	DSG/SETRAN	2º	04.09.94 a 03.09.99
CLEVISON ALVES DE LACERDA	68.409-0	CIEE	2º	05.09.94 a 04.09.99
DENISE HELENA RIBEIRO CARDOSO	68.431-7	DRE/SOBRADINHO	2º	06.09.94 a 05.09.99
VILMA APARECIDA SOARES SILVA	68.445-7	DRE/GAMA	2º	11.09.94 a 10.09.99
JOSÉ ALTAIR DA SILVA	68.458-9	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	11.09.94 a 10.09.99
MARA SARDINHA DA COSTA	68.460-0	DRE/GAMA	2º	11.09.94 a 10.09.99
GREZ DE AQUINO BRAGA LIMA	68.461-9	DRE/GAMA	2º	12.09.94 a 11.09.99
FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO	68.470-8	DRE/GAMA	2º	12.09.94 a 11.09.99
DIVINA KEILA TIBURCIO B. DA SILVA	68.472-4	CRT/SEPRO	2º	12.09.94 a 11.09.99

VALERIANA DE OLIVEIRA SANTOS	68.476-7	DSG/SAP	2º	13.09.94 a 12.09.99
LUCIANA DOS SANTOS C. PEREIRA	68.498-8	DRE/GAMA	2º	13.09.94 a 12.09.99
FRANCISCO DE ASSIS A. BATISTA	72.746-6	DRE/N.BANDEIRANTE	4º	21.05.94 a 20.05.99
MARIA DANTAS FILGUEIRAS	74.310-0	DRE/N.BANDEIRANTE	4º	03.01.93 a 02.01.98
FRANCISCA MIGUEL DE SOUZA	74.939-7	DRE/SANTA MARIA	4º	07.08.94 a 06.09.99
MARCOS ANTÔNIO DE A. ESTEVES	76.163-X	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	11.06.93 a 10.06.98
MARILENE BATISTA	76.204-0	DRE/N.BANDEIRANTE	4º	25.07.93 a 24.07.98
CLEUSA ARRAIS REZENDE	76.920-7	DRE/TAGUATINGA	4º	07.10.93 a 06.10.98
ADELAIL TEIXEIRA DA SILVA	77.377-8	DRE/TAGUATINGA	4º	10.02.94 a 09.02.99
JOSÉ ANTONIO DA CUNHA FILHO	77.602-5	SAE	2º	12.03.94 a 11.03.99
INÊS BATISTA DA SILVA	77.628-9	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	13.03.94 a 12.03.99
JUDITH MARIA BRIGAGÃO	77.721-8	DRE/GUARÁ	2º	20.03.94 a 19.03.99
EDNA MARIA AMORIM DE CASTRO	77.988-1	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	06.05.94 a 05.05.99
BELMIRIA SURIANO DOS SANTOS	78.114-2	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	16.04.94 a 15.04.99
MARIA ELIZABETE SANTOS DA SILVA	78.210-6	DRE/GAMA	1º	20.04.94 a 19.04.99
CRISTIANA SOLANGE A. B. DE LIMA	78.335-8	DRE/GAMA	2º	23.06.94 a 22.06.99
VERÔNICA ARAÚJO DOS SANTOS SILVA	78.355-2	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	12.06.94 a 11.06.99
ANTONIO E. DE SOUZA	78.509-1	DSG/SPI-GRÁFICA	4º	05.07.94 a 04.07.99
AMÉLIA VENTURIN BARBOSA	78.567-9	DRE/TAGUATINGA	2º	21.06.94 a 20.06.99
ANTÔNIO VALTER LIMA	78.815-5	DSG/SEÇÃO DE TRANSPORTES	4º	08.08.94 a 07.08.99
ROSIRES C. ALBUQUERQUE DOS SANTOS	78.951-8	DRE/GUARÁ	2º	04.09.94 a 03.09.99
DANIEL MOIZÉS SILVA	98.251-2	DRE/CEILÂNDIA	4º	23.08.91 a 22.08.96

1-Retificar a Ordem de Serviço de 12 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 11, de 15 de janeiro de 1999, página 12, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à PEDRO JOSÉ GUIMARÃES, matrícula nº 53.812-4, lotado(a) DRE/GAMA, conforme se segue:
Onde se lê: 3º quinqüênio: 04.02.92 a 03.03.97
Leia-se: 3º quinqüênio: 04.02.92 a 03.02.97
2-Retificar a Ordem de Serviço de 13 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 157, de 16 de agosto de 1999, página 16, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à SEBASTIANA LÚCIA DE S. OLIVEIRA, matrícula nº 78.106-1, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:
Onde se lê : 3º quinqüênio: 16.04.94 a 15.04.99
Leia-se: 2º quinqüênio: 16.04.94 a 15.04.99
3- Retificar a Ordem de Serviço de 13 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 157, de 16 de agosto de 1999, página 16, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à VIRLENE GONÇALVES DE M. LELIS, matrícula nº 66.424-3, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:
Onde se : 3º quinqüênio: 05.05.94 a 04.05.99
Leia-se: 2º quinqüênio: 05.05.94 a 04.05.99

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:
AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SANTANA, matrícula nº 20.483-8, de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, para o cargo/Agente de Educação/Portaria, conforme processo nº 082.011266/99.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 555, de 04 de março de 1996, nos termos do item VII, Inciso II, resolve:
Designar o servidor CLEIDE DE OLIVEIRA, matrícula 62.027-0, para substituir o titular do Cargo em Comissão, Símbolo DF-07, de Chefe do Setor Operacional de Veículos, no período de 04.10.99 a 10.11.99, por motivo de licença médica do titular.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:
Designar os servidores abaixo relacionados para substituirem os titulares dos cargos em, comissão, a seguir especificados:
CLEBER ERNESTO DIOGO, matrícula 20.012-3, SA 401, Chefe de Secretaria do Centro de Ensino de 1º Grau Professora Maria do Rosário Gondim da Silva, símbolo DFG-04, no período de 11/10/99 a 09/11/99, por motivo de férias do titular.
MARIA DE LOURDES CARDOSO, matrícula 25.433-9, SA 401, Chefe de Secretaria do Centro de Ensino de 1º Grau 14 de Ceilândia, símbolo DFG-04, no período de 09/12/99 a 07/01/2000, por motivo de férias do titular.

ALCIDES CORRÊA.

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

INSTRUÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, com base no Artigo 143 da Lei nº 8.112/90 e Instrução de Serviços nº 001/95 de 09/10/95 – DER-DF, resolve: Nomear os servidores JOAQUIM RODRIGUES DE MEDEIROS, matrícula nº 93.448-8, SERGIO LUIZ FELIX DE ALENCAR, matrícula nº 93.765-7, e JOSÉ IVANILDO PESSOA DE ALMEIDA, matrícula nº 93.639-1, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, objetivando apurar responsabilidades nas irregularidades constantes no Processo nº 113000311/97.
A comissão deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório em 30 (trinta) dias.

ELTON WALCÁCER DA SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL , no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c" , da Portaria nº 032/SSP-DF, dé 06 de novembro de 1996, resolve:
I – Conceder, aos servidores abaixo relacionados, com base nas informações prestadas pela DIPES/SSP, Adicional por Tempo de Serviço, relativo ao mês de outubro/99, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	%
8965-6	JULIO DE ALMEIDA LESSA	34
22.146-5	IONE DE JESUS G. DOS SANTOS	22
22.722-6	ONOFRE MATEUS BATISTA	18
22.757-9	JOSE ALVES DE SOUSA	18
25.162-3	CICERO JOSE DE AZEVEDO	17
25.174-7	FRANCISCO CARDOSO LOPES	15
25.175-5	ANTONIO INACIO DE JESUS	15
25.189-5	PEDROSINA FRANCISCO MACHADO	15
25.653-6	MARIA DA GLORIA M. DOS SANTOS	14
26.345-1	MARISTINA GIOMETTI SANDOVAL	14
26.398-2	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA	14
26.402-4	MARIGIA APARECIDA DE A FURLANI	14
34.863-5	SILVIA LUCIA DA ROCHA MIRANDA	8
39.621-4	RAIMUNDO LONGUINHO DE FARIAS	6
39.824-1	MARIA TEREZINHA DE O CAMARA	6

ROBERTO MARTINS DE MIRANDA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.851/99, resolve:
Transferir "a pedido" para a Reserva Remunerada, o CAPITÃO QOBM/Adm. EVARISTO LEÔNCIO DA SILVA, Mat. n.º 01241-6, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos calculados sobre o soldo integral de Major BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, "o", § 1º, "a"; 88, I; 91, I; 92; do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 Junho de 1986, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 103, parágrafo único; 107, I, II, "b", III; da Lei n.º 5.906 de 23 de Julho de 1973 - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7435, de 19 de dezembro de 1985 , pela Lei n.º 7.590 de 29 de março de 1987 e, ainda, o art. 1.º da Lei 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei n.º 9.633, de 12 de maio de 1998 e Lei n.º 9.687, de 06 de julho de 1998.

BENJAMIM FERREIRA BISPO – CEL QOBM/Comb.

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.568/99 no valor de R$ 2.751,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais), em favor de ATAÍDES DA SILVA ARANTES – Funcionário Civil do CBMDF, referente a Diferença de Incorporação de Décimos do período de JUN/96 a DEZ/98, Natureza da Despesa 3.1.90-92 da Atividade 8502 - Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior , do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

BENJAMIM FERREIRA BISPO – CEL QOBM/Comb.

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5° da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que consta no artigo 51 "caput", da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:
Designar o servidor MARCUS VINICIUS LOUREIRO FRANÇA DE MENDONÇA, Agente de Polícia, matrícula nº 57.342-6 para compor na qualidade de membro a Comissão Permanente de Licitação, em substituição ao servidor MARCO AURÉLIO OSÓRIO DE CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula nº 57.639-5, designado pela Ordem de Serviço de 25 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 29 de 10/02/99.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR a servidora MARISTELA OLIVEIRA BERNARDES, Agente de Polícia, matrícula 31.463-3, para desempenhar as funções de Executora do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa MONEY TURISMO LTDA, objeto do processo 052-001.130/99, que dispõe sobre o fornecimento de passagens aéreas e terrestres (regionais, nacionais e internacionais) e transportes de cargas para PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes no Decreto nº 20.264, de 25.05.99, resolve:
De conformidade com o Decreto nº 19.571, de 08/09/98, e Portaria de 09/11/98, autorizo a alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, das servidoras optantes, conforme processos nº. 150.000552/99.

Servidoras Optantes, para alteração da jornada de Trabalho para 40 horas semanais, referente ao período de 08 de Novembro de 1999 a 08 de maio de 2000.		
Servidor (a):	Mat.	Cargo:
01 – Ana Kelly Reis	1650628-0	Téc. Adm. Pub. C.3ª. Padrão III
02- Maria Aparecida Alves	1650087-2	Téc.Adm.Púb. C.E.. Padrão III

De conformidade com o Decreto nº 19.571, de 08/09/98, e Portaria de 09/11/98, autorizo a prorrogação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, dos servidores abaixo relacionados lotados no Teatro Nacional Claudio Santoro, conforme processos nºs 081.000720/99.

Servidores Optantes do TNCS, para prorrogação da jornada de Trabalho para 40 horas semanais, referente ao período de 08 de novembro de 1999 a 08 de maio de 2000.		
Servidor (a):	Mat.	Cargo:
01 – Hevelson Lane Vieira	1650407-1	Téc. Adm. Pub. C.2ª Padrão II
02 – Ana Angélica Veloso Bandeira	1650172-X	Aux. Adm.Pub. C.E.. Padrão III
03 - Ana Gonçalves dos Santos	1650447-6	Aux. Adm.Pub. C.1ª. Padrão III
04 – Maria Aúrea Barbosa da Silva	1650176-0	Aux.Adm.Púb. C.E. Padrão III
05 – Olindo Dias Souza	1650159-1	Aux.Adm.Púb. C.E. Padrão III
06 – Domingas Cardoso dos Santos	1650169-5	Aux.Ativ.Cult. C.E. Padrão III
07 – Adão da Costa Santos	1650067-5	Téc.Adm.Púb. C.1ª. Padrão III
08 – Roberto Pereira	1650192-7	Téc.Adm.Púb. C.1ª. Padrão III
09 – Vera Lúcia da Conceição Silva	1650308-X	Téc.Adm.Púb. C.3ª. Padrão V
10 – Gabriel Pereira da Silva	1650195-5	Téc.Ativ.Cult. C.E. Padrão III
11 – José Fernando de Moura Neto	1650186-4	Téc.Ativ.Cult. C.E. Padrão III
12 – José Raimundo Neto	1650095-0	Téc.Ativ.Cult. C.E. Padrão III
13 – Luiz Costa da Silva	1650194-2	Téc.Ativ.Cult. C.1ª. Padrão III
14 – Pedro Marçal de Souza	1650411-9	Téc.Ativ.Cult. C.1ª. Padrão III
15 – Pedro Acosta	1650175-8	Téc.Ativ.Cult. C.E. Padrão III
16 –Rinaldo Rodrigues Ferreira	1650209-8	Téc.Ativ.Cult. C.E. Padrão III
17 – Reinaldo Afonso da Silva	1650232-X	Téc.Ativ.Cult. C.E. Padrão III
18 – Gaspar Justo da Silva	1650235-8	Aux.Adm.Púb. C.E. Padrão II
19 – Geremias Vieira da Silva	1650521-7	Aux.Adm.Púb. C.E. Padrão IV
20 – Severino José de Melo	1650422-5	Aux.Adm.Púb. C.1ª. Padrão II
21 – Francisco das Chagas Santos	1650200-3	Téc.Adm.Púb. C.1ª. Padrão III
22 – Francisco Adiodato da Silva	1650188-X	Téc.Adm.Púb. C.1ª. Padrão III
23 – Lúcio Reis Pinto	1650430-3	Téc.Adm.Púb. C.2ª. Padrão II
24 – Ronan Silva	1650241-0	Téc.Adm.Púb. C.1ª. Padrão III
25 – João Monteiro de Souza	1650011-7	Téc.Ativ.Cult. C.E. Padrão III
26 – Manoel Alves Ribeiro	1650173-2	Téc.Ativ.Cult. C.E. Padrão III
27 – Orlando Delmiro de Barros	1650412-1	Téc.Ativ.Cult. C.1ª. Padrão III
28 – Antônio Sobrinho Pereira	1650156-3	Aux.Adm.Púb. C.E. Padrão III
29 – Claudimiro Vogado Vargas	1650277-8	Aux.Adm.Púb. C.1ª. Padrão III
30 – Francisco das Chagas Melo	1650248-X	Aux.Adm.Púb. C.E. Padrão III
31 – João Batista de Oliveira	1650249-2	Aux.Adm.Púb. C.E. Padrão III
32 – José Genildo de Freitas	1650303-6	Aux.Adm.Púb. C.1ª. Padrão II
33 – José Moreira dos Santos	1650386-3	Aux.Adm.Púb. C.1ª. Padrão III
34 – Sérgio de Araújo Lisboa	1650435-7	Aux.Adm.Púb. C.1ª. Padrão III
35 – Ubirajara de Oliveira Júnior	1650184-9	Téc.Ativ.Cult. C.E. Padrão III
36 – Antônio Possidônio de Lima	1650161-3	Téc.Adm.Púb. C.1ª. Padrão II

MARIA LUIZA DORNAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada na letra J, da Portaria nº 03, de 22 de junho de 1999, resolve:
Designar **WILSON MENDES DE ANDRADE FILHO**, matrícula nº 96.303-8, Assessor do Pólo de Cinema e Vídeo, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar e avaliar o projeto cinematográfico **"O CASAMENTO DE LOUISE"**, conforme processo nº 150.000202/97.

ARTHUR WINTER SEABRA

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada na letra J, da Portaria nº 03, de 22 de junho de 1999, resolve:
Designar **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**, Diretor Regional de Cultura da Administração Regional de Sobradinho – RA V, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar e avaliar o projeto **"OFICINA DE PINTURA SOBRADINHO II"**, conforme processo nº 150.000033/96.

ARTHUR WINTER SEABRA

FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA - FAAC

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA - CAFAAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 14.098, de 10 de agosto de 1992, e tendo em vista o contido na 51ª Reunião Ordinária, deliberou a seguinte pauta:

PROJETO DEFERIDO:

PROCESSO Nº	:	150.000.072/96
INTERESSADO	:	**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**
ÁREA	:	Música
PROJETO	:	ESTRADAS
OBJETIVO	:	Registrar e divulgar a música popular brasileira, através do cancioneiro regional, permeando todas as regiões do país
VALOR	:	11.258,96 UFIR's.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, resolve:

- Designar o servidor JÚLIO CÉSAR DE CASTRO ALMENDRA, matrícula nº 93.077-6, para executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal e as firmas: Instrumental Produtos Musicais Ltda. Majestic Filmes e Equipamentos Ltda. e BGR Sonorização Ltda ME, de que trata o processo nº 210.000.398/99.

- Designar o servidor IRVAL MIRANDA DE ARAÚJO, matrícula nº 95128-5, para executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma CENTROTEC COM. CONSTRUÇÃO E REFRIG. Ltda., de que trata o processo nº 210.000.503/99.

LOURIVAL ZAGONEL

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, e de conformidade com os Incisos II e III do Artigo XIII do Decreto 16.098/94,resolve:

- Designar o Chefe da Divisão de Administração Geral JOÃO ALBERTO TEIXEIRA MENDES, matrícula n.° 96.126-4 para Executor do Contrato celebrado entre a Secretaria de Turismo e Lazer e o Instituto Euvaldo Lodi conforme elementos constantes do processo nº 210.000.304/99.

LOURIVAL ZAGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto n.° 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve:
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO
Marcelino Champagnat Boaventura	07.006-8	DIMAREN/JBB	1º de 30/09/94 a 28/09/99
João Evangelista de Carvalho	07.049-1	DAG/SOF/JBB	1º de 22/09/94 a 20/09/99
Cedna Maria de Sousa Pinho	07.050-5	GAB/JBB	1º de 30/09/94 a 28/09/99
Hubert Jean François Cormier	07.053-X	DIMAREN/JBB	1º de 10/10/94 a 08/10/99
Carla Regina Silva Paiva	07.055-6	DAG/SETE/JBB	1º de 17/10/94 a 15/10/99

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens XI e XXVIII do artigo 59, do Decreto 19.989 de 30 de dezembro de 1998, que aprovou o Regimento Interno, resolve:
Designar o servidor MAINÁ JACOB DOS ANJOS, matrícula 77.700-5, como executor do Suprimento de Fundos do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, processo 191.000.700/99.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve,

Instituir comissão de Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades apontadas no Processo 196.000.216/99.
1 – A Presente Comissão será composta pêlos seguintes Servidores:
-Jaime Jerônimo Ferreira, matrícula 80.181-X, (Presidente),
-Claudia Regina Alves Lobo, matrícula 80.178-X, (membro),
-Ana Suely Zerbini, matrícula 80.209-3,(membro),
2 – Fica estipulado o prazo de 90 (Noventa) dias para apuração dos fatos.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99
PADRÃO Nº 5/96

PROCESSO N.º 139.000.842/99. PARTES: DF/RA-XI x COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. OBJETO: Prestação de serviços correspondentes a manutenção de energia elétrica, executados de forma contínua. PRAZO: 30 meses, a contar da data da assinatura do Contrato. VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:11113; PROGRAMA DE TRABALHO:10060032785070001; FONTE DE RECURSO:100/120, NATUREZA DA DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO de Nº 058/99, no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), RA-XI, emitida na modalidade estimativo sob o evento 400091, em 24 de março de 1999. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação - Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, cabendo prorrogação na forma da Lei, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 27/09/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal FRANCISCO PIRES TEIXEIRA, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, na qualidade de Diretor Presidente - SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor de Distribuição.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99
PADRÃO Nº 6/96

PROCESSO N.º 139.000.841/99. PARTES: DF/RA-XI x COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. OBJETO: Prestação de serviços de consumo de energia elétrica, referente a rede de iluminação pública, executados de forma contínua. PRAZO: 30 meses, a contar da data da assinatura do Contrato. VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:11113; PROGRAMA DE TRABALHO:10060032785070001; FONTE DE RECURSO:100/120, NATUREZA DA DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO de Nº 056/99, no valor de R$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais), RA-XI, emitida na modalidade estimativo sob o evento 400091, em 22 de março de 1999. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, cabendo prorrogação na forma da Lei, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 27/09/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal FRANCISCO PIRES TEIXEIRA, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, na qualidade de Diretor Presidente SILVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor de Distribuição.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

A Seção de Orçamento e Finanças do Núcleo Bandeirante - RA-VIII, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 938/95, torna pública a relação de gastos com material, obras e serviços efetuados no mês de outubro 1999.

NE	FIRMA/DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	INEXÍGIVEL			
99NE00230	BANCO DE BRASILIA S/A Refere-se a despesa com a aquisição de vales-transporte ref. outubro/99 aos servidores desta adm. Regional que fazem jus ao mesmo.	01	8.087,00	8.087,00
99NE00231	TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA Refere-se a despesa com a aquisição de vales-Transporte ref. outubro/99 aos servidores desta Adm. Regional que fazem jus ao mesmo.	01	64,00	64,00
99NE00232	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Refere-se a despesa com a aquisição de vales-transporte ref. outubro/99 aos servidores desta Adm. Regional que fazem jus ao mesmo.	01	536,30	536,30
99NE00237	CEB-CIA ENERGÉTICA DE BSB Refere-se ao reforço da 99NE00019, para custear as despesas com as tarifas energéticas dos próprios desta Administração Regional.	01	3.000,00	3.000,00
99NE00240	CEB-CIA ENERGÉTICA DE BSB Refere-se ao reforço da 99NE00220, para custear as despesas com o consumo energético das redes públicas instaladas nesta RA-VIII Núcleo Bandeirante.	01	31.000,00	31.000,00
99NE00242	TELEBRASILIA-TELEC. DE BSB Prestação de serviços com a habilitação para acesso telefônico não residencial para uso desta Adm. Regional.	12	15,13	181,56
99NE00246	CAESB-CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BSB Refere-se ao reforço da 99NE00022, para custear as despesas com as tarifas de água e esgoto dos próprios desta Adm. Regional	01	3.500,00	3.500,00
99NE00248	CEB-CIA ENERGÉTICA DE BSB Refere-se a despesa com os serviços de manutenção das Redes e Equipamentos de Iluminação Pública nas Áreas Públicas desta RA-VIII Núcleo Bandeirante.	01	2.000,00	2.000,00
99NE00252	TELEBRASÍLIA-TELEC. DE BSB LTDA. Refere-se ao reforço da 99NE00020, para custear as despesas com as tarifas telefônicas das linhas convencionais pertencentes a esta Administração Regional.	01	7.000,00	7.000,00
99NE00253	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A Refere-se ao reforço da 99NE00021, para custear as despesas com as tarifas telefônicas das linhas móveis celular dos aparelhos pertencentes a esta Administração Regional.	01	2.500,00	2.500,00
	DISPENSA			
99NE00236	MARIA DA SILVA SOARES-ME Refere-se a despesas com a reforma e recuperação das cadeiras/poltronas e banquetas pertencentes a esta Administração Regional.	01	1.623,00	1.623,00
99NE00238	FERNANDO ROSA MARTINS - ME. Prestação de serviço com a fabricação de 03 (três) balcões em madeira marfim para uso desta Administração Regional.	01	1.782,00	1.782,00
99NE00243	BEBAGUA COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA-ME Refere-se ao reforço da 99NE00044, para custear as despesas com aquisição de água mineral para esta Adm. Regional.	01	600,00	600,00
99NE00244	TYPE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prestação de serviço com limpeza, lubrificação e reposição do rolo de fusão da máquina copiadora modelo TM 313-Z, tombamento 92.608, pertencentes a esta Administração Regional.	01	337,45	337,45
99NE00247	CEB-CIA ENERGÉTICA DE BSB Refere-se a despesa com a manutenção das Redes Públicas instaladas nesta Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante.	01	8.000,00	8.000,00
99NE00254	RANGEL ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA Conjunto de uniforme para futebol de campo 2(duas) camisas e 2 (dois) calções p/ goleiro; 20 (vinte) camisas manga curta, 20 (vinte) calções e 22 (vinte e dois) meiões.	01	734,00	734,00
99NE00255	MPT-TELECOMUNICAÇÕES LTDA Bateria original NOKIA para aparelho modelo 6120 de LITHIUM capacidade para 170 – 335H	05	128,00	640,00

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/99

PROCESSO Nº 148.000435/99 - PARTES: DF/RA XVII XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Contrato de prestação de serviços nº 05/99-RA XVII nos termos do padrão nº 04/96, com base na cláusula oitava, celebrado em 14/10/99, com vigência de 36 meses a contar da emissão da Nota de Empenho, objetivando a prestação de serviços a serem executados de forma continua de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina copiadora Marca Xerox, Modelo X- 5021, tombamento nº 189.690, com reposição de peças. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, no período de 14/10/99 a 13/10/2000, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses. Este termo terá validade a partir da ASSINATURA: 14/10/99. SIGNATÁRIO: MILTON BARBOSA RODRIGUES, Administrador Regional e JOSÉ MARIA FERNANDEZ, Gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO: 144.000.623/98; **PARTES:** DF - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV X MARTINS COELHO & SPÍNDOLA LTDA. **OBJETO:** aquisição de equipamentos para micro agroindústria, consoante especifica e Edital de Convite n.º 10/99-CPL/RA XIV; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite n.º 10/99-CPL/RA XIV; **VALOR:** o valor do Contrato é de R$ 39.730,00 (trinta e nove mil setecentos e trinta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, conforme Lei n.º 2.228, de 08 de janeiro de 1999, conforme Nota de Empenho n.º 320/99, emitida na modalidade ordinária, sob o evento n.º 400091, em 08 de outubro de 1999; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 04.014.0077.1663-0001; Fonte de Recursos: 132; Código da Unidade Orçamentária: 11.116; Elemento de Despesa: 4.5.90.52; Data de Assinatura: 13 de outubro de 1999. O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; **SIGNATÁRIOS:** pelo Distrito Federal, **JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR,** na qualidade de Administrador Regional de São Sebastião, pela Contratada, **EDIMILSON MARTINS COELHO,** na qualidade do Sócio- Gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 11/99-CPL

PROCESSO : 134.001.314/99
OBJETO : Contratação de serviços de locação de 01 máquina copiadora para escritório e contratação de serviços de locação de 01 máquina copiadora para originais de grandes formatos e plantas de arquitetura e engenharia, de forma contínua e conforme condições dispostas neste convite e especificações técnicas contidas nos seus anexos.....
DATA DE ABERTURA: 22/NOVEMBRO/1999.
HORÁRIO DE INÍCIO : 10:00 horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Administração Regional de Sobradinho.
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, de 21/06/93, fará realizar licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço, para a prestação dos serviços acima descritos e conforme data, horário e local supracitados. O Edital poderá ser obtido na Administração Regional de Sobradinho, nos dias úteis, de 08:30 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo fone (061) 591-1153 Ramal: 250 (Wilson ou Hélio).
Observação: para obter a cópia do convite os interessados deverão apresentar o CRC da Secretaria de Administração – SEA – GDF, com inscrição no grupo 97 – Serviços, Subgrupo 18 - locação de máquina de escritório, ou o(s) documento(s) que o substitui conforme parágrafos 2º e 3º do art. 32 da lei 8.666/93.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1999
WILSON FRANCISCO LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo nº 00031.000256/99, torna pública a inclusão das candidatas SHEILA RODRIGUES DE CARVALHO, sob o nº 27068-7 e LÉCIA MARIA CAMPOS ALVES, sob o nº 27070-9, no Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde da FHDF, Especialidade Agente Administrativo, objeto do Edital nº 018, de 29/07/99, publicado no DODF nº 146, de 30/07/99.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

EDITAL Nº 46, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo nº 00031.000246/99, torna pública a inclusão da candidata SELMARA GOMES PINTO, sob o nº 27069-5, no Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde da FHDF, Especialidade Agente Administrativo, objeto do Edital nº 018, de 29/07/99, publicado no DODF nº 146, de 30/07/99.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

EDITAL Nº 47, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL 2 E PROFESSOR NÍVEL 3 DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nº 6.366, de 15/10/76, nº 66, de 18/12/89, nº 108 de, 20/06/90, nº 1.799/97, de 23/12/97 e 2.072, de 23/09/98 e nos autos do Processo nº 00031.000253/99, torna pública a abertura de inscrições ao concurso público para ingresso no Padrão I, da Classe Única dos Cargos de Professor Nível 2 e Nível 3, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF, de acordo com o Decreto nº 16.254, de 29/12/94 e as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O concurso destina-se ao provimento de 1505(um mil quinhentos e cinco) vagas para Professor Nível 2 e de 1824(um mil oitocentos e vinte e quatro) para Professor Nível 3, conforme distribuição a seguir:

PROFESSOR NÍVEL 2			
DISCIPLINAS	OPÇÃO	Nº DE VAGAS	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ARTE/ARTES CÊNICAS	01	100	– Educação Artística – Licenciatura Curta ou Plena em Artes Cênicas
ARTE/ARTES PLÁSTICAS	02	125	– Educação Artística – Licenciatura Curta ou Plena em Artes Plásticas
ARTE/EDUCAÇÃO MUSICAL	03	80	– Educação Artística – Licenciatura Curta ou Plena em Educação Musical
CIÊNCIAS NATURAIS (CFB)	04	300	– Ciências Físicas e Biológicas – Licenciatura Curta ou Plena
EDUCAÇÃO FÍSICA	05	150	– Educação Física – Licenciatura Curta ou Plena
GEOGRAFIA	06	80	– Estudos Sociais/Habilitação em Geografia – Geografia – Licenciatura Curta ou Plena
LEM/INGLÊS	07	120	– Letras/Habilitação em Inglês ou Registro "E" (Portaria nº 166/85 – MEC)
MATEMÁTICA	08	550	– Ciências Físicas e Biológicas/Habilitação em Matemática – Matemática Licenciatura Curta ou Plena

PROFESSOR NÍVEL 3			
DISCIPLINAS	OPÇÃO	Nº DE VAGAS	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	01	05	– Administração/Esquema I ou PEL
AGRONOMIA	02	03	– Ciências Agrícolas – Licenciatura Plena – Agronomia/Esquema I ou PEL
ARTE/ARTES CÊNICAS	03	60	– Educação Artística/Habilitação Artes Cênicas
ARTE/ARTES PLÁSTICAS	04	60	– Educação Artística/Habilitação Artes Plásticas
ARTE/EDUCAÇÃO MUSICAL	05	30	– Educação Artística/Habilitação em Música – Música – Licenciatura Plena ou registro específico expedido pelo Centro de Artes da UNIRIO ou órgãos equivalentes
BIOLOGIA	06	130	– Ciências Físicas e Biológicas/Habilitação em Biologia – História Natural – Licenciatura Biologia – Ciências Biológicas/Habilitação em Biologia
DIREITO E LEGISLAÇÃO	07	05	– Direito/Esquema I ou PEL
EDUCAÇÃO FÍSICA	08	50	– Educação Física – Licenciatura Plena
ELETRÔNICA	09	30	– Engenharia Elétrica/Esquema I ou PEL – Engenharia eletrônica/Esquema I ou PEL
ELETROTÉCNICA	10	30	– Engenharia Elétrica/Esquema I ou PEL – Engenharia eletrônica/Esquema I ou PEL
ENFERMAGEM	11	10	– Enfermagem/Esquema I ou PEL
ESTATÍSTICA	12	10	– Estatística/Esquema I ou PEL
FILOSOFIA	13	20	– Filosofia – Licenciatura Plena – História/Habilitação Filosofia – Sociologia/Habilitação Filosofia
FÍSICA	14	150	– Ciências Físicas e Biológicas, Matemática ou Química/Habilitação em Física – Física – Licenciatura Plena
GEOGRAFIA	15	80	– Geografia – Licenciatura Plena
HISTÓRIA	16	180	– História – Licenciatura Plena
HORTICULTURA	17	03	– Ciências Agrícolas – Licenciatura Plena – Agronomia/Esquema I ou PEL – Veterinária/Esquema I ou PEL – Zootecnia/Esquema I ou PEL
INFORMÁTICA	18	35	– Processamento de Dados/Esquema I ou PEL – Analista de Sistemas/Esquema I ou PEL
LEM/ESPANHOL	19	25	– Letras/Habilitação em Espanhol (Licenciatura Plena)
LEM/FRANCÊS	20	30	– Letras/Habilitação em Francês ou Registro "E" (Portaria nº 166/85 –MEC)
LEM/INGLÊS	21	100	– Letras/Habilitação em Inglês ou Registro "E" (Portaria no 166/85 – MEC)
MATEMÁTICA	22	530	– Ciências Físicas e Biológicas ou Química/Habilitação em Matemática – Matemática – Licenciatura Plena
MÚSICA/CANTO	23	03	– Educação Artística/Habilitação em Música – Música – Licenciatura Plena ou registro específico pelo centro de Artes da UNIRIO ou órgãos equivalentes
MÚSICA/CLARINETA	24	03	– Educação Artística/Habilitação em Música – Música – Licenciatura Plena ou registro específico pelo centro de Artes da UNIRIO ou órgãos equivalentes
MÚSICA/FLAUTA	25	03	– Educação Artística/Habilitação em Música – Música – Licenciatura Plena ou registro específico pelo centro de Artes da UNIRIO ou órgãos equivalentes
MÚSICA/PERCUSSÃO	26	03	– Educação Artística/Habilitação em Música – Música – Licenciatura Plena ou registro específico pelo centro de Artes da UNIRIO ou órgãos equivalentes
MÚSICA/PIANO-COMPETIÇÃO	27	03	– Educação Artística/Habilitação em Música – Música – Licenciatura Plena ou registro específico pelo centro de Artes da UNIRIO ou órgãos equivalentes
MÚSICA/SAXOFONE	28	03	– Educação Artística/Habilitação em Música – Música – Licenciatura Plena ou registro específico pelo centro de Artes da UNIRIO ou órgãos equivalentes
MÚSICA/TROMPETE	29	03	– Educação Artística/Habilitação em Música – Música – Licenciatura Plena ou registro específico pelo centro de Artes da UNIRIO ou órgãos equivalentes
MÚSICA/VIOLINO	30	03	– Educação Artística/Habilitação em Música – Música – Licenciatura Plena ou registro específico pelo centro de Artes da UNIRIO ou órgãos equivalentes
MÚSICA/VIOLONCELO	31	03	– Educação Artística/Habilitação em Música – Música – Licenciatura Plena ou registro específico pelo centro de Artes da UNIRIO ou órgãos equivalentes
NUTRIÇÃO	32	03	– Nutrição e Dietética/Esquema I ou PEL
PROCESSAMENTO DE DADOS	33	50	– Processamento de Dados/Esquema I ou PEL – Analista de Sistemas/Esquema I ou PEL
PSICOLOGIA	34	05	– Psicologia/Habilitação em Psicologia – Filosofia/Habilitação em Psicologia
QUÍMICA	35	150	– Ciências Físicas e Biológica/Habilitação em Química – Química – Licenciatura Plena
SOCIOLOGIA	36	10	– Ciências Sociais/Habilitação em Sociologia – Filosofia/Habilitação em Sociologia – Sociologia/Habilitação em Sociologia
ZOOTECNIA	37	03	– Ciências Agrícolas – Licenciatura Plena – Zootecnia/Esquema I ou PEL – Agronomia/Esquema I ou PEL – Veterinária/Esquema I ou PEL

1.2 Será reservado o percentual de 20%(vinte por cento) das vagas dos cargos de Professor Nível 2 e de Professor Nível 3, por opção, discriminadas no subitem 1.1 aos portadores de deficiência, amparados pelo disposto no art. 1º da Lei nº 160(DF), de 02/09/91.

1.2.1 As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos portadores de deficiência serão automaticamente destinadas aos demais candidatos.

1.3. A carga horária de trabalho será de 20(vinte) horas semanais, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 66, de 18/12/89.

1.3.1 Será admitida carga horária especial de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, mediante opção do professor e de acordo com o interesse e a necessidade da Administração.

1.4 A remuneração mensal, para a carga horária de trabalho de 20(vinte) horas semanais, referente ao mês de novembro do corrente ano é de R$ 431,20(quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos) para o Professor Nível 2 e de R$ 497,31(quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos) para o Professor Nível 3, já acrescida das gratificações decorrentes do exercício do cargo.

1.5 Os candidatos que vierem a ser nomeados estarão sujeitos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de

11/12/90, adotada pelo Distrito Federal pela Lei nº 197(DF), de 04/12/91 e, também, às normas internas da FEDF.
2. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS
2.1 PROFESSOR NÍVEL 2 – desenvolver atividades de regência de classes do Ensino Fundamental (de 5ª a 8ª série), de acordo com a habilitação específica.
2.2 PROFESSOR NÍVEL 3 – desenvolver atividade de regência de classes do Ensino Fundamental (de 5ª a 8ª série) e do Ensino Médio (2º grau), de acordo com a habilitação específica.
3. DOS REQUISITOS
3.1 Os candidatos aprovados neste concurso serão investidos nos cargos, se atendidos os seguintes requisitos:
I – ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e 70.438/72 ou estrangeiros, na forma da Lei;
II – ter idade mínima de 18(dezoito) anos;
III – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares;
IV – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
V – possuir habilitação específica, conforme discriminado a seguir:
a) PROFESSOR NÍVEL 2 – Licenciatura de Curta Duração ou Licenciatura Plena com habilitação específica na disciplina a que desejar concorrer conforme opção;
b) PROFESSOR NÍVEL 3 – Licenciatura Plena, com habilitação específica ou registro "E", na disciplina a que desejar concorrer conforme opção.
3.2 Aos candidatos não licenciados, aplicar-se-ão os dispositivos legais vigentes à época da posse.
3.3 Além da comprovação dos requisitos especificados no subitem 3.1, o candidato deverá apresentar e/ou fornecer outros documentos que se fizerem necessários à investidura no cargo.
3.4 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nos subitens 3.1 e 3.2 e daqueles que vierem a ser solicitados no subitem 3.3, impedirá o candidato de assumir o cargo.
4. DA INSCRIÇÃO
Período: 18/11/99 a 24/11/99 (dias úteis)
Horário: das 12h às 17h
Local: Agências do Banco de Brasília S/A – BRB, abaixo relacionadas:
– Ceilândia – Agência 026, CNM 1 Bl. Centro
– Gama – Agência 104, Setor Comercial Bl. 1 Lt 1 a 19
– Plano Piloto – Agência 202, W3 Sul Q. 509 Bl. B Lj 71/77
– Plano Piloto – Agência 210, Sede da FEDF, SAN 607, Projeção "D"
– Plano Piloto – Agência 212, Anexo do Palácio do Buriti – Térreo
– Sobradinho – Agência 107, Setor Comercial Central Bl. 1
– Taguatinga – Agência 058, CNB 12 Lt 17/18 Lj 01
4.1 Para requerer sua inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e dirigir-se a uma das Agências do BRB, conforme relação constante do item 4, para:
I – preencher formulário de Requerimento de Inscrição, optando por uma das disciplinas e por uma das regiões a seguir:
a) Brazlândia
b) Ceilândia
c) Gama
d) Paranoá
e) Planaltina
f) Recanto das Emas
g) Samambaia
h) São Sebastião

II – anexar ao formulário de Requerimento de Inscrição cópia da Carteira de Identidade;
III – recolher taxa de inscrição, em favor do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR, conta nº 212 – 800.391 – 6, no valor de:
a) R$ 20,00(vinte reais) para o cargo de Professor Nível 2, e
b) R$ 23,00(vinte e três reais) para o cargo de Professor Nível 3.
IV – receber o comprovante do Requerimento de Inscrição e aguardar entrega pelo correio o Comprovante da Inscrição a ser emitido pelo IDR até o dia 14/12/99.
4.2 O candidato que não receber o Comprovante de Inscrição até o dia 14/12/99 deverá comparecer ao IDR até o último dia útil anterior à data de aplicação da Prova Escrita Objetiva para confirmar sua inscrição no concurso e receber o comprovante.
4.3 O pagamento da taxa de inscrição só poderá ser efetuado em espécie ou com cheque do próprio candidato.
4.3.1 A inscrição efetuada com cheque sem o suficiente provimento do fundo será automaticamente cancelada quando detectado o ilícito.
4.4 A taxa de inscrição não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF.
4.5 A inscrição no concurso será feita pelo interessado, admitida, também, inscrição por terceiros.
4.6 Não será aceita inscrição por via postal, fac-símile, condicional ou extemporânea.
4.7 É assegurado o direito de inscrição a candidatos portadores de deficiência, de acordo com o estabelecido na Lei nº 160(DF), de 02/09/91.
4.7.1 Os candidatos de que trata o subitem anterior deverão entregar, no ato da inscrição, laudo técnico que comprove sua deficiência (§ 2º, art. 2º, do Decreto nº 13.896/92).
4.7.2 A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.
4.7.3 Os candidatos portadores de deficiência serão classificados em listagem distinta.
4.8 Os candidatos doadores de sangue junto à Fundação Hemocentro do Distrito Federal ficam dispensados do pagamento da taxa de inscrição, conforme dispõe a Lei nº 1.321(DF), de 26/12/96.
4.8.1 Para o benefício de que trata o subitem anterior, o candidato terá que comprovar pelo menos 3(três) doações realizadas no período de 1(um) ano, completado até o último dia das inscrições.
4.8.2 O candidato doador de sangue deverá requerer sua inscrição diretamente ao IDR, no horário e período estabelecidos no item 4, anexando ao Requerimento de Inscrição cópia autenticada do certificado comprobatório de doação de sangue, para fins de efetivação de sua inscrição.
4.9 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição bem como o seu correto preenchimento são de exclusiva responsabilidade do candidato.
4.10 O candidato poderá inscrever-se em ambos os cargos, não sendo permitido inscrever-se em mais de uma opção no mesmo cargo.
4.11 A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer fase do concurso e implicará exclusão do nome do candidato da relação dos aprovados e perda dos direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a publicação do resultado final.
5. DO PROCESSO SELETIVO
O Processo Seletivo constará de 02 fases:
a) Fase 1 – Prova Escrita Objetiva, e
b) Fase 2 – Prova Oral para os candidatos concorrentes às disciplinas Espanhol, Francês e Inglês e Prova Prático-Oral para os candidatos concorrentes às disciplinas Música/Canto e Música/Instrumentos.
5.1 Fase 1 – A Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 100(cem) pontos e versará sobre os conteúdos programáticos discriminados a seguir:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Nº DE QUESTÕES	VALOR DA QUESTÃO	Nº DE PONTOS
Parte I – Didática	15	1,65	24,75
Parte II – Conhecimentos Específicos	35	2,15	75,25
TOTAL	50	–	100,00

5.1.1 Será considerado habilitado na Prova Escrita Objetiva, Fase 1, o candidato que obtiver, no mínimo, 60%(sessenta por cento) do total de 100(cem) pontos atribuídos à prova.
5.1.2 Após a correção da Prova Escrita Objetiva e a apreciação dos recursos a que se refere o subitem 7.1 será afixada no Quadro de Avisos do IDR a listagem dos candidatos habilitados.
5.2 FASE 2 – A Prova Oral para os candidatos concorrentes às disciplinas Espanhol, Francês e Inglês e a Prova Prático-Oral para os candidatos concorrentes às disciplinas de Musica/Canto e Música/Instrumentos versará sobre Conhecimentos Específicos. Ambas de caráter eliminatório, valendo 100(cem) pontos cada uma.
5.2.1 Será considerado habilitado nesta Fase o candidato que obtiver, no mínimo, 60%(sessenta por cento) pontos do total de 100(cem) pontos atribuídos às provas.
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PROVAS
6.1 A data, o horário e o local de realização das provas serão divulgados por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.
6.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 45(quarenta e cinco) minutos antes do horário estabelecido para o seu início, munido de Comprovante de Inscrição e de um documento oficial e original de identidade.
6.3 Somente serão considerados como documento oficial de identidade, para efeito deste concurso, se em perfeito estado de conservação, sem um dos quais o candidato será impedido de realizar a prova: Carteira de Identidade Civil, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Carteira de Identidade Militar, expedida por entidades militares, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação com fotografia ou carteira expedida por órgãos ou conselho de classes, que, por lei federal, valem como documento oficial de identificação.
6.4 Não será aceita fotocópia de documento oficial de identidade, ainda que autenticada.
6.5 Em caso de perda ou extravio de documento oficial de identidade, o candidato deverá registrar a ocorrência em órgão policial e apresentar no dia da prova o respectivo comprovante.
6.6 Não se admitirá o ingresso de qualquer candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o início da mesma.
6.7 O IDR não aplicará prova fora do local predeterminado para sua realização e não permitirá que as marcações no Cartão-Resposta sejam feitas por outra pessoa.
6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações referentes ao concurso que serão veiculadas no DODF.
6.9 Não haverá segunda chamada para as provas seja qual for o motivo da ausência do candidato.
6.10 O não-comparecimento do candidato à prova acarretará sua eliminação do concurso.
6.11 Será automaticamente excluído do concurso o candidato que, durante a realização da prova:
a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com qualquer pessoa, utilizando-se de qualquer meio ou forma;
b) utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquinas ou equipamentos que não forem expressamente permitidos;
c) portar-se de forma inadequada com qualquer um dos examinadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes, e
d) retirar-se do recinto de aplicação da prova sem a devida autorização.
6.12 As questões da Prova Escrita Objetiva serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido esclarecimento sobre o seu enunciado ou modo de resolvê-las.
6.13 O candidato deverá preencher corretamente o Cartão-Resposta, cobrindo, inteiramente, o espaço correspondente à alternativa escolhida, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
6.14 Não será atribuído ponto à questão que apresentar rasura ou duplicidade de resposta ou que estiver em branco.
6.15 Será de exclusiva responsabilidade do candidato a redução do número de pontos que possa ocorrer em conseqüência do não-atendimento às instruções contidas nos subitens 6.14 e 6.15.
6.16 Nas Provas Oral e Prático-Oral o candidato será examinado por uma Banca Examinadora composta de, no mínimo, de 3(três) membros.
7. DO RECURSO
7.1 Admitir-se-á recurso pelo candidato, uma única vez, nos seguintes casos:
a) contra a formulação de questões da Prova Escrita Objetiva, e
b) erro material de classificação.
7.1.1 Os recursos referidos no subitem 7.1, alínea "a", serão julgados pela Banca Examinadora e os recursos referidos na alínea "b", serão julgados pela Superintendente do IDR.
7.2 O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de até 03(três) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação:
a) do gabarito oficial da Prova Escrita Objetiva, e
b) das listagens de classificação dos candidatos aprovados (erro material).
7.3 Só será apreciado o recurso que indicar com precisão o objeto do pedido e seus fundamentos, sob pena de liminar indeferimento.
7.3.1 Os recursos deverão ser protocolizados no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio – SCAA do IDR, diretamente pelo candidato ou por seu procurador.
7.4 Somente serão apreciados os recursos apresentados na forma original.
7.5 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Examinadora ou pela Superintendente do IDR.
7.6 Em caso de questão anulada, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram na correção inicial, independentemente de terem recorrido.
7.7 O recurso apresentado tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido até que seja conhecida a decisão.
7.8 Não será admitido recurso contra os resultados das Provas Oral e Prático-Oral face às condições de que se revestem.
8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL
8.1. A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente do número dos pontos obtidos na Fase 1 e/ou nas Fases 1 e 2, conforme disciplina/opção de região do candidato, respeitado o que dispõe o subitem 4.7.3.
8.2 Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
I – Para os candidatos que participarem apenas da Fase 1:
a) maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos, e
b) o mais idoso.
II – Para os candidatos que participarem das Fases 1 e 2:
a) maior número de pontos na Prova Oral ou Prova Prático-Oral, conforme o caso;
b) maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos da Prova Escrita Objetiva, e
c) o mais idoso.
8.3 As listagens de classificação dos candidatos aprovados no concurso serão afixadas no Quadro de Avisos do IDR para efeito de recurso de erro material.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 O Resultado Final do concurso será homologado pelos Secretários de Educação e de Administração do Distrito Federal.
9.2 O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do concurso mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
9.3 Os candidatos aprovados serão nomeados para exercício na FEDF, obedecendo à ordem de classificação, por região de opção, e o número de vagas existentes. Os candidatos que não forem nomeados ficarão registrados, por ordem de classificação, no Cadastro de Pessoal da FEDF durante o prazo de validade do concurso.
9.3.1 Inexistindo candidatos aprovados para uma determinada região, fica facultado à Administração da FEDF utilizar-se da listagem de candidatos aprovados em outra região para suprir a carência, independente de manifestação do candidato.
9.3.2 O candidato nomeado que não assumir o cargo na carência existente passará, automaticamente, para o final da listagem, obedecida à ordem de classificação.
9.4 O prazo de validade do concurso será de 2(dois) anos, a contar da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, prorrogável uma vez, por igual período, segundo o interesse da FEDF.
9.5 A aprovação no concurso somente assegura ao candidato o direito de investidura no cargo de acordo com a disponibilidade de vagas e dentro do prazo de validade do concurso.
9.6 O candidato nomeado para o cargo deverá submeter-se a inspeção médica nos termos previstos na legislação vigente.
9.6.1 Em se tratando de candidato aprovado, portador de deficiência, deverão ainda ser atendidas as demais disposições legais pertinentes aos critérios de nomeação, conforme legislação específica.
9.7 O direito de ação contra os atos relativo ao concurso prescreve em 1(um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do Resultado Final, nos termos da Lei nº 7.515, de 10/07/86.
9.8 Todos os editais referentes a este concurso serão publicados no DODF.
9.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Superintendente do IDR.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/99

PROCESSO Nº: 040.010.420/99
OBJETO : Locação de sistema de impressão eletrônica, envelopadora e serrilhadora de documentos, para atendimento das necessidades de impressão da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal
DATA E HORA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL : 26 de novembro de 1999.
LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - SBN, Q. 02 Bloco "A", Ed. Vale do Rio Doce – Sobreloja – Brasília-DF.
HORÁRIO: 10 horas
TIPO: MENOR PREÇO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRTO FEDERAL – CPL/SEF, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em

epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Fazenda, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, de 9 horas às 17 horas. Outras informações pelos telefones (061) 312 8200 ou 312 8281.

Brasília-DF, 9 de novembro de 1999
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 78/99

Objeto: Aquisição de Material Permanente e de Consumo: Material para instalação elétrica e iluminação e, Material para construção e acabamento; Abertura: 23/11/99 às 09:00 horas; Grupos: 10.05, 10.11, 16.01, 16.02 e 16.03. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 19/11/99, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Brasília, 09 de novembro de 1999.

Brasília, 10 de novembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

CONVITE Nº 79/99

Objeto: Aquisição de Material Permanente: Livros e publicações técnicas; Abertura: 23/11/99 às 11:00 horas; Grupo: 61.01 . O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 19/11/99, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 80/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Vestuário em geral e Material para alfaiataria e capotaria; Abertura: 23/11/99 às 15:00 horas; Grupos: 13.01, 13.03 e 23.02. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 19/11/99, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 81/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Combustíveis e lubrificantes; Abertura: 23/11/99 às 17:00 horas; Grupo: 05..02. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 19/11/99, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 10 de novembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 26-DRT-DAT-SUREC-SEF, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea "c", item 2, c/c o artigo 383, ambos do Decreto n.º 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSA, no cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionado por constatar a cessação de sua atividade no local para o qual foi inscrito, tornando público, em conseqüência, à inidoneidade das notas fiscais emitidas por esse contribuinte durante o período de suspensão, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto. A suspensão ora declarada produzirá efeito a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessará com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento da inscrição após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado diploma legal.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.383.711/001-29	EVANDERCI BONIFÁCIO SILVA	02.446.491/0001-24

ROSANA ROCCA DO AMARAL

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. vem, através desta publicação, intimar a empresa COMERCIAL IMEMBUI LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, conforme estabelece o artigo 109, inciso I, parágrafo 1º, da lei 8.666/93, interpor recurso contra a decisão do BANCO em cancelar a Autorização de Compra 99/99, aplicar multa de 10% sobre o valor atualizado da Autorização e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB pelo período de 01 ano, pelo descumprimento das obrigações assumidas na licitação. Processo 054/99.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
p/Gerência

ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.
Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
04/99	061.003487/99	13/12/99	14:30	Aparelho de Ultrassonografia, Endoscópio Flexível e Aparelho de Vídeo-Endoscopia.	R$ 8,00

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da licitação em epígrafe está à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar – (DRM CEP 70.330-150), Brasília - DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226-2209 - Fax (061) 226-2751. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 9º andar, sala de reuniões.

TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
10/99	060.002388/99	26/11/99	14:30	Ventilador Pediátrico/Neonatal Microprocessado	4,00
11/99	061.027131/99	26/11/99	16:00	Bisturi Ultrasônico (Bisturi Harmônico) e Morcelador Eletromecânico para Cirurgia Laparoscópica.	4,00
12/99	060.002398/99	26/11/99	17:15	Arco Cirúrgico c/ 01 Monitor e Memória das Imagens.	4,00

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 2242209 - Fax (061) 2262751. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 9º andar, sala de reuniões.

Brasília, 10 de novembro de 1999
DIVINA DOS REIS SILVA JATOBÁ
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
482/99	061.006641/99	22/11/99	15:15	Aquisição de mascara laringea n.º 01 e outros	1,00
483/99	063.000213/99	22/11/99	16:15	Aquisição de Pipeta automática, volume fixo de 50 ul, com ejetor de ponteiras e outros	1,00
484/99	063.000181/99	22/11/99	17:15	Aquisição de Pipeta volumétrica em vidro classe A, com número de série em gravação permanente e outros	1,00

CONVITES-REPETIÇÃO

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
427/99	061.008375/99	24/11/99	10:45	Aquisição de Anastrazol 1 mg e outros	1,00
448/99	061.013110/98	24/11/99	15:15	Aquisição de analisador de composição corporal por bioimpedância, eletrônico, portátil, com impressora térmica embutida e outro.	1,00
453/99	061.009220/99	24/11/99	16:15	Aquisição de ampicilina - sulbactan 3G	1,00
455/99	061.008248/99	25/11/99	16:15	Aquisição de Etanercept 25MG e Aurotioglucose 50 MG 10 ML	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
311/99	063.000214/99	29/11/99	14:15	Aquisição de Antissoro total, anti-plasma humano, obtido por imunização de coelhos e outros	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da licitação em epígrafe está à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 10 de novembro de 1999
ALBERTO HERZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE RECURSOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 281/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento, referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 281/99, proc. 061.007942/99.

TOMADA DE PREÇOS Nº 183/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa CBA - COMERCIAL BRASILIENSE DE PEÇAS LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento, referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 183/99, proc. 061.003651/99.

Brasília, 10 de novembro de 1999
ALBERTO HERZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 365/99 - PROC. 061.007634/99

Vencedoras/Itens

ELAN PRODS. HOSP. LTDA – 01,03
MEDI-SAÚDE COM. PRODS. HOSP. LTDA – 08
ALPHA IMEC IND. MECANO CIENT. LTDA – 02,04,05,06,07

Desclassificada/Itens

ECAFIX DIST. LTDA – 05,06
Obs: Itens 01,02,03,04,05,06 e 08 tiveram acréscimos em seus quantitativos.
Este resultado altera e substitui o anteriormente publicado no DODF, de 23/10/99, alterando a adjudicação do item 07.

EDITAL Nº 461/99 - PROC. 063.000159/99

Vencedoras/Itens

VEDAMA COM. DE PRODS. ALIMENTÍCIOS LTDA – 01
MERCOBRAS COM. E DIST. LTDA - 02.

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 110/99 - PROC. 061.003309/99

Vencedoras/Itens

SANVAL COM. E IND. LTDA – 01,02
ARISTON DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – 12,14,15

Desclassificada/Item

BH FARMA COM. LTDA – 02
Obs: Itens 03,04,05,06,07,08,09,10,11,13 foi sugerido a revogação.

EDITAL Nº 228/99 - PROC. 061.001908/99

Vencedora/Itens

STARTEC CIENT. LTDA - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33.

EDITAL Nº 261/99 - PROC. 061.007760/99

Vencedoras/Itens

DARROW LAB. S/A – 01
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA – 02
MS TECNOLOGIA MANUT. MED. HOSP. LTDA - 03
FRESENIUS LAB. LTDA – 04
BAXTER HOSP. LTDA – 05
LAB. BIOSINTÉTICA LTDA – 06, 15
HOSPFAR IND. E COM. DE PRODS. HOSP. LTDA –07
LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA – 10
ARISTON DIST. MED. LTDA – 11,12
HIPOLABOR FARM. LTDA – 13
CRISTÁLIA PRODS. QUIM. FARM. LTDA – 14

Desclassificadas/Itens

LAB. B. BRAUN S/A – 04
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA – 04,08
PROD. ROCHE QUIM. FARM. S/A – 08
AGLON COM. E REP. LTDA – 08,09
CRISTÁLIA PRODS. QUIM. FARM. LTDA – 11,12

GDF - SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Obs: foi sugerido a revogação dos itens 08,09.

EDITAL Nº 267/99 - PROC. 061.006350/99

Vencedoras/Itens

CONTRAST COMÉRCIO, EXPORT. IMPORT. E REPRESENTAÇÕES LTDA - 01
BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA - 04
DMG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 02, 03

Desclassificadas/Itens

CONTRAST COMÉRCIO, EXPORT. IMPORT. E REPRESENTAÇÕES LTDA - 02,03,04
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Todos os itens
Obs.: Este resultado altera e substitui o anteriormente publicado no D.O.D.F., em 04/11/99.

Brasília, 10 de Novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 27/98

PROCESSO Nº 030.000.571/98 - PARTES: DF/SECRAS X ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA. OBJETO: garantir o atendimento, pela entidade, a idosos de ambos os sexos, em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto – núcleos ocupacionais 04 h/dia, priorizando aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade pessoal e social, assegurando-lhes atendimento às suas necessidade enquanto sujeito de direito, de conformindade com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e o previsto no Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência até 31.12.99, a contar da deata de sua assinatura, podendo ser prorrogado. ASSINATURA: 25/10/99. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário da Criança e Assistência Social e MARISA LUCENA BRANCO, Gestora do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e MARIA DE LOURDES DA SILVA SEVERINO, Presidente.

Of. 091/99-CCCL/PRG/DF.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP:112.005.326/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 051/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES nº 540/99. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por pavimentação asfáltica no Setor de Mansões Park Way - pista em frente a Quadra 27 (do lote da Caesb até a Quadra 26, Conj. 5, Lote 02, RA VIII, localizada no Núcleo Bandeirante-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados à partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R$ 453.585,54 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Contrato 013/99-Secretaria de Obras, publicado em 13/10/99, vigente até 08/06/2000, conforme Nota de Lançamento nº 99NL12364, parcial no valor de R$ 92.091,61 (noventa e dois mil, noventa e um reais e sessenta e um centavos), emitida em 25/10/99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 25/10/99. PELA CONTRATADA: LAIZE DE FREITAS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CSARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/99

A NOVACAP, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para o emprego de Engenheiro Civil, conforme Edital nº 096/97 - IDR, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília-DF, no prazo de 30(trinta) dias, impreterivelmente, a contar da publicação deste edital no DODF, sob pena de decairem do direito à contratação.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Wellington Silva Pereira	102º
Lélio Mendes Santana Júnior	103º

Brasília, 09 de novembro de 1999

ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor Presidente

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 64/99 – ASCAL/PRES.

do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para execução de serviços de reparo em radiadores, serviços de desmontagem, montagem e troca de feixes de mola e serviços de retífica de motores - desmontagem, montagem e regulagem, com fornecimento de peças, para a frota de veículos e máquinas da NOVACAP.
Nova Data e Horário da Licitação: 26.11.1999 - às 14:30h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 65/99 – ASCAL/PRES.

do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para execução de serviços de manutenção da frota de equipamentos de compactação das marcas USIMECA e F.N.V., serviços de recuperação, manutenção contínua e preventiva de roçadeiras KAMAQ e serviços de recuperação e manutenção da frota de tratores de esteira KOMATSU, com fornecimento de peças.
Nova Data e Horário da Licitação: 26.11.1999 - às 16:00h.
Local: Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar – Conjunto Sede da NOVACAP - em Brasília - DF.

Comunicamos as empresas interessadas que as Tomadas de Preços em epígrafe, ficam **ADIADAS** para a nova data e horários indicados, por motivo de alterações técnicas e Conveniência Administrativa. Os Novos Editais e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo local. Data da primeira publicação do DODF – 08.10.99 – Pág. 41 e 2º publicação DODF de 27.10.99 – pág.40.

Brasília-DF, 9 de novembro de 1999
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Assessor

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 66/99 – ASCAL/PRES.

do tipo MENOR PREÇO, para execução de reforma e ampliação do Centro Educacional 01 de Sobradinho – localizado na Q. 04 – A/E. 04 - em Sobradinho – D.F.
Data e horário da Licitação: 26.11.1999 - às 09:00h.

Local: Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" - 1º andar - Conjunto Sede da NOVACAP.

Chamamos a atenção das empresas interessadas, que o Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo local.

Brasília-DF, 9 de novembro de 1999
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Assessor

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 053/99-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. Objeto: Aquisição de transformador de distribuição trifásico, 150kVA – Tomada de Preços de Materiais-TPM nº 016/99-CEB: Prazo de entrega: 50% em 30 dias e 50% em 90 dias. Prazo de vigência: 120 dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. Valor R$ 112.770,00 (cento e doze mil, setecentos e setenta reais). Data da Assinatura: 13.10.99: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.: OLI CLEITON VIDAL.

Contrato n.º 058/99-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a INDUSCABOS CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. Objeto: Aquisição de 500 (quinhentos) metros - Cabo de alumínio isolado xlp, 600v, tripex, 2 fases 4awg, neutro; 7.000 (sete mil) metros – Cabo de alumínio isolado, xlp, 600v, tripex, 2 fases, 6awg, neutro; 2.000 (dois mil) metros – Cabo de cobre isolado, pvc, 0.6/1kv, 4x4mm2, 7fios, c/ca; 9.000 (nove mil) metros – Cabo de cobre isolado, pvc, 0.6/1kv, 70 mm2, 19fios, c/cap.; 3.200 (três mil e duzentos) kilos – Cabo de cobre nu, 150mm2, 37fios, meio duro, classe 3ª; 300 (trezentos) kilos – Fio de cobre nu, 10mm2, eletrolitico, tempera meio duro. Processo: 093001233/99 - Tomada de Preços de Materiais-TPM nº 015/99, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30/60/90/120 (trinta/sessenta/noventa/cento e vinte) dias. Valor R$ 59.435,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). Data da Assinatura: 29.10.99: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela INDUSCABOS: PAULO CESAR IÁCONO NEGRÃO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 071/97-P.PJU/CEB; celebrado entre a Companhia Energética de Brasília-CEB e Fundação de Assistência dos Empregados da CEB-FACEB. Objeto Prorrogação do prazo de vigência do contrato principal e suplementação de recursos. Proceso nº 093.001.616/97; Resolução de Diretoria nº 225/99, de 14.10.99. Data de Assinatura: 30.10.99. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses , contados de seu vencimento. Valor global: 38.566,32 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Despesas de Publicação: CEB; assinaturas: pela CEB, ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela FACEB: ALÍRIO PEDRO BRAGA e ANTONIO HENRIQUE MONTEIRO NASCIMENTO.

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Estudos e Projetos de Rede Aérea, vem tornar público que a Superintendência de Engenharia da empresa reconheceu a inexigibilidade de licitação para a CEB adquirir a subestação de distribuição de energia elétrica localizada no Núcleo Rural Ponte Alta, Fazenda Retiro, de Alcides Aquino Leite, através de despacho datado de 08 de novembro de 1999, à folha 20, do **Processo n.º 000.575.259/80**, fundamentado no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Estudos e Projetos de Rede Aérea, vem tornar público que a Superintendência de Engenharia da empresa reconheceu a inexigibilidade de licitação para a CEB adquirir a subestação de distribuição de energia elétrica localizada no Núcleo Rural Taguatinga - Guariroba, chácara nº 57/58, de Manoel Scartezini, através de despacho datado de 08 de novembro de 1999, à folha 21, do **Processo n.º 000.004.447/74**, fundamentado no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Estudos e Projetos de Redes Aéreas, vem tornar público que a Superintendência de Engenharia da empresa reconheceu a inexigibilidade de licitação para a CEB adquirir a subestação de distribuição de energia elétrica localizada no Núcleo Rural Rio Preto chácara nº 14, de Mutsuro Yamamaru, através de despacho datado de 09 de novembro de 1999, à folha 34, do **Processo n.º 000.720.775/78**, fundamentado no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Estudos e Projetos de Rede Aérea, vem tornar público que a Superintendência de Engenharia da empresa reconheceu a inexigibilidade de licitação para a CEB adquirir a subestação de distribuição de energia elétrica localizada no Núcleo Rural Taguatinga, chácara nº 03 - Fazenda Santa Terezinha, de Masaiti Hosaka, através de despacho datado de 08 de novembro de 1999, à folha 27, do **Processo n.º 093.016.095/84**, fundamentado no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Estudos e Projetos de Rede Aérea, vem tornar público que a Superintendência de Engenharia da empresa reconheceu a inexigibilidade de licitação para a CEB adquirir a subestação de distribuição de energia elétrica localizada no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, chácara nº 3/478, de Raimundo Gomes da Silva, através de despacho datado de 08 de novembro de 1999, à folha 28, do **Processo n.º 000.575.263/83**, fundamentado no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Estudos e Projetos de Rede Aérea, vem tornar público que a Superintendência de Engenharia da empresa reconheceu a inexigibilidade de licitação para a CEB adquirir a subestação de distribuição de energia elétrica localizada no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, chácara nº 3/306, de Yoko Mae Sugimoto, através de despacho datado de 08 de novembro de 1999, à folha 24, do **Processo n.º 000.005.133/75**, fundamentado no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Estudos e Projetos de Rede Aérea, vem tornar público que a Superintendência de Engenharia da empresa reconheceu a inexigibilidade de licitação para a CEB adquirir a subestação de distribuição de energia elétrica localizada no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, chácara nº 3/483, de Yoko Mae Sugimoto, através de despacho datado de 08 de novembro de 1999, à folha 30, do **Processo n.º 000.575.274/83**, fundamentado no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Estudos e Projetos de Rede Aérea, vem tornar público que a Superintendência de Engenharia da empresa reconheceu a inexigibilidade de licitação para a CEB adquirir a subestação de distribuição de energia elétrica localizada no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, chácara nº 4/503, de Jonas Bicalho Felix, através de despacho datado de 08 de novembro de 1999, à folha 19, do **Processo n.º 000.575.198/80**, fundamentado no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Estudos e Projetos de Rede Aérea, vem tornar público que a Superintendência de Engenharia da empresa reconheceu a inexigibilidade de licitação para a CEB adquirir a subestação de distribuição de energia elétrica localizada no Núcleo Rural Incra 09, chácara nº 3/440 - Brazlândia, de Ricardo Sales de Lima, através de despacho datado de 08 de novembro de 1999, à folha 56, do **Processo n.º 000.721.846/77**, fundamentado no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Brasília, 11 de novembro de 1999
ADRILES BARBOSA DE BRITO
Gerência de Estudos e Projetos de Rede Aérea
Gerente

AVISO DE ADIAMENTO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS Quadra 904, Bloco "A", Sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica suspensa, por tempo indeterminado, a data de abertura da TPM 024/99-CEB, para aquisição de transformador de corrente e potencial. Demais informações através do telefone: 325-2969.

Brasília-DF, 9 de novembro de 1999
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 4/99

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Especial de Licitação-CEL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA 004/99-CEB**, com base nos critérios de julgamento publicados no edital e nos Relatórios de Pontuação Técnica e Pontuação Comercial julgou **habilitada** a empresa: **ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA**, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Gerência de Licitação - GRLI, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2953.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1999
DOILHO PIZZI
Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO N.° 5833. ASS.: 10.11.99. PROCESSO: 092.003003/99. PARTES: CAESB X SCB - ENGENHARIA LTDA. Homologação e Adjudicação do CVO n° 006/99 - CAESB. OBJETO: elaboração, de projetos de sistemas de abastecimento de água em diversas comunidades rurais do Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, Código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto 13.076.0448.1186/0001 - Programa de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas Comunidades Rurais, Código 22.403.201.080-0. VALOR: R$ 146.280,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e oitenta reais). PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão n° 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contado a partir da publicação do extrato do ajuste, conforme art. 61, da Lei n° 8.666/93 e Decisão n° 6.057/97 do TCDF. ASSINANTES: P/ CAESB: Antônio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ SCB - ENGENHARIA LTDA: Sigmar Carlos Bielefeld.

2° Aditivo ao Contrato n.° 5675. ASS.: 10/11/99. PROCESSO: 092.004288/98. PARTES: CAESB X ENGEMASA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor). Fica acrescida ao valor original do Contrato a quantia de R$ 218.143,37 (duzentos e dezoito mil, cento e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, passando este de R$ 880.606,76 (oitocentos e oitenta mil, seiscentos e seis reais e setenta e seis centavos) para 1.098.150,13 (um milhão, noventa e oito mil, cento e cinquenta reais e treze centavos). ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ ENGEMASA ENGENHARIA LTDA: Pedro Luiz de Falco Marinelli.

3° Aditivo ao Contrato n.° 3836. ASS.: 03/11/99. PROCESSO: 092.003620/96. PARTES: CAESB X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Vigência). Fica acrescida ao valor total contratual, correspondente ao montante de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a quantia de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para cobertura das despesas decorrentes da prorrogação do prazo de vigência contratual ora ajustada. A CAESB pagará á contratada, no presente exercício, a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), reservando para o exercício do ano 2000 a quantia de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), segundo informações e dotação orçamentaria atestadas às fls. 69 e 70. PRAZO: O prazo de vigência do Contrato, que findaria em 04/11/1999, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, expirando-se em 04/11/2000. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL: Paulo Érico Silva Castelo Branco.

EDITAL Nº 12-CAESB/5, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE SUPORTE

O Diretor Administrativo da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb torna pública a convocação para avaliação médica pré-admissional, em obediência aos subitens 11.13 e 11.15 do Edital nº 1/97-Caesb/5, publicado no DODF de 17/07/97, do candidato ao cargo de Agente de Suporte/Atividade: Atendimento ao Cliente (opção 504).

1. Convocação do candidato ao cargo de Agente de Suporte/Atividade Atendimento ao Cliente (opção 504) na seguinte ordem: local, período, horário, número de inscrição, nome do candidato e classificação.
Local: Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, SCS Quadra 4, Bloco "A", números 67/97, Ed. Caesb, 1º andar - Brasília - DF.
Período: 11 a 18 de novembro de 1999 (dias úteis).
Horário: das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h.
00665, Júlio César Segurado Coelho, 23º / 00644, Dione Daniele de Freitas Rocha, 24º / 00120, Wslaine Denise Ribeiro, 25º.

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 33/99

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 033/99-CAESB para aquisição de materiais em P.V.C. (tubos, conexões, registros/válvulas, cavalete e acessórios), em polipropileno (conexões, cavalete e acessórios) e em metal liga de cobre (ferrule), por item cotado.
Data de realização: 26 de novembro de 1999, às 09:00 horas.
Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R$ 10,00 para cada edital, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 10 de novembro de 1999
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB republica por incorreção, o resultado do julgamento da Carta Convite CV-105/99, publicado no DODF nº 209, de 29/10/99, página 18, da forma que se segue: **onde se lê**, ABS INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA., vencedora dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117, , com o valor total de R$ 45.007,67 (quarenta e cinco mil e sete reais e sessenta e sete centavos), **leia-se**, ABS INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA., vencedora dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117, , com o valor total de R$ 45.010,67 (quarenta e cinco mil e dez reais e sessenta e sete centavos).

Brasília, 9 de novembro de 1999
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITES 115 E 116/99

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento dos Convites nºs CV - 115/99 e 116/99-CAESB, da forma que se segue: Convite nº CV - 115/99; firma **FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.**, vencedora do item único, perfazendo o Valor Total de R$ 3.871,20 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos) e Convite nº CV - 116/99; firma **CIPERBRÁS HYDROPNEUMÁX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, vencedora dos itens 03, 04 e 06, perfazendo o Valor Total de R$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais); firma **EXPANSUL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vencedora dos itens 01, 02 e 07, perfazendo o Valor Total de R$ 8.997,00 (oito mil e novecentos e noventa e sete reais).

Brasília, 9 de novembro de 1999
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RELAÇÃO DE MULTAS CANCELADAS COM DIREITO A RESSARCIMENTO (Lei nº 1.909/98)

Nº	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO	PLACA	OBS
01	ABDIAS FERREIRA DE SOUSA	N000095975	113015760/99	JES-5107/DF	*
02	AGÊNCIA DE VIAGENS NEW WORLD LTDA	N000108648 e N000108664	113015690/99	JJC-1456/DF	*
03	BERENICE SOUSA ALBUQUERQUE	N000089929	113015710/99	MVM-3611/DF	*
04	CARLOS NASSUR	X000140795, X000127024 e X000127498	113015722/99	JFF-9416/DF	*
05	CLAUDIO DE FARIAS RIBEIRO	N000139273 e X000053152	113015605/99	JEU-6170/DF	*
06	COLÉGIO RUI BARBOSA LTDA	X000041291 e N000054543	113015779/99	JEN-5726/DF	*
07	DILSON CÉSAR DE OLIVEIRA	N000132331	113015647/99	GNJ-3057/DF	*
08	ELIANE SOARES DE BRITO	N000132545	113015801/99	JEP-3203/DF	*
09	FERNANDO ANTÔNIO BRAGANÇA	X000151408	113015792/99	JDT-9633/DF	*
10	FLAUBERT BARBOSA DOS S. JÚNIOR	N000151848	113015665/99	JEZ-4834/DF	*
11	GILDA DE LOURDES COSTA ASEVEDO	X000167800 e X000174184	113015717/99	JDZ-8437/DF	*
12	GILDA MARIA DE OLIVEIRA R. ALVES	N000129368	113015688/99	JED-3042/DF	*
13	INDIRA GARCIA LEÃO	X000051584	113015652/99	JDS-4421/DF	*
14	IVAN JOSÉ DE FARIA	X000120912	113015815/99	JDU-1302/DF	*
15	JAIRO DE SOUZA	N000105298	113015695/99	BNM-1016/DF	*
16	JOÃO CARLOS DE ALBERNAZ	N000109916	113015627/99	JJD-1457/DF	*
17	JOSÉ MARCOS VIEIRA DOS SANTOS	X000067602	113015769/99	JEB-2360/DF	*
18	JOSÉ PAULO MARÇAL	N000020655	113015755/99	JEB-8450/DF	*
19	JOSÉ SOARES DE SOUSA	X000120789	113015758/99	JEX-5125/DF	*
20	JOSIAS ANTÔNIO ARAÚJO	N000123306	113015640/99	JEG-8871/DF	*
21	LUIZ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA	X000052554 e X000044227	113015772/99	JEA-4526/DF	*
22	MARCOS ALBERTO V. DE OLIVEIRA	X000178007	113015715/99	JES-5316/DF	*
23	MARIA CECÍLIA B. DE MACEDO	X000122591	113015745/99	JEC-5467/DF	*
24	MARIA DAS NEVES BATISTA DA SILVA	X000025729	113015821/99	JJX-6936/DF	*
25	MARIA OLIVIA G. GUIMARÃES	N000123368	113015810/99	JEH-4357/DF	*
26	MARISA DE CASTRO M CORREA COSTA	X000116418	113015697/99	JED-5415/DF	*
27	OLINDINA BESERRA S. DA COSTA	X000122288	113015805/99	JIZ-2912/DF	*
28	ONEIDE BARRETO SIQUEIRA	X000163296	113015632/99	JFB-9253/DF	*
29	RAIMUNDO MARCONDES CARVALHO	X000148745	113015622/99	JDS-6964/DF	*
30	RONNIE CLISTENES F. DA SILVA	N000067549 e X000053477	113015849/99	AZ-2341/DF	*
31	SINDICATO DO TRAB EM SAÚDE DO DF	X000182388	113015774/99	JDV-2215/DF	*
32	SUELY BANDEIRA DE CAMARGO	X000131863	113015607/99	JEP-5909/DF	*
33	VALDEMIRO FRANCISCO DE QUEIROS	X000102723 e X000105874	113015842/99	JDX-5429/DF	*
34	VERALÚCIA DA CUNHA L. FERREIRA	N000100207	113015638/99	JEX-0655/DF	*
35	WANDERLEI SEVERINO DE PAULA	N000144207	113015672/99	JEO-3839/DF	*

Nº	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO	PLACA	OBS
01	ANTÔNIO AGNALDO DE OLIVEIRA	N000111934	113015400/99	JED-8823/DF	*
02	ARIOSVALDO RAMOS CORREA	N000101383	113015561/99	KFK-8817/DF	*
03	ARMANDO JOSÉ RABELO	X000142835	113015559/99	JDQ-1381/DF	*
04	CLAUDIO ALBERTO F. P. FERNANDES	X000149875	113015460/99	GTE-7717/DF	*
05	DONIZETTI DIAS DE OLIVEIRA	N000054182	113015471/99	JDY-8443/DF	*
06	ELCO KOZLOWSKI	X000168617	113015507/99	JEF-8137/DF	*
07	EMIVAL CARLOS DA SILVA	N000082562	113015531/99	JEH-9304/DF	*
08	ESNAINE MARTINS BELGA	N000021109	113015588/99	BW-9786/DF	*
09	EUCLIDES VIEIRA AMARAL FILHO	X000177688	113015449/99	JFB-2577/DF	*
10	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	N000109361, N000101816 e X000079300	113015464/99	JDP-2024/DF	*
11	GABRIELA GALIZA PEREIRA DE SOUZA	X000012710	113015494/99	JEA-0158/DF	*
12	GERALDO AMORIM FILHO	N000124128	113015489/99	JET-2511/DF	*
13	HÉLIO MANOEL TAVARES	N000136956 e X000000045	113015486/99	JDW-8992/DF	*
14	JAILSON PEDRO ESTEVES MAGALHÃES	X000139962 e N000144822	113015436/99	KBZ-3818/DF	*
15	JESUS ROMEU DE RESENDE	N000108998	113015426/99	JJX-6016/DF	*
16	JOÃO TRAJANO NETO	X000159405	113015526/99	JDX-1488/DF	*
17	JOHN WILLIAM GARRISON	X000169971	113015454/99	JDT-5602/DF	*
18	JOSÉ ALMIR LELIS COELHO	N000006924, N000012767 e N000004499	113015435/99	JDW-3326/DF	*
19	JOSÉ BARTOLOMEU ESTRELA	X000010805, X000009566 e X000012669	113015555/99	JEB-3058/DF	*
20	JOSÉ DOS SANTOS	N000108273	113015438/99	KBN-7290/DF	*
21	JOSÉ MARIA B. DE FREITAS	N000103936	113015463/99	JEB-5420/DF	*
22	JOSELLE PINHEIRO DA COSTA	X000157236, N000135732, N000107244 e N000122901	113015429/99	JEZ-8815/DF	*
23	JOYCE LUSTOSA BELGA	X000177002 e X000145492	113015587/99	JER-8443/DF	*
24	MARIA DE JESUS E SILVA	N000103417	113015441/99	JKQ-6659/DF	*
25	MARLENE DAIGELE	X000023686, X000028436, N000056748, N000074259 e X000093056	113015533/99	JDQ-4571/DF	*
26	OSMAR PEREIRA NEVES	N000136920	113015488/99	GNU-1691/DF	*
27	ROBERTO DUARTE P. DE LEMOS	X000079733, X000115997 e X000123187	113015422/99	JEO-8959/DF	*
28	RODRIGO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR	N000118298	113015519/99	JEZ-2719/DF	*
29	ROSANGELA MARIA FERREIRA ROCHA	X000148577	113015444/99	JEL-5052/DF	*
30	SANDRA MARIA FRANCO	N000057109	113015472/99	JEE-5629/DF	*
31	SÉRGIO VIEIRA GONÇALVES	X000088040 e X000010877	113015603/99	JND-2463/DF	*
32	SOLISTENES GUIMARÃES GUERRA	N000048899	113015581/99	JDX-9641/DF	*
33	WALTER DOURADO DE OLIVEIRA	N000139147	113015409/99	JEZ-0834/DF	*
34	WILMA PIMENTA DE OLIVEIRA	N000087684	113015575/99	JEW-9395/DF	*

Nº	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO	PLACA	OBS
01	ADEMIR ADELINO	X000184997 e X000159390	113016659/99	JIR-1975/DF	*
02	ALDO TADEU ARRUDA MALIVERNI	X000157935 e N000035911	113016476/99	JEU-6722/DF e BA-5762/DF	*
03	ALEXANDRE BRIONES BORGES	N000064167	113016689/99	BT-4405/DF	*
04	ALICE CHAVES DE CARVALHO	N000074437	113016418/99	JFE-8660/DF	*
05	ALINE CLAUDIA C. DE CARVALHO	X000033947	113016417/99	JEV-2655/DF	*
06	ANDERSON DIAS DE ALMEIDA	X000158547	113016590/99	JEZ-1329/DF	*
07	ANDRÉ CALDAS BARCELLAR	N000135032	113016452/99	JEJ-8966/DF	*
08	ANTÔNIA CORDEIRO DE M. SOUZA	N000126646	113016677/99	MNA-0380/DF	*
09	ARNALDO ALVES LONDE	X000031343	113016672/99	JEG-5915/DF	*
10	BCN-LEASING ARREND. MERCANT. S/A	N000068717	113016568/99	JJA-5985/DF	*
11	BCN-LEASING ARREND. MERCANT. S/A	N000083043	113016567/99	JEN-9340/DF	*
12	BCN-LEASING ARREND. MERCANT. S/A	N000085194	113016566/99	JEH-2697/DF	*
13	BCN-LEASING ARREND. MERCANT. S/A	X000104945	113016565/99	JEH-2677/DF	*
14	BCN-LEASING ARREND. MERCANT. S/A	X000129853	113016564/99	JEH-2697/DF	*
15	CARLOS CÂNDIDO DA SILVA	N000007218	113016486/99	FO-3795/DF	*
16	CARLOS EDUARDO MACHADO CABRAL	X000081274	113016686/99	JEH-6165/DF	*
17	CIM-CONST. E INCORP MORADIA LTDA	N000147808	113016431/99	JET-5322/DF	*
18	CLAYTON MEIJI ITO	X000167710 e N000113941	113016459/99	JEP-1157/DF	*
19	DEUSÉLIA V. DE OLIVEIRA	N000132802	113016588/99	GFA-1001/DF	*
20	EUNICE FRANCO SOARES	X000003949	113016534/99	JDW-5092/DF	*
21	FRANCISCO LOPES RESENDE	N000096507	113016336/99	JDX-1184/DF	*
22	FRANCISCO PAULO DE AQUINO	X000170019	113016324/99	JEF-8495/DF	*

23	GILBERTO ALVES DA SILVA	N000126190 e N000118210	113016696/99	JDU-0631/DF	*
24	JACAREZINHO DIST. DE BEBIDAS LTDA	N000097634	113016581/99	JJZ-1192/DF	*
25	JANILDO NUNES DA MOTA	N000060853	113016429/99	PL-0101/DF	*
26	JOSÉ CARLOS SILVA	X000085203 e X000071953	113016656/99	JEB-1828/DF	*
27	MÔNICA DA SILVA OLIVEIRA	N000151842, N000016816 e N000097224	113016376/99	JDP-5185/DF	*
28	NAIR HAYNER FRANCISCA	X000029135 e N000050568	113016547/99	BYD-9112/DF	*
29	PAULO ROBERTO L. FIGUEIREDO	N000011538	113016636/99	JET-6920/DF	*
30	PINGUIN TRANSP. RODOVIÁRIO LTDA	X000074299	113016576/99	JER-5159/DF	*
31	RAIMUNDA CLAUDIA C. SOUSA	N000133399 e N000141576	113016657/99	JDT-1898/DF	*
32	RENATO TAVARES NOBREGA	X000138655	113016592/99	JDZ-5080/DF	*
33	SÉRGIO ROBERTO DO AMARAL	X000126687	113016330/99	JEZ-9416/DF	*
34	SOBEBE - SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA	X000099112	113016575/99	JJM-0195/DF	*
35	SOBEBE - SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA	N000103497	113016574/99	JJD-8127/DF	*
36	SOBEBE - SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA	X000178930	113016573/99	JEH-2677/DF	*
37	SOBEBE - SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA	X000172611	113016572/99	JJA-6025/DF	*
38	VALBERTH RODRIGUES SILVA	X000123899	113016446/99	JEA-4709/DF	*

Nº	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO	PLACA	OBS
01	ALEXANDRE PERES MAESTRALI	N000071824	113016009/99	JET-5060/DF	*
02	ALO COMUNICAÇÃO S/C LTDA	X000146862	113016074/99	JEZ-2096/DF	*
03	ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS	X000039519	113015913/99	JEK-3176/DF	*
04	BENEDITO FERREIRA DA SILVA	N000043668	113016147/99	JJC-7372/DF	*
05	CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO	N000056672	113016137/99	JJD-1082/DF	*
06	CELSO MONTEIRO	N000130606	113015962/99	BA-8100/DF	*
07	CLEMENTE ALVES NOLETO	X000179654	113016170/99	JEB-4365/DF	*
08	CLEUNICE RODRIGUES GUIMARÃES	N000101070	113016140/99	JEB-7137/DF	*
09	CLILSON JEAN DE SOUZA	N000093349	113016072/99	JEY-0316/DF	*
10	CODI NAGASAVA	N000143602	113015983/99	JDU-0312/DF	*
11	DEVINO GERARDI	X000170186	113016080/99	JDY-2610/DF	*
12	DIVINA MARIA GOMES	X000176658	113016158/99	JEO-4044/DF	*
13	EDSON NENO CECÍLIO	N000040117	113015917/99	KQC-9644/DF	*
14	ELVIO BERNARDES GUEDES	N000131655	113016102/99	JEW-4590/DF	*
15	ESMERALDA SOUSA DE ALCANTARA	X000098014, X000101454 e N000101187	113016197/99	JER-3995/DF	*
16	EUFLÁZIO PEREIRA DA SILVA	X000062468	113015873/99	JEM-1662/DF	*
17	EUGÊNIO DE MOURA	N000131116	113015945/99	JDQ-4758/DF	*
18	EUNICE CAMPOS LIMA	X000115570	113016185/99	JEU-4223/DF	*
19	FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS	X000157297	113015859/99	JTA-8570/DF	*
20	GERALDO FELIPE DA SILVA	N000105237 e N000105241	113015916/99	JDY-8207/DF	*
21	HENRIQUE MARTINS FRANÇA BORGES	N000125282	113015880/99	JDW-8604/DF	*
22	HUGO DINIZ FARIA	N000019119	113015984/99	JDT-8144/DF	*
23	INDIARA ALEXANDRE REGINATO	X000009641	113016166/99	BN-0233/DF	*
24	IRACEMA BARBOSA DA S. SANTANA	X000115459, N000114116 e N000109908	113015974/99	JJX-3163/DF	*
25	IZABEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO	N000097715	113015888/99	JDQ-2883/DF	*
26	JOÃO ACÁCIO PEREIRA	N000120929	113015943/99	JDT-9967/DF	*
27	JOAQUIM ALVES AVELANS	N000085098	113015919/99	JDW-5332/DF	*
28	KARINA CINTHIA DE C. MUNIZ	N000100517	113015926/99	JDS-2896/DF	*
29	LAERTE GOMES DA SILVA	N000110865	113016014/99	JEO-7714/DF	*
30	LAZARO DE OLIVEIRA	N000023411	113016186/99	JDX-2480/DF	*
31	LUCIANO CAMELO DE SOUSA	N000145153	113015991/99	JDZ-9706/DF	*
32	LUCIANO WIRTH CHAIBUB	X000122797	113015906/99	JEU-6034/DF	*
33	LUCIENE MARIA FERREIRA	X000023231	113016076/99	JEF-6880/DF	*
34	LUIS EDUARDO MONTENEGRO CASTELO	X000027289 e X000024631	113015970/99	BNO-7291/DF	*
35	LUIZ EURIPEDES R. DA CUNHA	X000084318	113016065/99	JEU-0780/DF	*
36	LUIZ EURIPEDES R. DA CUNHA	X000023537 e X000013402	113016064/99	JJL-1200/DF	*
37	MACHMELO COM. E REPRESENT. LTDA	N000127758	113015964/99	JEX-1090/DF	*
38	MARCILENE FERNANDES DA SILVA	N000065991	113015935/99	HM-1313/DF	*
39	NILSON JOSÉ DA SILVA	X000172412	113015932/99	JDT-6197/DF	*
40	NONATO NUNES DA SILVA	N000139407	113015947/99	JDW-6132/DF	*
41	PAULO RUBENS DE CASTRO BRANDÃO	X000109942 e X000111882	113015907/99	JDX-8870/DF	*
42	PEDRO DE SOUZA SIQUEIRA	X000178015	113016047/99	JEA-9302/DF	*
43	RENATO CAMPETTI NIETO	X000076153	113016018/99	JEF-5470/DF	*
44	RICARDO HENRIQUE O'REILLY	X000106433	113016141/99	OR-7777/DF	*
45	ROGÉRIO FRANCISCO DE ALMEIDA	X000111807, X000002909, X000114872 e X000019710	113015973/99	JJX-8138/DF	*
46	ROSANA COSTA OLIVEIRA	X000119518	113015918/99	GME-9160/DF	*
47	SEBASTIÃO EURIPEDES RODRIGUES	N000121768	113015981/99	JEP-4495/DF	*
48	SÉRGIO ROBERTO BERNARDON	X000084426	113016012/99	JEI-0446/DF	*
49	SÔNIA VERSIANI CINTRA	X000193099	113015941/99	JJA-1565/DF	*
50	TIMOTHY MARTIN MULHOLLAND	X000056732 e X000068502	113016268/99	JJA-8556/DF	*
51	TONY CHATER	X000095564, X000104118, N000109967, X000112953 e X000121107	113016082/99	JEX-3185/DF	*
52	WANDER DE CARVALHO	X000177213	113016002/99	JEE-1510/DF	*
53	ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA	X000142817	113015884/99	JDZ-8008/DF	*

Nº	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO	PLACA	OBS
01	ALEXANDRE NONATO RIBEIRO	N000121857	113015176/99	JDQ-4458/DF	*
02	ANA CLAÚDIA DE OLIVEIRA DA GAMA	N000097143	113015337/99	JGA-2510/DF	*
03	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA PAES	X000170778	113015130/99	JEZ-1225/DF	*
04	ANDRÉA CRISTINA ANDRADE SANTOS	X000104555	113015168/99	JER-6586/DF	*
05	ANTÔNIO DO NASCIMENTO BARBOSA	X000157110	113013035/98	JKU-4263/DF	*
06	ANTÔNIO PILICÉRIO FILHO	N000111575, N000020714, N000045142, N000070924 e N000080172	113015178/99	JER-5250/DF	*
07	AURÉLIO A. RIBEIRO DE SOUZA	N000126265	113015382/99	JJD-1728/DF	*
08	BENILSON SANCHES LOPES	X000054017	113008097/98	JES-3395/DF	*
09	BIANCA RESENDE CAMPOS SILVEIRA	X000000388 e N000057960	113011172/98	JEH-4108/DF	*
10	CARLOS AUGUSTO F. SALAZAR	N000017858, N000021120 e N000023671	113015359/99	JEH-1776/DF	*
11	CARLOS AUGUSTO F. SALAZAR	N000048657	113015358/99	JEB-0106/DF	*
12	CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA	X000112267, X000103346 e X000142213	113015114/99	JJD-1312/DF	*
13	CID JORGE CALDAS	X000073916	113004307/98	JDU-3285/DF	*
14	CLERENIO ROSAS AZEVEDO	X000179078	113015133/99	KSZ-0496/DF	*
15	DAVID RENAULT DA SILVA	X000075354 e X000086260	113015226/99	JET-8770/DF	*
16	DAVID SILVESTRE DA COSTA	N000046022	113008067/98	JDR-7753/DF	*
17	ERNANE DOMINGOS LAGARES	N000086571	113015107/99	JYA-1890/DF	*
18	ESPEDITO COSTA DOS SANTOS	N000126039	113036087/99	JFF-5314/DF	*
19	ESTER MARQUES COTRIM	X000092231	055012104/99	JET-5164/DF	*
20	FERNANDO JOSÉ DAS NEVES NETO	N000092073, N000044128 e N000031338	113015304/99	JEI-8323/DF	*
21	GILBERTO ALVES DA SILVA	N000145863	113015397/99	JFB-8347/DF	*
22	GILMARCO GERALDO DE OLIVEIRA	N000099327	113015193/99	JEB-7697/DF	*
23	GIVANILDO RODRIGUES DE AQUINO	X000139389	113015228/99	JEQ-4011/DF	*
24	ITAMAR APIACA BARRETO	X000098775	113015343/99	JEF-5949/DF	*
25	JOÃO EVANGELISTA DOS S. NERES	N000137937	113015320/99	JEI-9513/DF	*
26	JOOST VAN DAMME	N000069494	113009271/99	JEF-0795/DF	*
27	JOSÉ DE CASTRO MATOS	N000135297, N000138564 e N000077120	113015346/99	JEM-8539/DF	*
28	JOSÉ EUSTÁQUIO DE ARAÚJO PIAU	N000136592	113015149/99	JET-5649/DF	*
29	JOSÉ LOPES FERREIRA	N000148769	113015233/99	JES-4718/DF	*
30	JOSÉ VICENTE FORTINI	N000125223	113015388/99	JEO-3502/DF	*
31	JULIANA CASTRO JESUÍNO DA SILVA	X000160766	113015195/99	JEQ-9433/DF	*
32	LÉLIO PIMENTA	X000166364 e X000171635	113015380/99	JDU-6720/DF	*
33	LUIZ ANTÔNIO MARTINS	X000116137 e X000168527	113015223/99	JDZ-6106/DF	*
34	MARCO ANTÔNIO REZENDE SILVA	X000148217	113015332/99	JDU-9769/DF	*
35	MARCO ANTÔNIO T. DE MACEDO	N000012697 e N000016808	113015164/99	JES-2786/DF	*
36	MARIA ANTÔNIA	N000046005	055012108/99	JEG-9621/DF	*
37	MARIA DE FÁTIMA BEZERRA	X000111055	113008367/98	JJD-3449/DF	*
38	MARIA MÁRCIA MEDEIROS DUARTE	X000128990	113015269/99	JED-0985/DF	*
39	MARILENE DE BARROS S. CLEMENTE	N000120142	113015329/99	JJX-3826/DF	*
40	MARLEY ALVES DE SIQUEIRA SANTOS	X000175170	055012128/99	JEN-0870/DF	*
41	MARTA CRISTINA SANTOS MARTINS	X000157186	113015317/99	JET-0724/DF	*
42	NIUZA RAMOS DE OLIVEIRA	N000139435	113015134/99	JED-9169/DF	*
43	ROSANIA GONÇALVES DOS REIS	N000079220	055012114/99	JER-9115/DF	*
44	RUI MOREIRA CASSIMIRO	N000020001	055012088/99	JJA-3813/DF	*
45	SECUNDO VALDEVINO ALVES JARDIM	N000020666, N000011421 e N000114214	113015291/99	JDP-1663/DF e BU-1193/DF	*
46	VILSON AYRES DE OLIVEIRA	N000144681	113015206/99	JFG-3655/DF	*
47	WALTER TAVARES DA SILVA	X000060783	113015180/99	AEE-8360/DF	*
48	WILLIAN C. P. OLIVEIRA	N000005253 e N000010486	113015390/99	JEF-2438/DF	*

*** Os interessados poderão retirar seus respectivos documentos de crédito na Tesouraria do DER/DF, no horário normal de expediente, mediante apresentação de Identidade e CPF.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 66/99

Objeto: BR-070 - Construção e pavimentação posto fiscalização tributária
Data da Abertura: 26-11-1999 às 09:00 h
OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição do Edital.
Local de obtenção do edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1° andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 10 de novembro de 1999
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Chefe

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E SERVIÇOS, avisa aos interessados que, de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações, encontra-se afixado no quadro de avisos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a relação de compras efetuadas e recebidas no mês de outubro de 1999.

Brasília-DF, 9 de novembro de 1999
MARIA ROSIMAR B. MORAES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/98

Processo nº 050.000.541/98
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em subestação, grupo gerador, iluminação externa e serviços adicionais, com fornecimento de peças, nos órgão da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
A CPL, nos termos do Art. 109 § 3º da Lei nº 8.666/93, torna público aos licitantes e aos demais interessados que realizará sessão para abertura das propostas comerciais no dia 12/11/99 as 10 h, no auditório da Secretaria de Segurança Pública, localizada no SAM , conjunto A bloco A – lº andar – Brasília-DF, melhores esclarecimentos no endereço ou pelos fones: (61)314-8273 – fac (61)322-4346.

Brasília, 11 de novembro de 1999
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS
OUTUBRO/99

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8.666/93, artigo 1º da Lei/DF nº 938/95, Decisão nº 3427/96 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Mensagem SIAFEM96 nº 001420, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuadas no mês de outubro de 1999.

NE Nº	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO BENS, OBRAS E SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	VIGÊNCIA DO CONTRATO	CRITÉRIOS DE REAJUSTE
CONCORRÊNCIA							
00898 00899	O UNIVERSITÁRIO REST. INDUS. COM. E AGROP. LTDA	Fornecimento de Alimentação preparada para o CIR e NCB.			155.160,00 217.428,00	31/07/00	Anual IPC Coluna 1 –FGV
00896 00897	O UNIVERSITÁRIO REST. IND. E COM. E AGROP. LTDA	Reforço para pagamento de reajustamento de preços do contrato 183/96 e 186/96-SSP, ref. ao fom. de alimentação preparada p/ o CIR e NCB.			15.082,00 21.134,00	31/07/00	Anual IPC Coluna 1 FGV
00901	DINÂMICA SERV. ESPECIALIZADOS LTDA.	Pagamento de despesas com serviços de limpeza Conservação e manut. de jardins Da SSP .			78.195,00	31/07/00	Anual IPC Coluna I FGV.
00900	DINÂMICA SERV. ESPECIALIZADOS LTDA.	Reforço para pagamento de reajuste de preços do Contrato 44/96-SSP, ref. serv. de limpeza na SSP .			20.933,00	31/07/00	
00984	VISÃO ENGENHARIA LTDA.	Terceiro termo Aditivo ao Contrato 18/98-SSP, Convênio 060/98., reforma da Colônia Agrícola no NCB.			314.225,59	28/02/00	
00903 00904 00993 00994	PETROBRÁS DIST. S.A	Fornecimento de Gasolina automo-Tiva tipo C e óleo Diesel para a SSP E o Sistema Penitenciário.			20.000,00 71.000,00	31/12/99	
00910	GÊNESE INFORMÁTICA LTDA.	Aquis. de impres-Soras HP 1120 C A jato de tinta.	027	1.809,00	48.843,00		
00911	WR COMPUTADO-RES E SERV. LTDA.	Aquis. de micros Pentium II 300, 32 RAM 2.5 GB, marca Tatung TTF 2280.	030	2.440,00	73.200,00		

O DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE COMODATO

Partes: DETRAN-DF e BANCO DO BRASIL S.A. – Proc. 055.020419/99 – Extrato de Contrato Particular de Comodato (Sem Número) – Obj.: Contratar o comodato de área situada no Edifício Sede do DETRAN Plano Piloto, Brasília-DF – UG: 220201 – Vigência: 05 (cinco) anos, com início em 01.10.99 a 01.10.2004 – Data Assinatura: 01.10.99 – Assinam: Almir Maia Ribeiro, José Shirloaldo Bispo dos Reis e Edhemar Marcondes Pignatáro.

Partes: DETRAN-DF e BANCO DO BRASIL S.A. – Proc. 055.020419/99 – Extrato de Contrato Particular de Comodato (Sem Número) – Obj.: Contratar o comodato de área situada no Depósito de Veículos Apreendidos, Brasília-DF – UG: 220201 – Vigência: 05 (cinco) anos, com início em 01.10.99 a 01.10.2004 – Assinam: Almir Maia Ribeiro, José Shirloaldo Bispo dos Reis e Edhemar Marcondes Pignatáro.

Partes: DETRAN-DF e BANCO DO BRASIL S.A. – Proc. 055.020419/99 – Extrato de Contrato Particular de Comodato (Sem Número) – Obj.: Contratar o comodato da área situada no Edifício Sede da DIVITRAN II, Taguatinga-DF – UG: 220201 – Vigência: 05 (cinco) anos, com início em 01.10.99 a 01.10.2004 – Data Assinatura: 01.10.99 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, José Shirloaldo Bispo dos Reis e Edhemar Marcondes Pignatáro.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 055.010392/99. Empresa: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Objeto: Despesa com as custas, mandados, baixa mais busca, contador, O.A.B. taxa judiciária e ofício referente à Ação Ordinária em tramitação na quarta Vara da Fazenda Pública. Valor total: R$ 36,80. Justificativa: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Ratificação efetuada por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 27/09/99.
Processo nº: 055.003351/99. Empresa: Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Objeto: Prestação de serviços especializados e institucional ao DETRAN/DF através de contrato de gestão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme justificativas e projetos básicos apresentados. Valor estimativo mensal: R$ 100.000,00. Justificativa: Inciso XXIV do Art. 24 da Lei 8.666/93. Ratificação efetuada por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 07/10/99.
Processo nº: 055.010396/98. Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. Objeto: Renovação da licença do Oracle 8i Standard Edition, Sistema Operacional HP/HP-UX em produção no Detran/DF. Valor total: R$ 25.487,55. Justificativa: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Ratificação efetuada por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 08/11/99.

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 62/99

OBJETO: Prestação de serviço de substituição de carga completa (elementos filtrantes) para filtro central, com fornecimento de material para a Polícia Civil do Distrito federal.
A CPL informa, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º , da Lei n.º 8.666/93, que sagrou-se vencedora na licitação acima a empresa BEZERRA E SANTOS LTDA.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1999
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidente da CPL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 052.000.857/99.
INTERESSADO: INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA
Aplico à referida empresa multa no valor de R$ 601,10 (Seiscentos e um reais e dez centavos), conforme Edital do Convite nº 30/99-CPL/PCDF, referente a atraso na entrega do material especificado na Nota de Empenho Nº. 0821/99, bem como, exposto no art. 87, II, da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 4 de novembro de 1999
CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR
Diretor

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 46/99
Objeto: Prestação de serviços de diagnose e terapia, na área de oftalmologia.
Data: 29.11.99 – **Horário:** 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 47/99
Objeto: Prestação de serviços de endoscopia digestiva cirúrgica.
Data: 29.11.99 – **Horário:** 15:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 48/99
Objeto: Prestação de serviços de endoscopia digestiva diagnóstica em geral.
Data: 30.11.99 – **Horário:** 10:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 49/99
Objeto: Prestação de serviços de patologia clínica em geral.
Data: 30.11.99 – **Horário:** 15:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 50/99

Objeto: Prestação de serviços de alergologia em geral.
Data: 01.12.99 – **Horário:** 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 51/99

Objeto: Prestação de serviços de radioimunoensaio em geral.
Data: 02.12.99 – **Horário:** 10:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 52/99

Objeto: Prestação de serviços de diagnose em geral, na área de urologia.
Data: 02.12.99 – **Horário:** 15:00 horas.
Local: Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.
Informações e cópias das Tomadas de Preços, diariamente das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionados.
Publique-se.

Brasília-DF, 9 de novembro de 1999
SIDNEY COSTA GOMES – MAJ QOPM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº185/99-SC; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa BATOM NA CUECA PROD. ART. E EDITORA LTDA.; PROCESSO: 150.000375/99; OBJETO: 1) O presente termo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente Contrato é de R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), sendo de R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) referente a cada espetáculo em área externa, recursos procedentes do orçamento vigente da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada nas Notas de Empenho nº251/99, 365/99, 826/99 e 880/99, Atividade 08.048.0247.2305-0001, sendo a Natureza de Despesa 34.90.39. 2) Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado.; DATA DA ASSINATURA: 29/10/99; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: RONALD RUFINO DE CARVALHO; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADAS DE PREÇOS Nº 1/99

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de Sonorização, sendo: Super Porte PA, Médio Porte Orquestra e Grande Porte Orquestra, para atender os eventos promocionais da Secretaria de de Cultura do Distrito Federal. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a Licitação.
Data da abertura: 29/11/99 – às 15:00 horas.
Local: Via N-2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.
Custo do Edital: R$ 3, 04,
Horário de Entrega do Edital: das 13:00 às 18:30 horas.

Brasília-DF, 9 de novembro de 1999
JOSÉ LUIS COSTA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 187, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "e", inciso I, do artigo 19 do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, torna público o cancelamento da pré-indicação do Lote nº 03, Quadra 06, do Setor de Expansão Econômico de Sobradinho/DF, tornando sem efeito a Carta-Consulta apresentada pela empresa **RECONDICIONADORA SANTO ANTÔNIO LTDA - ME,** indicada pelo Edital nº 63 de 06/04/99, publicado no DODF de 07/04/99, e o conseqüente arquivamento do processo nº **160.001.785/94.**

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 188, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "e", inciso I, artigo 19 do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, torna público o cancelamento da pré-indicação do Lote nº 15, Rua 11, do Setor de Pólo de Moda do DF, tornando sem efeito a Carta-Consulta apresentada pela empresa **CUSTÓDIO CAETANO DE SOUZA - ME,** indicada pelo Edital nº 82 de 06/05/99, publicado no DODF de 10/05/99, e o conseqüente arquivamento do processo nº **160.000.458/98.**

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 189, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe é conferida pela alínea b, inciso I, art. 19 do Decreto nº 20.460, de 20 de julho de 1999, torna público a acolhimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa identificada no anexo único deste Edital e sua aprovação pelo Comitê de Consulta Prévia, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, mediante as seguintes condições e critérios:
I - a empresa habilitada deverá apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, para fins de apreciação junto a Câmara competente e homologação do CPDI ;
II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:
a) utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
b) renúncia expressa do interessado;
c) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
d) apuração de débito em processo administrativo-fiscal;
e) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelos órgãos competentes.
III - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, no endereço SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.

LAZARO MARQUES NETO

ANEXO ÚNICO

NOME: EMPAC AGROINDUSTRIAL DE PLÁSTICO LTDA	**Nº DO PROCESSO:**	160.001.800/99
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.310.728/001-48
	ATIVIDADE:	fábrica de plásticos (polietileno), silos, lonas.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO – Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Lote 01 Conjunto 10 do Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek/DF.
	EMPREGOS ATUAIS:	15
	EMPREGOS A GERAR:	40
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	55

EDITAL Nº 190, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "e", inciso I, do artigo 19 do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, torna público o cancelamento da pré-indicação dos lotes, situados na Área Central de Samambaia – RAXII/DF, tornando sem efeito as Cartas-Consulta apresentadas pelas empresas abaixo, indicadas pelo Edital nº 131 de 13/08/99, publicado no DODF de 13/08/99, e o conseqüente arquivamento dos processos.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.002.459/99	A.S. Batista ME	QN 305 Conjunto 06 Lote 08
160.001.887/99	Alcides Manutenção e Serviços Gerais Ltda - ME	QI 616 Conjunto C Lote 03
160.001.822/99	AMMC Artefatos Mat. e Mad. para Const. Ltda	QI 416 Conjunto 02 Lote 10
160.001.971/99	Antônio Augusto Reche Morales - ME	QI 616 Conjunto C Lote 01
160.001.831/99	Arminda Moreira de Souza – ME	QN 305 Conjunto 04 Lote 12
160.001.859/99	Auto Peças Rei dos Cintos de Segurança Ltda	QI 616 Conjunto B Lote 08
160.002.156/99	Consultório Veterinário Ltda	QN 305 Conjunto 07 Lote 01
160.002.169/99	Estatus Cosméticos Ltda – ME	QN 305 Conjunto 07 Lote 06
160.002.158/99	Ferbran Comércio de Ferros Ltda - ME	QN 305 Conjunto 07 Lote 05
160.001.725/94	Francisco Antônio da Silva Bar – ME	QN 122 Conjunto 09 lote 09
160.001.287/94	Francisco Araújo do Nascimento - ME	QN 305 Conjunto 04 Lote 15
160.001.869/99	Itaguá Imóveis Empreendimentos Imobiliários Ltda	QN 305 Conjunto 04 Lote 17
160.002.461/99	J & J Representações Ltda	QN 303 Conjunto 05 Lote 09
160.001.847/99	José Maria Teixeira – ME	QN 307 Conjunto 06 Lote 04
160.002.097/94	JRF Mercearia Ltda – ME	QN 307 Conjunto 06 lote 02
160.002.563/94	Lanny Modas Ltda – ME	QN 122 Conjunto 13 Lote 05
160.001.095/94	M. Oliveira de Jesus – ME	QN 307 Conjunto 06 Lote 03
160.002.460/99	Marizia Antônia da Silva Fonseca - ME	QN 305 Conjunto 06 Lote 07
160.002.462/99	Marleusa de Souza – ME	QN 309 Conjunto 03 Lote 05
160.002.455/99	Nilma Morilha Jannuzzi – ME	QN 307 Conjunto 07 Lote 01
160.001.885/99	Paladares Comércio de Alimentos Ltda	QI 416 Conjunto P Lote 06
160.001.836/99	S.C. Cosméticos Ltda – ME	QN 305 Conjunto 07 Lote 02
160.001.875/99	Salão e Barbearia Chão Goiano Ltda - ME	QN 307 Conjunto 06 Lote 05
160.002.621/94	Supermercado Toledo Ltda	QI 616 Conjunto 01 Lote 14
160.001.820/99	Zorailde Maria dos Reis – ME	QI 416 Conjunto C Lote 02

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/99

Processo n.º : 170.000325/99(Principal nº 030.000984/99) . Partes : DF/SCS X D&M COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO : contratação de agencia de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais. VALOR: Empenhado o valor inicial de R$ 24.925,00 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais), recursos esses procedentes do Convênio nº 05/99-

MTE/SEFOR/CODEFAT, incorporados ao orçamento do Distrito Federal através da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : PROGRAMA DE TRABALHO: 14.078.0470.2044.0005. FONTE DE RECURSOS: 132001850. CÓDIGO U.O. : 25101, NATUREZA DA DESPESA: 349034. NOTA DE EMPENHO N.º 586/99-SETER, emitida em 25/08/99, sob o evento n.º 400091, na modalidade Estimativo. FUNDAMENTO LEGAL : Concorrência nº 01/99-CEL/SCS. VIGÊNCIA: o presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, apartir de sua assinatura, permitida sua prorrogação na forma da lei vigente. DATA DE ASSINATURA: 25/08/99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: PAULO CABRAL JÚNIOR, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 3/98

Processo n.º : 030.009040/97. Partes : DF/SCS X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO : A rescisão do Contrato nº 03/98-SCS, celebrado em 13/02/98, publicado no DODF nº 64, pag. 38 de 03/04/98, tendo em vista o disposto no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e as conclusões do Parecer nº 126/99-GAB/PRG, rescisão esta que ocorrerá de pleno direito em 30/09/99. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/07/99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Weligton Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: José Maria Fernandes, na qualidade de Gerente.

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
SETEMBRO/99

O Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Comunicação Social, em cumprimento ao disposto no Art. 1º da Lei n.º 938/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de SETEMBRO/99.

NE	BENS E OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
207	PUBLICIDADE	Variável	160.000,00	RC COMUNICAÇÃO LTDA.
209	PUBLICIDADE	Variável	100.000,00	RC COMUNICAÇÃO LTDA.
210	PUBLICIDADE	Variável	50.000,00	D & M COM. LTDA.
211	PUBLICIDADE	Variável	50.000,00	AGNELO PACHECO LTDA.
212	PUBLICIDADE	Variável	50.000,00	JIMENEZ ASS. PROP. LTDA.
222	IMPR. DODF	Variável	77.000,00	IMPRENSA NACIONAL
223	PUBLICIDADE	Variável	390.000,00	AGNELO PACHECO LTDA.
225	PUBLICIDADE	Variável	204.000,00	RC COMUNICAÇÃO LTDA.
227	PUBLICIDADE	Variável	259.000,00	D & M COM. LTDA.
228	PUBLICIDADE	Variável	290.000,00	AGNELO PACHECO LTDA.
229	PUBLICIDADE	Variável	129.000,00	SMP&B COM. LTDA.
230	PUBLICIDADE	Variável	158.000,00	RC COMUNICAÇÃO LTDA.
231	PUBLICIDADE	Variável	130.000,00	JIMENEZ ASS. PROP. LTDA.
239	PUBLICIDADE	Variável	113.000,00	JIMENEZ ASS. PROP. LTDA.

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
OUTUBRO/99

O Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Comunicação Social, em cumprimento ao disposto no Art. 1º da Lei n.º 938/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de OUTUBRO/99.

NE	BENS E OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
243	PUBLICIDADE	Variável	200.000,00	JIMENEZ ASS. PROP. LTDA.
244	PUBLICIDADE	Variável	197.000,00	SMP&B COM. LTDA.
245	PUBLICIDADE	Variável	200.000,00	AGNELO PACHECO LTDA.
246	PUBLICIDADE	Variável	148.000,00	D & M COM. LTDA.
247	PUBLICIDADE	Variável	146.000,00	RC COMUNICAÇÃO
257	IMPR. DODF	Variável	74.074,00	IMPRENSA NACIONAL
261	PUBLICIDADE	Variável	100.000,00	JIMENEZ ASS. PROP. LTDA.
262	PUBLICIDADE	Variável	200.000,00	RC COMUNICAÇÃO
263	PUBLICIDADE	Variável	100.000,00	AGNELO PACHECO LTDA.
264	PUBLICIDADE	Variável	100.000,00	JIMENEZ ASS. PROP. LTDA.
265	PUBLICIDADE	Variável	300.000,00	RC COMUNICAÇÃO
268	PUBLICIDADE	Variável	100.000,00	D & M COM. LTDA.
269	PUBLICIDADE	Variável	200.000,00	AGNELO PACHECO LTDA.
270	PUBLICIDADE	Variável	90.000,00	JIMENEZ ASS. PROP. LTDA.
271	PUBLICIDADE	Variável	70.000,00	D & M COM. LTDA.
275	PUBLICIDADE	Variável	50.000,00	SMP&B COM. LTDA..
276	PUBLICIDADE	Variável	150.000,00	JIMENEZ ASS. PROP. LTDA
277	PUBLICIDADE	Variável	80.000,00	JIMENEZ ASS. PROP. LTDA
278	PUBLICIDADE	Variável	112.000,00	RC COMUNICAÇÃO
280	PUBLICIDADE	Variável	160.000,00	D & M COM. LTDA.
281	PUBLICIDADE	Variável	50.000,00	SMP&B COM. LTDA..
282	PUBLICIDADE	Variável	50.000,00	JIMENEZ ASS. PROP. LTDA
287	PUBLICIDADE	Variável	65.494,00	IMPRENSA NACIONAL
289	PUBLICIDADE	Variável	162.000,00	RC COMUNICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7/99, publicado no DODF-Seção III, nº 205, de 25-10-99, pág. 30, onde se lê: "AO CONTRATO Nº 7/99", leia-se: "AO CONTRATO Nº 7/98".

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195	PRONTO SOCORRO 192
Cruz Vermelha	224-5909	CEB	196	
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514	
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132	
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091	

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONVÊNIO Nº 71/98

Processo: 193.000.078/96 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Sociedade de Amigos do Jardim Zoológico de Brasília – AMEZOO, com a interveniência do Jardim Botânico de Brasília - JBB. Objeto: Prorrogar a data de vigência constante da cláusula décima do Convênio nº 071/98; Data de Assinatura: 19/10/99. Vigência:06/11/99 a 06/11/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Outorgante: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Outorgada: Raul Gonzales Acosta, Vice-Presidente; Solange Maria Beraldo Ribeiro, Diretora Financeira; Beatriz de Bulhões Mossri, Coordenadora; P/Interveniente: Anajúlia Elizabete Heringer Salles, Diretora.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **RECEBEU** do IIEMA/SEMATEC, LICENÇA PRÉVIA, relativa a implantação da **Quadra 'F'** do Setor Residencial Oeste de Planaltina, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA - VI.

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **RECEBEU** do IIEMA/SEMATEC, LICENÇA PRÉVIA, relativa a implantação da Área de Desenvolvimento Econômico – ADE Planaltina, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Brasília, 10 de novembro de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC,RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO , para a implantação do Setor de Abastecimento, Indústria e Armazenamento – SAIA do Núcleo Bandeirante/DF, localizada na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA-VIII.

Brasília, 10 de novembro de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

INEDITORIAIS

BRASFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA / SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento/atividade de poço tubular profundo, na DF001 km 0 lote 03, Sobradinho-DF, processo nº 191.000.949/95. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA – Sonia Tiggemann – Diretora.

DAR 6853/99

MARIA DE LOURDES MARTINS MOURÃO

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento / atividade: CRIAÇÃO, REPRODUÇÃO E ABATE DE JAVALI (FAUNA EXÓTICA), local: FAZENDA MESQUITA / XAVIER – GLEBA 17/18, RODOVIA DF – 140, KM 14, RA – SANTA MARIA/DF, processo n.º 191.000.494/99. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA. MARIA DE LOURDES MARTINS MOURÃO, Proprietária.

DAR 6859/99

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS – ED. JOSÉ SEVERO – 7º ANDAR – BRASÍLIA-DF – FONE: 224.3808
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os empregados da Empresa TAGUAUTO LTDA, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 de novembro de 1999, no Salão de reuniões da citada empresa, sita à Setor de Concessionárias-Taguatinga Sul DF, às 10:00 horas, em

primeira convocação, com um terço dos associados, ou em 2ª convocação às 10:30 horas, com qualquer número de associados presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre proposição da empresa em acordar para eliminação da parte fixa da remuneração de todos os empregados do departamento de Assistência Técnica; e B)-Assuntos gerais. Brasília DF, 10 de novembro de 1999.

GERALDA GODINHO DE SALES
Presidente

DAR 6861/99

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS – ED. JOSÉ SEVERO – 7º ANDAR – BRASÍLIA-DF – FONE: 224.3808
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os empregados da Empresa BRASAL S/A, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 de novembro de 1999, no Salão de reuniões da citada empresa, sita à IAS TRECHO 01 LOTE 555- Brasília DF, às 09:00 horas, em primeira convocação, com um terço dos associados, ou em 2ª convocação às 9:30 horas, com qualquer número de associados presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre proposição da empresa em acordar para eliminação da parte fixa da remuneração de todos os empregados do departamento de Assistência Técnica; e B)-Assuntos gerais. Brasília DF, 10 de novembro de 1999.

GERALDA GODINHO DE SALES
Presidente

DAR 6862/99

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal – SENGE/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca, em conformidade com seu Estatuto, todos os filiados em dia com suas obrigações sociais, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ralizar-se no dia 19 de novembro de 1999, em sua sede, sito à EQS 102/103, Bloco "A", sala 01, 2º pavimento – Centro Comercial São Francisco-Brasília-DF, em **primeira convocação** às 18:00 horas com a maioria absoluta dos filiados quites e em **segunda e última convocação** às 18:30 horas com qualquer número de participantes para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Proposta Orçamentária para o exercício de 2000; 2) Definição do valor da anuidade para o ano de 2000;3) Definição do valor do Imposto Sindical para o ano de 2000; 4) Assuntos Gerais. Brasília-DF., 09 de novembro de 1999. Engº José de Mauro Filho-Presidente do **SENGE/DF.**

DAR-6848/99

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 20770, 10-11-99 1
.DECRETO EXECUTIVO 20771, 10-11-99 1
.DECRETO SEM NUMERO, 10-11-99 10

VICE-GOVERNADORIA

.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 10-11-99 10
.DESPACHO-R, SUCAR, 09-11-99 10
.DESPACHO-R, SUCAR, 10-11-99 10
.ORDEM DE SERVICO 79, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 29-10-99 11

SECRETARIA DE FAZENDA

.ACORDAO 161, TARF/2C, 03-11-99 12
.ACORDAO 162, TARF/2C, 04-11-99 13
.ACORDAO 163, TARF/2C, 09-11-99 13
.ACORDAO 164, TARF/2C, 09-11-99 13
.ATA, TARF/1C, 27-10-99 12
.ATA, TARF/1C, 03-11-99 12
.ATA, TARF/2C, 26-10-99 14
.ATA, TARF/2C, 03-11-99 13
.ATA, TARF/2C, 04-11-99 13
.ATA, TARF/2C, 08-11-99 13
.DESPACHO, SECRETARIO, 10-11-99 11
.PAUTA DE JULGAMENTO, TARF/1C, 08-11-99 11
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 08-11-99 12

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIA, 10-11-99 14
.ORDEM DE SERVICO 61, DIE, 08-11-99 16
.RESOLUCAO, CONSELHO DIRETOR, 14-10-99 15

SECRETARIA DE OBRAS

.PORTARIA CONJUNTA 8-*, SECRETARIO, 01-09-99 16

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, METRO/DF, 10-11-99 17

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.ATA 2373, CPDF, 04-11-99 17

SECRETARIA DE CULTURA

.DESPACHO, SECRETARIA, 29-10-99 17
.DESPACHO, SECRETARIA, 08-11-99 17

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL

.PORTARIA 138, SECRETARIO, 09-11-99 17
.PORTARIA 139, SECRETARIO, 09-11-99 17

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

.DELIBERACAO-R, FUNSOL/DF, 22-10-99 17
.DELIBERACAO, FUNSOL/DF, 29-10-99 18
.DELIBERACAO-R, FUNSOL/DF, 05-11-99 18

SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 04-11-99 18

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

.DESPACHO-*, SECRETARIO, 05-11-99 19
.DESPACHO-*, SECRETARIO, 09-11-99 19

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

.PORTARIA 37, SECRETARIA, 10-11-99 19

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

.PORTARIA 279, SECRETARIO, 06-10-99 21
.PORTARIA 280, SECRETARIO, 09-11-99 21
.PORTARIA 281, SECRETARIO, 09-11-99 21
.PORTARIA 284, SECRETARIO, 10-11-99 22

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ACORDAO 24-R, PRESI, 26-10-99 22
.ATA 3458, SECRETARIA DAS SESSOES, 26-10-99 23

*' - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



UTILIDADE PÚBLICA
DETRAN
1514
Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



AGORA O GDF QUER OUVIR VOCÊ. LIGUE.

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

GDF
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

D&M

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranqüilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A GENTE FALA, A GENTE FAZ